DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

"Verba Volant, Escripta Manent"

Capital: R$ 1,00
Interior: R$ 2,00

Ano VIII • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 11 de Janeiro de 2010 • Edição MCDXCVII

Outros Estados: R$ 2,50

ANO 08 • 11 de Janeiro de 2010 • Edição 1497

TCE adota mecanismo de controle público

Cons. **Abelardo Pio Vilanova e Silva**, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

A partir deste mês, os gestores públicos deverão informar ao Tribunal de Contas do Estado, por meio eletrônico, via internet, todos os concursos realizados, bem como os atos de admissão e os nomes dos servidores efetivos admitidos até o dia 31/12/2009.

O programa RHWeb modelo admissões web, segue o exemplo do que já acontece com o licitações web e obras web, nos quais os gestores são obrigados a informar no site do TCE todas as licitações e obras realizadas ou em andamento para garantir mais transparência e permitir maior agilidade no trabalho de fiscalização dessas atividades.

O novo programa pode ser encontrado na página principal do site do TCE-PI, em duas opções: Mural de concursos, com acesso a toda a sociedade, e o sistema de Admissão, de acesso restrito com login e senha. O manual de instruções do programa encontra-se disponível no endereço: WWW.tce.pi.gov.br. *(Diário do Povo, 08.01.2010)*

Estado do Piauí
Tribunal de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

SESSÃO ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTO – 13/01/2010
(QUARTA-FEIRA)

Circulação Interna

Cons. SABINO PAULO

Recurso de Reconsideração – Prestação de Contas Municipais – 01 (um)

TC-E 9.296/09 **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2004,** 04 volumes**)**
Recorrente: Carlos Alberto dos Santos Sousa – ex-Presidente
Advogado: Uanderson Ferreira da Silva
- *Apensado ao Processo TC-E 11.985/06 – PCA (27 volumes)*

AUTUAÇÃO ESPECIAL - Prestações de Contas Estaduais – 01 (uma)

TC-E 31.069/07 **FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ – FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2006,** 04 volumes**)**
Responsáveis:
- Luiz Ubiraci de Carvalho – Presidente (01/01/06 a 30/03/06)
- Vicente de Sousa Sobrinho (30/03/06 a 31/12/06)

Cons. LUCIANO NUNES

Prestações de Contas Municipais – 01 (uma)

TC-E 15.353/09 **P. M. DE SIGEFREDO PACHECO (EXERCÍCIO DE 2008,** 06 volumes**)**
Responsável: João Gomes Pereira Neto – Prefeito
Advogada: Denise de Pádua Freitas

Cons. ANFRÍSIO CASTELO BRANCO

Prestações de Contas Municipais – 03 (três)

TC-E 12.443/08 **P. M. DE FRANCISCO SANTOS (EXERCÍCIO DE 2007,** 03 volumes**)**
Responsável: Maria Carleusa dos Santos B. de Carvalho – ex-Prefeita

TC-E 12.129/08 **P. M. DE BARRO DURO (EXERCÍCIO DE 2007,** 02 volumes**)**
Responsável: Francisco Alves Pereira – ex-Prefeito
Advogado: José Amâncio de Assunção Neto (Procuração à fl. 347)

TC-E 11.496/08 **P. M. DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL (EXERCÍCIO DE 2007,** 06 volumes**)**
Responsáveis:
- João Zilto de Melo Lima – ex-Prefeito (01 a 31/01)
- Francisco das Chagas Limma – Prefeito (01/02 a 31/12)

Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva

Cons. KENNEDY BARROS

Prestações de Contas Municipais – 01 (uma)

TC-E 13.619/09 **P. M. DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL (EXERCÍCIO DE 2008,** 06 volumes**)**
Responsável: Francisco das Chagas Limma – Prefeito
Advogada: Gianna Lúcia Carnib Barros

Cons. OLAVO REBÊLO

Recurso de Reconsideração – Pensão Vitalícia – 01 (um)

TC-E 12.466/09 **PENSÃO VITALÍCIA (**01 volume**)**
Recorrente: Maria do Socorro Rufino Borges
Advogado: Ricardo Lima Pinheiro
- *Apensado ao processo TC-O 7.642/01 – PENSÃO VITALÍCIA*

Prestações de Contas Municipais – 02 (dois)

TC-E 11.727/08 **P. M. DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2007,** 03 volumes**)**
Responsável: Pedro Nolasco Batista – ex-Prefeito

TC-E 12.654/08 **P. M. DE PALMEIRA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2007,** 03 volumes**)**
Responsável: João da Cruz Rosal da Luz – Prefeito
Advogada: Denise de Pádua Freitas
- *Processos apensados: TC-E 12.941/07 – DENÚNCIA*
  TC-E 12.804/07 – DENÚNCIA

TOTAL DE PROCESSOS: 10 (dez)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de janeiro de 2010.

Liana Maria Lages de Lima
Secretária das Sessões

Estado do Piauí
Tribunal de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

SESSÃO ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTO – 14/01/2010
(QUINTA-FEIRA)

Circulação Interna

Cons. SABINO PAULO

Prestações de Contas Municipais – 01 (uma)

TC-E 12.476/08 **P. M. DE AGRICOLÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2007,** 04 volumes**)**
Responsável: Antônio Ribeiro Barradas – ex-Prefeito
Advogada: Mirela Moura Mendes Guerra

Cons. LUCIANO NUNES

Recurso de Reconsideração – Prestação de Contas Municipais – 01 (um)

TC-E 33.352/08 **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2005,** 01 volume**)**
Recorrente: Eloísio Raimundo Coelho – ex-Prefeito
Advogado: Armando Ferraz Nunes
- *Apensado ao Processo TC-E 11.998/06 – PCA (05 volumes)*

Prestações de Contas Municipais – 01 (uma)

TC-E 10.392/07 **P. M. DE MONSENHOR GIL (EXERCÍCIO DE 2006,** 09 volumes**)**
Responsável: José Medeiros de Noronha Pessoa – Prefeito

Cons. ANFRÍSIO CASTELO BRANCO

Prestações de Contas Municipais – 02 (duas)

TC-E 13.211/08 **P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES (EXERCÍCIO DE 2007,** 03 volumes**)**
Responsável: José Arimateia Moura de Carvalho – ex-Prefeito

TC-E 11.197/07 **P. M. DE MURICI DOS PORTELAS (EXERCÍCIO DE 2006,** 05 volumes**)**
Responsável: Auridea Santos Portela – Prefeita
Advogado: Marcos Paulo Sousa Campelo

AUTUAÇÃO ESPECIAL - Prestações de Contas Diversas – 01 (uma)

TC-E 22.899/08 **SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SASC / FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (EXERCÍCIO DE 2007,** 03 volumes**)**
Responsáveis:
- Janaina Magalhães Mapurunga Bezerra - Secretária (01/01 a 15/04)
- Gilvana Nobre Rodrigues Gayoso Freitas - Secretária (16/04 a 31/12)
- Walter de Sousa Oliveira – Dir. de Unid. Administrativo-Financeira (01/01 a 19/04)
- Edson Lima - Dir. de Unid. Administrativo-Financeira (20/04 a 31/12)

Cons. OLAVO REBÊLO

Recurso de Reconsideração – Prestação de Contas Municipais – 01 (um)

TC-E 36.373/09 **P. M. DE CURRAIS (EXERCÍCIO DE 2006,** 01 volume**)**
Recorrente: Djalma Barros de Brito – ex-Prefeito
Advogado: Carlos Washington Cronemberger Coelho
- *Apensado ao Processo TC-E 30.384/07 – PCA (06 volumes)*

Prestações de Contas Municipais – 02 (duas)

TC-E 12.457/08 **P. M. DE INHUMA (EXERCÍCIO DE 2007,** 04 volumes**)**
Responsável: Alilo de Sousa Leal – ex-Prefeito
Advogada: Lívia Ribeiro dos Santos Barros

TC-E 12.315/08 **P. M. DE MONSENHOR HIPÓLITO (EXERCÍCIO DE 2007,** 03 volumes**)**
Responsável: Zenon de Moura Bezerra – Prefeito

Cons. Substituto ALISSON ARAÚJO

Prestações de Contas Municipais – 01 (uma)

TC-E 18.790/07 **P. M. DE SANTA FILOMENA (EXERCÍCIO DE 2006,** 04 volumes**)**
Responsável: Ernani de Paiva Maia – Prefeito

TOTAL DE PROCESSOS: 10 (dez)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de janeiro de 2010.

Liana Maria Lages de Lima
Secretária das Sessões

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

PORTARIA Nº 147 de 30 de Dezembro de 2009.

O Prefeito Municipal de Beneditinos – PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias a DULCE PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de GARI, lotada no Departamento de Serviços Urbanos e Obras, (trinta) dias, correspondente à vigência de 2008/2009, tendo início em 04/01/2010 e término em 04/02/2010.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITINOS,
30 de Novembro de 2009.

AARÃO CRUZ MENDES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Numerada, registrada e publicada neste Gabinete aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

PEDRO ARCANJO DE SOUSA
-CHEFE DE GABINETE-

Ciente: ___________________________

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI
C.N.P.J.: 06.554.778/0001 – 29 / Rua Floriano Peixoto nº 270 / Centro
CEP 64380-000 – Beneditinos – PI

PORTARIA Nº 150 de 04 de janeiro de 2010.

O Prefeito Municipal de Beneditinos – PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias a MARIA DE JESUS BORGES PIMENTEL, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, lotada no Departamento de Assistência Social, (trinta) dias, correspondente à vigência de 2008/2009, tendo início em 04/01/2010 e término em 04/02/2010.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITINOS,
04 de Janeiro de 2010.

AARÃO CRUZ MENDES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Numerada, registrada e publicada neste Gabinete aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

PEDRO ARCANJO DE SOUSA
-CHEFE DE GABINETE-

Ciente: ___________________________

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
licitacao@belemdopiaui.pi.gov.br

EDITAL

A Prefeitura Municipal de BELÉM DO PIAUÍ, Estado do Piauí, comunica aos interessados que receberá até o dia 13 de Janeiro de 2009, às 08:00 horas, em sua sede, Rua 14 de Dezembro, 281 – Centro nesta cidade, através da Carta Convite nº 001/2010, na conformidade da lei nº 8.666/93 e 8.883/94 e suas atualizações.

Proposta para:

***ALUGUEL DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, PARA SER LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**

A Comissão Permanente de, reserva-se o direito a seu exclusivo critério aceitar a proposta por menor preço global, que lhe parecer mais vantajosa para a administração ou recusar todas sem que caiba aos proponentes qualquer direito de reclamar.

Os interessados poderão obter maiores informações sobre especificações e discriminações, no endereço acima, no horário das 08:00 às 12:00 horas, com o Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Ou pelo Telefone:0++89.3441.0028

Belém do Piauí – PI, 07 de Janeiro de 2010.

Erivan da Luz Silva
Presidente da Comissão

Visto em 07 de Janeiro de 2009

Ademar Aluisio de Carvalho
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
licitacao@belemdopiaui.pi.gov.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de BELÉM DO PIAUÍ, Estado do Piauí, comunica aos interessados que receberá até o dia 13 de Janeiro de 2010, às 10:00 horas, em sua sede, Rua 14 de Dezembro, 281 – Centro nesta cidade, através da Carta Convite nº 002/2010, na conformidade da lei nº 8.666/93 e 8.883/94.

Proposta para:

LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMÓVEL FECHADO A SER LOTADO JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

A Comissão Permanente de, reserva-se o direito a seu exclusivo critério aceitar a proposta por menor preço unitário, que lhe parecer mais vantajosa para a administração ou recusar todas sem que caiba aos proponentes qualquer direito de reclamar.

Os interessados poderão obter maiores informações sobre especificações e discriminações, no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, com o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou pelo telefone: 089.3441.0028..

Belém do Piauí – PI, 07 de Janeiro de 2010.

Presidente da Comissão
Erivan da Luz Silva

Visto em 07 de Janeiro de 2010

Ademar Aluisio de Carvalho
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
licitacao@belemdopiaui.pi.gov.br

EDITAL

A Prefeitura Municipal de BELÉM DO PIAUÍ, Estado do Piauí, comunica aos interessados que receberá até o dia 14 de Janeiro de 2010, às 08:00 horas, em sua sede, Rua 14 de Dezembro, 281 – Centro nesta cidade, através da Carta Convite nº 003/2010, na conformidade da lei nº 8.666/93 e 8.883/94.

Proposta para:

*** LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMÓVEL FECHADO A SER LOTADO JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DESTE MUNICÍPIO.**

A Comissão Permanente de, reserva-se o direito a seu exclusivo critério aceitar a proposta por menor preço unitário, que lhe parecer mais vantajosa para a administração ou recusar todas sem que caiba aos proponentes qualquer direito de reclamar.

Os interessados poderão obter maiores informações sobre especificações e discriminações, no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, com o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou pelo telefone: 0++89.3447.0028..

Belém do Piauí – PI, 07 de Janeiro de 2010.

Presidente da Comissão
Erivan da Luz Silva

Visto em 07 de Janeiro de 2010

Ademar Aluísio de Carvalho
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
licitacao@belemdopiaui.pi.gov.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de BELÉM DO PIAUÍ, Estado do Piauí, comunica aos interessados que receberá até o dia 14 de Janeiro de 2010, às 10:00 horas, em sua sede, Rua 14 de Dezembro, 281 – Centro nesta cidade, através da Carta Convite nº 004/2010, na conformidade da lei nº 8.666/93 e 8.883/94.

Proposta para:

A presente licitação tem por objeto aquisição de materiais de consumo de papelaria

A Comissão Permanente de, reserva-se o direito a seu exclusivo critério aceitar a proposta por menor Preço Global, que lhe parecer mais vantajosa para a administração ou recusar todas sem que caiba aos proponentes qualquer direito de reclamar.

Os interessados poderão obter maiores informações sobre especificações e discriminações, no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, com o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou pelo telefone: 089.3441.0028..

Belém do Piauí – PI, 07 de Janeiro de 2010.

Erivan da Luz Silva
Presidente da Comissão

Visto em 07 de Janeiro de 2010

Ademar Aluísio de Carvalho
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
licitacao@belemdopiaui.pi.gov.br

Edital de Publicação

A Prefeitura Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, comunica aos interessados que receberá até o dia, 27 de Janeiro de 2.010, às 08:00 horas, em sua sede, na Rua 14 de Dezembro N.º 281 – Centro, através da **TOMADA DE PREÇO n.º 001 / 2.010,** na conformidade da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

Proposta para:

"FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ATENDIMENTO AOS VEÍCULOS DESTA ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ".

Os interessados poderão obter maiores informações, no endereço acima, no horário das **08:00 horas 12:00 horas,** com o Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou pelo Telefone: 089 3441.0028

Belém do Piauí – Piauí, 06 de Janeiro de 2.010.

Erivan da Luz Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Visto, 06 de Janeiro de 2.010.

Ademar Aluísio de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ESTADO DO PIAUÍ

Portaria nº 001/2010 - CPL

"Constitui a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia (PI) e nomeia seus membros para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia (PI), no uso de suas atribuições legais consignadas na Lei Orgânica do Município, bem como no disposto no **art. 51, da Lei nº 8.666/93,**

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia (PI), para processar os certames licitatórios do exercício financeiro de 2010.

Art. 2º - Nomear servidores municipais para compor a Comissão Permanente de Licitações, na forma seguinte:

Presidente: Francisco Marinho Gomes Alves

Membro: Fabio Silva Rocha

Secretário: Sebastião das Chagas de Castro

Suplente: Antônio José Silva Costa Filho

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cajueiro da Praia (PI), 07 de janeiro de 2010.

Girvaldo Albuquerque da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 246/2009

Altos (PI), 30 de dezembro de 2009.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Altos - PI para o Exercício de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí

Faz saber que a Câmara Municipal de Altos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Altos, para o exercício de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 39.438.237,33 (trinta e nove milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos), compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidade a ele vinculado, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º. O Orçamento da Administração Direta para o exercício de 2010 estima a Receita e fixa a Despesa R$ 39.438.237,33 (trinta e nove milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos).

1. RECEITAS CORRENTES	R$	38.801.744,62
1.1 Receita Tributária	R$	1.336.054,85
1.2 Receita Patrimonial	R$	139.322,52
1.3 Transferências Correntes....................................	R$	36.688.870,92
1.4 Outras Receitas Correntes	R$	87.496,33
1.5 Receitas Correntes – Intra Orçamentárias.......	R$	690.000,00
Sub-Total	**R$**	**39.491.744,62**
2. RECEITAS DE CAPITAL	R$	3.336.287,50
2.1 Transferências de Capital	R$	3.336.287,50
Sub-Total	**R$**	**3.336.287,50**
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R$	-3.389.794,79
Total Geral	**R$**	**39.438.237,33**

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada, apresentando o seguinte desdobramento:

01	Câmara Municipal...	R$	1.156.073,67
02	Gabinete do Prefeito...	R$	1.159.700,00
03	Controladoria Geral do Município	R$	163.000,00
04	Secret. Munic. de Gestão,Infra-Estrutura e Serviços Públicos...	R$	6.988.450,86
05	Secretaria Municipal de Fazenda.................................	R$	1.490.130,40
06	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento......	R$	474.900,45
07	Secret. Munic. de Educ., Cultura, Esporte e Lazer...........	R$	4.429.863,60
08	Secretaria Municipal de Saúde..	R$	7.635.900,00
09	Fundo Municipal de Assistência Social................................	R$	1.643.735,49
10	Fundeb..	R$	12.633.032,86
11	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo.........	R$	63.450,00
12	Fundo Previdenciário do Município de Altos-PI..............	R$	1.400.000,00
13	Reserva de Contingência...	R$	200.000,00
TOTAL GERAL...	....	**R$**	**39.438.237,33**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) Da anulação total e parcial de dotações orçamentárias e créditos adicionais autorizadas por lei;

b) Do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 §1º, Inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) Do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

II. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente liquida, estimadas nesta lei que deverão ser liquidadas até 10 (dez) de dezembro de 2010.

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí, aos 30(trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove).

José Batista Fonseca
Prefeito Municipal de Altos

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove), publicada em mural especifico no Prédio da Prefeitura e em órgão de divulgação oficial de atos administrativos.

Francisco de Jesus Pinheiro
Consultor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL Cocal — Melhor para todos - 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria nº 001/2010

"Su8bstitui o Secretário da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Cocal (PI) para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Cocal (PI), no uso de suas atribuições legais consignadas na Lei Orgânica do Município, bem como no disposto no **art. 51, da Lei nº 8.666/93,**

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Secretario da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Cocal (PI), para processar os certames licitatórios do exercício financeiro de 2010.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Cocal(PI), fica composta na forma seguinte:

Presidente: ROBERTO MONTEIRO TORRES

Secretário: WELLINGTON LOPES DE SENA

Membro: FRANCISCO FERREIRA GONÇALVES

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cocal(PI), 04 de janeiro de 2010

Fernando Sales de Sousa Filho
Prefeito Municipal

Cocal PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria nº 002/2010

" Cria o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços e estabelece os documentos necessários para realização do registro cadastral junto à Prefeitura Municipal de Cocal(PI), objetivando a participação de interessados em processos licitatórios e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Cocal(PI), no uso de suas atribuições legais consignadas na Lei Orgânica do Município, bem como no disposto no **art. 34, da Lei nº 8.666/93,**

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Cocal(PI).

Art. 2º - O registro cadastral e o acompanhamento de vigência dos documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, ficará sob o encargo da Comissão Permanente de Licitações, vinculada a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Cocal(PI).

Art. 3º - As pessoas jurídicas para procederem ao cadastro à Comissão Permanente de Licitações deverão apresentar os seguintes documentos:

Inciso I - Cédula de identidade;
Inciso II - Registro comercial, no caso de empresa individual;
Inciso III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
Inciso IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
Inciso V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
Inciso VI - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;
Inciso VII - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Inciso VIII - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Inciso IX - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
Inciso X - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
Inciso XI - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Art. 4º - As pessoas físicas para procederem ao cadastro à Comissão Permanente de Licitações deverão apresentar os seguintes documentos:

Inciso I – Carteira de Identidade;
Inciso II – Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);
Inciso III – Título de Eleitor;
Inciso IV – Certificado de Reservista do Ministério do Exército;
Inciso V – Comprovante de residência:
a) Talão conta de energia;
b) Talão de conta água e esgoto ou,
c) Talão de conta de telefone.
Inciso VI – Certidão de quitação de impostos expedida pela Receita Federal.
Inciso VII – Certidão de quitação de impostos e taxas municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Cocal(PI).
Inciso VIII – Número do PIS/PASEP – NIT, a ser fornecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 5º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal.

Art. 6º - Aos inscritos será fornecido certificado de cadastro, a ser assinado pelo Presidente da Comissão de Licitações ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - O cadastro terá validade de 01 (um) ano, renovável sempre que se atualizar o registro com os documentos enumerados nos **arts. 3º e 4º,** desta Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cocal(PI), 04 de janeiro de 2010.

FERNANDO SALES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUI
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI
CNPJ: 02.934.643/0001-38 FONE/FAX: 89 -3541-1196
PRAÇA DIRNO PIRES FERREIRA, 21 CENTRO

PORTARIA n° 001/2010 Marcos Parente, 01 de janeiro de 2010.

A presidente da Câmara Municipal de Marcos Parente Estado do Piauí **Iraídes Pereira Neto,** no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos pertinentes diplomas normativos.

RESOLVE:

I – Exonerar a senhora **Maria de Jesus Nunes da Silva** do cargo em comissão de Tesoureira da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Marcos Parente-PI.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI, PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2010.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Numerada, registrada e publicada, a presente portaria no mural da Câmara Municipal de Marcos Parente, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil dez.

Iraídes Pereira Neto
Presidente da Câmara

Maria Selma Ribeiro da Cruz
Secretária

ESTADO DO PIAUI
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI
CNPJ: 02.934.643/0001-38 FONE/FAX: 89 -3541-1196
PRAÇA DIRNO PIRES FERREIRA, 21 CENTRO

PORTARIA n° 002/2010 Marcos Parente, 01 de janeiro de 2010.

"Nomeia ocupante de cargo em comissão conforme especifica"

A presidente da Câmara Municipal de Marcos Parente Estado do Piauí **Iraídes Pereira Neto**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos pertinentes diplomas normativos.

RESOLVE:

I – Nomear a senhora **Edimá do Espirito Santo Lima** para exercer o cargo em comissão de Tesoureira da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Marcos Parente-PI.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI, PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZ.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Numerada, registrada e publicada, a presente portaria no mural da Câmara Municipal de Marcos Parente, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil dez.

Iraídes Pereira Neto
Presidente da Câmara Municipal

Maria Selma Ribeiro da Cruz
Secretária

Estado do Piauí
Câmara Municipal de São Pedro do Piauí

Ata da Sessão Solene de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos para o período compreendido entre 04/01/2010 a 31/12/2012.

Às 19 horas do dia 04 de janeiro de 2010, na sala das sessões da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, situada na rua 15 de Novembro, 199 realizou-se esta Sessão Solene de Posse na forma do Regimento Interno desta Casa e Lei Orgânica Municipal, sob a presidência da ***Vereadora Lúcia Lopes*** e secretariado pela ***Vereadora Guimar***, presentes os vereadores: **Antonio Moacir Marques de Oliveira, Edivar Araujo da Silva, Davina Gonçalves Cordeiro Veloso, Luiz Alves Ferreira, Tarcisio Pereira Gomes e Ulisses Barbosa Viana** bem como os senhores: ***Matias Araujo da Silva*** e ***Antonio Alves de Carvalho***, respectivamente, Prefeito e o Vice Prefeito, eleitos nas eleições suplementares de vinte sete de dezembro de dois mil e nove, afim de prestarem compromisso e tomarem posse. Tendo sido apresentado copias dos Diplomas e das Declarações de Bens, que ficarão arquivadas na Secretaria da Câmara, e cumpridas às demais formalidades de sessão solene de posse, os eleitos prestaram o seguinte compromisso: **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DE SEU POVO**". Finda a manifestação individual, o Prefeito, Sr. ***Matias Araujo da Silva*** e o Vice Prefeito, Sr. ***Antonio Alves de Carvalho***, foram declarados empossados no cargo para o período compreendido entre 04 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2012. Do que, para que surta todos os efeitos, lavrou-se o presente Ata, que vai assinado por mim secretário pelo presidente, pelos empossados e demais vereadores presentes.

Guimar do Espírito Santo Silva

Maria Lúcia Nunes Rosa Lopes

Matias Araujo da Silva

Antonio Alves de Carvalho

Antonio Moacir Marques de Oliveira

Edivar Araujo da Silva

Davina Gonçalves Cordeiro Veloso

Luiz Alves Ferreira

Tarcisio Pereira Gomes

Ulisses Barbosa Viana

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
CNPJ: 06.554.364 / 0001-08
ADM.: 2009/2012

Cristino Castro Um Novo Tempo

Portaria nº. **001/2010** Cristino Castro – PI, 04 de janeiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear**: RENATO CARVALHO DA ROCHA, RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS e EMANOEL HONÓRIO RIO BRANCO** para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º – Nomear **DÁRCIO RIO BRANCO DE CARVALHO e MARONNYO DA COSTA E SILVA VIEIRA**, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de Suplentes.

Art. 3º – **RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS,** substituirá o Presidente em suas ausências eventuais.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com duração de um ano, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristino Castro, 04 de janeiro de 2010.

Zacarias Dias dos Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DAS AMBULÂNCIAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIAS – SAMU NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

DO EDITAL: PODE SER ADQUIRIDO POR QUALQUER PESSOA/EMPRESA INTERESSADA, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DE SEG. A SEX. DAS 08:00 ÀS 12:00H, TRAZER 01 CD OU 01 DISQUETE PARA CÓPIA.

ABERTURA DA SESSÃO – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTAS/DOCUMENTAÇÃO: **ÀS 08:30H (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 21/01/2010**

LOCAL DOS EVENTOS, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, NA RUA MARQUES DA ROCHA, 1137 – CENTRO, FONE: (89) 3515-1139.

FLORIANO (PI), 11 DE JANEIRO DE 2010.

VISTO: **LUIMAR DE JESUS SANTOS**
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
CNPJ 01.612.577/0001-17
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, nº 145 - CEP 64.683-000
Francisco Macedo – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 001/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FPM / ICMS / FMS / PROPRIOS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Rua Professora Geralda Maria de Alencar, nº 145 – Centro – Francisco Macedo – Estado do Piauí, às 08:00 horas do dia 14 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Francisco Macedo (PI), 07 de janeiro de 2010

Lucílio Brandão de Araújo
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: ____/____/________

Cristóvão Antão de Alencar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
CNPJ 01.612.577/0001-17
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, nº 145 - CEP 64.683-000
Francisco Macedo – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 002/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FPM / ICMS / FMS / PROPRIOS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Rua Professora Geralda Maria de Alencar, nº 145 – Centro – Francisco Macedo – Estado do Piauí, às 11:00 horas do dia 14 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Francisco Macedo (PI), 07 de janeiro de 2010

Lucílio Brandão de Araújo
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: ____/____/________

Cristóvão Antão de Alencar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
CNPJ 01.612.577/0001-17
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, nº 145 - CEP 64.683-000
Francisco Macedo – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 003/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Rua Professora Geralda Maria de Alencar, nº 145 – Centro – Francisco Macedo – Estado do Piauí, às 14:00 horas do dia 14 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Francisco Macedo (PI), 07 de janeiro de 2010

Lucílio Brandão de Araújo
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: ____/____/________

Cristóvão Antão de Alencar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
CNPJ 01.612.577/0001-17
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, nº 145 - CEP 64.683-000
Francisco Macedo – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 004/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Rua Professora Geralda Maria de Alencar, nº 145 – Centro – Francisco Macedo – Estado do Piauí, às 16:00 horas do dia 14 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Francisco Macedo (PI), 07 de janeiro de 2010

Lucílio Brandão de Araújo
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: ____/____/________

Cristóvão Antão de Alencar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
CNPJ 01.612.577/0001-17
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, n° 145 - CEP 64.683-000
Francisco Macedo – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 005/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FPM/ICMS/FME/FUNDEB/FMS/FMAS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Rua Professora Geralda Maria de Alencar, n° 145 – Centro – Francisco Macedo – Estado do Piauí, às 08:00 horas do dia 15 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Francisco Macedo (PI), 07 de janeiro de 2010

Lucílio Brandão de Araújo
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Cristóvão Antão de Alencar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
CNPJ 01.612.577/0001-17
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, n° 145 - CEP 64.683-000
Francisco Macedo – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 006/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FPM / ICMS / FME / FUNDEB / FMAS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Rua Professora Geralda Maria de Alencar, n° 145 – Centro – Francisco Macedo – Estado do Piauí, às 11:00 horas do dia 15 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Francisco Macedo (PI), 07 de janeiro de 2010

Lucílio Brandão de Araújo
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Cristóvão Antão de Alencar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
CNPJ 01.612.577/0001-17
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, n° 145 - CEP 64.683-000
Francisco Macedo – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 007/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FPM / ICMS / FME / FUNDEB / FMS / FMAS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Rua Professora Geralda Maria de Alencar, n° 145 – Centro – Francisco Macedo – Estado do Piauí, às 14:00 horas do dia 15 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Francisco Macedo (PI), 07 de janeiro de 2010

Lucílio Brandão de Araújo
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Cristóvão Antão de Alencar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
CNPJ 01.612.577/0001-17
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, n° 145 - CEP 64.683-000
Francisco Macedo – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 008/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: ICMS / PNAE / PETI

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Rua Professora Geralda Maria de Alencar, n° 145 – Centro – Francisco Macedo – Estado do Piauí, às 16:00 horas do dia 15 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Francisco Macedo (PI), 07 de janeiro de 2010

Lucílio Brandão de Araújo
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Cristóvão Antão de Alencar
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUI-PI
Rua 29 de Abril , 64 – centro – Jacobina do Piauí-PI.
CNPJ-41.522.368/0001-05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem, de um lado, **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Projetada s/n Centro Jacobina do Piauí - PI, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº 3.743.557 SSP-PE, CPF 315.318.733-91 aqui denominado simplesmente de CONTRATADO, e outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUI, Pessoa Jurídica, com sede à Rua 29 de Abril, 64 centro, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, ambos submetendo-se às seguintes cláusulas contratuais legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contratado prestará ao Município contratantes serviços de Instrutor dos Cursos ou Oficinas de Informática ou Inclusão Digital para os adolescentes que participam das atividades Sócio Educativas do Projovem Adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços, que constituem objeto do presente contrato, serão executados na Zona Urbana, onde o CONTRATADO deverá realizar as atividades cabíveis às suas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços que constituem objeto do presente contrato serão exercidos em jornada de 02 (duas) horas diárias durante 20(vinte) dias cada oficina ou curso.

CLÁUSULA QUARTA: Em contraprestação, a contratante se compromete a efetuar pagamento pelas Oficinas ou cursos prestados a importância de R$: 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais) bruto, com incidência de quaisquer impostos legais previstos. O referido mencionado pagamento será efetuado com recurso das Atividades Sócio Educativas do Projovem Adolescente – PBV I.

CLÁUSULA QUINTA: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na legislação pertinente à matéria.

CLAUSULA SEXTA: Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela Lei 8.666/93, referentes a contratos administrativos.

CLÁUSULA SETEMA: Para a celebração do presente contrato é inexigível a licitação, nos termos do art.25, II combinado com art.13, III, da Lei 8.666 de 21-06-93.

CLÁUSULA OITAVA: Para dirimir qualquer dúvida ou litígio concernente ao presente contrato, não obstante a idoneidade e boas intenções das partes, será competente o foro da sede do contratante, seja qual for o domicilio do (a) contratado (a).

E por acharem ambas as partes de acordo, sendo capazes assim o presente instrumento de contrato, e espontânea e conscientemente, perante duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo, e que também assinam, sem espaços e sem rasuras, em duas vias, para maior validade jurídica.

Jacobina do Piauí – PI, 30 de dezembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Contratado(a)

JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

FRUTUOSA DE SOUSA OLIVEIRA
Secretária Mun. de Assistência Social

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Prefeitura de Paes Landim — Construindo uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Piauí, 230, Centro
CNPJ: 06.553.663/0001-10
CEP: 64.710-000 - PAES LANDIM-PI

PORTARIA N. 024- 2009

O prefeito Municipal de Paes Landim, Estado do Piauí, usando de suas atribuições que lhe confere,

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. **HELVIDIO MARQUES DE CARVALHO NETO**, portador do CPF- 396.040.393-34 e RG- 1.075.753 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Moraes-113, centro nesta cidade, do cargo de **CHEFE DE GABINETE** deste município.

Gabinete do prefeito Municipal de Paes Landim, 02 de dezembro de 2009

Carlos Alberto Marques de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura de Paes Landim — Construindo uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Piauí, 230, Centro
CNPJ: 06.553.663/0001-10
CEP: 64.710-000 - PAES LANDIM-PI

PORTARIA N. 025- 2009

O prefeito Municipal de Paes Landim, Estado do Piauí, usando de suas atribuições que lhe confere,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **HELVIDIO MARQUES DE CARVALHO NETO**, portador do CPF- 396.040.393-34 e RG- 1.075.753 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Moraes-113, centro nesta cidade, para exercer o cargo de TESOUREIRO deste município.

Gabinete do prefeito Municipal de Paes Landim, 03 de dezembro de 2009

Carlos Alberto Marques de Carvalho
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Piracuruca
Piracuruca - PI

DECRETO Nº 60 DE 05 DE JANEIRO DE 2010

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE ATOS OPERACIONAIS DE CONTROLE E GERENCIMANETO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI, AO TEMPO QUE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A Instituição de Grupo de Trabalho destinado à execução operacional, controle e gerenciamento do Sistema de Registro de Preços - SRP do Município de Piracuruca/PI e sua regulamentação.

Parágrafo único. O grupo de trabalho a que se refere este artigo fica diretamente responsável pela coordenação, acompanhamento, execução, emissão de liberações, procedimentos de renegociação, quando couber, otimização das atividades necessárias ao atendimento, em tempo hábil, às contratações de bens e serviços comuns em conformidade com os extratos parciais publicados no Diário Oficial dos Municípios e respectivas Atas das Sessões e do SRP, sempre visando a regular operacionalização do Sistema de Registro de Preços do Município de Piracuruca /PI.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, denominado órgão gerenciador, responsável para as atividades relacionadas ao Sistema de Registro de Preços, é responsável pelo seu controle e acompanhamento, composto da forma que segue:

I – Coordenador Geral: responsável pelos atos de reexame das liberações emitidas pelo apoio, implementação das iniciativas para evitar atrasos no atendimento, coordenação do grupo de trabalho e melhoria do fluxo interno, minimizando sempre atitudes que visem descontinuar o bom andamento do Sistema e satisfação dos usuários, tais como órgãos e entes do município e, ainda, os potenciais caronas.

II – Equipe de Apoio do SRP: deverá ser formada por servidores do município, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, podendo receber assistência de estagiários ou prestadores de serviços, com atribuições delegadas pela Coordenação Geral. A equipe de apoio deverá ser avaliada periodicamente e poderá ser substituída por qualquer de seus membros caso não demonstre produção satisfatória aos interesses da Administração.

Art. 3º As requisições dirigidas ao Grupo de Trabalho do Sistema, devem seguir modelo apresentando como anexo deste Decreto, as quais deverão ser devidamente protocolizadas, sob anuência do prefeito, ou de quem ele designar, no prazo máximo de 24h da sua emissão.

Art. 4º As requisições a que se refere o art. 3º deste Decreto, depois do despacho do Prefeito Municipal, seguirão ao seguinte trâmite:

I - após processamento pelo Grupo de Trabalho, no prazo máximo de três dias, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças, o qual informará a disponibilidade financeira no prazo máximo de 1 (um) dia;

II - informado da presença de saldo orçamentário para a execução da despesa, a solicitação deverá ser devolvido ao Grupo de Trabalho do SRP para, no prazo de 48h encaminhar procedimento de chamamento da empresa detentora do preço registrado, preenchimento das respectivas autorizações ou emissão de contrato individual, realizando os procedimentos de renegociações, quando couber, atendendo os atos normativos do SRP;

III - estipulado o valor previsto para a despesa requerida, os autos retornarão ao órgão ou ente requerente para que emita empenho para a realização da despesa, devendo, também, realizar contato com a detentora do preço registrado, determinando prazo para entrega imediata do objeto.

IV - depois da entrega do objeto, o processo deverá ser remetido ao setor de controle interno para análise preventiva da sua regular instrução, devendo o mesmo no caso de detectar qualquer irregularidade encaminhar os autos ao gabinete do prefeito para conhecimento e imediata decisão.

Art. 5º Os contratos individuais e/ou as autorizações de compras e serviços obedecerão rigorosamente à legislação vigente, substituindo o termo essencial quando possível, em não havendo direito ou obrigações futuras.

Art. 6º Fica facultada a publicação do extrato de contrato individual ou instrumento congêneres conforme seja o caso, exceto quando gera direitos e obrigações futuras, mesmo tendo sido a ata do sistema publicada na forma da legislação, haverá necessidade do termo contratual como exigência legal.

Parágrafo único. Em qualquer caso, não haverá republicação para as autorizações de compras e serviços, desde que não gere obrigações futuras.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se na forma legal.

Piracuruca – PI, 05 de Janeiro de 2010.

Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Piracuruca
Piracuruca - PI

DECRETO Nº 61 DE 05 DE JANEIRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PREVISTO NO ART.15, DA LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, fundos especiais e toda e qualquer entidade controlada direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art.2º As disposições que regem o procedimento previsto neste Decreto, conforme previsto no inciso II, do art.15 da Lei nº. 8.666/93 têm por objetivo a seleção de preços para o seu respectivo registro, que poderá ser utilizado pela Administração em contratações para a aquisição de bens e serviços, a serem fornecidos de uma só vez ou parceladamente, conforme cada necessidade individualizada.

Art.3º Para a realização do procedimento relativo ao registro de preços serão observadas rigorosamente todas as exigências das Leis nº.s 8.666/93 e 10.520/2002, sendo realizado este sob a modalidade concorrência, pregão presencial ou pregão eletrônico, dependendo da complexidade do objeto.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão controlador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art.4º Haverá um registro central de compras e serviços para o Município, através da ata de registro de preços como documento vinculativo, obrigacional, devendo cada órgão ou ente indicados no art.1º deste Decreto, utilizá-lo.

Art.5º No mesmo sistema poderão ser registrados vários preços para um mesmo objeto, desde que de padrão diferente, considerando-se a capacidade de fornecimento ou a quantidade planejada para requisição ou mesmo de qualquer outro fator julgado relevante e que os preços registrados sejam compatíveis entre si e avaliados como preços efetivamente praticados no mercado local.

Parágrafo único. O registro dos preços dependerá sempre e necessariamente de previsão editalícia, onde serão indicados, também, os critérios, características e outros fatores levados em consideração para efeito de julgamento, que serão tomados como base para as futuras contratações.

Art.6º Os preços registrados pelo Grupo de Trabalho Gerenciador do Sistema de Registro de Preços do Município de Piracuruca, no sistema geral, poderão ser utilizados por qualquer Órgão ou Ente Municipal.

Art.7º O processo administrativo, contendo todas as propostas e demais documentos relacionados ao procedimento, será submetido ao ato de controle final que será realizado pelo Grupo de Trabalho Gerenciador do Sistema de Registro de Preços do Município de Piracuruca.

Art.8º O SRP será adotado preferencialmente nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado o Sistema de Registro de Preços para contratação de bens e serviços de informática, observada a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art.9º O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação.

Parágrafo único. Em qualquer caso, poderá este prazo ser prorrogado por período inferior ao inicial, observando-se desde já o limite imposto pelo caput deste artigo, mantidas as mesmas condições do edital de licitação e, ainda o edital tenha disposto sobre a possibilidade; o(s) fornecedor(es) apresente(m) desempenho(s) satisfatório(s) no adimplemento do(s) contrato(s) em decorrência do seu registro de preços; o interesse seja proveniente da administração; as pesquisas realizadas no mercado não apresentem preços inferiores aos que foram registrados.

Art.10º O fato de existirem preços registrados, em nenhum caso, obriga a Administração a firmar qualquer tipo de contratação que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização e procura de outros meios, desde que respeitada a legislação respectiva, assegurando-se a todos os possíveis beneficiários de registro preferência e igualdade de condições entre os registrados.

Parágrafo único. Para as compras que se revelarem antieconômicas ou mesmo quando se verificar irregularidades que possam contaminar de vícios o sistema, admitir-se-á a não utilização do registro, sempre no interesse maior da administração.

Art.11 Poderão, os preços registrados, ser revisados ou atualizados na forma prevista no edital.

At.12 O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

Art.13 Todos os fornecedores que tenham seus preços registrados, quando necessário, poderão ser convidados para firmar contratações decorrentes do registro de preços, desde que no período de sua vigência e observadas todas as exigências do Instrumento convocatório e demais normas pertinentes.

Art.14 O contratante, depois de observados todos os critérios e condições dispostos no edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores, desde que as razões e interesse público justifiquem a ação.

Art.15 Qualquer comunicação a ser feita pela Administração sobre cancelamento de registro de preços, será por AR (Aviso de recebimento), com a devida juntada de comprovação nos autos do respectivo processo.

Art.16 Caso o fornecedor encontre-se em lugar não sabido e ignorado ou mesmo inacessível, a comunicação poderá ser feita pelo Diário oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após o quinto dia útil, contado da publicação do ato que determinar o cancelamento.

Art.17 É dever do Grupo de Trabalho Gerenciador do Sistema de Registro de Preços do Município de Piracuruca a prática de todos os atos de controle e administração do SRP e ainda o seguinte:

I – convidar, mediante meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do Sistema Geral;

II – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III – promover atos indispensáveis à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível por lei;

IV – promover a pesquisa de mercado com vistas a identificar os valores a serem licitados;

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Piracuruca
Piracuruca - PI

V – confirmar junto aos órgãos e entes participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI – realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento da sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII – gerenciar e controlar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata;

VIII – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, bem como a aplicação de penalidades por descumprimento no pactuado ou ajustado na Ata de Registro de Preços; e

IX – realizar prévias reuniões com licitantes, desde que necessário, com vista a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro e coordenar e controlar, junto aos órgãos e entes participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 1º O órgão ou ente participante do Sistema de Registro de Preços Geral será responsável pela manifestação expressa de interesse em participar do respectivo registro, providenciando o encaminhamento, ao órgão controlador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei º 8.666/93, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão controlador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive suas alterações com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições,logo que concluído o procedimento licitatório.

§ 2º Cabe ao órgão/ente participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art.67 da lei 8.666/93, compete:

I - consultar previamente o órgão controlador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão controlador, eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão controlador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao controlador, quando da ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar o contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art.18 Os contratos e instrumentos congêneres decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art.57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Admite-se a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Art.57, § 4º da Lei 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art.19 A Administração quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do grupo em lotes individualizados ou itens sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de

forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. Quando se tratar de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão/ente participante do certame e nestes casos, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, exceto quando o mercado local não oferecer condições para outra opção.

Art.20 Fica estipulado que ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada por grupo para o item ou lote, observando-se ainda o seguinte:

I – o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão da imprensa oficial, ficando disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II – deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata quando das contratações decorrentes do registro de preços;

III – quando da necessidade de contratação, os órgãos ou entes participantes do registro de preços deverão recorrer ao órgão controlador, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. A critério do órgão controlador e em caráter excepcional, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para atender as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de padrão, qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços, negociados em iguais condições dentro da mesma licitação, quando realizada sob a modalidade pregão.

Art.21 O Registro de preços não obriga a Administração a firmar qualquer contratação, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do Sistema de Registro a preferência de fornecimento em igualdades de condições.

Art.22 A Ata do SRP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou ente da Administração que não tenha participado ou aderido ao certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão controlador, desde que comprovada as vantagens para a Administração.

§ 1º Os órgãos ou entes que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão controlador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, caberá observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art.23 O instrumento convocatório para Registro de Preços contemplará no mínimo o seguinte:

I - o objeto, especificações e descrição resumida, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por grupo, item ou lote, no caso de bens;

V - todas as condições de prazo de entrega e locais, forma de pagamento e, complementarmente, no caso de serviços, quando cabíveis, a freqüência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preços;

VII - os órgãos e entidades participantes e/ou aderentes do respectivo registro de preço;

VIII - modelos de planilha de custos, quando cabíveis, e as respectivas minutas dos contratos ou instrumentos congêneres, no caso de prestação de serviços;

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas;

§ 1º. Como fator de julgamento e critério de adjudicação o edital poderá permitir a oferta de desconto sobre tabelas de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, serviços de manutenção e outros similares.

§ 2º. Prevendo o edital o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, faculta-se a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis, no caso, por região.

Art.24 Desde que homologado o resultado da licitação, o órgão controlador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da ATA que depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art.25 Depois de indicados pelo órgão controlador, a contratação com os fornecedores registrados deverá ser formalizada pelo órgão/ente interessado na contratação, por intermédio de instrumento contratual, ou congêneres conforme disposto no art.62 da lei 8.666/93.

Art.26 Será possível a promoção de alterações na Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições contidas no art.65 da Lei nº.º 8.666/93.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão controlador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao normalmente praticado no mercado, o órgão controlador deverá providenciar na ordem e seqüência abaixo o seguinte:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua regular adequação aos preços de mercado;

II - frustrada a negociação o fornecedor deverá ser liberado dos compromissos assumidos.

III - convocar os demais fornecedores registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação;

Art.27 O fornecedor deverá ter seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não comparecer para retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente,no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art.78, da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º. Caberá ao órgão controlador, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, desde que nas hipóteses previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços.

§ 3º. O prazo de solicitação de cancelamento do registro de preços, por parte do fornecedor, é de 30 dias.

Art.28 Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos controlador e participante.

Art.29 Assiste direto ao contratante que utilizar o registro de preços a aplicação ao contratado das sanções administrativas, previstas em lei.

Art.30 Todos os preços registrados serão publicados trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios, para orientação geral da Administração e servirão de base para conferência dos preços praticados no mercado local.

Parágrafo único. Trimestralmente, o Grupo de Trabalho Gerenciador do Sistema de Registro de Preços do Município de Piracuruca expedirá relação dos preços registrados e condensados através do controle geral, a todos os órgãos/entes da Administração direta, autarquias, fundações e demais entidades controladas direta e indiretamente pelo Município, para fins de cumprimento do preceituado no inciso V, do art.15 da Lei nº. 8.666/93.

Art.31 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços geral ou individual, desde que falte razão de compatibilidade para com os preços de mercado.

Parágrafo único. A impugnação deve ser encaminhada à autoridade competente mediante protocolo, com qualificação e identificação, razões de fato e elementos de convicção, se houver.

Art.32. Deverá o Sistema de Registro de Preços ser informatizado, em qualquer situação.

Art.33. Cabe ao Grupo de Trabalho Gerenciador do Sistema de Registro de Preços do Município de Piracuruca, órgão controlador e gerenciador do SRP, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração, a expedição de Normas Operacionais Complementares destinadas à efetivação do disposto neste Decreto.

Art.34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se na forma legal.

Piracuruca – PI, 05 de Janeiro de 2010.

Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Piracuruca
Piracuruca - PI

DECRETO Nº 62, DE 05 DE JANEIRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO/GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP E DA EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais, visando instituir grupo de trabalho para Gerenciar o Sistema de Registro de Preços do Município de Piracuruca e a realização de licitações na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, de interesse deste município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Carlos Antônio Escórcio de Brito como Gerenciador do SRP e Pregoeiro do Município de Piracuruca, para o exercício de 2010.

§ 1º O Pregoeiro/Gerenciador do SRP terá poder delegado, exclusivamente, para o exercício das funções inerentes aos procedimentos licitatórios de interesse do Município de Piracuruca, especialmente para elaboração de editais, negociar, decidir e finalmente realizar todo e qualquer ato necessário a formulação do processo para o fiel cumprimento das funções de Pregoeiro.

§ 2º Fica estabelecido por este Decreto que é responsabilidade do Pregoeiro/Gerenciador do SRP a emissão de autorização ou contratos.

Art. 2º A equipe de apoio poderá ser designada pelo próprio Pregoeiro/Gerenciador do SRP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se na forma legal.

Piracuruca - PI, 05 de Janeiro de 2010.

Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, S/N – Centro
CEP: 64.993-000 - São Gonçalo do Gurguéia - PI
CNPJ: 01.612.607/0001-95

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2010
CONVITE Nº: 001/2010 – OBRA
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DA ABERTURA: 18/01/2010
HORÁRIO: 08h30min
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA RECOMPOSIÇÃO DE PAREDE DE CONTENÇÃO NO RIO TAMANDUÁ, COMUNIDADE TAMANDUÁ, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA – PI.
LOCAL DA ABERTURA: NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITO À AV. SÃO GONÇALO, S/N - CENTRO.

A CARTA CONVITE E SEUS ANEXOS PODERÃO SER ADQUIRIDOS ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI, 11 DE JANEIRO DE 2010.

POMPEU LOBATO GAMA
PRESIDENTE CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, S/N – Centro
CEP: 64.993-000 - São Gonçalo do Gurguéia - PI
CNPJ: 01.612.607/0001-95

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2010
CONVITE Nº: 002/2010 – OBRA
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DA ABERTURA: 18/01/2010
HORÁRIO: 14h30min
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA COM EXTENSÃO PRIMÁRIA EM 7,97KV, REDE SECUNDÁRIA EM 220V E INSTALAÇÃO DE 5 (CINCO) SUBESTAÇÕES AÉREAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA – PI, NAS LOCALIDADES HENRIQUE, BURITI DO MEIO E BURITIZAL.
LOCAL DA ABERTURA: NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITO À AV. SÃO GONÇALO, S/N - CENTRO.

A CARTA CONVITE E SEUS ANEXOS PODERÃO SER ADQUIRIDOS ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI, 11 DE JANEIRO DE 2010.

POMPEU LOBATO GAMA
PRESIDENTE CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
E-maill: www.pmpedrossegundo@pop.com.br
Pça Domingos Mourão Filho, 345 –CEP: 64255-000
CNPJ.: 06.553.929/0001-24
Fones: (86) 3271 1402 –3271 1403
Pedro II - Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2010
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2009.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO II – CNPJ:06.553.929/0001-24.
Contratada: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ:10.212.750/0001-80.

Objeto: Aquisição de Veículos de Transporte Escolar Diário de Alunos da Educação Básica, para atender ao Programa Caminho da Escola, no Município de Pedro II.

Valor: Estimado R$ 203.000,00 (Duzentos e Três mil Reais).

Recursos: Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Contrapartida da Prefeitura Municipal de Pedro II – FNDE/MEC/PREF.PEDRO II.

Fundamento Legal: Adesão a ata do Registro de Preços nº 001/2009 do Pregão Eletrônico nº 001/2009/FNDE/MEC, Processo Administrativo nº. 23034.001209/2008-64, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 10.520/02, Decretos nº 5.450/05, nº.3.931/01 e subsidiariamente pela Lei nº.8.666/93 e ou alterações posteriores de Licitação.

Autorização: Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal

José Walter Araújo
Presidente da CPL

Publique-se:

Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Pavussu
Poder Executivo
CNPJ 01.612.679/0001-32

PORTARIA N° 001/2010 **DE 04 DE JANEIRO DE 2010.**

"Nomeia membros para ocupar a Comissão Permanente de Licitação, conforme especificada

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVUSSU, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições, e com base no art. 28, inciso II , alínea d da lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

NOMEAR, para compor a CPL – Comissão Permanente de Licitação, os servidores a seguir designados:

1. Ebervaldo da Silva Miranda – Presidente (Efetivo)
2. Marleide Cardoso de Macedo – membro (Efetivo)
3. Maria de Jesus Lima Sousa - Membro(Efetivo)
4. Genilson da Silva Melo - Suplente (Efetivo)
5. Marinalva Martins dos Reis – Suplente (Efetivo)

II - A presente comissão destina-se a instaurar, processar e julgar os procedimentos licitatórios e formalizar os casos de dispensa e inexigibilidade, bem como os atos correlatos, referente a Administração Municipal de Pavussu(PI), respeitando a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
III – Revogam-se as disposições em contrario.
IV - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pavussu, em 04 de janeiro de2010

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A § 1°. II, da Lei Orgânica do Município.
CUMPRA-SE.

Elias Ferreira Neto
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, no mural da Prefeitura, aos quatro dias do mês de janeiro de dois e dez, bem como encaminhado a imprensa oficial dos Municípios.

José Itane da Silva Arrais
Secretario Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº. 002/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires, Estado do Piauí. Torna público aos interessados que fará realizar de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 28 de junho de 1993 e legislação que se segue processo licitatorio:

Data: **18/01/2010**
Horas: **08:00 horas**
Modalidade: **CARTA CONVITE nº. 002/2010.**

OBJETO: Serviços de limpeza **(ROÇO e CAPINA)**, executados em ruas e avenidas nesta cidade, relativo ao período de **FEVEREIRO a DEZEMBRO** do ano em curso, conforme especificado no **ANEXO** deste edital. Comunicamos ainda que o Edital e anexo, encontram-se à disposição na sede da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires, Estado do Piauí à Rua Doroteu Sertão, 560/Centro, fone (0XX-86-33601341), no horário de 07h30min as 13h00min horas.

Joaquim Pires-Pi, 07 de janeiro de 2010.

Francisco de Sales Silva
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Proc. Adm. nº 041/2009 - PMSJS
Tomada de Preços nº 001/2009
Contrato nº 046/2009
Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO E DE CONSUMO HOSPITALAR (Lotes 03 e 06 da TP 001/2009).
Contratado: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Fundamento Legal: Art. 23, II, b da Lei nº 8.666/93 (TP 001/2009)
Valor: R$ 24.532,61 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos)
Período contratado: 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura ou ao término da entrega dos produtos objeto deste contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
Maiores informações: Sede da Prefeitura Municipal de São João da Serra, na Rua Presidente Médice, 142, Centro, em São João da Serra-PI.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Proc. Adm. nº 041/2009 - PMSJS
Tomada de Preços nº 001/2009
Contrato nº 047/2009
Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO E DE CONSUMO HOSPITALAR (Lote 01 da TP 001/2009).
Contratado: DETMED – D. R. C. COMÉRCIO LTDA.
Fundamento Legal: Art. 23, II, b da Lei nº 8.666/93 (TP 001/2009)
Valor: R$ 16.031,40 (dezesseis mil e trinta e um reais e quarenta centavos)
Período contratado: 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura ou ao término da entrega dos produtos objeto deste contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
Maiores informações: Sede da Prefeitura Municipal de São João da Serra, na Rua Presidente Médice, 142, Centro, em São João da Serra-PI.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Proc. Adm. nº 041/2009 - PMSJS
Tomada de Preços nº 001/2009
Contrato nº 048/2009
Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO E DE CONSUMO HOSPITALAR (Lote 07 da TP 001/2009).
Contratado: E M M MOTA - DISTRIBUIDORA MULTMED
Fundamento Legal: Art. 23, II, b da Lei nº 8.666/93 (TP 001/2009)
Valor: R$ 11.016,35 (onze mil e dezesseis reais e trinta e cinco centavos)
Período contratado: 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura ou ao término da entrega dos produtos objeto deste contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
Maiores informações: Sede da Prefeitura Municipal de São João da Serra, na Rua Presidente Médice, 142, Centro, em São João da Serra-PI.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Proc. Adm. nº 041/2009 - PMSJS
Tomada de Preços nº 001/2009
Contrato nº 049/2009
Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO E DE CONSUMO HOSPITALAR (Lote 08 da TP 001/2009).
Contratado: TEC ODONTO LTDA.
Fundamento Legal: Art. 23, II, b da Lei nº 8.666/93 (TP 001/2009)
Valor: R$ 10.580,10 (dez mil quinhentos e oitenta reais e dez centavos).
Período contratado: 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura ou ao término da entrega dos produtos objeto deste contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
Maiores informações: Sede da Prefeitura Municipal de São João da Serra, na Rua Presidente Médice, 142, Centro, em São João da Serra-PI.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Proc. Adm. nº 041/2009 - PMSJS
Tomada de Preços nº 001/2009
Contrato nº 050/2009
Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO E DE CONSUMO HOSPITALAR (Lotes 02, 04 e 05 da TP 001/2009).
Contratado: DISTRIBUIDORA CAMPELO LTDA.
Fundamento Legal: Art. 23, II, b da Lei nº 8.666/93 (TP 001/2009)
Valor: R$ 59.305,90 (cinquenta e nove mil trezentos e cinco reais e noventa centavos)
Período contratado: 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura ou ao término da entrega dos produtos objeto deste contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
Maiores informações: Sede da Prefeitura Municipal de São João da Serra, na Rua Presidente Médice, 142, Centro, em São João da Serra-PI.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvídio Nunes, n° 405 - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 Fone: (0xx89) 3554-1101
São José do Peixe - Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2010
MODALIDADE: CONVITE – Nº 001/2010 – MEDICAMENTOS
TIPO: MENOR PREÇO, POR LOTE
DATA DA ABERTURA: 18/01/2010
HORÁRIO: 08H00MIN
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI.
LOCAL DA ABERTURA: NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITO À PRAÇA HELVIDIO NUNES, Nº 405 / CENTRO.

A CARTA CONVITE E SEUS ANEXOS PODERÃO SER ADQUIRIDOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

SÃO JOSÉ DO PEIXE (PI), 11 DE JANEIRO DE 2010.

MARIA DE LOUDES PINHEIRO CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CPL

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvídio Nunes, n° 405 - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 Fone: (0xx89) 3554-1101
São José do Peixe - Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2010
MODALIDADE: CONVITE – Nº 002/2010 – MAT. MÉDICO-HOSPITALAR
TIPO: MENOR PREÇO, POR LOTE
DATA DA ABERTURA: 18/01/2010
HORÁRIO: 09H45MIN
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI.
LOCAL DA ABERTURA: NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITO À PRAÇA HELVIDIO NUNES, Nº 405 / CENTRO.

A CARTA CONVITE E SEUS ANEXOS PODERÃO SER ADQUIRIDOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

SÃO JOSÉ DO PEIXE (PI), 11 DE JANEIRO DE 2010.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CPL

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvídio Nunes, n° 405 - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 Fone: (0xx89) 3554-1101
São José do Peixe - Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2010
MODALIDADE: CONVITE – Nº 003/2010 – MAT. ODONTOLÓGICO
TIPO: MENOR PREÇO, POR LOTE
DATA DA ABERTURA: 18/01/2010
HORÁRIO: 11H00MIN
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI.
LOCAL DA ABERTURA: NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITO À PRAÇA HELVIDIO NUNES, Nº 405 / CENTRO.

A CARTA CONVITE E SEUS ANEXOS PODERÃO SER ADQUIRIDOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

SÃO JOSÉ DO PEIXE (PI), 11 DE JANEIRO DE 2010.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CPL

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvídio Nunes, n° 405 - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 Fone: (0xx89) 554-1101
São José do Peixe - Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2010
MODALIDADE: CONVITE – Nº 004/2010 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
TIPO: MENOR PREÇO, POR LOTE
DATA DA ABERTURA: 18/01/2010
HORÁRIO: 14H00MIN
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR NO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO PEIXE – PI, DURANTE O ANO LETIVO DE 2010.
LOCAL DA ABERTURA: NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITO À PRAÇA HELVIDIO NUNES, Nº 405 / CENTRO.

A CARTA CONVITE E SEUS ANEXOS PODERÃO SER ADQUIRIDOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

SÃO JOSÉ DO PEIXE (PI), 11 DE JANEIRO DE 2010.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CPL

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvídio Nunes, n° 405 - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 Fone: (0xx89) 3554-1101
São José do Peixe - Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2010
MODALIDADE: CONVITE – Nº 007/2010 – MAT. DE HIGIENE E LIMPEZA
TIPO: MENOR PREÇO, POR LOTE
DATA DA ABERTURA: 19/01/2010
HORÁRIO: 08H15MIN
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO PELA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, SEC. DE EDUCAÇÃO, SEC. DE SAÚDE, HOSPITAL, E DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEXIE - PI.
LOCAL DA ABERTURA: NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITO À PRAÇA HELVIDIO NUNES, Nº 405 / CENTRO.

A CARTA CONVITE E SEUS ANEXOS PODERÃO SER ADQUIRIDOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

SÃO JOSÉ DO PEIXE (PI), 11 DE JANEIRO DE 2010.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CPL

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvídio Nunes, n° 405 - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 Fone: (0xx89) 3554-1101
São José do Peixe - Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2010
MODALIDADE: CONVITE – Nº 005/2010 – MATERIAL DIDÁTICO
TIPO: MENOR PREÇO, POR LOTE
DATA DA ABERTURA: 18/01/2010
HORÁRIO: 15H45MIN
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO PEXIE - PI.
LOCAL DA ABERTURA: NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITO À PRAÇA HELVIDIO NUNES, Nº 405 / CENTRO.

A CARTA CONVITE E SEUS ANEXOS PODERÃO SER ADQUIRIDOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

SÃO JOSÉ DO PEIXE (PI), 11 DE JANEIRO DE 2010.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CPL

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvídio Nunes, n° 405 - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 Fone: (0xx89) 3554-1101
São José do Peixe - Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2010
MODALIDADE: CONVITE – Nº 008/2010 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
TIPO: MENOR PREÇO, POR LOTE
DATA DA ABERTURA: 19/01/2010
HORÁRIO: 10H00MIN
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA SUPRIR A CASA DE APOIO EM TERESINA E PARA PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
LOCAL DA ABERTURA: NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITO À PRAÇA HELVIDIO NUNES, Nº 405 / CENTRO.

A CARTA CONVITE E SEUS ANEXOS PODERÃO SER ADQUIRIDOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

SÃO JOSÉ DO PEIXE (PI), 11 DE JANEIRO DE 2010.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CPL

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvídio Nunes, n° 405 - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 Fone: (0xx89) 3554-1101
São José do Peixe - Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2010
MODALIDADE: CONVITE – Nº 006/2010 – MATERIAL DE EXPEDIENTE
TIPO: MENOR PREÇO, POR LOTE
DATA DA ABERTURA: 18/01/2010
HORÁRIO: 17H00MIN
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO PELA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, SEC. DE EDUCAÇÃO, SEC. DE SAÚDE, HOSPITAL, E DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEXIE - PI.
LOCAL DA ABERTURA: NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITO À PRAÇA HELVIDIO NUNES, Nº 405 / CENTRO.

A CARTA CONVITE E SEUS ANEXOS PODERÃO SER ADQUIRIDOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

SÃO JOSÉ DO PEIXE (PI), 11 DE JANEIRO DE 2010.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CPL

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvídio Nunes, n° 405 - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 Fone: (0xx89) 3554-1101
São José do Peixe - Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2010
MODALIDADE: CONVITE – Nº 009/2010 – SERVIÇOS MÉDICOS
TIPO: MENOR PREÇO, POR LOTE
DATA DA ABERTURA: 19/01/2010
HORÁRIO: 14H00MIN
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS, EXAMES E PEQUENAS CIRURGIAS ATRAVÉS DE CLÍNICA ESPECIALIZADA (NAS CIDADES DE FLORIANO E TERESINA) PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO PEIXE - PI.
LOCAL DA ABERTURA: NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITO À PRAÇA HELVIDIO NUNES, Nº 405 / CENTRO.

A CARTA CONVITE E SEUS ANEXOS PODERÃO SER ADQUIRIDOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

SÃO JOSÉ DO PEIXE (PI), 11 DE JANEIRO DE 2010.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CPL

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Praça Helvídio Nunes, n° 405 - CEP: 64.555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 Fone: (0xx89) 3554-1101
São José do Peixe - Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 012/2010
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – Nº 001/2010 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
TIPO: MENOR PREÇO, POR LOTE
DATA DA ABERTURA: 19/01/2010
HORÁRIO: 16H00MIN
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, NAS CIDADES DE FLORIANO E TERESINA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
LOCAL DA ABERTURA: NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITO À PRAÇA HELVIDIO NUNES, Nº 405 / CENTRO.

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER ADQUIRIDOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

SÃO JOSÉ DO PEIXE (PI), 11 DE JANEIRO DE 2010.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
CNPJ: 41.522.103/0001-07 • Fone/Fax: (0**89) 3584-1194/3584-1132
Praça Santa Terezinha, S/N – Centro • Várzea Branca – PI
E-mail: varzeabranca@bol.com.br / varzeabranca@yahoo.com.br

DECRETO Nº. 001/2010

Várzea Branca (PI), de 04 de Janeiro de 2010.

Declara a nulidade do contrato de trabalho firmado com a servidora Tânia Mara de Sousa Paes Landim, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que, foi proposta a Reclamação Trabalhista na Vara Federal do Trabalho de São Raimundo Nonato (PI), (00545.2008.102.22.00.0), pelo Sindicato dos Servidores Públicos da Educação do Município de Várzea Branca – SINDSERMAV, com o objeto de declarar a nulidade da contratação da servidora Tânia Mara de Sousa Paes Landim.

CONSIDERANDO que, o M.M. Juiz Federal do Trabalho declarou a nulidade da contratação da Sra. Tânia Mara de Sousa Paes Landim, em face de a mesma ter concorrido à vaga do cargo de professora de Geografia Classe "E", no entanto não possuía os requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº 01/2007, para posse no cargo em que foi aprovada.

CONSIDERANDO que, a decisão do M.M. Juiz, transitou em julgado parcialmente, na parte que declarou a nulidade da contratação da servidora Tânia Mara de Sousa Paes Landim.

DECRETA

Artigo 1º - A nulidade da contratação da servidora Tânia Mara de Sousa Paes Landim, em cumprimento a decisão do M.M. Juiz da Vara Federal do Trabalho de São Raimundo Nonato, nos autos do processo nº 00545.2008.102.22.00.0, em face de a mesma não possuir formação em Licenciatura Plena em Geografia, sendo este requisito exigido no Edital do Concurso Público nº 01/2007, para ingresso no cargo de Professora de Geografia Classe "E".

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de janeiro de 2010.

JOÃO DIAS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto nesta Prefeitura Municipal de Várzea Branca, aos quatro dias do mês de janeiro de 2010.

RAFAEL DE MORAES RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

PORTARIA Nº 160-A/2009 **Amarante (PI), 03 de agosto de 2009.**

Nomear ocupante do cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base no inciso XI, do art. 68, da lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

NOMEAR o **Sr, EDILSON MOURA LOPES,** para ocupar o cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PRODUTOR RURAL,** nos termos da Lei Municipal nº 708/2.001, de 12 de maio de 2.001, da Prefeitura Municipal de Amarante, estado do Piauí.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 03 de agosto de 2.009

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município.
CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Luiz Rocha Sobrinho
Secretário de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

PORTARIA Nº 161-A/2009 **Amarante (PI), 03 de agosto de 2009.**

Nomear ocupante do cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base no inciso XI, do art. 68, da lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

NOMEAR o **Sr, LINO FERREIRA VILARINHO FILHO,** para ocupar o cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE MATADOURO,** nos termos da Lei Municipal nº 708/2.001, de 12 de maio de 2.001, da Prefeitura Municipal de Amarante, estado do Piauí.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 03 de agosto de 2.009

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município.
CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Luiz Rocha Sobrinho
Secretário de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

PORTARIA Nº 162/2009 **Amarante (PI), 10 de agosto de 2009.**

Exonerar ocupante do cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base no inciso XI, do art. 68, da lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

EXONERAR o **Srº. DEUSAMAR FREITAS DA COSTA,** do cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PRODUTOR RURAL,** com efeitos financeiros retroativos a 31 de julho de 2009 nos termos da Lei Municipal nº 708/2.001, de 12 de maio de 2.001, da Prefeitura Municipal de Amarante, estado do Piauí.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 10 de agosto de 2.009

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Luiz Rocha Sobrinho
Secretário de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

PORTARIA Nº 163/2009 **Amarante (PI), 1º de setembro de 2009.**

Exonerar ocupante do cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base no inciso XI, do art. 68, da lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

EXONERAR o **Srº. WASHINGTON LUIS DO NASCIMENTO,** do cargo em comissão de **ASSESSOR MUNICIPAL,** nos termos da Lei Municipal nº 756/2.005, de 16 de maio de 2.005, da Prefeitura Municipal de Amarante, estado do Piauí.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 1º de setembro de 2.009

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Luiz Rocha Sobrinho
Secretário de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

PORTARIA Nº 165/2009 **Amarante (PI), 1º de setembro de 2009.**

Nomear ocupante do cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base no inciso XI, do art. 68, da lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

NOMEAR o **Sr. HALLISSON SOARES DE ALMEIDA,** para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO,** nos termos da Lei Municipal nº 756/2.005, de 16 de maio de 2.005, da Prefeitura Municipal de Amarante, estado do Piauí.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 1º de setembro de 2.009

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Luiz Rocha Sobrinho
Secretário de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

PORTARIA Nº 168 /2009 **Amarante (PI), 04 de Novembro de 2009.**

Exonera ocupante do cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base no inciso XI, do art. 68, da lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

EXONERAR o **Sr. LUIZ CARLOS DE SOUSA,** do cargo em comissão de **ASSESSOR MUNICIPAL,** nos termos da Lei Municipal nº 756/2.005, de 16 de maio de 2.005, da Prefeitura Municipal de Amarante, estado do Piauí.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 04 de novembro de 2.009...

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Luiz Rocha Sobrinho
Secretário de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

PORTARIA Nº 170 /2009 **Amarante (PI), 04 de Novembro de 2009.**

Nomeia ocupante do cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base no inciso XI, do art. 68, da lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

NOMEAR a **Sra. SOLANGE MARIA DE MACEDO,** para o cargo em comissão de **DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR SÃO JOÃO BATISTA,** nos termos da Lei Municipal nº 756/2.005, de 16 de maio de 2.005, da Prefeitura Municipal de Amarante, estado do Piauí.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 04 de novembro de 2.009...

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Luiz Rocha Sobrinho
Secretário de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

PORTARIA Nº 171/2009 **Amarante (PI), 04 de novembro de 2009.**

Exonera ocupante do cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base no inciso XI, do art. 68, da lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

EXONERAR a **Sra. MARIA NAZIANA DE SOUSA,** do cargo em comissão de **DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR DEPUTADO SOUSA SANTOS, *"POVOADO CONÇEIÇÃO"*** nos termos da Lei Municipal nº 756/2.005, de 16 de maio de 2.005, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Amarante, estado do Piauí.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 04 de novembro de 2.009

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Luiz Rocha Sobrinho
Secretário de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

PORTARIA Nº 171-A/2009 **Amarante (PI), 04 de novembro de 2009.**

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base no inciso XI, do art. 68, da lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

NOMEAR a **Sra. MARIA NAZIANA DE SOUSA,** para o cargo em comissão de **DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR DOIS COQUEIROS, "** nos termos da Lei Municipal nº 756/2.005, de 16 de maio de 2.005, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Amarante, estado do Piauí.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 04 de novembro de 2.009

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Luiz Rocha Sobrinho
Secretário de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

PORTARIA Nº 176/2009 **Amarante (PI), 05 de novembro de 2009.**

Exonera ocupante do cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base no inciso XI, do art. 68, da lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

EXONERAR a **Sra. MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS VILARINHO SOUSA,** do cargo em comissão de **SECRETÁRIA DA UNIDADE ESCOLAR SÃO JOÃO BATISTA"** nos termos da Lei Municipal nº 756/2.005, de 16 de maio de 2.005, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Amarante, estado do Piauí

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Luiz Rocha Sobrinho
Secretário de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

PORTARIA Nº 178/2009 **Amarante (PI), 10 de novembro de 2009.**

Designar para o cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base no inciso XI, do art. 68, da lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor efetivo o **Sr. ISAEL DE SOUSA LIMA,** para o cargo em comissão de **TESOUREIRO DO HOSPITAL DR. FRANCISCO AYRES CAVALCANTE ,** " nos termos da Lei Municipal nº 795/2.007, de 17 de outubro de 2.007, da estrutura organizacional , da Prefeitura Municipal de Amarante, estado do Piauí.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 10 de novembro de 2.009

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal
Luiz Rocha Sobrinho
Secretário de Gabinete

ÁGUA BRANCA – O TRABALHO CONTINUA
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
AV. JOÃO FERREIRA Nº 555 CENTRO
C.N.P.J. 06.554.760/0001-27 – Fone 86 3282-1141/1142
CEP: 64.460-00 ÁGUA BRANCA - PI

Portaria GP Nº 001/2010 **De 04 de janeiro de 2010**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Branca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IX, Art. 82 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros: ***Antonio Moraes Sobral Neto, Line Marianne Costa de Andrade e Antonia Teixeira Lima,*** para sob a Presidência do Primeiro, secretariada pela Segunda e como membro a Terceira, compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Branca – PI, delegando os poderes previstos na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

João Luiz Lopes de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, Registrada e Publicada a presente Portaria aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

Margareth de Sousa Pimentel Lopes
SECRETÁRIA DE GABINETE

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Barras
General Taumaturgo de Azevedo, 491 c
barras.pi.gov.br pmbarras@yahoo.com.br
CNPJ: 06.554.406/0001-00
fone fax 86 . 342 – 2550

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DA CONCORRËCIA 001/2010
PROCESSO 002/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barras (PI), instituída pela Portaria Nº 043/2009, torna público para conhecimento de qualquer interessado, que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal determinou a instalação de Processo licitatório na modalidade **CONCORRËCIA**, com data de abertura e julgamento prevista para o dia 15 de fevereiro de 2009 às 9:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura, cujo **objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustível e derivados de petróleo para o abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Barras ou os que para ela prestam serviços.** Maiores informações no endereço Rua General Taumaturgo de Azevedo, 491, ou pelos tel. (86) 3242-2550.

Barras, 08 de janeiro de 2010.

Ezequias Siqueira da Silva
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322
PAZ E PROSPERIDADE

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ, torna público que realizará abertura de Licitação na modalidade "CARTA CONVITE", abaixo relacionada, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujo edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 27 de janeiro 2009, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí, na Praça NÉ LUZ, 322, bem como quaisquer outros esclarecimentos sobre esta Licitação.

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010
OBJETO: SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO PARA A HIGIENE E LIMPEZA DA CIDADE DE PALMEIRA DO PIAUÍ.
ABERTURA: dia 25 de janeiro de 2010 as 09:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí.

Lourival Leal de Carvalho
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322
PAZ E PROSPERIDADE
pmpalmeiradopi@hotmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ, torna público que realizará abertura de Licitação na modalidade "TOMADA DE PREÇO ", abaixo relacionada, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujo edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 08 de janeiro de 2010, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí, na Praça NÉ LUZ, 322, centro e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (89) 3568 1256 e-mail pmpalmeiradopi@hotmail.com, bem como quaisquer outros esclarecimentos sobre esta Licitação.

EDITAL: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2010.
OBJETO: COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
DATA DE ABERTURA: 25 de janeiro de 2010, às 14:30h.
FONTE: FPM/ ICMS e ARRECADAÇÃO PRÓPRIA.
LOCAL DA ABERTURA: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí.

Lourival Leal de Carvalho
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322
PAZ E PROSPERIDADE
pmpalmeiradopi@hotmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ, torna público que realizará abertura de Licitação na modalidade "TOMADA DE PREÇO ", abaixo relacionada, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujo edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 08 de janeiro de 2010, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí, na Praça NÉ LUZ, 322, centro (89) 3568 1256 e-mail pmpalmeiradopi@hotmail.com, bem como quaisquer outros esclarecimentos sobre esta Licitação e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

EDITAL: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2010.
OBJETO: COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
DATA DE ABERTURA: 26 de janeiro de 2010, às 09:00h.
FONTE: FPM/ICMS/FUNDEB (40%) e ARRECADAÇÃO PRÓPRIA.
LOCAL DA ABERTURA: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí.

Lourival Leal de Carvalho
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322
PAZ E PROSPERIDADE
pmpalmeiradopi@hotmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ, torna público que realizará abertura de Licitação na modalidade "TOMADA DE PREÇO ", abaixo relacionada, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujo edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 08 de janeiro de 2010, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí, na Praça NÉ LUZ, 322, centro (89) 3568 1256 e-mail pmpalmeiradopi@hotmail.com, bem como quaisquer outros esclarecimentos sobre esta Licitação e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

EDITAL: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2010.
OBJETO: COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DATA DE ABERTURA: 26 de janeiro de 2010, às 15:00h.
FONTE: FPM/ ICMS/ FMS/ PAB/ FUS/ e ARRECADAÇÃO PRÓPRIA.
LOCAL DA ABERTURA: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí.

Lourival Leal de Carvalho
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ
C.G.C. 01.519.467/0001-05
Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone (089) 434.0001**
CEP 64.638.000 = São Luis do Piauí - PI

PORTÁRIA Nº 001/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, Usando das atribuições que lhes São conferidas pelo o Art. 73 – inciso XXV da Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE

ARTIGO 1° - EXONERAR a Sra. **MARIA ZÉLIA DE SOUSA SILVA** do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Finanças deste município de São Luis do Piauí – PI.

ARTIGO 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gab do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí-PI, 04 de janeiro de 2010.

Francisco de Assis de Sousa
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ
C.G.C. 01.519.467/0001-05
Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone (089) 434.0001**
CEP 64.638.000 = São Luis do Piauí - PI

PORTÁRIA Nº 002/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, Usando das atribuições que lhes São conferidas pelo o Art. 73 – inciso XXV da Lei Orgânica do Município e,

R E S O L V E

ARTIGO 1° - NOMEAR o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA JUNIOR** para assumir o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Finanças deste município de São Luis do Piauí – PI.

ARTIGO 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gab do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí-PI, 04 de janeiro de 2010.

Francisco de Assis de Sousa
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ
C.G.C. 01.519.467/0001-05
Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone (089) 434.0001**
CEP 64.638.000 = São Luis do Piauí - PI

PORTÁRIA Nº 003/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, Usando das atribuições que lhes São conferidas pelo o Art. 73 – inciso XXV da Lei Orgânica do Município e,

R E S O L V E

ARTIGO 1° - EXONERAR os Srs. **Pedro Afonso de Sousa Junior, José Adailton de Sousa Chagas e Reinaldo da Silva Pereira** da Comissão de Licitação deste município de São Luis do Piauí – PI.

ARTIGO 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gab do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí-PI, 04 de janeiro de 2010.

Francisco de Assis de Sousa
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ
C.G.C. 01.519.467/0001-05
Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone (089) 434.0001**
CEP 64.638.000 = São Luis do Piauí - PI

PORTÁRIA Nº 004/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, Usando das atribuições que lhes São conferidas pelo o Art. 73 – inciso XXV da Lei Orgânica do Município e,

R E S O L V E

ARTIGO 1° - NOMEAR os Srs. **Pedro Afonso de Sousa Junior, José Adailton de Sousa Chagas e José Luiz Avelino Araújo Santos** da Comissão de Licitação deste município de São Luis do Piauí – PI.

ARTIGO 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gab do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí-PI, 04 de janeiro de 2010.

Francisco de Assis de Sousa
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ
C.G.C. 01.519.467/0001-05
Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone (089) 434.0001**
CEP 64.638.000 = São Luis do Piauí - PI

PORTÁRIA Nº 005/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, Usando das atribuições que lhes São conferidas pelo o Art. 73 – inciso XXV da Lei Orgânica do Município e,

R E S O L V E

ARTIGO 1° - NOMEAR a Sra. **Raimunda Luisa de Carvalho** para assumir o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde deste município de São Luis do Piauí – PI.

ARTIGO 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gab do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí-PI, 04 de janeiro de 2010.

Francisco de Assis de Sousa
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ
C.G.C. 01.519.467/0001-05
Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone (089) 434.0001**
CEP 64.638.000 = São Luis do Piauí - PI

PORTÁRIA Nº 006/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, Usando das atribuições que lhes São conferidas pelo o Art. 73 – inciso XXV da Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE

ARTIGO 1° - NOMEAR a Sra. **Ariana da Silva Bezerra** para assumir o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação deste município de São Luis do Piauí – PI.

ARTIGO 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gab do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí-PI, 04 de janeiro de 2009.

Francisco de Assis de Sousa
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ
C.G.C. 01.519.467/0001-05
Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone (089) 434.0001**
CEP 64.638.000 = São Luis do Piauí - PI

PORTÁRIA Nº 007/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, Usando das atribuições que lhes São conferidas pelo o Art. 73 – inciso XXV da Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE

ARTIGO 1° - NOMEAR a Sra. **Roberta Barros Batista** para assumir o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social deste município de São Luis do Piauí – PI.

ARTIGO 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gab do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí-PI, 04 de janeiro de 2010.

Francisco de Assis de Sousa
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ nº. 01.519.467/0001-05
Avenida Luis Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0**) 89 3434-0001
CEP: 64.638-000 = São Luis do Piauí (PI)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.

Aprovado Em 1ª Discussão
Discussão ... Caráter definitivo
Sala das Sessões, Em 31/12/09
Secretário

RECEBI
Em 31/12/09
Câmara Municipal de São Luis do Piauí

FRANCISCO JOÃO DA SILVA, Prefeito Municipal de São Luis do Piauí/Pi, vem à presença de Vossa Excelência, com esteio no art. 66, da Lei Orgânica Municipal, requerer autorização desta Casa Legislativa, para tratamento de saúde, por um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, conforme atestado médico incluso.

Requer a Vossa Excelência, sejam tomadas as necessárias providências, no sentido de submeter à apreciação da Câmara Municipal a licença, ora requerida.

Nestes termos,
Pede deferimento.
São Luis do Piauí/Pi, 31 de dezembro de 2009.

FRANCISCO JOÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Associação Piauiense de Medicina - ASPIMED
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 101
de 4 de Fevereiro de 1948 - C.G.C. 06.981.807.0001-39
Federada à ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

SERIE A Nº 1958

ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins e a pedido do(a) interessado(a) que atendi FRANCISCO JOÃO DA SILVA RG/CPF 353 619 723/04 portador CID K27-0 (autorizado pelo paciente) encontra-se enfermo, necessitando de 120 (cento e vinte) dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, sob cuidados médicos.

Teresina 31/12/09

RECEBI
Em 31/12/09
Câmara Municipal de São Luis do Piauí

Dr. Francimilson G. R. Bezerra
Médico
CRM-PI 2005 CPF 323938573-20

CRM 2005 CPF 323938573/20

Rua David. Caldas, 90/1º And. - Fone/fax: (86) 3221-4402 / 3221-8636
End. Telegráfico: ASPIMED - Caixa Postal 57 - CEP: 64000-190 - Teresina-Piauí
E-mail: aspimed@veloxmail.com.br - Site: www. aspimed.org.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA
CNPJ nº 35.126.929/0001-46
Av. Nossa Senhora de Fátima, 420 - Centro
CEP: 64.635-000
FONE (089) 3429 1124
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 001/2010

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Canabrava - PI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 34, inciso II da Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável;

RESOLVE

ARTIGO 1º - Exonerar a **Sra. ROSELI DE CARVALHO AURÉLIO SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.831.032-SSP-PI e CPF nº 948.032.263-34, residente e domiciliada na **Av.** Nossa Senhora de Fátima, 580, centro - São João da Canabrava - PI, do cargo em comissão de **Tesoureira** da Câmara Municipal de São João da Canabrava - PI.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São João da Canabrava - PI, 04 de janeiro de 2010.

Gilvan de Sousa Veloso
Vereador Presidente

CIENTE
EM: 04/01/2010.
Roseli de Carvalho Aurelio Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA
CNPJ nº 35.126.929/0001-46
Av. Nossa Senhora de Fátima, 420 - Centro
CEP: 64.635-000
FONE (089) 3429 1124
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 002/2010

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Canabrava - PI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 34, inciso II da Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável;

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear o **Sr. JOÃO DE DEUS VELOSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.425.399-SSP-PI e CPF nº 591.454.123-91, residente e domiciliado na Av. João Bitônio,668 - centro - São João da Canabrava - PI, para assumir o Cargo em comissão de **Tesoureiro** da Câmara Municipal de São João da Canabrava - PI, tendo suas atribuições definidas na forma da Lei.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São João da Canabrava - PI, 04 de janeiro de 2010.

Gilvan de Sousa Veloso
Vereador Presidente

CIENTE
EM: 04/01/10

ESTADO DO PIAUI
SÃO JOÃO DA CANABRAVA
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ. 35.126.929/0001-46
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº __/2009

APROVADO EM CARÁTER DEFINITIVO
Sala das Sessões em 27/11/2009
Joaquim da Silva Neto
Presidente da Câmara

"Concede título honorífico de cidadão canabravense ao Sr. JOSÉ RIVALDO ROCHA CIPRIANO, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são dadas pela Lei Orgânica do município e a pedido do Vereador : **JOAQUIM DA SILVA NETO;**

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal de São João da Canabrava-PI, aprovou e a presidência promulga o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **título honorífico de cidadão canabravense** ao **Sr. JOSÉ RIVALDO ROCHA CIPRIANO**, homenagem que se presta pelas suas qualidades como cidadão que sempre dispensou uma atenção especial ao nosso município. A princípio pelas raízes familiares e vínculos de amizade que aqui possui, bem como, pelos relevantes serviços prestados como Secretário Municipal de Saúde e no exercício da sua profissão de dentista por 10(dez) anos.

Art. 2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, dará ciência da homenagem ora prestada, para que a Presidência possa convocar a sessão solene para entrega do título, em data previamente firmada com o homenageado.

Art. 3º - Dê-se ciência ao Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria deste Poder, da honraria ora concedida.

Art. 4º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

JUSTIFICATIVA

APROVADO EM CARÁTER DEFINITIVO
Sala das Sessões em 27/11/2009

O motivo da apresentação do presente Projeto de Lei, concedendo Título Honorífico ao **Sr. JOSÉ RIVALDO ROCHA CIPRIANO**, são precisamente os relevantes serviços por ele prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde deste Município. Senão vejamos:

- Como Secretário Municipal de Saúde por um período de 05 (cinco) anos, inovou as ações em torno dos serviços públicos de saúde, melhorando gradativamente as formas de atendimentos nos mais diversos aspectos;
- Como cirurgião dentista deste Município, aqui trabalhou por um período de 10 (dez)anos, sempre procurando atender com dedicação e responsabilidade à população canabravense, sobre tudo os mais pobres que o procuravam nos seus horários de atendimentos;
- Como pessoa simples, sempre demonstrou total carinho por esta terra, quando sempre se fez presente nas mais diversas ocasiões, como sejam: Solenidades Cívicas, datas festivas culturais e demais ocasiões de importância para o enobrecimento do Município de São João da Canabrava – PI.
- Não podendo deixar de frisar, a vasta amizade aqui conquistada além das raízes familiares que possui dentro do Município, a exemplo da família Jacó.

Por estas e outras razões, é que espero que o plenário desta Augusta Casa Legislativa, seja conivente comigo na concessão da homenagem que ora pleiteada.

Cordialmente,

Joaquim da Silva Neto
Vereador

Câmara Municipal de São João da Canabrava - PI
Gilvan de Sousa Veloso
VEREADOR - VICE-PRESIDENTE

JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
VEREADOR 1º SECRETÁRIO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ 01.449.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 - CEP 64.613-000
Geminiano – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 001/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR DESTINADO A PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FMS / FMAS / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 – Centro – Geminiano – Estado do Piauí, às 08:00 horas do dia 14 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Geminiano (PI), 07 de janeiro de 2010

Roselândia de Jesus Sousa Sobrinho
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Antonio Borges Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ 01.449.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 - CEP 64.613-000
Geminiano – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 002/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FPM / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPRIAS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 – Centro – Geminiano – Estado do Piauí, às 11:00 horas do dia 14 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Geminiano (PI), 07 de janeiro de 2010

Roselândia de Jesus Sousa Sobrinho
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Antonio Borges Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ 01.449.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 - CEP 64.613-000
Geminiano – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 003/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GEMINIANO

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FUNDEB / FME / FPM / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPRIAS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 – Centro – Geminiano – Estado do Piauí, às 14:00 horas do dia 14 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Geminiano (PI), 07 de janeiro de 2010

Roselândia de Jesus Sousa Sobrinho
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Antonio Borges Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ 01.449.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 - CEP 64.613-000
Geminiano – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 004/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GEMINIANO

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FPM / FMS / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 – Centro – Geminiano – Estado do Piauí, às 16:00 horas do dia 14 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Geminiano (PI), 07 de janeiro de 2010

Roselândia de Jesus Sousa Sobrinho
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Antonio Borges Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ 01.449.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 - CEP 64.613-000
Geminiano – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 005/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GEMINIANO

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FPM / FMAS / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 – Centro – Geminiano – Estado do Piauí, às 08:00 horas do dia 15 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Geminiano (PI), 08 de janeiro de 2010

Roselândia de Jesus Sousa Sobrinho
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Antonio Borges Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ 01.449.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 - CEP 64.613-000
Geminiano – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 006/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FUNDEB/FPM/ICMS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 – Centro – Geminiano – Estado do Piauí, às 11:00 horas do dia 15 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Geminiano (PI), 08 de janeiro de 2010

Roselândia de Jesus Sousa Sobrinho
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Antonio Borges Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ 01.449.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 - CEP 64.613-000
Geminiano – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 007/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS DO MUNICÍPIO

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FPM / ICMS / PRÓPRIOS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 – Centro – Geminiano – Estado do Piauí, às 14:00 horas do dia 15 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Geminiano (PI), 08 de janeiro de 2010

Roselândia de Jesus Sousa Sobrinho
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Antonio Borges Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ 01.449.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 - CEP 64.613-000
Geminiano – PI

AVISO DE CONVITE
EDITAL N° 008/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FUNDEB / FME / FMS / FMAS / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 – Centro – Geminiano – Estado do Piauí, às 16:00 horas do dia 15 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Geminiano (PI), 08 de janeiro de 2010

Roselândia de Jesus Sousa Sobrinho
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Antonio Borges Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ 01.449.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, 203 - CEP 64.613-000
Geminiano – PI

AVISO DE TOMADA DE PREÇO
EDITAL N° 001/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS DESTINADOS A VEICULOS E MOTORES DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE GEMINIANO

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FUNDEB / FME / PNATE / FMS / FMAS / DOT. ORÇAM. PRÓPRIAS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 – Centro – Geminiano – Estado do Piauí, às 08:00 horas do dia 22 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito, e poderá ser adquirido mediante o recolhimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO da importância de R$ 50,00 (Cinqüenta reais), em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Geminiano (PI), 07 de janeiro de 2010

Roselândia de Jesus Sousa Sobrinho
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Antonio Borges Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ 01.449.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, 203 - CEP 64.613-000
Geminiano – PI

AVISO DE TOMADA DE PREÇO
EDITAL N° 002/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GEMINIANO - PI

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FUNDEB / FME / PNATE / FMS / FMAS / DOT. ORÇAM. PRÓPRIAS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 – Centro – Geminiano – Estado do Piauí, às 08:00 horas do dia 22 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito, e poderá ser adquirido mediante o recolhimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO da importância de R$ 50,00 (Cinqüenta reais), em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Geminiano (PI), 07 de janeiro de 2010

Roselândia de Jesus Sousa Sobrinho
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Antonio Borges Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ 01.449.149/0003-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, 203 - CEP 64.613-000
Geminiano – PI

AVISO DE TOMADA DE PREÇO
EDITAL N° 003/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A PREFEITURA E SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FUNDEB / FME / FMS / FMAS / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 – Centro – Geminiano – Estado do Piauí, às 14:00 horas do dia 22 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito, e poderá ser adquirido mediante o recolhimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO da importância de R$ 50,00 (Cinqüenta reais), em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Geminiano (PI), 07 de janeiro de 2010

Roselândia de Jesus Sousa Sobrinho
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Antonio Borges Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ 01.449.149/0003-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, 203 - CEP 64.613-000
Geminiano – PI

AVISO DE TOMADA DE PREÇO
EDITAL N° 004/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO A CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoa Física ou Jurídica, devidamente cadastradas em órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam às condições deste Edital.

FONTE DE RECURSOS: A Fonte de Recursos será: FUNDEB / FMS / FME / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Av. Nossa Senhora Aparecida, N° 203 – Centro – Geminiano – Estado do Piauí, às 16:00 horas do dia 22 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito, e poderá ser adquirido mediante o recolhimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO da importância de R$ 50,00 (Cinqüenta reais), em dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas.

Geminiano (PI), 07 de janeiro de 2010

Roselândia de Jesus Sousa Sobrinho
Presidente da Comissão de Licitação.

Visto em: _____/_____/________

Antonio Borges Neto
Prefeito Municipal

CANTO DO BURITI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
CNPJ. 06.554.042/0001-50 - Fone Fax (89) 531- 2323.
Praça Santana, 517 – Centro
Trabalhando por você Canto do Buriti - PI - CEP-64890-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2010-CPL

CONVITE Nº 001/2010

AVISO DE LICITAÇÃO

DATA DA ABERTURA: 12 de janeiro de 2010 às 09:00 horas.
MODALIDADE: Convite
REGIME: Menor preço global.
OBJETO: Recuperação de Pavimentação em paralelepípedos, na cidade de Canto do Buriti -PI.

LEI REGENTE 8.666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: ***correrão à conta de dotações do orçamento geral do Município de Canto do Buriti – PI, FPM, ICMS, FEP e Recursos próprios, do exercício financeiro de 2010.***

CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido, na sede da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti – PI, localizada na Praça Santana, nº 517, Bairro Centro.

ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e Abertura: Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI, no endereço acima.

Canto do Buriti (PI), 07 de janeiro de 2010.

Carlos Alberto Alves Figueiredo
Presidente da Comissão de Licitação

PUBLIQUE -SE

Nilmar Valente de Figueiredo
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

PORTARIA Nº. 001/2010 FRANCISCO SANTOS – PI, 07 DE JANEIRO DE 2010.

José Edson de Carvalho, Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, os servidores a seguir e seus respectivos cargos, Titulares: Presidente - **MANOEL EDILBERTO DA SILVA,** RG nº 1.136.623 SSP/PI, CPF nº 463.092.503 – 10: Membro - **ANTÔNIO DA ROCHA LIMA,** RG nº 207.218 SJSP/PI, CPF nº 150.667.113 – 68: Secretária - **MARIA DO SOCORRO SANTOS,** RG nº 1.655.619 SSP/PI, CPF nº 831.632.393 – 15, para Suplente: **LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS**, RG nº 2.008.617 SSP/PI, CPF nº 903.938.723 – 00.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – PIAUÍ, em 07 de janeiro de 2010.

JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS
CNPJ/MF. 01.612.596/0001-43
Av. Lira Portela, 194 CEP – 64.175-000
Murici dos Portelas – Piauí

DECRETO Nº 018/2009.

CONVOCA A 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a política desenvolvida pelo Ministério das Cidades, no sentido de que entes federativos promovam detalhamento da Política Urbana e atendida orientação da Secretaria Estadual das Cidades,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 2ª Conferência Municipal das Cidades, que se constitui em **Etapa Preparatória Municipal da 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES,** a se realizar no dia 08 de janeiro de 2010, em Murici dos Portelas, sob a coordenação e presidência da Prefeita Municipal.

Parágrafo Único - na ausência e/ ou impedimento eventual da Prefeita Municipal, este será substituído pelo Assessor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas/PI.

Art. 2º - A Conferência Municipal das Cidades, seguirá procedimentos e recomendações constantes na Resolução Normativa no. 10, de 30 de junho de 2009, do Conselho das Cidades, publicado no Diário Oficial da União sob no. 146 de 03/08/2009, e no Regimento Estadual da 4ª. Conferência Estadual das Cidades, definido pela Comissão Preparatória Estadual, desenvolvendo seus trabalhos a partir do lema "**Cidade para Todos e Todas**" e sob o tema: "**Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano.**

Art. 3º - A 2ª Conferência Municipal da Cidade terá os seguintes objetivos finalidades:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade Local para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades.

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas, e

IV - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município.

§ 2º - A 2ª Conferência Municipal das Cidades, terá as seguintes finalidades:

I - avançar na construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades,

III - realizar balanço da política do desenvolvimento urbano no Município , e da atuação do Conselho dos desenvolvimentos urbano da Cidade, e dos avanços, dificuldades e desafios na implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano,

Art.5º A prefeitura Municipal de Murici dos Portelas constituirá mediante Portaria do Executivo, a Comissão Preparatória da 2ª Conferência Municipal das Cidades.

Parágrafo único – Caberá a Comissão Preparatória definir pauta da Conferência, critérios para a participação e critérios para eleição dos delegados para participação da 4ª Conferência Estadual das Cidades respeitada as diretrizes e definições dos Regimentos da 4ª Conferência Nacional e Estadual das Cidades.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas, expedirá, mediante portaria, o regimento da 2ª Conferência Municipal da Cidade, ouvidos gestores do Poder Público e as entidades representativas da sociedade, que constituirão a Comissão Preparatória para a realização desta conferência.

Parágrafo Único – O regimento disporá sobre a organização e funcionamento da 2ª Conferência Municipal da Cidade, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus delegados, ressaltando que o critério para escolha dos delegados das Conferências Municipais para a Conferência Estadual será definido pela Comissão Preparatória Estadual.

Art. 7º - Caberá à Conferência Municipal das Cidades contemplar o temário nacional, mas incluir também as questões locais, quando for o caso.

Art. 8º - As despesas com a realização da 2ª Conferência Municipal da Cidade correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Murici dos Portelas, Estado do Piauí em 23 de dezembro de 2009.

Auridea Santos Portela
Prefeita Municipal

Teresinha Sousa Santos
Secretária de Administração e Planejamento

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE

ILHA GRANDE - PIAUÍ

PORTARIA Nº. 010/2009

Exonerar pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor Marcelo Henrique da Conceição Santos ocupante de cargo de provimento em comissão de Secretário Administrativo desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, 31 de dezembro de 2009.

Câmara Municipal de Ilha Grande
Edmundo Alves da Silva
Presidente
EDMUNDO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE

ILHA GRANDE - PIAUÍ

PORTARIA Nº. 011/2009

Exonerar pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora Kátia Roberta de Meneses Cavalcante, ocupante de cargo de provimento em comissão de Controlador Interno desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, 31 de dezembro de 2009.

Câmara Municipal de Ilha Grande
Edmundo Alves da Silva
Presidente
EDMUNDO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE

ILHA GRANDE - PIAUÍ

PORTARIA Nº. 012/2009

Exonerar pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora Adriana da Costa Souza, ocupante de cargo de provimento em comissão de Zeladora desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, 31 de dezembro de 2009.

Câmara Municipal de Ilha Grande
Edmundo Alves da Silva
Presidente
EDMUNDO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE

ILHA GRANDE - PIAUÍ

PORTARIA Nº. 013/2009

Exonerar pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora Christiane Bruno da Silva ocupante de cargo de provimento em comissão de Zeladora desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, 31 de dezembro de 2009.

Câmara Municipal de Ilha Grande
Edmundo Alves da Silva
Presidente
EDMUNDO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE

ILHA GRANDE - PIAUÍ

PORTARIA Nº. 014/2009

Exonerar pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor Gilvan Damião da Silva, ocupante de cargo de provimento em comissão de Vigia desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, 31 de dezembro de 2009.

Câmara Municipal de Ilha Grande
Edmundo Alves da Silva
Presidente
EDMUNDO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE

ILHA GRANDE - PIAUÍ

PORTARIA Nº. 015/2009

Exonerar pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
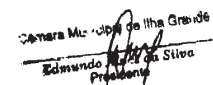
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor Maciel Rodrigo Santos de Araújo, ocupante de cargo de provimento em comissão de Vigia desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, 31 de dezembro de 2009.

Câmara Municipal de Ilha Grande
Edmundo Alves da Silva
Presidente
EDMUNDO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE

ILHA GRANDE - PIAUÍ

PORTARIA Nº. 016/2009

Exonerar os membros da Comissão Permanente de Licitação.

O Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprir o que determina a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações que disciplinam as Licitações e Contratos Públicos,

CONSIDERANDO, ainda, que as aquisições e contratações celebradas pela Câmara Municipal de Ilha Grande, deverão ser acompanhadas por uma comissão especialmente constituída para tal finalidade; e,

CONSIDERANDO, finalmente a necessidade de disciplinar e ordenar os processos licitatórios,

RESOLVE:
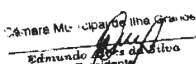
Art. 1º - Exonerar os senhores membros da Comissão Permanente de Licitação – exercício financeiro 2009, quais sejam:

EMMANUEL ROCHA REIS - Presidente
KATIA ROBERTA DE MENESES CAVALCANTE – Secretária
MARCELO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO SANTOS – Membro

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, 31 de dezembro de 2009.

Câmara Municipal de Ilha Grande
Edmundo Alves da Silva
Presidente
EDMUNDO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro – CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

PORTARIA Nº. 025 /2010-PMMP-PI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar a Comissão Permanente de Licitação do Município de Marcos Parente Piauí, constituído da seguinte forma:

- **Presidente** – João dos Reis Pereira
- **Membro** – Gilberto Ferreira dos Santos
- **Membro** – Edmundo Rodrigues dos Santos

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE – PI, 05 DE JANEIRO DE 2010.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Marcos Parente – PI, 05 de janeiro de 2010.

Manoel Emídio de Oliveira
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ - PI
AV. PEDRO DUAILIBE, 43- CENTRO
CEP: 64990-000 BARREIRAS DO PIAUÍ - PI
CNPJ 06.554.224/0001-21

BARREIRAS DO PIAUÍ-PI, 12 de junho de 2009.

LEI Nº 180/2009

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Súmula; Dispões sobre diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Barreiras do Piauí-PI, para o exercício de 2010 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Barreiras do Piauí - PÍ, no uso das atribuições conferida pela Lei Orgânica, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, no Art. 77, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Barreiras do Piauí-PÍ, para o exercício de 2010 compreendendo:

I. metas e prioridades da administração municipal;
II. estrutura e organização da lei orçamentária
III. diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações
IV. as disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
V. alterações na legislação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO. As metas fiscais, estabelecidas em anexo desta Lei, poderão ser ajustadas pelo Poder Executivo no Projeto de Lei Orçamentária, se verificado quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das despesas indica a necessidade de revisão.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As ações prioritárias da administração Pública Municipal para o exercício de 2010 serão vinculadas as linhas de ação a seguir discriminadas:

I – Dimensão Social
a) Reduzir as desigualdades sociais;
b) Fortalecer a cidadania;
c) Promover a segurança pública.
II – Dimensão Econômica:
a) Ampliar a infra-estrutura de suporte ao desenvolvimento;
b) Promover o crescimento econômico diversificado
c) Estimular a geração de trabalho e renda.
III – Dimensão Ambiental:
a) Promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais;
b) Fortalecer a gestão ambiental.
IV –Dimensão Institucional:
a) Democratizar a gestão pública;
b) Adotar uma gestão orientada para o cidadão.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2010 foram definidas em compatibilidade com o plano plurianual para o período 2006-2009, conforme **Anexo I**, integrante da presente Lei.

Art. 4º. Constituem gastos municipais aqueles destinados a aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 5º. Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro ;

II - fatores conjunturais que possam afetar os gastos;

III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da dívida Fundada;

IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO I
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

ART. 6º. Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;

II – De atividades econômicas;

III – De transferências Constitucionais ou voluntárias;

IV – Das alienações;

Art. 7º. A estimativa das receitas considerará:

I – Os fatores que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - Alterações na legislação tributária;

IV – A variação do índice de preços

V – A tendência de arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercício encerrados (2005) a (2008), e a previsão para o ano de 2009.

Art. 8º. O município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§ 1º O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a sua arrecadação.

§ 2º A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 9º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas com prioridades para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (**ANEXO II**), que integra esta Lei.

Art. 10º. As ações constantes do anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, como atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2010, ambos os poderes deverão verificar os programas que foram contemplados no PPA (2006 a 2009), e as ações prioritárias nele contempladas para 2010 deverão está em consonância com as prioridades prevista na presente Lei.

§ 2º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010 o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos normativos que estiverem vigentes.

CAPÍTULO IV
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos

Art. 11º. A Lei Orçamentária compor–se-á de:
I – Orçamento Fiscal

II – Orçamento da Seguridade Social;

III – Orçamento de Investimentos;

(Continua)

Prefeitura BARREIRAS DO PIAUÍ DESENVOLVIMENTO E COMPROMISSO
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ - PI
AV. PEDRO DUAILIBE, 43- CENTRO
CEP: 64990-000 BARREIRAS DO PIAUÍ - PI
CNPJ 06.554.224/0001-21

§ 1º O orçamento fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 2º O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§ 3º O Orçamento de Investimentos abrangerá as empresas que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art. 12º. A Lei Orçamentária para o exercício de 2010, apresentará conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, quando for o caso, na qual a discriminação:

I – Da Receita Obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 4 de Maio de 2001 e Portaria STN 340 de 26 de abril de 2006, e suas alterações:

II – Da despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, sub-função, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 4 de abril de 1999 e suas alterações; por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na portaria STN 163 de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 13º. A lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias especificas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II – às ações de saúde;

III – às ações de assistência social;

IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

Art. 14º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2010 as despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único. Caso o Município, quando da elaboração da lei orçamentária para 2010, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar 101/00, as vedações contidas no referido deverão ser observados quando da fixação de gastos.

Art. 15º. O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento), no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento), nas ações de saúde, em relação as receitas resultantes de impostos, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2010 já fixar valores mínimos.

Art. 16º. Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais , consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os benefícios de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 17º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa;

IV – demonstrativo de renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único. A mensagem que encaminha o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 18º. Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2009, sua respectiva proposta orçamentária, para ser compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto da lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 19º. O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 30 de outubro de 2009, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado , bem como da Execução Orçamentária de 2009.

SEÇÃO II
DO EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 20º. A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de, dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, ao valor de até 3% (três por cento), da Receita Corrente Liquida Prevista para o município e se destinará a atender passivos contingentes e eventos fiscais, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163. art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Parágrafo Único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para a Reserva de Contingência do Município, visto que aquela reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais previstos do próprio RPPS.

Art. 21º. Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 22º. As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2010 em relação ao exercício financeiro de 2009, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2010.

Art. 23º. Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput. do art. 9º, ou no inciso II § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§ 1º. Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultados primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§ 2º. Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinja as Metas Fiscais para o Exercício de 2010.

SEÇÃO III
Do controle de custos e avaliações de resultados

art. 24º O controle de custos e avaliações de resultados serão efetuados pelo controle interno do município.

SEÇÃO IV
Dos Recursos Correspondentes as Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 25º. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2010, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2010, que será enviado ao Poder Executivo até 31/08/2009, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 26º. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancaria indicada pelo poder Legislativo.

§ 1º As arrecadações de imposto de renda, rendimentos de aplicações financeiras, Imposto sobre Serviços, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

Art. 27º . A execução orçamentária do poder Legislativo será independente, mas integrada ao executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO V
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 28º. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão novos projetos após:

I – tiverem sidos adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de governo.

SEÇÃO VI
Das Transferências de Recursos para as Entidades Públicas e Privadas

Art. 29º. O Município poderá efetuar transferências financeiras para entidades públicas e privadas, autorizadas em lei específica conforme preconiza a Constituição Federal.

Art. 30º. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencha as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto.

II – sejam vinculadas a organismo de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ - PI
AV. PEDRO DUAILIBE, 43- CENTRO
CEP: 64990-000 BARREIRAS DO PIAUÍ - PI
CNPJ 06.554.224/0001-21

Art. 31º. A lei orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar até o limite de 100% (cem por cento) da receita prevista para o exercício de 2010

Art. 32º. Os créditos adicionais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2009, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício de 2010, por decreto do executivo mediante a indicação de recurso do exercício corrente.

Art.33º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais, deverão vir acompanhados de:

I – exposições de motivos que o justifiquem;

II – indicação de fonte de recursos disponível para suplementação, entendendo como fonte de recursos previstos no § 19 do art. 43, da 4.320/64;

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos livres e os vinculados.

SEÇÃO VII
Transposição, Remanejamento e Transferências de Dotações Orçamentárias

Art. 34º. A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização Orçamentária, diferenciando-os dos créditos adicionais que têm função de corrigir desvios de planejamento.
§ 1º para efeito das leis orçamentárias, entende-se por;

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativas a extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade.

III – Transferências – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa.

IV – Transferência de recursos destinados a área Social para atender a pessoas físicas e carentes seja para deslocamento em transporte e ou quando em tratamento de saúde.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento de Margem de Expansão das Despesas Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 35º. A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II
Das Despesas com Pessoal

Art. 36º. Os poderes Executivo e Legislativo publicarão em até 15(quinze) dias após a sanção da presente Lei, tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art.37º. Para fins de atendimento no art. 169 § 1º inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstos nos planos de cargos e regime jurídico:
I – concessão de aumento de remuneração , como forma de revisão anual;

II – criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da administração pública;

III – reforma do plano de carreira do magistério publico municipal;

IV – alteração da estrutura de carreiras;

V – admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou empregos público, com disponibilidade de vagas;

VI – concessão de abono remuneratório aos servidores em cargos de comissão ou função de confiança.

VII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizam como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham atender a situações cuja investidura do concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade de contratação.

§ 1º O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III, e IV;

§ 3º No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimo e máximo para os salários, além das despesas com pessoal previstos no inciso III, art.20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22 da Lei complementar 101 de 2000.

§ 4º Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconiza os arts. 16,17,19,20,21,22 e 23 da Lei complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38º. No exercício de 2010, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, § 6º, inciso II, da constituição, ou quando destinado ao atendimento de relevantes interesses publico que ensejam situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível.

Art. 39º. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2010 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada poder separadamente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO

Art. 40º. Na política de administração tributária do Município fica definido a seguinte diretriz para 2010, podendo até o final do exercício, legislação especifica dispor sobre:

I – revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
a) Imposto Predial e Território Urbano – IPTU;
b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.

Art. 41º. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e afixação de dotações orçamentárias, de forma a estabelecer o equilíbrio entre receitas e despesas.

CAPÍTULO VII
DO NÃO ATENDIMENTO DAS METAS FISCAIS
Art. 42º. A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – no Poder Executivo:
a) – diárias;
b) – serviços extraordinário;
c) – aquisição de material de consumo;
d) – realização de obras com recursos próprios.

II no Poder Legislativo:
a) – diárias;
b) - realização de serviço extraordinário
c) – realização de obras com recursos próprios.

§ 1º As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesas constitui obrigação constitucional ou legal de execução:

§ 2º Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas com exceção:
I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias para atendimento a saúde;

III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

IV – das despesas necessárias para atendimento a Assistência Social;

V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

VI – das despesas com pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município.

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

§ 3º A limitação de empenho corresponderá, em termos de percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§ 4º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ - PI
AV. PEDRO DUAILIBE, 43- CENTRO
CEP: 64990-000 BARREIRAS DO PIAUÍ - PI
CNPJ 06.554.224/0001-21

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º. Para fins de cumprimento ao art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio com a União ou Estados, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança publica;

II - a possibilitar o assessoramento técnico a produtores rurais do município;

III – a utilização conjunta, no Município de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cessão de servidores para funcionamento de órgãos ou entidades dos entes envolvidos;

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 44º. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção do Poder Executivo até o final da última sessão legislativa do exercício de 2009, ficarão os poderes autorizados a utilizar 1/12 avos do orçamento previstos para 2010, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda sua sanção e publicação.

Art. 45º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí-(PÌ), 12 de junho de 2009.

DESUYTY GALGÂNEO MARTINS DE ASSIS
Prefeito Municipal.

ALEX TULIO BARREIRA DE SOUZA
Secretario de Administração

Anexo III - Metas Fiscais (LDO2010)

Especificação	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) *100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) *100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) *100
Receita Total	6.089.270,80	6.089.270,80	0,0001	6.089.270,80	6.089.270,80	0,0001	6.089.270,80	6.089.270,80	0,0001
Receitas Primárias (I)	6.081.752,77	6.081.752,77	0,0001	6.081.752,77	6.081.752,77	0,0001	6.081.752,77	6.081.752,77	0,0001
Despesa Total	5.619.331,29	5.619.331,29	0,0001	5.619.331,29	5.619.331,29	0,0001	5.619.331,29	5.619.331,29	0,0001
Despesa Primárias (II)	5.484.744,87	5.484.744,87	0,0001	5.484.744,87	5.484.744,87	0,0001	5.484.744,87	5.484.744,87	0,0001
Resultado Primário (I - II)	597.007,90	597.007,90	0	597.007,90	597.007,90	0	597.007,90	597.007,90	0
Resultado Nominal	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0

ANEXO III LDO 2010 - RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se a frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Considerados os fatores e as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), para o exercício de 2010, conforme demonstrativo que segue.

LRF, art 4º, § 3º - Portaria STN 574/2007

RISCOS FISCAIS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Estiagem prolongadas e enchentes.	75.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	60.000,00
Condenações Judiciais.	25.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir de anulação de empenhos.	48.000,00
Pagamento de Juros da divida maior que o orçado.	8.000,00		
TOTAL	**108.000,00**	**TOTAL**	**108.000,00**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
End: Av. Pedro Dualibe, 43 - CEP: 64.990-000 – BARREIRAS DO PIAUÍ –PI
CNPJ: 04.554.224/0001-21

LEI Nº. 185 /2009 Barreiras do Piauí(Pi), 19 de novembro de 2009.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Barreiras do Piauí-PI, para o exercício de 2010 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ - PI

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Barreiras do Piauí - PI, para o exercício financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento em igual valor de **R$ 8.764.500,00 (Oito milhões, setecentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).**

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES
Receita Tributaria...R$ 135.700,00
Receita Patrimonial...R$ 18.300,00
Transferências Correntes..R$ 7.855.330,00
Outras Receitas Correntes..R$ 2.300,00
Deduções para formação do FUNDEB...................................R$ -673.130,00

SUBTOTAL...R$ 7.338.500,00

TOTAL...R$ 7.338.500,00

Superávit do Orçamento Corrente...R$ 843.130,00

RECEITAS DE CAPITAL
Transferências de Capital...R$ 1.420.000,00
Alienação de Bens............... ....R$ 6.000,00

SUBTOTAL...R$ 1.426.000,00

TOTAL..R$ 1.426.000,00

RESUMO
Receitas Correntes...R$ 8.011.630,00
Receitas de Capital...R$ 1.426.000,00
Deduções da Receita Corrente..R$ - 673.130,00

TOTAL DAS RECEITAS...R$ 8.764.500,00

ART.3º A despesa será realizada com a seguinte discriminação:

DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais..R$ 3.317.500,00
Juros e Encargos da Dívida...R$ 17.000,00
Outras Despesas Correntes..R$ 3.834.000,00

SUBTOTAL...R$ 7.168.500,00
Superávit do Orçamento Corrente...R$ 843.130,00

TOTAL..R$ 8.011.630,00

DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos..R$ 1.386.000,00
Amortização da Dívida...R$ 40.000,00

SUB TOTAL..R$ 1.426.000,00
Reserva de Contigência..R$ 170.000,00

TOTAL..R$ 1.596.000,00

RESUMO
Despesas Correntes..R$ 7.168.500,00
Despesas de Capital...R$ 1.426.000,00
Reserva de Contigência..R$ 170.000,00

SUB TOTAL...R$ 8.764.500,00

TOTAL DAS DESPESAS...R$ 8.764.500,00

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
End: Av. Pedro Dualibe, 43 - CEP: 64.990-000 – BARREIRAS DO PIAUÍ –PI
CNPJ: 04.554.224/0001-21

I DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	R$	421.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R$	1.452.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	827.500,00
10 – SAÚDE	R$	1.453.000,00
11 - TRABALHO	R$	7.000,00
12 - EDUCAÇÃO	R$	3.104.500,00
13 - CULTURA	R$	15.000,00
15 – URBANISMO	R$	491.500,00
16 - HABITAÇÃO	R$	65.000,00
17 – SANEAMENTO	R$	99.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R$	91.000,00
20 - AGRICULTURA	R$	226.000,00
24 - COMUN ICAÇÕES	R$	21.000,00
25 - ENERGIA	R$	32.000,00
26 - TRANSPORTE	R$	136.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R$	153.000,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R$	170.000,00
TOTAL	**R$**	**8.764.500,00**

II DESPESAS POR ORGÃO/ UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01 CÂMARA MUNICIPAL	R$	421.000,00
02.01 GABINETE DO PREFEITO	R$	210.000,00
02.02 SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$	1.196.000,00
02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R$	153.000,00
02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	3.119.500,00
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	R$	46.500,00
02.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	1.406.500,00
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$	44.000,00
02.08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	800.500,00
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R$	225.000,00
02.10 SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E ESTRADAS	R$	908.500,00
02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R$	153.000,00
02.12 SECRETARIA DE . MEIO AMB. RECURSOS HIDRICOS E TURISMO	R$	81.000,00
TOTAL	**R$**	**8.764.500,00**

ART. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares mediante a utilização dos recursos indicados, até o limite de 60% (cem por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades;

I – Atender programas financeiros por receitas com destinação específica, utilizando como recurso definido no item II do § 3º ambos do artigo 43, da Lei No. 4.320/64;

II – Atender insuficiências de dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal utilizando como recurso definido no item II do § 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64;

ART. 5º Durante a execução do Orçamento fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Credito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) do total das receitas correntes.

ART. 6º Fica o poder legislativo autorizado a remanejar suas dotações orçamentárias através de decreto legislativo.

ART. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras do Piauí(PI), em 19 de novembro de 2009.

DESUYTY GALGANEO MARTINS DE ASSIS
Prefeito Municipal

ALEX TULIO BARREIRA DE SOUZA
Secretário de Administração

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
AV. PEDRO DUALIBE, 286 – CENTRO – BARREIRAS DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.224/0001-21

Barreiras do Piauí, 14 de dezembro de 2009.

LEI Nº 186 /2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013 do Município de Barreiras do Piauí-PI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual 2010/2013, em obediência ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, estabelecem as diretrizes, objetivos, programas ações e metas, deste decorrente, para o referido quadriênio, conforme detalhamento constante nos relatórios anexos.

Art. 2º As prioridades fixadas para o primeiro exercício orçamentário e financeiro do período abrangido por esse Plano serão detalhadas em instrumento próprio que integrará a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o referido exercício, em perfeita sintonia com as diretrizes para elaboração do mesmo a ser proposta ao poder Legislativo, na forma da Lei.

Art. 3º Os valores estabelecidos para as ações previstas neste Plano são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 4º A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei específico.

§ 1º - Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito da ação orçamentária a ser definido nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, o projeto de lei previsto no caput poderá propor agregação ou desmembramento de ações, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações.

§ 2º - No caso em que a alteração se limitar à alteração do título, do produto ou da unidade de medida poderá ser efetivada mediante lei orçamentária e seus créditos adicionais, desde que não modifique a finalidade da ação.

Art. 5º A inclusão, exclusão de programas constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo Municipal através de projeto de lei específico, respeitadas as diretrizes gerais e as prioridades aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas de natureza orçamentária quando envolverem recursos do Tesouro Nacional, poderão ser feitas através de Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover alteração de indicadores de programas e a incluir ou excluir e ou alterar ações previstas e suas respectivas metas, desde que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras do Piauí, em 14 de dezembro de 2009.

DESUYTY GALGÂNEO MARTINS DE ASSIS
Prefeito Municipal

ALEX TULIO BARREIRA DE SOUZA
Secretário de Administração

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

CONVOCAÇÃO

Ao Senhor
Antonio Francisco de C. Silva
Aux. Administrativo
Hugo Napoleão –PI

Venho por meio deste convocar o senhor (a) ANTONIO FRANCISCO DE C. SILVA a apresenta-se na sede da Prefeitura Mun. De Hugo Napoleão-PI,no dia 12 de janeiro de 2009,horário 08:00h para assumir sua função como funcionário publico municipal ,por motivo do mesmo esta a mais de 60(sessenta) dias sem comparecer ao serviço,sob pena de abandono de emprego,conforme legislação vigente.

Atenciosamente,

Antonio de Carvalho Costa
Prefeito Municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEAO-PIAUI

Portaria nº. 102/2009 Hugo Napoleão (PI), 28 de Dezembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (PI), no uso de suas atribuições legal e Conforme o artigo 90, inciso XXXIX, combinado com o artigo 101, § 1º, da Lei Orgânica do Município e emanada pela Lei nº.11.738/2008, parecer nº. 021/2009 do Conselho Nacional de Educação /Câmara da Educação Básica, e considerando o que segue:

1- Considerando que em 20/08/2009 foi encaminhado o projeto de lei nº. 014/09 que trata da adequação do plano de carreira e remuneração a Câmara Municipal;
2- Considerando que somente em 14/12/2009, foi devolvido ao poder Executivo, reprovado sem justificativa e não mais havendo tempo para reenviá-lo neste exercício de 2009.
3- Considerando o ordenamento jurídico em vigor e a necessidade da Constituição de uma Comissão envolvendo todos os representantes dos servidores da Educação Municipal, a quem esse Plano se destina, e em obediência estrita a alínea "c" da conclusão do Parecer da Câmara da Educação Básica através dos Conselheiros César Callegari e Maria Izabel Azevedo Noronha, onde assim dispõe:

Aline "c" O ente federado que ,em 31 de dezembro de 2009,ainda não tenha concluído o processo de elaboração ou adequação do seu plano de carreira para os profissionais do magistério da Educação Básica, mas que esteja ,nessa mesma data ,observando os princípios constitucionais e infraconstitucionais da gestão democrática do ensino ,desenvolvendo esse processo com a participação dos servidores a quem esse plano se destina e necessite de prorrogação de prazo em relação a essa data,pode ser atendido quanto ao pleito de novo prazo,desde que apresente justificativas devidamente fundamentadas e ,com base nelas ,assuma compromisso em relação a conclusão dos trabalhos e ações faltantes dentro desse novo prazo ,dando publicidade a esses compromissos.

R E S O L V E:

Instituir a Comissão para analise e alteração da minuta do Plano, desde que haja fundamento legal de leis emanadas do Conselho Nacional de Educação e outras correlatas.

NOMEAR, os seguintes membros:

1-ANTONIA LOPES DE CARVALHO-Representante da Secretaria Municipal de Educação.
2-CLEIDE MARIA CUNHA DA SILVA-Representante das Escolas Municipais.
3- JOÃO DA CRUZ ALVES COSTA-Representante dos Servidores Municipais.
4- TERESINHA RODRIGUES FERREIRA –Representante do Conselho Municipal da Educação.
5- RAIMUNDO BARBOSA DE SOUSA FILHO-Representante do Sindicato dos Servidores Publico Municipal de Hugo Napoleão-PI-SINSPUMHNA.
6-ANTONINA NUNES DE MACEDO-Representante das Coordenadoras das Escolas Municipais.

COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (PI), em Hugo Napoleão (PI), 28 de dezembro de 2009.

Antonio de Carvalho Costa
Prefeito Municipal

Nesta data efetuei a Publicação da referida Portaria e transcrevi no livro de registro, na forma determinada pelo Prefeito Municipal.

VALDIRA SOARES DE CARVALHO.
Chefe de Gabinete.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEAO-PIAUI

PORTARIA Nº. 103/2010 Hugo Napoleão (PI), 05 de Janeiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (PI), no uso de suas atribuições legais, conforme Art.90, inciso IV, XXVIII, pelos art. 28 e art. 101, § 2º da Constituição Federal, art.37, inciso II da Constituição Estadual, art. 54, II.

R E S O L V E:

Nomear em caráter definitivo, conforme acordo na ata de audiência de fls.11 do PATAC nº.551/2000(IC nº.99.2000.22.00/2), e com legislação vigente o (a) Senhor (a) **MARIA IÊDA NUNES**, para exercer o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, no quadro de servidores públicos do município de Hugo Napoleão-PI.

Lotar, **MARIA IÊDA NUNES**, para exercer a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, na Secretária Municipal de Saúde.

COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (PI), em Hugo Napoleão (PI), 05 de Janeiro de 2010.

Antonio de Carvalho Costa
Prefeito Municipal

Nesta da efetuei a Publicação da referida Portaria e transcrevi no livro de registro, na forma determinada pelo Prefeito Municipal.

VALDIRA SOARES DE CARVALHO.
Chefe de Gabinete.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEAO-PIAUI

PORTARIA Nº. 104/2010 Hugo Napoleão (PI), 05 de Janeiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (PI), no uso de suas atribuições legais, conforme Art.90, inciso IV, XXVIII, pelos art. 28 e art. 101, § 2º da Constituição Federal, art.37, inciso II da Constituição Estadual, art. 54, II.

R E S O L V E:

Nomear em caráter definitivo, conforme acordo na ata de audiência de fls.11 do PATAC nº.551/2000(IC nº.99.2000.22.00/2),e com legislação vigente o (a) Senhor (a) **MARIA CARMELITA FERREIRA** ,para exercer o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**,no quadro de servidores públicos do município de Hugo Napoleão-PI.

Lotar, **MARIA CARMELITA FERREIRA**, para exercer a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, na Secretária Municipal de Saúde.

COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (PI), em Hugo Napoleão (PI), 05 de Janeiro de 2010.

Antonio de Carvalho Costa
Prefeito Municipal

Nesta da efetuei a Publicação da referida Portaria e transcrevi no livro de registro,na forma determinada pelo Prefeito Municipal.

VALDIRA SOARES DE CARVALHO.
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEAO-PIAUI

PORTARIA Nº. 105/2010 Hugo Napoleão (PI), 05 de Janeiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (PI), no uso de suas atribuições legais, conforme Art.90, inciso IV, XXVIII, pelos art. 28 e art. 101, § 2º da Constituição Federal, art.37, inciso II da Constituição Estadual, art. 54, II.

RESOLVE:
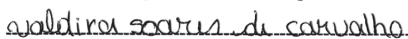
Nomear em caráter definitivo, conforme acordo na ata de audiência de fls.11 do PATAC nº.551/2000(IC nº.99.2000.22.00/2), e com legislação vigente o (a) Senhor (a) **MARIA CRISTINA ALVES OLIVEIRA**, para exercer o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, no quadro de servidores públicos do município de Hugo Napoleão-PI.

Lotar, **MARIA CRISTINA ALVES OLIVEIRA**, para exercer a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, na Secretária Municipal de Saúde.

COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (PI), em Hugo Napoleão (PI), 05 de Janeiro de 2010.

Antonio de Carvalho Costa
Prefeito Municipal

Nesta da efetuei a Publicação da referida Portaria e transcrevi no livro de registro,na forma determinada pelo Prefeito Municipal.

Valdira Soares de Carvalho
Chefe de Gabinete.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEAO-PIAUI

PORTARIA Nº. 106/2010 Hugo Napoleão (PI), 05 de Janeiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (PI), no uso de suas atribuições legais, conforme Art.90, inciso IV, XXVIII, pelos art. 28 e art. 101, § 2º da Constituição Federal, art.37, inciso II da Constituição Estadual, art. 54, II.

RESOLVE:

Nomear em caráter definitivo, conforme acordo na ata de audiência de fls.11 do PATAC nº.551/2000(IC nº.99.2000.22.00/2), e com legislação vigente o (a) Senhor (a) **MISAEL DA CRUZ LIMA**, para exercer o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, no quadro de servidores públicos do município de Hugo Napoleão-PI.

Lotar, **MISAEL DA CRUZ LIMA**, para exercer a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, na Secretária Municipal de Saúde.

COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (PI), em Hugo Napoleão (PI), 05 de Janeiro de 2010.

Antonio de Carvalho Costa
Prefeito Municipal

Nesta da efetuei a Publicação da referida Portaria e transcrevi no livro de registro, na forma determinada pelo Prefeito Municipal.

VALDIRA SOARES DE CARVALHO.
Chefe de Gabinete.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEAO-PIAUI

PORTARIA Nº. 107/2010 Hugo Napoleão (PI), 05 de Janeiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (PI), no uso de suas atribuições legais, conforme Art.90, inciso IV, XXVIII, pelos art. 28 e art. 101, § 2º da Constituição Federal, art.37, inciso II da Constituição Estadual, art. 54, II.

RESOLVE:
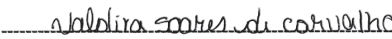
Nomear em caráter definitivo, conforme acordo na ata de audiência de fls.11 do PATAC nº.551/2000(IC nº.99.2000.22.00/2), e com legislação vigente o (a) Senhor (a) **VALDENIRA PIRES DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, no quadro de servidores públicos do município de Hugo Napoleão-PI.

Lotar, **VALDENIRA PIRES DO NASCIMENTO**, para exercer a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, na Secretária Municipal de Saúde.

COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (PI), em Hugo Napoleão (PI), 05 de Janeiro de 2010.

Antonio de Carvalho Costa
Prefeito Municipal

Nesta da efetuei a Publicação da referida Portaria e transcrevi no livro de registro, na forma determinada pelo Prefeito Municipal.

VALDIRA SOARES DE CARVALHO.
Chefe de Gabinete.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEAO-PIAUI

PORTARIA Nº. 108/2010 Hugo Napoleão (PI), 05 de Janeiro de 2010.
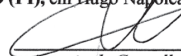
O PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (PI), no uso de suas atribuições legais, conforme Art.90, inciso IV, XXVIII, pelos art. 28 e art. 101, § 2º da Constituição Federal, art.37, inciso II da Constituição Estadual, art. 54, II.

RESOLVE:
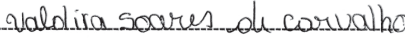
NOMEAR em caráter definitivo, conforme acordo na ata de audiência de fls.11 do PATAC nº.551/2000(IC nº.99.2000.22.00/2),e com legislação vigente o (a) Senhor (a) **ANTONIO JUCELI PEREIRA DE CARVALHO** ,para exercer o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**,no quadro de servidores públicos do município de Hugo Napoleão-PI.

LOTAR, ANTONIO JUCELI PEREIRA DE CARVALHO,para exercer a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**,na Secretária Municipal de Saúde.

COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (PI), em Hugo Napoleão (PI), 05 de Janeiro de 2010.

Antonio de Carvalho Costa
Prefeito Municipal

Antonio de Carvalho Costa
Prefeito Municipal
Hugo Napoleão-PI

Nesta da efetuei a Publicação da referida Portaria e transcrevi no livro de registro, na forma determinada pelo Prefeito Municipal.

VALDIRA SOARES DE CARVALHO.
Chefe de Gabinete.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEAO-PIAUI

PORTARIA Nº. 109/2010 Hugo Napoleão (PI), 05 de Janeiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (PI), no uso de suas atribuições legais, conforme Art.90, inciso IV, XXVIII, pelos art. 28 e art. 101, § 2º da Constituição Federal, art.37, inciso II da Constituição Estadual, art. 54, II.

R E S O L V E:

Nomear em caráter definitivo, conforme acordo na ata de audiência de fls.11 do PATAC nº.551/2000(IC nº.99.2000.22.00/2), e com legislação vigente o (a) Senhor (a) **REIS SOARES DE CARVALHO**, para exercer o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, no quadro de servidores públicos do município de Hugo Napoleão-PI.

Lotar, **REIS SOARES DE CARVALHO**, para exercer a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, na Secretaria Municipal de Saúde.

COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (PI), em Hugo Napoleão (PI), 05 de Janeiro de 2010.

Antonio de Carvalho Costa
Prefeito Municipal

Nesta da efetuei a Publicação da referida Portaria e transcrevi no livro de registro, na forma determinada pelo Prefeito Municipal.

VALDIRA SOARES DE CARVALHO.
Chefe de Gabinete.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEAO-PIAUI

PORTARIA Nº. 110/2010 Hugo Napoleão (PI), 05 de Janeiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (PI), no uso de suas atribuições legais,conforme Art.90,inciso IV,XXVIII,pelos art. 28 e art. 101,§ 2º da Constituição Federal,art.37,inciso II da Constituição Estadual ,art. 54,II.

R E S O L V E:

NOMEAR a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, com vigência a partir de 06/01/2010,como membro tais como:**Presidente-JANDEON PEREIRA DE SOUSA, Secretário:ELCIANO BARBOSA NUNES SÁ e 3º Membro - AFONSO DE CARVALHO SÁ**,tudo conforme o art.90 , inciso XXXIX, combinado com o art. 101,§ 1º ,da lei Orgânica do Município.

COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (PI), em Hugo Napoleão (PI), 05 de Janeiro de 2010.

Antonio de Carvalho Costa
Prefeito Municipal

Nesta da efetuei a Publicação da referida Portaria e transcrevi no livro de registro, na forma determinada pelo Prefeito Municipal.

VALDIRA SOARES DE CARVALHO.
Chefe de Gabinete.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEAO-PIAUI

PORTARIA Nº. 110/2010 Hugo Napoleão (PI), 04 de Janeiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (PI), no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear o Sr. (a) **FRANCISCO GOMES DA COSTA**,no cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, conforme o artigo 90, inciso XXXIX, combinado com o artigo 101, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (PI), em Hugo Napoleão (PI), 04 de Janeiro de 2010.

Antonio de Carvalho Costa
Prefeito Municipal

Nesta data efetuei a Publicação da referida Portaria e transcrevi no livro de registro, na forma determinada pelo Prefeito Municipal.

VALDIRA SOARES DE CARVALHO.
Chefe de Gabinete.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Prefeitura/Canavieira - PI 001/2010 - Dec. - Decreto PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI - Prefeitura/Canavieira - PI nº 001 de 02/01/2010.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO/DEMISSÃO dos servidores públicos municipais contratados do Município de Canavieira-PI.

JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA, Prefeito Municipal de Canavieira-PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, destacando-se o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização como premissas básicas.

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam EXONERADOS/DEMITIDOS todos os servidores contratados no período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 do Município de Canavieira-PI. Assim, torna-se sem efeito quaisquer atos que importe em vinculo empregatício com o Município de Canavieira-PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos do Saguão da Prefeitura de Canavieira e Diário Oficial dos Municípios.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Canavieira-PI, em 02 de janeiro de 2010.

JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Núcleo de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 02 de janeiro de 2010.

Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Canavieira-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA
ADMINISTRAÇÃO, VERDADE E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí
CNPJ 01.612.614/0001-97
Av. Santo Antonio, 210 – Centro – Fone: (89) 437-0068
CEP 64.688-000 – VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

PROJETO DE LEI Nº 119 DE **30** DE **ABRIL** DE **2009**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2010, e dá outras providências.

Eu, José Navez da Rocha, Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de vila Nova do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
II. As prioridades e metas da administração pública municipal;
III. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V. Outras as disposições gerais.

Parágrafo único – Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundo e entidades da administração direta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I – Favorecer a transparência de gestão nos moldes do art. 112 da Resolução nº 1.804/08 do TCE-PI;

II – Possibilitar o Ensino Básico para todos que querem estudar no município;

III – Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV – Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V – reestruturar e reorganizar dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI – assistir à criança e o adolescente carente;

VII – melhorar da infra-estrutura urbana;

VIII – oferecer assistência médica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento da seguridade social

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante no Anexo I – Natureza da Receita – da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social descriminarão a despesa , com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II
Das diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2010, obedecerá às seguintes disposições:

I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II – cada projeto terá sua identificação logo após a função, subfunção e o programa com o numeral "um" e a seqüência ordinária que convier na unidade orçamentária;

III – dada atividade terá sua identificação logo após a função, subfunção e o programa com o numeral "dois" e a seqüência ordinária que convier na unidade orçamentária;

IV – a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2009;

VII – somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII – os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único – Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao departamento de contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2009.

Parágrafo único – As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvadas os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – a reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 2% da receita corrente líquida.

Art. 8º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílio estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I – destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos:

II – destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º. O custeio, pelo Poder executivo Municipal, de despesas de competência do Estado e da União, somente poderão ser realizados:

I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção III
Das Execuções do Orçamento

Art. 10º. Cumprir bimestralmente, com as metas fiscais determinadas no art. 9º da LRF. O Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução bimestral e mensal, de arrecadação e desembolso respectivamente, de forma que garanta uma verificação prévia do cumprimento das metas fiscais.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

(Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA
ADMINISTRAÇÃO, VERDADE E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí
CNPJ 01.612.614/0001-97
Av. Santo Antonio, 210 – Centro – Fone: (89) 437-0068
CEP 64.688-000 – VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

Art. 11°. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1°. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2010 e de seus créditos adicionais.

§ 2°. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3°. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4°. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 12°. O Poder Legislativo, por ato da mesa diretora, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas, vinculado a sua receitas reais.

Parágrafo único – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas decorrentes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13°. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n°. 8.666, de 1993.

Art. 14°. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da lei Complementar n°. 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu art. 14.

Parágrafo único – excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e territorial urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15°. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2010 e na sua execução.

Parágrafo único – acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9°., § 2°., da lei Complementar n°. 101, de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16°. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados ao exercício do poder de polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17°. O Poder executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salário, incluindo:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III – o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18°. O total das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60 (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por centos) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trato o "caput" deste artigo;

IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuição dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9°. Do art. 201 da Constituição Federal;
c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal

V – decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19°. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n°. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1°. Caso a Lei Orçamentária de 2010 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2°. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1°., deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3°. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 21. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I – execução de obras;

II – controle de frota;

III – coleta e distribuição de água;

IV – coleta e disposição de esgoto;

V – coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 22. Caso o projeto de lei orçamentário não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2°, inciso III, do Ato das disposições constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí, Estado do Piauí, em **30** de **abril** de **2009**

José Navez da Rocha
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data. Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí - PI 26/06/09
Secretária Administrativa

À Ordem do Dia da Sessão de Hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí - PI
SECRETÁRIO DA CÂMARA
ANTÔNIO TIAGO LEAL
1° Secretário

APROVADO
Discussão 26/06/09
Secretário
ANTÔNIO TIAGO LEAL
1° Secretário

À SANÇÃO
Sala das sessões, em 29/06/09
Presidente da Câmara
Paulo Benicio da Silva Abreu
PRESIDENTE

SANCIONADA
Nesta data 29/06/2009
PREFEITO MUNICIPAL

Promulgada nesta data. Publique-se Registre-se e cumpra-se.
em, 29/06/09
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 126 / 2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 à 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas regionalizadas da administração pública **municipal** para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º As prioridades e metas para o ano de 2010, estão especificadas na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

Art. 4º O Prefeito Municipal de **Vila Nova do Piauí** enviará a SISTN, até o dia 30 de abril de cada exercício, as exigências da LRF.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolver recurso do orçamento do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, nos casos em que tais modificações não resultem em mudança no orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Nova do Piauí (PI), **30 de setembro** de 2.009.

José Návez da Rocha
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí-PI 15/12/09
Secretária Administrativa

À Ordem do Dia da Sessão de Hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí - PI
SECRETÁRIO DA CÂMARA
ANTÔNIO TIAGO LEAL
1º Secretário

APROVADO
Discussão 15/12/09
Secretário
ANTÔNIO TIAGO LEAL
1º Secretário

À SANÇÃO
Sala das sessões, em 16/12/09
Presidente da Câmara
Paulo Benício da Silva Abreu
PRESIDENTE

Promulgada nesta data. Publique-se Registre-se e cumpra-se.
em, 17/12/09
Prefeito Municipal

SANCIONADA
Nesta data, 17/12/09
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 127 / 2009

Estima a receita e fixa a despesa do Município de **Vila Nova do Piauí** para o exercício financeiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. – Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de **Vila Nova do Piauí** para o exercício financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Orçamento em igual valor: **R$ 8.701.304,00 (Oito Milhões, Setecentos e Um Mil, Trezentos e Quatro Reais).**

Art. 2. – A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	R$	**7.435.530,00**
Receita Tributária	R$	241.200,00
Receita Patrimonial	R$	26.000,00
Transferências Correntes	R$	7.023.330,00
Outras Receitas Correntes	R$	145.000,00
(-)Deduções da Receita Corrente	**R$**	**-834.226,00**
RECEITA DE CAPITAL	**R$**	**2.100.000,00**
Operações de Crédito	R$	100.000,00
Alienação de Bens	R$	50.000,00
Transferências de Capital	R$	1.950.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	R$	**8.701.304,00**

Art. 3. – A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

I – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	R$	380.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R$	1.210.500,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	598.600,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$	60.000,00
10 – SAÚDE	R$	1.250.100,00
12 – EDUCAÇÃO	R$	2.076.000,00
13 – CULTURA	R$	380.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	R$	10.000,00
15 – URBANISMO	R$	355.000,00
16 – HABITAÇÃO	R$	160.000,00
17 – SANEAMENTO	R$	640.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R$	350.000,00
20 – AGRICULTURA	R$	358.300,00
24 – COMUNICAÇÕES	R$	92.000,00
25 – ENERGIA	R$	85.000,00
26 – TRANSPORTE	R$	240.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R$	345.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	110.804,00
TOTAL	R$	**8.701.304,00**

II – DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

010100 – CÂMARA MUNICIPAL	R$	380.000,00
020100 – GABINETE DO PREFEITO	R$	465.500,00
020200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R$	20.000,00
020300 – SEC. MUN. DE ARTICULAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	R$	51.000,00
020400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R$	230.000,00
020500 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$	706.804,00
020501 – SEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	R$	1.415.000,00
020600 – SEC. MUN. DE AGRICULT. ABAST. E MEIO AMBIENTE	R$	423.300,00
020700 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	R$	1.551.000,00
020800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	R$	1.067.100,00
020900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	220.000,00
021000 – FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	R$	1.200.00,00
021100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	R$	513.000,00
021200 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	R$	353.600,00
021300 – FUNDO MUN. DO DIR. DA CRIANÇA E DO ADOL. – FMDCA	R$	105.000,00
TOTAL	R$	**8.701.304,00**

Art. 4. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante a utilização dos recursos indicados, até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I – Atender programas financeiros por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no Item I. do § 1°. Combinado com o § 3°. Ambos do artigo 43 da Lei N°. 4.320/64;

II – Atender insuficiência de dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no Item II do § 1°. do artigo 43 da Lei N°. 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das Operações de Crédito, classificadas em Receitas de Capital.

Art. 5. – O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgão para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 6. – Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de Janeiro de 2010 revogadas as disposições em contrário.

Vila Nova do Piauí (PI), **30** de **Setembro** de 2009

José Návez da Rocha
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí-PI 15/12/09
[illegible]

À Ordem do Dia da Sessão de Hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí - PI
SECRETÁRIO DA CÂMARA
ANTÔNIO TIAGO LEAL
1º Secretário

APROVADO
Discussão 15/12/09
Secretário
ANTÔNIO TIAGO LEAL
1º Secretário

À SANÇÃO
Sala das sessões, em 16/12/09
Presidente da Câmara
Paulo Benício da Silva Abreu
PRESIDENTE

SANCIONADA
Nesta data, 17/12/09
PREFEITO MUNICIPAL

Promulgada nesta data. Publique-se Registre-se e cumpra-se.
em, 17/12/09
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2009

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí, Estado do Piauí, tendo em vista o Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí, Estado do Piauí e a Fundação João do Vale, faz saber que realizará Concurso Público de provas, para provimento de vagas no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Vila Nova - PI, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, que se regerá na forma do presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Concurso será realizado sob a responsabilidade da Fundação João do Vale, obedecidas às normas deste Edital.

1.1. Os cargos, o número de vagas, o requisito, a remuneração e taxa de inscrição estão estabelecidos no quadro a seguir:

ITEM	CARGOS	VAGAS / LOCALIDADES	REQUISITOS PARA INVESTIDURA *	VENCIMENTO	CH	TAXA R$
1.	Médico – ESF	01	Graduação Superior comprovada por diploma de conclusão do curso de Medicina com inscrição no Conselho Regional de Medicina.	R$ 1.300,00 mais gratificação de produtividade e plantão	40	80,00
2.	Dentista – PSB	01	Graduação Superior comprovada por diploma de conclusão do curso Odontologia e inscrição no Conselho Regional de Odontologia.	R$ 1.050,00	40	80,00
3.	Enfermeiro – ESF	01	Graduação Superior comprovada por Diploma de Conclusão do Curso de Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.	R$ 1.050,00	40	80,00
4.	Motorista Categoria D	01	Ensino Fundamental mais habilitação categoria "D"	R$ 700,00	40	30,00
5.	Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	01	Ensino Fundamental mais curso de ACD e registro no Conselho Regional de Odontologia	R$ 510,00	40	30,00
6.	Agente Comunitário de Saúde - ACS	02 *Confira as Localidades no Anexo VI*	Ensino Médio	R$ 510,00	40	30,00
7.	Auxiliar de Enfermagem - I	03	Ensino Fundamental mais Curso de Auxiliar de Enfermagem com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem	R$ 510,00	40	30,00
8.	Agente de Endemias	02	Ensino Fundamental	R$ 510,00	40	30,00
9.	Vigilante Sanitário	01	Ensino Médio	R$ 510,00	40	30,00
10.	**Total Geral**	**13**				

2. REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

2.1. A investidura no cargo está condicionada ao atendimento das seguintes condições:

- Ter nacionalidade brasileira e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, na forma do disposto art. 13 do decreto n. º 70.436, de 18 de abril de 1972;
- Estar em gozo dos direitos políticos;
- Estar quite com as obrigações eleitorais;
- Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Ter idade mínima de 18 anos;
- Comprovar os requisitos exigidos para o exercício do cargo, na forma do subitem 1.1 deste Edital;
- Apresentar atestado de sanidade física e mental;
- Apresentar declaração de acumulação lícita de cargo público;
- Inscrição no órgão da classe, quando for o caso;
- Apresentar declaração de bens e valores patrimoniais.

2.2. O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Concurso. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no subitem 2.1 impedirá a posse do candidato.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão realizadas no período: 18 a 27.01.2010 (dias corridos) na Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí situada na Av. Santo Antonio nº. 210. Vila Nova do Piauí-PI

3.2. O boleto de pagamento da inscrição realizada pela internet bem como da inscrição presencial deverá ser paga exclusivamente **nas Casas Lotéricas, Caixas Eletrônicos da Caixa Econômica Federal e Correspondentes Bancários da Caixa Econômica Federal (Caixa Aqui)**, para quitação da taxa de inscrição.

3.3. Candidato apresentará no ato da inscrição:

- Comprovante da taxa de inscrição, em nome da FUNDAÇÃO JOÃO DO VALE;
- Ficha de inscrição adquirida no local das inscrições, preenchida sem emendas, rasuras ou omissões, e assinada pelo candidato;
- Fotocópia legível da Cédula Oficial de Identidade, ou Cédula de Identidade Profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;

3.3.1 Os candidatos portadores de necessidades especiais apresentarão, ainda, a documentação especificada no item 3.16.

3.4 Efetivada a inscrição, não serão aceitos em nenhuma hipótese, pedidos para alteração de cargo ou restituição do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

3.5. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, condicional e/ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não especificada neste Edital. Admitir-se-á, contudo, inscrição por procuração, sendo apresentado o instrumento de mandado, fotocópia legível e autenticada do documento de identidade do procurador e documento relativo ao candidato, constantes no subitem 3.3, que ficarão em poder da **Fundação João do Vale.**

3.6. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato e/ou do seu procurador. A Fundação terá o direito de excluir do processo seletivo o candidato, cuja ficha for preenchida com dados incorretos, incompletos ou se constatar, posteriormente, que os mesmos são inverídicos.

3.7. A inscrição via internet será admitida no endereço eletrônico www.fundacaojoaodovale.com.br, no período compreendido entre **18 de janeiro de 2010 até 23 horas do dia 27 de janeiro 2010, (podendo ser prorrogada).** Para isso o candidato informará o número de seu CPF, condição exclusiva e obrigatória para esta modalidade de inscrição.

3.8 A Fundação João do Vale não se responsabiliza por inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, tais como falhas de comunicação e congestionamento que impossibilitem a transferência de dados.

3.9 As solicitações de inscrições via internet cujos pagamentos forem efetuados após as horas e datas estabelecidas no **subitem 3.7 não serão acatadas**, e independentemente do motivo da perda do prazo.

3.10. Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todas as condições exigidas para o cargo ou emprego pretendido.

3.11. Por ocasião da inscrição o candidato deverá **optar por um único cargo** para o qual deseja concorrer às vagas ofertadas. No caso de o candidato se inscrever para mais de um cargo, a última inscrição invalida a primeira.

3.12. Serão reservadas às pessoas portadoras de deficiências, em caso de aprovação, 5% (cinco por cento) das vagas determinadas para cada cargo, consideradas as frações. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a deficientes, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com a estrita observância da ordem classificatória.

3.13. Consideram-se pessoas portadoras de deficiências, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto 3.298/99, de 20/12/1999.

3.14. Nos termos estabelecidos pelo citado Decreto o candidato portador de deficiência deverá identificá-la na ficha de inscrição.

3.15. As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto 3.298/99, particularmente em seu Artigo n.º 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, horário, local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.16. Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão apresentar, no ato da inscrição:

a) **laudo médico** atestando a especificidade, grau da deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças - CID e a compatibilidade da deficiência com as atividades do cargo que irá concorrer;

b) solicitação do acompanhamento para realizar prova com monitor ou a confecção da prova ampliada, **para os deficientes cegos ou amblíopes;**

c) solicitação de tempo adicional para realização da prova, com justificativa de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, **para os candidatos, cuja deficiência, comprovadamente, assim o exigir:**

3.17. Os candidatos que não atenderem os dispositivos mencionados no subitem 3.9:

- Alínea "a" - serão considerados como não portadores de deficiência;
- Alínea "b" - não terão a prova preparada, seja qual for o motivo alegado.
- Alínea "c" - não terão direito ao tempo adicional.

3.18. O candidato portador de deficiência que no ato da inscrição, não declarar esta condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

3.19. O candidato portador de deficiência aprovado no concurso será submetido à perícia médica do Sistema Único de Saúde - SUS, que decidirá sobre a compatibilidade ou não da deficiência com o exercício das atividades do cargo.

4. DO PROCESSO DO SELETIVO

4.1. Para os Cargos de **Níveis Superior, Médio e Fundamental** o Concurso constará de provas escritas objetivas, de caráter eliminatório, valendo 100 (cem) pontos.

4.2. A prova escrita objetiva para cada cargo, versará sobre os respectivos conteúdos programáticos, constantes no Anexo III do Edital que será entregue ao candidato no ato da inscrição.

4.3. Serão considerados habilitados na prova escrita objetiva os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos válidos para a mesma.

4.4. Em hipótese alguma haverá vista ou revisão de prova, facultada, no entanto, a interposição de recurso na forma do item 6 e seus subitens.

5. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

5.1. As provas serão aplicadas, em Vila Nova do Piauí – PI, em local e data de acordo com o Cronograma de Execução - Anexo II.

5.2. A relação dos candidatos por local e sala de aplicação das provas será afixada na Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí - PI, situada na Rua Santo Antonio, 210 e no site www.fundacaojoaodovale.com.br.

5.2.1 Os candidatos poderão retirar através do site www.fundacaojoaodovale.com.br o seu cartão de inscrição usando para isto o CPF e o número de inscrição, a partir do dia 18.02.2010

5.3. O candidato comparecerá ao local de aplicação das provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o início das mesmas, munido de:

a) caneta esferográfica (tinta azul ou preta);

b) comprovante de inscrição;

c) documento de Identidade Civil, Militar ou Profissional original, apresentado no ato da inscrição.

5.3.1. Sem o documento oficial de identificação o candidato não fará prova.

5.4. Não será admitido à sala de aplicação de provas o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da prova.

5.5. Será proibido o ingresso, nas salas de realização das provas, do candidato que conduzir máquina calculadora (também em relógio) ou similar, telefone celular, Ipods, MP3, BIP, Walkman, gravador ou qualquer outro receptor de mensagem ou portando armas. Durante a realização das provas objetivas não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos.

5.6. As provas escritas objetivas terão duração de 04 (quatro) horas e serão do tipo múltipla escolha, com uma única resposta correta.

5.7. As respostas serão transcritas para o CARTÃO RESPOSTA, que é o único documento válido para a correção eletrônica através de leitura óptica.

5.8. O preenchimento do CARTÃO RESPOSTA será de inteira responsabilidade do candidato, que procederá de acordo com as instruções contidas no Caderno de Questões.

5.9. O candidato que marcar a PARTE SUPERIOR (área que especifica o cargo e inscrição) do seu CARTÃO RESPOSTA invalidará o seu cartão resposta e será ELIMINADO DO CONCURSO.

5.10 Na correção do CARTÃO RESPOSTA será atribuída nota 0 (zero) às questões não assinaladas, questões que contiverem mais de uma alternativa marcada, emenda ou rasura, ainda que legível.

5.11. Ao terminar a prova escrita objetiva, o candidato entregará ao fiscal da sala o CARTÃO RESPOSTA devidamente assinado.

5.12. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para as provas, nem substituição do CARTÃO RESPOSTA por erro do candidato, seja qual for o motivo alegado.

5.13. Decorridas 02 (duas) horas do início da prova escrita objetiva, o candidato poderá levar o caderno de questões.

5.14. O Gabarito Oficial das provas escritas objetivas será divulgado na data constante no Cronograma de Execução - Anexo II.

6. DO RECURSO

6.1. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, relativa à divulgação do Gabarito Oficial da prova escrita objetiva, desde que devidamente fundamentado e dirigido à Comissão Organizadora do Concurso e entregue sob protocolo na Prefeitura Municipal, na data prevista no Cronograma de Execução - Anexo II.

6.2. O Formulário para o requerimento do recurso é o constante do anexo IV. Neste não poderá conter nome ou qualquer indicação que possa identificar o candidato, que assinará na sobre capa destacável.

6.3. O recurso para cada prova e/ou resultado será individual e somente será admitido se interposto no prazo determinado no Cronograma de Execução - Anexo II. Não será aceito, em nenhuma hipótese, recurso interposto fora do prazo, nem considerado aquele em que o recorrente de alguma forma se identificar.

6.4. Os pontos (s) relativos(s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada (s) serão atribuídos(s) a todos os candidatos.

6.5. Caso haja provimento de recursos, este poderá gerar, eventualmente, alteração na pontuação obtida pelo candidato, modificando sua posição para uma classificação superior ou inferior, e ainda, a sua desclassificação, se não atender os itens 7 e 8 e seus subitens, deste Edital.

6.6. A decisão proferida pela Banca Examinadora tem caráter irrecorrível na esfera administrativa, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

6.7. Os recursos intempestivos serão desconsiderados e os inconsistentes serão indeferidos.

7.CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

7.1. Será considerado habilitado e aprovado no concurso o candidato que, cumulativamente, atender às seguintes exigências:

a) tiver obtido, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de pontos da prova escrita objetiva;

b) tiver sido classificado até o limite de vagas determinadas para os cargos constantes no subitem 1.1 deste Edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final dos candidatos para cada cargo dar-se-á em ordem decrescente do total de pontos da prova escrita objetiva (observado o percentual mínimo exigido), até o limite de vagas determinado para cada cargo neste Edital.

8.2. Ocorrendo igualdade de pontos para fins de classificação final, terá preferência, após a observância do disposto no Parágrafo Único do Art. 27 da Lei 10.741 2003 (Lei do Idoso), o desempate será em prol do candidato que, sucessivamente;

- Obtiver maior número de pontos na Prova Escrita – Conhecimento Específico.
- Tenha mais idade.

9. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Decorridos os prazos para recursos, previstos no item 6 e no Cronograma de Execução - Anexo II, o Resultado Final do concurso será encaminhado pela FUNDAÇÃO JOÃO DO VALE à Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí - PI, para homologação e publicação no Diário Oficial dos Municípios

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ

10. DO PRAZO DE VALIDADE

10.1. O prazo de validade será 02 (dois) anos, contados da data de publicação do Edital de Homologação do Resultado Final no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado por igual período.

11.DA NOMEAÇÃO

11.1. A nomeação do candidato classificado fica condicionada à comprovação dos requisitos, para investidura no cargo especificado no subitem 2.1 e será feita pela Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí - PI de acordo com o número de vagas previstas para cada cargo no subitem 1.1, obedecida a estrita ordem de classificação do candidato no concurso e atendidas as necessidades do município.

12. DA POSSE E EXERCÍCIO

12.1. A posse e o exercício dos candidatos nomeados será de acordo com o que determina a Lei Orgânica do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAI S

13.1. A falta de comprovação de qualquer requisito para investidura no cargo, prática de falsidade ideológica, procedimento indisciplinar ou descortês para com os membros da Comissão, coordenadores, auxiliares e autoridades presentes, durante a realização das provas, acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do Concurso e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, ainda que já tenha sido publicado o Edital de homologação do resultado final do concurso, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

13.2. Não será fornecido ao candidato qualquer documento ou certidão comprobatória de classificação no Concurso, valendo para este fim, o Edital de Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios.

13.3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e no compromisso tácito de aceitar as condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

13.4. A aprovação no Concurso assegurará, apenas, a expectativa de direito à nomeação no limite de vagas oferecidas para cada cargo no presente Edital, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, de exclusivo interesse e conveniência da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí - PI, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Concurso.

13.5. Qualquer alteração nas datas do Cronograma de Execução - Anexo II, será divulgado na FUNDAÇÃO JOÃO DO VALE, Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí – PI e Diário Oficial dos Municípios.

13.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelo Diário Oficial dos Municípios, a publicação dos Atos e Editais referentes a este Processo Seletivo, bem como informações relativas aos subitens 5.1, 5.2 e 13.5 que serão afixadas na Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí e no **site www.fundacaojoaodovale.com.br**

13.7. Será entregue ao candidato, no ato da inscrição, um exemplar deste Edital contendo os anexos I, II, III, IV e V.

14. Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, somente os resultados dos candidatos que lograram classificação no Concurso até o número de vagas determinado para cada cargo neste Edital.

15. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão do Concurso.

Vila Nova do Piauí - PI, 08 de janeiro de 2010

Jose Navez da Rocha
Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí – PI

ANEXO – I
COMPOSIÇÃO DA PROVA

CARGOS: MÉDICO CLÍNICO GERAL / DENTISTA / ENFERMEIRO / MOTORISTA CATEGORIA - D / AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – ACD / AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS / AUXILIAR DE ENFERMAGEM - I / AGENTE DE ENDEMIAS / VIGILANTE SANITÁRIO

DISCIPLINA	Nº QUESTÕES	PESO	PONTOS
LINGUA PORTUGUESA	**10**	**1,0**	**10**
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	**30**	**3,0**	**90**
TOTAL	**40**		**100**

ANEXO – II
CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	08.01.2010	DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS www.fundacaojoaodovale.com.br
Inscrições	18 a 27.01.2010	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ www.fundacaojoaodovale.com.br
Divulgação do local de aplicação das Provas Escritas Objetivas	18.02.2010	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ www.fundacaojoaodovale.com.br
Aplicação da Prova Escrita Objetiva	28.02.2010	A ser divulgado
Divulgação do Gabarito da Prova Escrita Objetiva	01.03.2010	www.fundacaojoaodovale.com.br
Prazo para Recurso do Gabarito	02 e 03.03.2010	Fundação João do Vale e Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí
Resultado após Julgamento de Recursos do Gabarito	12.03.2010	www.fundacaojoaodovale.com.br Diário Oficial dos Municípios
Prazo para Recursos do Resultado Final	15.03.2010	Fundação João do Vale e Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí
Resultado Final após Julgamento de Recursos	19.03.2010	www.fundacaojoaodovale.com.br e Diário Oficial dos Municípios
Homologação do Resultado Final	22.03.2010	Diário Oficial dos Municípios

ANEXO III
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PORTUGUÊS COMUM PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

1. Texto-compreensão de texto. Conceitos. 2. Coesão – conceitos e mecanismos. 3. Coerência textual – informatividade, intertextualidade e inferências. 4. Tipos de texto e gêneros textuais. 5. Variação lingüística: linguagem formal e informal. 6. Linguagem Figurada. 7. Semântica. Sinônimos, antônimos, parônimos, homônimos, hiperônimos e hipônimos. 8. Morfossintaxe: classificação das palavras, emprego e flexão; estrutura e formação de palavras; o período-classificação; orações coordenadas e subordinadas, termos da oração. Vocativo e aposto. Sintaxe de regência, concordância e colocação. 9. Ocorrência de crase. 10. Ortografia oficial. 11. Acentuação gráfica.

PORTUGUÊS COMUM PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO
1. Interpretação de texto 2. Acentuação gráfica 3. Concordância verbal e nominal 4. Sintaxe de regência: concordância e colocação 5. Termos acessórios da oração (adjunto adnominal e adverbial) 6. Morfologia: classes de palavras e suas flexões 7. Período composto por coordenação e subordinação 8. Colocação de pronomes oblíquos átonos 9. Uso da crase 10. Sinais de pontuação 11. Estrutura e formação de palavras.

PORTUGUÊS COMUM PARA TODOS OS CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
Interpretação de texto. Acentuação gráfica. Ortografia. Divisão silábica e respectiva classificação quanto ao número de sílabas. Uso de maiúscula e minúscula; consoantes e vogais; singular e plural; artigos. Aumentativo e diminutivo de palavras. Substantivo, adjetivo, verbo, pronomes e sinais de pontuação.

DENTISTA - PSB
CONHECIMENTO ESPECÍFICO:
Odontologia Social: Saúde Bucal, Saúde Pública e Odontologia Social; Relações da odontologia social com a odontologia e com a saúde pública: Relações com a odontologia preventiva, Caracterização e hierarquização dos problemas da odontologia social, Níveis de prevenção, Organização e Administração de serviços Odontológicos, Planejamento e Avaliação em Odontologia, Educação em Odontologia; Controle de infecção em Odontologia; Farmacologia em Odontologia: Terapêutica Medicamentosa, Analgésicos, antiinflamatórios, antimicrobianos, Farmacologia em pacientes especiais; Emergências em Endodontia; Dentística: Tratamentos preventivos de cicatrículas e fissuras, Ionômero de vidro, Resinas compostas, Amálgama; Políticas de Saúde: Evolução histórica e as perspectivas da Reforma Sanitária e do Sistema Único de Saúde do Brasil, Atenção primária à saúde e a organização do serviços primários de saúde através do PSF, Estratégias para o desenvolvimento do SILOS, Promoção da saúde em todos os níveis de Atenção, Educação e saúde, Participação social no SILOS, Atual sistemática de financiamento do SUS; Sistema de Informação: Componentes do sistema de informação e sua importância no âmbito do SILOS, Sistemas de Informação utilizados pelo Ministério de Saúde, Fontes de dados e informações; Periodontia: Etiologia da doença periodontal, Prevenção da doença periodontal, Tratamento básico da Gengivite Crônica e Periodontite, Abscesso Periodontal, Periodontite Juvenil e Lesões agudas da gengiva.

ENFERMEIRO(A)-ESF
CONHECIMENTO ESPECÍFICO:
Fundamentação teórica-prática do cuidar: Sistematização da Assistência de Enfermagem, Consulta de Enfermagem, Medidas de Biossegurança Princípios, métodos e técnicas de esterilização. Avaliação das condições de saúde individual e coletiva, Métodos e técnicas de Avaliação clínica, Sinais Vitais, Identificação de Sinais e Sintomas por disfunção de órgãos e sistemas, Exames Complementares. Procedimentos relacionados ao atendimento às necessidades de Higiene e conforto, Alimentação, Eliminações, O processo saúde-doença no cuidar da saúde individual e coletiva: Concepções teóricas sobre saúde-doença. Enfermagem em Saúde Pública. Promoção da Saúde, Prevenção de Doenças, Riscos e Agravos à Saúde e Reabilitação do cliente. Doenças como Problemas de Saúde Pública. Doenças Emergentes, Remergentes e Permanecentes. Políticas Nacionais de Saúde, Legislação do Sistema Único de Saúde (SUS), Historicidade, princípios, diretrizes e financiamento. Participação Popular e o Controle Social. Atenção Básica de Saúde. A Estratégia de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde. Sistema de Vigilância a Saúde: epidemiológica, ambiental e sanitária (ANVISA). Informação, Comunicação e Educação. Programas de Saúde. Atuação do Enfermeiro (a) nos Programas de Assistência à Saúde da Mulher. Planejamento Familiar. Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Trabalhador, Saúde do Adulto e do Idoso, DST e AIDS, Tuberculose, Hanseníase. Hiperdia (Hipertensão e Diabetes), Programa Nacional de Imunização. Saúde Mental e o CAPS. Educação em Saúde. Educação Popular em Saúde. Ambiente sustentável e Qualidade de vida. Implementação e Avaliação da Assistência de Enfermagem a clientes e grupos humanos no ambiente domiciliar e ambulatorial. Programa de Humanização da Assistência ao cliente. Processo de Trabalho em Saúde. Planejamento, organização e Gerência de Serviços de Saúde. Regulação, Controle e avaliação do Serviço de Saúde e de Enfermagem; Supervisão e Avaliação da Qualidade da Assistência e do Serviço de Enfermagem. Administração de recursos materiais; Relações Interpessoais no Trabalho. Educação Permanente em Saúde e a Enfermagem. Aspectos históricos, éticos e legais do exercício profissional: Princípios éticos e legais da prática profissional. Código de deontologia e o processo ético de transgressões e Penalidades. Competências do Enfermeiro segundo a Lei de Exercício Profissional. Entidades de Classe.

MÉDICO - ESF

CONHECIMENTO ESPECÍFICO:
Abordagem da Família (a criança, o adolescente, o adulto, o idoso no contexto familiar). Promoção a Saúde. A Educação em Saúde na Prática da Estratégia de Saúde da Família (ESF). Sistema de Informação da Atenção Básica. Noções Básicas de Epidemiologia. Vigilância Epidemiológica. Epidemiologia das Doenças Transmissíveis. Abordagem Ambulatorial do Paciente com: Enfermidades do Aparelho Digestivo (alterações da cavidade oral, sintomas dispéticos, esofagites, gastrite, úlceras, câncer); Enfermidades do Aparelho Cardiovascular (cardiopatia isquêmica, Insuficiência cardíaca, Arteriosclerose, Hipertensão arterial, tramboflelites); Enfermidades do Aparelho Respiratório (Doenças do Trato Respiratórias Superior, Insuficiência Respiratória, Asma Brônquica, Doença Pulmonar Obstrutiva. Pneumonias, Câncer de Pulmão); Enfermidades dos Rins e Vias Biliares (Litíase Renal, GNDA, Infecção Urinária); Enfermidades do Sistema Nervoso Central (Acidente Vascular Cerebral, Meningites, Epilepsia, Vertigens, Cefaléia); Enfermidades Hematológicas (Anemias, Distúrbios da Hemostasia, Leucemia); Enfermidades Metabólicas e Endócrinos (Diabetes Melitus, Hipotireoidismo, Hipertireoidismo, Dislipidemias, Obesidade, Hipoavitaminose, Desnutrição); Doenças Infecciosas e Parasitárias, Doenças Sexualmente Transmissíveis; Enfermidades Reumáticas (Artrite Reumática, Febre Reumática); Enfermidades Ostroarticulares (Dores musculoesqueléticos, Afecção da Coluna Cervical, Lombalgia, Osteoporose); Enfermidades Dermatológicas (Micose da Pele, Dermatites, Eczema, Escabiose, Pediculose, Urticária); Enfermidades Psiquiátricas (Transtornos Ansiosos, Depressão). Atenção do Médico nos Programas de Saúde Pública: Tuberculose, Hanseníase, Atenção a Saúde da Criança e do Adolescente, Atenção a Saúde da Mulher, Atenção a Saúde do Adulto e do Idoso. Vacinação na Criança e no Adulto. Tabagismo, Alcoolismo, Dependência às Drogas. Saúde do Trabalhador. Saúde da Família na busca da Humanização e da Ética na Atenção a Saúde. Atenção do Médico da ESF nas Emergências: Cardiovasculares, Respiratórias, Ginecológicas, Obstétricas, Neurológicas, Metabólicas, Endocrinológicas e Gastroenterológicas, das Doenças Infecciosas, dos Estados Alérgicos, dos Politraumatizados.

MOTORISTA (Categoria "D")
CONHECIMENTO ESPECIFICO:
Relações Públicas e Humanas: Opinião Pública; As Relações Humanas, os indivíduos e o grupo;. Legislação do Trânsito: Administração de Trânsito; Sistemática de Habilitação; Pontuação do CTB (Código de Trânsito Brasileiro); Multas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro); Penalidades do CTB (Código de Trânsito Brasileiro); Noções de Engenharia de Trânsito: Característica do Trânsito; Classificação das Vias Públicas; Sinalização de Trânsito;. Direção Defensiva (preventiva); Noções de Primeiros Socorros; Noções de Meio Ambiente e Cidadania (Crimes Ambientais no Trânsito); Regras de Circulação: Comportamento no Trânsito; Condutor e Via Travessias: O condutor, O pedestre e A via; Princípios da Mecânica a diesel; Noções Básicas de Motor; Teoria de Funcionamento; Embreagem/câmbio/diferencial; Freio: manutenção e diagnóstico de falhas.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:
Orientação sobre técnicas de higiene bucal. Recepção do paciente: preenchimento de ficha clínica e organização do arquivo e fichário e controle do movimento financeiro. Revelação e montagem de radiografias dentárias. Material de uso odontológico: classificação e manipulação. Instrumental odontológico: identificação, classificação, técnicas de instrumentação. Aspectos éticos do exercício profissional da ACD. Bases legais e competências. Atribuições da ACD e a sua importância na equipe odontológica. Moldeiras odontológicas: tipos, seleção e confecção de modelos em gesso. Métodos preventivos contra a cárie dental e doenças periodontais: técnicas de aplicação. Consultório odontológico: conservação, manutenção do equipamento e do ambiente do trabalho.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM – I
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:
Conhecimentos específicos em técnicas básicas: importância da limpeza terminal, concorrente e arrumação de cama, higiene oral e corporal, prevenção de deformidade e úlcera de pressão, controles de sinais vitais, controle de eliminações e ingestões, balanço hídrico. Interoclisma e Enema. Posições para exame, oxigenoterapia, cuidados para coleta de sangue, fezes eurina. Ergonometria. Princípios de infecção hospitalar, técnicas de curativo, administração de dietas. Cuidados com drenagens. Assistência de enfermagem em centro cirúrgico, centro obstétrico. Central de material e esterelização: conceitos de desinfecção e esterelização, procedimentos, cuidados com materiais e soluções utilizadas, tipos de esterelização, armazenamento e transporte. Noções de farmacologia, interações medicamentosas e reações adversas, hemoterapia e cuidados específicos na administração. Medicações: parenteral e enteral: diluições, rediluições, gotejamento de soro e vias de administração. Noções de imunização, cadeia de frio, tipos de vacina: dose e via de administração, esquema de vacinação do ministério da saúde, doenças de notificação compulsória. Noções de enfermagem nas urgências e emergências: primeiros socorros, hemorragias, choques, traumatismos e queimaduras. Noções de enfermagem à pacientes com afecções dos sistemas: respiratório, cardio-vascular, digestório, renal, urinário, reprodutor, músculo-esquelético, neurológico e nos órgãos dos sentidos. Noções de assistência de enfermagem nas moléstias infecto-contagiosas. Noções de enfermagem a portadores de patologias clínicas e cirúrgicas. Código de Ética. Política de Saúde e Legislação do Sistema Único de Saúde - SUS.

VIGILANTE SANITÁRIO
CONHECIMENTO ESPECIFICO:
1.Código de Saúde, leis complementares e decretos municipais que tratam de assuntos que envolvam a vigilância sanitária; 2. noções de saúde e doenças; noções de anatomia e fisiologia humanas; 3. nutrição e dietética; noção geral de nutrimentos e suas funções no organismo; influência da má nutrição na determinação e distribuição de distúrbios de saúde; 4. higiene e

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ

profilaxia: noções de saúde, de alimentação, de habilitação corporal do vestuário; 5. noções de saneamento básico e agravos à saúde; 6. noções básicas sobre doenças infecto-contagiosas, defesas do organismo; 7. noções de vacinação e prevenção de doenças; 8. Controle de doenças transmissíveis e sexualmente transmissíveis; dengue; malária; febre amarela.

AGENTE DE ENDEMIAS
CONHECIMENTO ESPECIFICO:
Princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e a Lei Orgânica da Saúde, Vista domiciliar, Avaliação das áreas de risco, ambiental e sanitário, noções técnica e cidadania, Noções básicas de doenças transmitidas por vetores, tais como: malaria, Leishmanioses (Visceral e Tegumentar), Dengue, Esquistossomose e outras.

AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:
Noções básicas sobre as principais doenças de interesse para a Saúde Pública: Diarréia, Cólera, Dengue, Doença de Chagas, Esquistossomose, Febre Tifóide, Meningite, Tétano, Sarampo, Tuberculose, Hepatite Hanseníase, Difteria, Diabete, Hipertensão Arterial, Raiva, Leishmaniose e Outras. Doenças Sexualmente Transmissíveis e Métodos Anticoncepcionais, Aids. Noções básicas sobre: Higiene Corporal, Higiene da Água e Higiene dos Alimentos. Noções sobre: Vacinas, Vacinação, Imunização, Período de Incubação, Hospedeiro, Portador, Transmissibilidade.Noções sobre Reprodução Humana: Ciclo Menstruação, Gestação, Parto, Aborto, Puerpério, Pré-Natal. Noções sobre desenvolvimento Humano: Nutrição, Aleitamento Materno. Coleta do Lixo, Tratamento adequado do lixo, reciclagem do lixo, classificação do lixo. Poluição ambiental e Desmatamento.

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE RECURSOS

PARA:

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

(*) Nº DE PROTOCOLO:____________

Nº DE INSCRIÇÃO:________________

CARGO: ____

TIPO DE RECURSO - (Assinale o tipo de Recurso)

( ) ( ) ( )	CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO CONTRA GABARITO DA PROVA OBJETIVA *CONTRA O RESULTADO*	Ref. Prova objetiva Nº da questão: ________ Gabarito oficial: ________ Resposta Candidato: ___

Justificativa do candidato – Razões do Recurso

Obs. (*) 1. Recurso não identificado com nome do candidato, mas por nº de protocolo – Este nº deve ser aposto pelo responsável pelo recebimento do recurso - registrar um nº seqüencial e informar ao candidato para acompanhamento.
2. Reproduzir a quantidade necessária. Preencher em letra de forma ou digitar e entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Data: ____/____/____

Assinatura do candidato Assinatura do Responsável p/ recebimento

ANEXO V
REQUERIMENTO DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Concurso Público: ______________________________ Município/Órgão: ________________________

Nome do candidato: ____

Nº da inscrição: ______________ Cargo: ____

Vem **REQUERER** vaga especial como **PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, apresentou LAUDO MÉDICO com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador: ____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID ____________________

Nome do Médico Responsável pelo laudo: ____

(OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

Dados especiais para aplicação das PROVAS: *(marcar com X no local caso necessite de Prova Especial ou não, em caso positivo, discriminar o tipo de prova necessário)*

( ) **NÃO NECESSITA** DE PROVA ESPECIAL e/ou TRATAMENTO ESPECIAL

( ) **NECESSITA** DE PROVA ESPECIAL (Discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

É obrigatória a apresentação de LAUDO MÉDICO com CID, junto a esse requerimento.

________________ , _____ de ____________________ de _________

Assinatura

ANEXO VI

LOCALIDADES E VAGAS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

LOCALIDADES ÁREA 03	Nº DE VAGAS
CACIMBA VELHA	01
CACIMBAS	
SÃO JOSÉ	
PAJEÚ	
LOCALIDADES ÁREA 07	**Nº DE VAGAS**
TRAVESSÃO	01
LAGOA DE CIMA I	
CHAPADA DO MORRO	
BARREIRINHOS	
SERRA DO PROVISIO III	
BELA VISTA	

PREFEITURA DE BOCAINA UM NOVO TEMPO CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
CNPJ: 06.553.689/0001-68
Praça Lindório Leal, nº 205 – Bocaina-PI

Projeto de Lei Nº 395/2009.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010.

A Câmara do Município de Bocaina, Estado do Piauí, decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2010, compreendendo:

I. as prioridades e metas da Administração Municipal;

II. a estrutura e organização dos orçamentos;

III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;

V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII. as disposições gerais.

Art. 2º. Integram esta lei os seguintes Anexos:

I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);

II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);

III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2010, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2006-2010.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município de Bocaina, relativo ao exercício de 2010, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;

III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

(Continua)

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
CNPJ: 06.553.689/0001-68
Praça Lindório Leal, nº 205 – Bocaina-PI

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual do Município de Bocaina será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;

II. o orçamento da seguridade social;

III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;

IV. os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

Art. 7º. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.

II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos .

Art. 8º. Os orçamentos dos fundos compreenderão:

I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa, projeto,atividade e operação especial.

II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos .

Art. 9º. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2009, compor-se-á de:

I. mensagem;

II. projeto de lei orçamentária anual;

III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

VI. anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;

VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;

IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:

I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV. demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 10. Para efeito desta lei, entende-se por :

I. programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo permanente,das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações,limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o §1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11. As diretrizes da receita para o ano de 2010 prevêem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

(Continua)

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
CNPJ: 06.553.689/0001-68
Praça Lindório Leal, nº 205 – Bocaina-PI

Art. 12. Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I. atualização da Planta Genérica de Valores do Município;

II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;

III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;

IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

X. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 13. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 11 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 15. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;

II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 16. A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2010;

II. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2010;

III. investimentos iniciados e completados em 2010;

IV. investimentos iniciados em 2009 e que não terminarão em 2010.

Art. 17. Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 18. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 19. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2010, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

Art. 20. No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;

II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;

III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

(Continua)

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
CNPJ: 06.553.689/0001-68
Praça Lindório Leal, nº 205 – Bocaina-PI

IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 20 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 22. Observado o disposto no artigo 20 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;

IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 23. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 21 e 22 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Art. 24. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 25. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subseqüente à celebração.

Art. 26. Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 27. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 28. A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 29. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 30. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31. Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 32. As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 33. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

(Continua)

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
CNPJ: 06.553.689/0001-68
Praça Lindório Leal, nº 205 – Bocaina-PI

Artigo 34. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2010, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 30 de Abrill de 2009.

Francisco de Macedo Neto
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Bocaina
Em 31 / 10 / 09
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª discussão
Discussão por Unanimidade
Sala das Ses. Em 31 / 10 / 09
VICE-PRESIDENTE

Aprovado em 2ª discussão
Discussão por Unanimidade
Sala das Ses. Em 31 / 10 / 09
SECRETÁRIO

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Bocaina
Em 31 / 10 / 09
DIRETOR DA SECRETARIA

LEI SANCIONADA
EM 31 / 10 / 09
PRESIDENTE DA CÂMARA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
CNPJ: 06.553.689/0001-68

LEI Nº 403, de 28 de Novembro de 2009.

Estima a receita e fixa a despesa do município de BOCAINA, Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de BOCAINA(PI), para o exercício financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Orçamento em igual valor de R$ - 7.871.940,00 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E UM MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES....................R$	6.594.940,00
Receitas Tributária...............R$	204.900,00
Receita de Contribuições..........R$	0,00
Receita Patrimonial...............R$	30.550,00
Receita Agropecuária..............R$	0,00
Receita Industrial................R$	0,00
Receita de Serviços...............R$	0,00
Transferências Correntes..........R$	7.270.590,00
Outras Receitas Correntes.........R$	12.500,00
(-)Deduções da Receita Corrente.......R$	(-)923.600,00
RECEITAS DE CAPITAL...................R$	1.277.000,00
Operações de Crédito..............R$	100.000,00
Alienação de Bens.................R$	40.000,00
Transferências de Capital.........R$	1.135.000,00
Outras Receitas de Capital........R$	2.000,00
TOTAL DAS RECEITAS....................R$	7.871.940,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

I - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA........................R$	360.200,00
02 - JUDICIÁRIA.........................R$	0,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA................R$	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO ....R$	1.452.647,00
05 - DEFESA NACIONAL ....R$	0,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA ....R$	0,00
07 - RELAÇÕES EXTERIORES ....R$	0,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL ....R$	313.400,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL ....R$	77.500,00
10 - SAUDE ....R$	1.798.993,00
11 - TRABALHO ....R$	36.000,00
12 - EDUCAÇÃO ....R$	2.225.300,00
13 - CULTURA ....R$	224.500,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA ....R$	0,00
15 - URBANISMO ....R$	384.000,00
16 - HABITAÇÃO ....R$	60.000,00
17 - SANEAMENTO ....R$	280.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL ....R$	15.000,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA ....R$	0,00
20 - AGRICULTURA ....R$	377.800,00
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA ....R$	0,00
22 - INDÚSTRIA ....R$	0,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS ....R$	0,00
24 - COMUNICAÇÕES ....R$	0,00
25 - ENERGIA ....R$	62.000,00
26 - TRANSPORTE ....R$	103.500,00
27 - DESPORTO E LAZER ....R$	71.100,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS ....R$	0,00
29 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA ....R$	30.000,00
T O T A L..........................R$	7.871.940,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01- CÂMARA MUNICIPAL....................R$	360.200,00
02.01- GABINETE DO PREFEITO................R$	414.200,00
02.02- SECR. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAM...R$	879.647,00
02.03- SECRET. MUN. DE FINANCAS............R$	26.200,00
02.04- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. DESP E LR$	1.165.900,00
02.05- FUNDO DE DESENV.DA EDUC.BASI.-FUNDEB.R$	1.355.000,00
02.06- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS......R$	1.558.993,00
02.07- FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS..R$	313.400,00
02.08- SECRET. MUN. DE AGRICULT. E MEIO AMB.R$	377.800,00
02.09- SEC. MUN. DE DESENV., OBRAS E SERV...R$	1.180.600,00
02.10- HOSPITAL MUN. LUIS JOSINO DE BARROS..R$	240.000,00
T OT A L............................R$	7.871.940,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos indicados, até o limite de 75% (Setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei em conformidade com os artigos 40,41,42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das operações de crédito, classificadas em receitas de capital.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

BOCAINA(PI), 28 de Novembro de 2009.

Francisco de Macedo Neto
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Bocaina
Em 28 / 11 / 09
PRESIDENTE

Aprovado em Duas discursões
Discussão por Unanimidade
Sala das Ses. Em 28 / 11 / 09
VICE-PRESIDENTE

Aprovado em Duas discursões
Discussão por Unanimidade
Sala das Ses. Em 28 / 11 / 09
SECRETÁRIO

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Bocaina
Em 28 / 11 / 09
DIRETOR DA SECRETARIA

LEI SANCIONADA
EM 28 / 11 / 09
PRESIDENTE DA CAMARA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Lei Nº 404, de 28 de Novembro de 2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bocaina-PI para o período 2010 a 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único - Integram o Plano Plurianual:

I - Anexo I – Demonstrativo da Receita por Fontes;

II - Anexo II – Demonstrativo da Despesa Orçamentária por Função, Programas e Ações;

III - Anexo III – Quadro de Expansão/Redução da Receita;

IV - Anexo IV – Programas de Governo;

V – Anexo V – Receitas relaizadas e Previstas (2006 a 2013);

VI – Anexo VI – Ações, Projetos e Atividades (Comparativo PPA/LDO).

Art. 2º- Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º- As prioridades e metas para exercício financeiro de 2010, conforme estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercicio financeiro de 2010, são partes integrantes desta lei.

Art. 4º- Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias e para as receitas são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º- A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro dos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

§ 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, deste artigo.

§ 3º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 4º A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterá, no mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exeqüibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 5º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto no Plano Plurianual.

§ 6º Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – alteração do título, do produto e da unidade de medida;

IV – alteração da meta física de Ações Orçamentárias.

§ 7º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 8º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 9º. As alterações de que trata o inciso III do § 6º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de agosto de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano Plurianual, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - demonstrativo, na forma do Anexo II desta Lei, contendo, para cada ação:

a) os valores previstos nesta Lei e suas modificações;

b) a execução física e orçamentária nos exercícios de vigência deste Plano Plurianual;

c) as dotações constantes da lei orçamentária em vigor e as previstas na proposta orçamentária para o exercício subseqüente;

d) as estimativas das metas físicas e dos valores financeiros, tanto das ações constantes desta Lei e suas alterações como das novas ações previstas, para os três exercícios subseqüentes ao da proposta orçamentária enviada em 30 de setembro;

III - demonstrativo, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices finais previstos;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias; respectivamente, do valor financeiro previsto para o período do Plano Plurianual;

VII - justificativa da não-inclusão, na proposta de lei orçamentária para o exercício subseqüente, de projetos já iniciados ou que, de acordo com as respectivas datas de início e de término, constantes do Plano Plurianual, deveriam constar da proposta, e apresentação, para esses últimos, de nova data prevista para o início;

Art. 7º -. Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, deverão:

I - registrar, na forma padronizada pelo Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal, as informações referentes à execução física das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade, até 31 de março do exercício subseqüente ao da execução;

II - elaborar plano gerencial e plano de avaliação dos respectivos programas, para apreciação pelo Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal.

III - adotar mecanismos de participação da sociedade na avaliação dos programas.

§ 1º O Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal deverá elaborar e divulgar, pela Internet, o relatório de avaliação do Plano Plurianual até o dia 15 de setembro de cada exercício.

§ 2º O Poder Executivo poderá atualizar os Anexos desta Lei, em decorrência de alteração dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

BOCAINA, 28 de Novembro de 2009.

Francisco de Macedo Neto
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Bocaina
Em 28 / 11 / 09
PRESIDENTE

Aprovado em Duas discursões
Discussão por Unanimidade
Sala das Ses. Em 28 / 11 / 09
VICE - PRESIDENTE

Aprovado em Duas discursões
Discussão por unanimidade
Sala das Ses. Em 28 / 11 / 09
SECRETÁRIO

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Bocaina
Em 28 / 11 / 09
DIRETOR DA SECRETARIA

LEI SANCIONADA
EM 28/11/09
PRESIDENTE DA CAMARA

PREFEITURA MUNICIPAL BOQUEIRÃO DO PIAUÍ Respeito ao Povo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.566/0001-37
Avenida Primavera, nº. 699, Centro – Boqueirão –PI.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **REFEITURA DE MUNICIPAL** DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ E A SRA. **EDNA MARIA GOMES,** PARA FINS QUE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ – PI**, CNPJ: **01.612.566/0001-37**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Primavera, 699, Centro, Boqueirão do Piauí – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **RAIMUNDO DE MESQUITA**, RG: **139.395-SSP/PI** e CPF **887.326.658-49**, residente e domiciliado na Av. Primavera, 811, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Sra. **EDNA MARIA GOMES,** RG: **989.452SSP/PI** CPF: 565.415.113-49, proprietária da **Banda Musical Spacial,** com sede na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1º. OBJETO: Contratação show musical - Banda "Spacial" para apresentação de evento de formatura dos concludentes do ensino fundamental da rede pública municipal, realizado na sede do Município de Boqueirão do Piauí-PI, a se realizar no dia 18.12.2009, à partir das 20:00 hs.

2º. **A Contratada** obriga-se a estar no Local da apresentação no dia e hora marcada para sua apresentação, de acordo com a cláusula primeira.

3º. **O Contratante** pagará a **Contratada** a importância de R$: **5.000,00 (**cinco mil reais**),** ao final da apresentação.

4º. O presente contrato não poderá ser antecipado ou prorrogado no seu horário, bem com transferido ou cancelado, salvo se houver acordo entre as partes e que deverá constar no verso do presente contrato, ficando sujeita ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento), do valor do contrato.

5º. A consumação da **Contratada** correrá por conta do **Contratante.**

6º. Todos os impostos ou taxas municipais, estaduais ou federais correrão por conta do **Contratante.**

7º. A hospedagem dos componentes da **Banda,** bem como, lanche e refeição (jantar) ficará por conta do **Contratante.**

8º. Fica o **Contratante** obrigado a reservar uma mesa para os componentes da **Banda** nas imediações do palco, com direito a lanche durante o intervalo.

9º. Fica Eleito o foro desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados ratifica o presente instrumento em 02 (duas) vias igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Boqueirão do Piauí, 15 de dezembro de 2009

CONTRATANTE: **RAIMUNDO DE MESQUITA**
Prefeito Municipal

CONTRATADO: **EDNA MARIA GOMES**
CPF:565.415.113-49

Testemunhas:______________________
CPF nº_________________

____
CPF nº_________________

PREFEITURA MUNICIPAL BOQUEIRÃO DO PIAUÍ Respeito ao Povo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.566/0001-37
Avenida Primavera, nº. 699, Centro – Boqueirão –PI.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **REFEITURA DE MUNICIPAL** DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ E O SR. RONALDO FORTES DOS REIS**,** PARA FINS QUE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ – PI**, CNPJ: **01.612.566/0001-37**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Primavera, 699, Centro, Boqueirão do Piauí – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **RAIMUNDO DE MESQUITA**, RG: **139.395-SSP/PI** e CPF **887.326.658-49**, residente e domiciliado na Av. Primavera, 811, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a BANDA FORRÓ DANADO, sediada na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, neste representado pelo Sr. RONALDO FORTES DOS REIS**,** CPF: 642.960.833-68, residente e domiciliado a rua Padre Galileu, nº 25, bairro Fátima, na cidade de Campo Maior, doravante denominada **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1º. OBJETO: Contratação de Banda Musical "Forró Danado" para apresentação das festividades de final de ano/2009 "Revellion", a se realizar em praça pública " Augustino Barbosa", Centro, sede do Município de Boqueirão do Piauí-PI, no dia 31.12.2009, a partir das 23:00 horas.

2º. **A Contratada** obriga-se a estar no Local da apresentação no dia e hora marcada para sua apresentação, de acordo com a cláusula primeira.

3º. **O Contratante** pagará a **Contratada** a importância de R$: **6.200,00 (**cinco mil reais**),** ao final da apresentação.

4º. O presente contrato não poderá ser antecipado ou prorrogado no seu horário, bem com transferido ou cancelado, salvo se houver acordo entre as partes e que deverá constar no verso do presente contrato, ficando sujeita ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento), do valor do contrato.

5º. A consumação da **Contratada** correrá por conta do **Contratante.**

6º. Todos os impostos ou taxas municipais, estaduais ou federais correrão por conta do **Contratante.**

7º. A hospedagem dos componentes da **Banda,** bem como, lanche e refeição (jantar) ficará por conta do **Contratante.**

8º. Fica o **Contratante** obrigado a reservar uma mesa para os componentes da **Banda** nas imediações do palco, com direito a lanche durante o intervalo.

9º. Fica Eleito o foro desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados ratifica o presente instrumento em 02 (duas) vias igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Boqueirão do Piauí, 28 de dezembro de 2009

CONTRATANTE: **RAIMUNDO DE MESQUITA**
Prefeito Municipal

CONTRATADO: **SPACIAL PROM. E EVENTOS MUSICAIS LTDA**

Testemunhas:______________________
CPF nº_________________

____
CPF nº_________________

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL BOQUEIRÃO DO PIAUÍ Respeito ao Povo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI
C.N.P.J: 01.612.566/0001-37
Av. Primavera, 699 - Centro
CEP: 64.283-000 Boqueirão do Piauí - PIAUÍ

Lei Municipal nº 012 de 29 de Dezembro de 2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013.

A Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Fontes de Financiamento;
Anexo II – Metas da Administração Municipal e Despesa – Programa/órgão;
Anexo III – Programa Governo/Fontes.

Art. 2º Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são integrantes desta Lei.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art.4º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhadas à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos três exercícios seguintes.

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá no mínimo:

I – diagnostico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razoes que a justifiquem.

§ 5º Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;
II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presente nesta Lei.

§ 7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art.5º A base utilizada para o cálculo deste PPA foi o índice econômico PIB em que demonstra a projeção de crescimento da economia.

Art. 6º O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 7º**.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Boqueirão do Piauí (PI), 29 de Dezembro de 2009.

Raimundo de Mesquita
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL BOQUEIRÃO DO PIAUÍ Respeito ao Povo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI
C.N.P.J: 01.612.566/0001-37
Av. Primavera, 699 - Centro
CEP: 64.283-000 Boqueirão do Piauí - PIAUÍ

LEI MUNICIPAL n º 013 de 29 de Dezembro de 2009.

Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Boqueirão do Piauí - Piauí para o exercício financeiro de 2010.

PREFEITO RAIMUNDO DE MESQUITA, *do Município de Boqueirão do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:*

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. – O Orçamento Anual do Município de Boqueirão do Piauí - Piauí para o **exercício financeiro de 2010**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a ***RECEITA*** e fixa a DESPESA em ***R$ 7.960.500,00 (Sete milhões novecentos e sessenta mil quinhentos reais)*** nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, compreendendo aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 2º. - A Receita se constitui pela arrecadação de receitas tributárias, patrimoniais, de serviços e outras receitas e, através das transferências correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, e será realizada na forma da legislação em vigor e especificações dos anexos desta lei de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**6.290.500,00**
Receita Tributária	R$	202.000,00
Receita de Contribuições	R$	20.000,00
Receita Patrimonial	R$	16.500,00
Receita de Serviços	R$	1.000,00
Transferências Correntes	R$	6.806.000,00
Outras Receitas Correntes	**R$**	4.000,00
(-) Deduções de Receitas	R$	-759.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**1.670.000,00**
Operações de Crédito	R$	100.000,00
Alienação de Bens	R$	20.000,00
Transferencias de Capital	R$	1.400.000,00
Outras Receitas de Capital		150.000,00
TOTAL	**R$**	**7.960.500,00**

Art. 3º. A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

I - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**		**319.600,00**
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R$	319.600,00
02.00	**PREFEITURA MUNICIPAL**		**7.640.900,00**
02.01	GABINETE DO PREFEITO	R$	321.000,00
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$	679.405,00
02.03	PROCURADORIA JURIDICA	R$	32.000,00
02.04	SECRETARIUA DE AGRICULTURA	R$	51.000,00
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	1.722.500,00
02.06	SECRETARIA DE FINANÇAS	R$	85.000,00
02.07	SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO	R$	527.000,00
02.08	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	R$	427.995,00
02.09	SECRETARIA DE TURISMO	R$	73.000,00
02.10	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R$	47.000,00
02.11	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$	234.000,00
02.12	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	R$	53.000,00
02.13	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO	R$	1.955.000,00
02.14	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R$	1.333.000,00
02.15	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$	100.000,00
	TOTAL	**R$**	**7.960.500,00**

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01	LEGISLATIVA	R$	319.600,00
02	JUDICIÁRIA	R$	102.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	R$	668.500,00
05	DEFESA NACIONAL	R$	8.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	R$	75.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	334.000,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$	43.000,00
10	SAÚDE	R$	1.652.000,00
11	TRABALHO	R$	0,00
12	EDUCAÇÃO	R$	3.474.500,00
13	CULTURA	R$	230.000,00

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI
C.N.P.J: 01.612.566/0001-37
Av. Primavera, 699 - Centro
CEP: 64.283-000 Boqueirão do Piauí - PIAUÍ

15	URBANISMO	R$	277.995,00
16	HABITAÇÃO	R$	100.000,00
17	SANEAMENTO	R$	208.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R$	53.000,00
20	AGRICULTURA	R$	51.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$	73.000,00
24	COMUNICAÇÕES	R$	22.000,00
25	ENERGIA	R$	3.000,00
26	TRANSPORTE	R$	47.000,00
27	DESPORTO E LAZER	R$	20.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R$	136.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	R$	62.905,00
	TOTAL GERAL	**R$**	**7.960.500,00**

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo, através de decreto autorizado a abrir créditos suplementares adicionais até o limite de 50% (Cinquenta por cento), conforme determina o artigo 7º da Lei 4.320/64, com as seguintes finalidades:

I - Atender programas financeiros por receitas com destinação especificada, utilizando como recurso o definido no item I, do § 1º, combinando com o § 3º, ambos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64:

II - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II, do § 1º do artigo 43 da Lei n.º4.320/64.

III – A dotação global denominada reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recurso para abertura de créditos suplementares adicionais.

Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das Operações de Crédito classificadas em Receita de Capital.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo através de Decreto, autorizado a proceder à transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade, conforme art. 167 alinea VI da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Credito, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º. – Fica o departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal autorizado a criar os elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, haja vista a elaboração simplificada do presente orçamento e segundo orientação contida na Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001.

Art. 8º. A Execução do Orçamento dos Fundos será de forma descentralizada, sendo consolidada mensalmente, conforme artigo 50 item III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º – Os programas e projetos constantes do orçamento e que devem ser realizados com recursos de financiamentos, transferência de capital e com outras modalidades de recursos advindo de outras fontes, somente serão executados após a efetiva contratação ou assinatura de convênios para a sua realização.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Boqueirão do Piauí (PI), 29 de Dezembro de 2009.

Raimundo de Mesquita
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUN. DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFITO

Lei Municipal nº 015 de 29 de Dezembro de 2009.

Dá nova redação ao inciso I, do Artigo 2º, da lei Municipal Nº. 002/2007, nos termos do Art.24,§ 1º., IV, a, da Lei Federal Nº. 11.494/97.

O EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso I, do art. 30, da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Nos termos do art. 24, § 1º., IV, a, da Lei Federal nº 11.494/2007, fica alterado o inciso I, do artigo 2º. Da lei municipal nº.002/2007, passando a ter a seguinte redação:

"02(dois) representantes do Poder Público Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão educacional equivalente, indicados pelo Poder Executivo Municipal".

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí. Estado do Piauí, em 29 de Dezembro de 2009.

RAIMUNDO DE MESQUITA
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUN. DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFITO

Lei Municipal nº 016 de 29 de Dezembro de 2009

Dá nova redação ao inciso VII, do Artigo 2º, da lei Municipal Nº. 002/2007, nos termos do Art.24,§ 2º, da Lei Federal Nº. 11.494/97.

O EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso I, do art. 30, da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Nos termos do art. 24, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007, fica alterado o inciso VII, do artigo 2º. Da lei municipal nº.002/2007, passando a ter a seguinte redação:

Fica o segmento Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, substituído pelo segmento Conselho Tutelar para compor o Conselho Municipal do FUNDEB.

Art. 2º. - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí. Estado do Piauí, em 29 de Dezembro de 2009.

RAIMUNDO DE MESQUITA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI
C.N.P.J: 01.612.566/0001-37
Av. Primavera, 699 - Centro
CEP: 64.283-000 Boqueirão do Piauí - PIAUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 017 de 29 de dezembro de 2009.

Abre crédito suplementar no Orçamento vigente na ordem de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRAO DO PIAUI, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização constante na Lei Orçamentária vigente, decreta e eu sanciono a seguinte Lei..

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento Fiscal do Município, crédito suplementar no valor de R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

Art. 2° Constitui recurso para a execução do presente decreto a anulação parcial das dotações, cuja especificação se encontra no anexo I, parte integrante do presente decreto.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí – PI, em 29 de dezembro de 2009.

Raimundo de Mesquita
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2009

O Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, tendo em vista o Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí e a Fundação João do Vale, faz saber que realizará Concurso Público de provas, para provimento de vagas no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, que se regerá na forma do presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Concurso será realizado sob a responsabilidade da Fundação João do Vale, obedecidas às normas deste Edital.

1.1. Os cargos, o número de vagas, o requisito, a remuneração e taxa de inscrição estão estabelecidos no quadro a seguir:

ITEM	CARGOS	VAGAS	REQUISITOS PARA INVESTIDURA *	VENCIMENTO	CH	TAXA R$
1.	Médico – ESF	02	Graduação Superior comprovada por diploma de conclusão do curso de Medicina com inscrição no Conselho Regional de Medicina.	R$ 1.050,00 mais gratificação de produtividade	40	80,00
2.	Agente de Endemias	04	Ensino Fundamental	R$ 510,00	40	30,00
3.	Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	02	Ensino Fundamental mais curso de ACD e registro no Conselho Regional de Odontologia	R$ 510,00	40	30,00
4.	Motorista Categoria D	01	Ensino Fundamental mais habilitação categoria "D"	R$ 700,00	40	30,00
5.	**Total Geral**	**09**				

2. REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

2.1. A investidura no cargo está condicionada ao atendimento das seguintes condições:

- Ter nacionalidade brasileira e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, na forma do disposto art. 13 do decreto n. º 70.436, de 18 de abril de 1972;
- Estar em gozo dos direitos políticos;
- Estar quite com as obrigações eleitorais;
- Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Ter idade mínima de 18 anos;
- Comprovar os requisitos exigidos para o exercício do cargo, na forma do subitem 1.1 deste Edital;
- Apresentar atestado de sanidade física e mental;
- Apresentar declaração de acumulação lícita de cargo público;
- Inscrição no órgão da classe, quando for o caso;
- Apresentar declaração de bens e valores patrimoniais.

2.2. O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Concurso. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no subitem 2.1 impedirá a posse do candidato.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão realizadas no período: 18 a 27.01.2010 (dias corridos), na Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí - PI, Rua Maximino Ribeiro, 104, Centro, Alegrete do Piauí

3.2.0. O boleto de pagamento da inscrição realizada pela internet bem como da inscrição presencial deverá ser paga exclusivamente **nas Casas Lotéricas, Caixas Eletrônicos da Caixa Econômica Federal e Correspondentes Bancários da Caixa Econômica Federal (Caixa Aqui)**, para quitação da taxa de inscrição.

3.3. Candidato apresentará no ato da inscrição:

- Comprovante da taxa de inscrição, em nome da FUNDAÇÃO JOÃO DO VALE;
- Ficha de inscrição adquirida no local das inscrições, preenchida sem emendas, rasuras ou omissões, e assinada pelo candidato;
- Fotocópia legível da Cédula Oficial de Identidade, ou Cédula de Identidade Profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;

3.3.1 Os candidatos portadores de deficiência apresentarão, ainda, a documentação especificada no item 3.16.

3.4 Efetivada a inscrição, não serão aceitos em nenhuma hipótese, pedidos para alteração de cargo ou restituição do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

3.5. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, condicional e/ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não especificada neste Edital. Admitir-se-á, contudo, inscrição por procuração, sendo apresentado o instrumento de mandado, fotocópia legível e autenticada do documento de identidade do procurador e documento relativo ao candidato, constantes no subitem 3.3, que ficarão em poder da **Fundação João do Vale.**

3.6. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato e/ou do seu procurador. A Fundação terá o direito de excluir do processo seletivo o candidato, cuja ficha for preenchida com dados incorretos, incompletos ou se constatar, posteriormente, que os mesmos são inverídicos.

3.7. A inscrição via internet será admitida no endereço eletrônico **www.fundacaojoaodovale.com.br**, no período compreendido entre **18 de janeiro de 2010 até 23 horas do dia 27 de janeiro 2010, (podendo ser prorrogada).** Para isso o candidato informará o número de seu CPF, condição exclusiva e obrigatória para esta modalidade de inscrição.

3.8 A Fundação João do Vale não se responsabiliza por inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, tais como falhas de comunicação e congestionamento que impossibilitem a transferência de dados.

3.9 As solicitações de inscrições via internet cujos pagamentos forem efetuados após as horas e datas estabelecidas no **subitem 3.7 não serão acatadas**, e independentemente do motivo da perda do prazo.

3.10. Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todas as condições exigidas para o cargo ou emprego pretendido.

3.11. Por ocasião da inscrição o candidato deverá **optar por um único cargo** para o qual deseja concorrer às vagas ofertadas. No caso de o candidato se inscrever para mais de um cargo, a última inscrição invalida a primeira.

3.12. Serão reservadas às pessoas portadoras de deficiências, em caso de aprovação, 5% (cinco por cento) das vagas determinadas para cada cargo, consideradas as frações. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a deficientes, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com a estrita observância da ordem classificatória.

3.13. Consideram-se pessoas portadoras de deficiências, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto 3.298/99, de 20/12/1999.

3.14. Nos termos estabelecidos pelo citado Decreto o candidato portador de deficiência deverá identificá-la na ficha de inscrição.

3.15. As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto 3.298/99, particularmente em seu Artigo n.º 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, horário, local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.16. Os candidatos portadores de deficiência deverão apresentar, no ato da inscrição:

a) **laudo médico** atestando a especificidade, grau da deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças - CID e a compatibilidade da deficiência com as atividades do cargo que irá concorrer;

b) solicitação do acompanhamento para realizar prova com monitor ou a confecção da prova ampliada, **para os deficientes cegos ou amblíopes;**

c) solicitação de tempo adicional para realização da prova, com justificativa de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, **para os candidatos, cuja deficiência, comprovadamente, assim o exigir:**

3.17. Os candidatos que não atenderem os dispositivos mencionados no subitem 3.9:

- Alínea "a" - serão considerados como não portadores de deficiência;
- Alínea "b" - não terão a prova preparada, seja qual for o motivo alegado.
- Alínea "c" - não terão direito ao tempo adicional.

3.18. O candidato portador de deficiência que no ato da inscrição, não declarar esta condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

3.19. O candidato portador de deficiência aprovado no concurso será submetido à perícia médica do Sistema Único de Saúde - SUS, que decidirá sobre a compatibilidade ou não da deficiência com o exercício das atividades do cargo.

4. DO PROCESSO DO SELETIVO

4.1. Para os Cargos de **Níveis Superior, Médio e Fundamental** o Concurso constará de provas escritas objetivas, de caráter eliminatório, valendo 100 (cem) pontos.

4.2. A prova escrita objetiva para cada cargo, versará sobre os respectivos conteúdos programáticos, constantes no Anexo III do Edital que será entregue ao candidato no ato da inscrição.

4.3. Serão considerados habilitados na prova escrita objetiva os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos válidos para a mesma.

4.4. Em hipótese alguma haverá vista ou revisão de prova, facultada, no entanto, a interposição de recurso na forma do item 6 e seus subitens.

5. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

5.1. As provas serão aplicadas, em Alegrete do Piauí – PI, em local e data de acordo com o Cronograma de Execução - Anexo II.

5.2. A relação dos candidatos por local e sala de aplicação das provas será afixada na Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí - PI, situada na Rua Maximino Ribeiro, 104, Centro, Alegrete do Piauí, e no site www.fundacaojoaodovale.com.br.

5.2.1 Os candidatos poderão retirar através do site www.fundacaojoaodovale.com.br o seu cartão de inscrição usando para isto o CPF e o número de inscrição, a partir do dia 18.02.2010.

5.3. O candidato comparecerá ao local de aplicação das provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o início das mesmas, munido de:

a) caneta esferográfica (tinta azul ou preta);

b) comprovante de inscrição;

c) documento de Identidade Civil, Militar ou Profissional original, apresentado no ato da inscrição.

5.3.1. Sem o documento oficial de identificação o candidato não fará prova.

5.4. Não será admitido à sala de aplicação de provas o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da prova.

5.5. Será proibido o ingresso, nas salas de realização das provas, do candidato que conduzir máquina calculadora (também em relógio) ou similar, telefone celular, Ipods, MP3, BIP, Walkman, gravador ou qualquer outro receptor de mensagem ou portando armas. Durante a realização das provas objetivas não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos.

5.6. As provas escritas objetivas terão duração de 04 (quatro) horas e serão do tipo múltipla escolha, com uma única resposta correta.

5.7. As respostas serão transcritas para o CARTÃO RESPOSTA, que é o único documento válido para a correção eletrônica através de leitura óptica.

5.8. O preenchimento do CARTÃO RESPOSTA será de inteira responsabilidade do candidato, que procederá de acordo com as instruções contidas no Caderno de Questões.

5.9. O candidato que marcar a PARTE SUPERIOR (área que especifica o cargo e inscrição) do seu CARTÃO RESPOSTA invalidará o seu cartão resposta e será ELIMINADO DO CONCURSO.

5.10 Na correção do CARTÃO RESPOSTA será atribuída nota 0 (zero) às questões não assinaladas, questões que contiverem mais de uma alternativa marcada, emenda ou rasura, ainda que legível.

5.11. Ao terminar a prova escrita objetiva, o candidato entregará ao fiscal da sala o CARTÃO RESPOSTA devidamente assinado.

5.12. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para as provas, nem substituição do CARTÃO RESPOSTA por erro do candidato, seja qual for o motivo alegado.

5.13. Decorridas 02 (duas) horas do início da prova escrita objetiva, o candidato poderá levar o caderno de questões.

5.14. O Gabarito Oficial das provas escritas objetivas será divulgado na data constante no Cronograma de Execução - Anexo II.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

6. DO RECURSO

6.1. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, relativa à divulgação do Gabarito Oficial da prova escrita objetiva, desde que devidamente fundamentado e dirigido à Comissão Organizadora do Concurso e entregue sob protocolo na Prefeitura Municipal, na data prevista no Cronograma de Execução - Anexo II.

6.2. O Formulário para o requerimento do recurso é o constante do anexo IV. Neste não poderá conter nome ou qualquer indicação que possa identificar o candidato, que assinará na sobre capa destacável.

6.3. O recurso para cada prova e/ou resultado será individual e somente será admitido se interposto no prazo determinado no Cronograma de Execução - Anexo II. Não será aceito, em nenhuma hipótese, recurso interposto fora do prazo, nem considerado aquele em que o recorrente de alguma forma se identificar.

6.4. Os pontos (s) relativos(s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada (s) serão atribuídos(s) a todos os candidatos.

6.5. Caso haja provimento de recursos, este poderá gerar, eventualmente, alteração na pontuação obtida pelo candidato, modificando sua posição para uma classificação superior ou inferior, e ainda, a sua desclassificação, se não atender os itens 7 e 8 e seus subitens, deste Edital.

6.6. A decisão proferida pela Banca Examinadora tem caráter irrecorrível na esfera administrativa, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

6.7. Os recursos intempestivos serão desconsiderados e os inconsistentes serão indeferidos.

7.CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

7.1. Será considerado habilitado e aprovado no concurso o candidato que, cumulativamente, atender às seguintes exigências:
a) tiver obtido, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de pontos da prova escrita objetiva;
b) tiver sido classificado até o limite de vagas determinadas para os cargos constantes no subitem 1.1 deste Edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final dos candidatos para cada cargo dar-se-á em ordem decrescente do total de pontos da prova escrita objetiva (observado o percentual mínimo exigido), até o limite de vagas determinado para cada cargo neste Edital.

8.2. Ocorrendo igualdade de pontos para fins de classificação final, terá preferência, após a observância do disposto no Parágrafo Único do Art. 27 da Lei 10.741 2003 (Lei do Idoso), o desempate será em prol do candidato que, sucessivamente:
• Obtiver maior número de pontos na Prova Escrita – Conhecimento Específico.
• Tenha mais idade.

9. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Decorridos os prazos para recursos, previstos no item 6 e no Cronograma de Execução - Anexo II, o Resultado Final do concurso será encaminhado pela FUNDAÇÃO JOÃO DO VALE à Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí - PI, para homologação e publicação no Diário Oficial dos Municípios

10. DO PRAZO DE VALIDADE

10.1. O prazo de validade será 02 (dois) anos, contados da data de publicação do Edital de Homologação do Resultado Final no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado por igual período.

11.DA NOMEAÇÃO

11.1. A nomeação do candidato classificado fica condicionada à comprovação dos requisitos, para investidura no cargo especificado no subitem 2.1 e será feita pela Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí - PI de acordo com o número de vagas previstas para cada cargo no subitem 1.1, obedecida a estrita ordem de classificação do candidato no concurso e atendidas as necessidades do município.

12. DA POSSE E EXERCÍCIO

12.1. A posse e o exercício dos candidatos nomeados será de acordo com o que determina a Lei Orgânica do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAI S

13.1. A falta de comprovação de qualquer requisito para investidura no cargo, prática de falsidade ideológica, procedimento indisciplinar ou descortês para com os membros da Comissão, coordenadores, auxiliares e autoridades presentes, durante a realização das provas, acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do Concurso e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, ainda que já tenha sido publicado o Edital de homologação do resultado final do concurso, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

13.2. Não será fornecido ao candidato qualquer documento ou certidão comprobatória de classificação no Concurso, valendo para este fim, o Edital de Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios.

13.3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e no compromisso tácito de aceitar as condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

13.4. A aprovação no Concurso assegurará, apenas, a expectativa de direito à nomeação no limite de vagas oferecidas para cada cargo no presente Edital, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, de exclusivo interesse e conveniência da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí - PI, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Concurso.

13.5. Qualquer alteração nas datas do Cronograma de Execução - Anexo II, será divulgado na FUNDAÇÃO JOÃO DO VALE, Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí – PI e Diário Oficial dos Municípios.

13.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelo Diário Oficial dos Municípios, a publicação dos Atos e Editais referentes a este Processo Seletivo, bem como informações relativas aos subitens 5.1, 5.2 e 13.5 que serão afixadas na Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí e no **site www.fundacaojoaodovale.com.br**

13.7. Será entregue ao candidato, no ato da inscrição, um exemplar deste Edital contendo os anexos I, II, III, IV e V.

14. Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, somente os resultados dos candidatos que lograram classificação no Concurso até o número de vagas determinado para cada cargo neste Edital.

15. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão do Concurso.

Alegrete do Piauí - PI, 08 de janeiro de 2010.

Joaquim Leal Neto
Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí – PI

ANEXO – I
COMPOSIÇÃO DA PROVA

CARGOS: MÉDICO – PSF / AGENTE DE ENDEMIAS / AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – ACD / MOTORISTA CATEGORIA D

DISCIPLINA	Nº QUESTÕES	PESO	PONTOS
LINGUA PORTUGUESA	10	1,0	10
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	30	3,0	90
TOTAL	40		100

ANEXO – II
CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	08.01.2010	DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS www.fundacaojoaodovale.com.br
Inscrições	18 a 27.01.2010	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ www.fundacaojoaodovale.com.br
Divulgação do local de aplicação das Provas Escritas Objetivas	18.02.2010	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ www.fundacaojoaodovale.com.br
Aplicação da Prova Escrita Objetiva	28.02.2010	A ser divulgado
Divulgação do Gabarito da Prova Escrita Objetiva	01.03.2010	www.fundacaojoaodovale.com.br
Prazo para Recurso do Gabarito	02 e 03.03.2010	Fundação João do Vale e Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí
Resultado após Julgamento de Recursos do Gabarito	12.03.2010	www.fundacaojoaodovale.com.br Diário Oficial dos Municípios
Prazo para Recursos do Resultado Final	15.03.2010	Fundação João do Vale e Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí
Resultado Final após Julgamento de Recursos	19.03.2010	www.fundacaojoaodovale.com.br e Diário Oficial dos Municípios
Homologação do Resultado Final	22.03.2010	Diário Oficial dos Municípios

ANEXO III
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PORTUGUÊS COMUM PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
1. Texto-compreensão de texto. Conceitos. 2. Coesão – conceitos e mecanismos. 3. Coerência textual – informatividade, intertextualidade e inferências. 4. Tipos de texto e gêneros textuais. 5. Variação lingüística: linguagem formal e informal. 6. Linguagem Figurada. 7. Semântica. Sinônimos, antônimos, parônimos, homônimos, hiperônimos e hipônimos. 8. Morfossintaxe: classificação das palavras, emprego e flexão; estrutura e formação de palavras; o período-classificação; orações coordenadas e subordinadas, termos da oração. Vocativo e aposto. Sintaxe de regência, concordância e colocação. 9. Ocorrência de crase. 10. Ortografia oficial. 11. Acentuação gráfica.

PORTUGUÊS COMUM PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO
1. Interpretação de texto 2. Acentuação gráfica 3. Concordância verbal e nominal 4. Sintaxe de regência: concordância e colocação 5. Termos acessórios da oração (adjunto adnominal e adverbial) 6. Morfologia: classes de palavras e suas flexões 7. Período composto por coordenação e subordinação 8. Colocação de pronomes oblíquos átonos 9. Uso da crase 10. Sinais de pontuação 11. Estrutura e formação de palavras.

PORTUGUÊS COMUM PARA TODOS OS CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
Interpretação de texto. Acentuação gráfica. Ortografia. Divisão silábica e respectiva classificação quanto ao número de sílabas. Uso de maiúscula e minúscula; consoantes e vogais; singular e plural; artigos. Aumentativo e diminutivo de palavras. Substantivo, adjetivo, verbo, pronomes e sinais de pontuação.

MÉDICO – PSF - CONHECIMENTO ESPECÍFICO:
Abordagem da Família (a criança, o adolescente, o adulto, o idoso no contexto familiar). Promoção a Saúde. A Educação em Saúde na Prática da Estratégia de Saúde da Família (ESF). Sistema de Informação da Atenção Básica. Noções Básicas de Epidemiologia. Vigilância Epidemiológica. Epidemiologia das Doenças Transmissíveis. Abordagem Ambulatorial do Paciente com: Enfermidades do Aparelho Digestivo (alterações da cavidade oral, sintomas dispéticos, esofagites, gastrite, úlceras, câncer); Enfermidades do Aparelho Cardiovascular (cardiopatia isquêmica, Insuficiência cardíaca, Arteriosclerose, Hipertensão arterial, tromboflelites); Enfermidades do Aparelho Respiratório (Doenças do Trato Respiratórias Superior, Insuficiência Respiratória, Asma Brônquica, Doença Pulmonar Obstrutiva. Pneumonias, Câncer de Pulmão); Enfermidades dos Rins e Vias Biliares (Litíase Renal, GNDA, Infecção Urinária); Enfermidades do Sistema Nervoso Central (Acidente Vascular Cerebral, Meningites, Epilepsia, Vertigens, Cefaléia); Enfermidades Hematológicas (Anemias, Distúrbios da Hemostasia, Leucemia); Enfermidades Metabólicas e Endócrinos (Diabetes Melitus, Hipotireoidismo, Hipertireoidismo, Dislipidemias, Obesidade, Hipoavitaminose, Desnutrição); Doenças Infecciosas e Parasitárias, Doenças Sexualmente Transmissíveis; Enfermidades Reumáticas (Artrite Reumática, Febre Reumática); Enfermidades Ostroarticulares (Dores musculoesqueléticos, Afecção da Coluna Cervical, Lombalgia, Osteoporose); Enfermidades Dermatológicas (Micose da Pele, Dermatites, Eczema, Escabiose, Pediculose, Urticária); Enfermidades Psiquiátricas (Transtornos Ansiosos, Depressão). Atenção do Médico nos Programas de Saúde Pública: Tuberculose, Hanseníase, Atenção a Saúde da Criança e do Adolescente, Atenção a Saúde da Mulher, Atenção a Saúde do Adulto e do Idoso. Vacinação na Criança e no Adulto. Tabagismo, Alcoolismo, Dependência às Drogas. Saúde do Trabalhador. Saúde da Família na busca da Humanização e da Ética na Atenção a Saúde. Atenção do Médico da ESF nas Emergências: Cardiovasculares, Respiratórias, Ginecológicas, Obstétricas, Neurológicas, Metabólicas, Endocrinológicas e Gastroenterológicas, das Doenças Infecciosas, dos Estados Alérgicos, dos Politraumatizados.

MOTORISTA (Categoria "D")
CONHECIMENTO ESPECIFICO:
Relações Públicas e Humanas: Opinião Pública; As Relações Humanas, os indivíduos e o grupo;. Legislação do Trânsito: Administração de Trânsito; Sistemática de Habilitação; Pontuação do CTB (Código de Trânsito Brasileiro); Multas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro); Penalidades do CTB (Código de Trânsito Brasileiro); Noções de Engenharia de Trânsito: Característica do Trânsito; Classificação das Vias Públicas; Sinalização de Trânsito;. Direção Defensiva (preventiva); Noções de Primeiros Socorros; Noções de Meio Ambiente e Cidadania (Crimes Ambientais no Trânsito); Regras de Circulação: Comportamento no Trânsito; Condutor e Via Travessias: O condutor, O pedestre e A via; Princípios da Mecânica a diesel; Noções Básicas de Motor; Teoria de Funcionamento; Embreagem/câmbio/diferencial; Freio: manutenção e diagnóstico de falhas.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:
Orientação sobre técnicas de higiene bucal. Recepção do paciente: preenchimento de ficha clínica e organização do arquivo e fichário e controle do movimento financeiro. Revelação e montagem de radiografias dentárias. Material de uso odontológico: classificação e manipulação. Instrumental odontológico: identificação, classificação, técnicas de instrumentação. Aspectos éticos do exercício profissional da ACD. Bases legais e competências. Atribuições da ACD e a sua importância na equipe odontológica. Moldeiras odontológicas: tipos, seleção e confecção de modelos em gesso. Métodos preventivos contra a cárie dental e doenças periodontais: técnicas de aplicação. Consultório odontológico: conservação, manutenção do equipamento e do ambiente do trabalho.

AGENTE DE ENDEMIAS
CONHECIMENTO ESPECIFICO:

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e a Lei Orgânica da Saúde, Vista domiciliar, Avaliação das áreas de risco, ambiental e sanitário, noções técnica e cidadania, Noções básicas de doenças transmitidas por vetores, tais como: malaria, Leishmanioses (Visceral e Tegumentar), Dengue, Esquistossomose e outras.

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE RECURSOS

PARA:

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ-PI

(*) Nº DE PROTOCOLO:___________

Nº DE INSCRIÇÃO:______________

CARGO: ____

TIPO DE RECURSO - (Assinale o tipo de Recurso)

( )	CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO	Ref. Prova objetiva
( )	CONTRA GABARITO DA PROVA OBJETIVA	Nº da questão: ________
( )	*CONTRA O RESULTADO*	Gabarito oficial: ________
		Resposta Candidato: ___

Justificativa do candidato – Razões do Recurso

Obs. (*) 1. Recurso não identificado com nome do candidato, mas por nº de protocolo – Este nº deve ser aposto pelo responsável pelo recebimento do recurso - registrar um nº seqüencial e informar ao candidato para acompanhamento.
2. Reproduzir a quantidade necessária. Preencher em letra de forma ou digitar e entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Data: ____/____/____

Assinatura do candidato Assinatura do Responsável p/ recebimento

ANEXO V
REQUERIMENTO DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Concurso Público: ______________________________ Município/Órgão: _______________________

Nome do candidato: ____

Nº da inscrição: _____________ Cargo: ____

Vem **REQUERER** vaga especial como **PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, apresentou LAUDO MÉDICO com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador: ____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID ______________________________

Nome do Médico Responsável pelo laudo: ____

(OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

Dados especiais para aplicação das PROVAS: *(marcar com X no local caso necessite de Prova Especial ou não, em caso positivo, discriminar o tipo de prova necessário)*

( ) **NÃO NECESSITA** DE PROVA ESPECIAL e/ou TRATAMENTO ESPECIAL

( ) **NECESSITA** DE PROVA ESPECIAL (Discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

É obrigatória a apresentação de LAUDO MÉDICO com CID, junto a esse requerimento.

_______________ , _____ de ____________________ de ________

____
Assinatura

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Portaria nº. **001/2009** Alvorada do Gurguéia – PI, 04 de janeiro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – **Nomear: JARBAS SANTOS DE CARVALHO, PEDRO NETO RODRIGUES DE SOUSA** e **PEDRO FERREIRA LIMA** para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º – Nomear **KAILSON GUIMARÃES DOS SANTOS** e **CLAUBERTO DE MATOS BRITO**, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de Suplentes.

Art. 3º – **PEDRO NETO RODRIGUES DE SOUSA,** substituirá o Presidente em suas ausências eventuais.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com duração de um ano, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia, 04 de janeiro de 2009.

____
José Felix de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA QUEIMADA NOVA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº038/2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI
CONTRATADO: CANADA VEICULOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2 VEICULOS TIPO PICK-UP ZERO QUILOMETRO, CABINE DUPLA, 4X2, MOTOR 2.4, BICOMBUSTIVEL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE QUEIMADA NOVA-PI. POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
RECURSOS ORÇAMENTARIOS: Unidade Orçamentária: 006.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / Funcional/Programática: 010.301.020.1.0171 / Elemento da Despesa: 4490.52.00
VALOR GLOBAL: R$ 127.000,00
VIGÊNCIA: até 31/12/2009
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2009

EXTRATO DE CONTRATO Nº039/2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI
CONTRATADO: MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PARA ATENDER AO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA NO MUNICIPIO DE QUEIMADA NOVA-PI. POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
RECURSOS ORÇAMENTARIOS: UNIDADE: 005-003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNCIONAL: 012.361.030.10013 - ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00
VALOR GLOBAL: R$ 203.000,00
VIGÊNCIA: até 18/12/2010
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2009

EXTRATO DE CONTRATO Nº040/2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI
CONTRATADO: INFOCENTER COM. MATERIAS DE INFORMATICA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (NOTEBOOK, DATA SHOW, FAZ E OUTROS) DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO PRESENTE CONVITE E SEUS ANEXOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUEIMADA NOVA-PI. POR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE.
RECURSOS ORÇAMENTARIOS: Unidade: 010.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / Funcional: 008.244.016.10159 / Despesa: 4490.52.00
VALOR GLOBAL: R$ 6.498,00
VIGÊNCIA: até 31/12/2009
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2009

ESTADO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
END. AV. FRANCISCO DA COSTA VELOSO, S/N –CABECEIRAS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.277/0001-61

CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI, 25 de agosto de 2009.

LEI Nº. 211/2009

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Súmula; Dispões sobre diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Cabeceiras do Piauí-PI, para o exercício de 2010 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI, no uso das atribuições conferida pela Lei Orgânica, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, no Art. 77, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Cabeceiras do Piauí-PI, para o exercício de 2010 compreendendo:

I. metas e prioridades da administração municipal;
II. estrutura e organização da lei orçamentária
III. diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações
IV. as disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
V. alterações na legislação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO. As metas fiscais, estabelecidas em anexo desta Lei, poderão ser ajustadas pelo Poder Executivo no Projeto de Lei Orçamentária, se verificado quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das despesas indica a necessidade de revisão.

CAPITULO
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As ações prioritárias da administração Pública Municipal para o exercício de 2010 serão vinculadas as linhas de ação a seguir discriminadas:

I – Dimensão Social
a) Reduzir as desigualdades sociais;
b) Fortalecer a cidadania;
c) Promover a segurança pública.
II – Dimensão Econômica:
a) Ampliar a infra-estrutura de suporte ao desenvolvimento;
b) Promover o crescimento econômico diversificado
c) Estimular a geração de trabalho e renda.
III – Dimensão Ambiental:
a) Promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais;
b) Fortalecer a gestão ambiental.
IV – Dimensão Institucional:
a) Democratizar a gestão pública;
b) Adotar uma gestão orientada para o cidadão.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2010 foram definidas em compatibilidade com o plano plurianual para o período 2006-2009, conforme **Anexo I**, integrante da presente Lei.

Art. 4º. Constituem gastos municipais aqueles destinados a aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 5º. Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;

II - fatores conjunturais que possam afetar os gastos;

III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Divida Fundada;

IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

ART. 6º. Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;

II – De atividades econômicas;

III – De transferências Constitucionais ou voluntárias;

IV – Das alienações;

Art. 7º. A estimativa das receitas considerará:

I – Os fatores que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - Alterações na legislação tributária;

IV – A variação do índice de preços

Art. 8º. O município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§ 1º O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a sua arrecadação.

§ 2º A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO 10
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 9º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas com prioridades para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (**ANEXO II**), que integra esta Lei.

Art. 10º. As ações constantes do anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, como atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2010, ambos os poderes deverão verificar os programas que foram contemplados no PPA (2006 a 2009), e as ações prioritárias nele contempladas para 2009 deverão está em consonância com as prioridades prevista na presente Lei.

§ 2º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010 o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos normativos que estiverem vigentes.

CAPÍTULO 11
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos

Art. 11º. A Lei Orçamentária compor–se-á de:
I – Orçamento Fiscal

II – Orçamento da Seguridade Social;

III – Orçamento de Investimentos;

§ 1º O orçamento fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

(Continua)

ESTADO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
END. AV. FRANCISCO DA COSTA VELOSO, S/N –CABECEIRAS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.277/0001-61

§ 2º O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§ 3º O Orçamento de Investimentos abrangerá as empresas que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art. 12º. A Lei Orçamentária para o exercício de 2010, apresentará conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, quando for o caso, na qual a discriminação:

I – Da Receita Obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 4 de Maio de 2001 e Portaria STN 340 de 26 de abril de 2006, e suas alterações:

II – Da despesa Far-se-á por unidade orçamentária, por função, sub-função, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 4 de abril de 1999 e suas alterações; por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na portaria STN 163 de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 13º. A lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias especificas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II – às ações de saúde;

III – às ações de assistência social;

IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

Art. 14º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2010 as despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único. Caso o Município, quando da elaboração da lei orçamentária para 2010, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar 101/00, as vedações contidas no referido deverão ser observados quando da fixação de gastos.

Art. 15º. O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento), no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento), nas ações de saúde, em relação as receitas resultantes de impostos, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº. 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2010 já fixar valores mínimos.

Art. 16º. Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os benefícios de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

Art. 17º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa;

IV – demonstrativo de renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único. A mensagem que encaminha o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 18º. Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2009, sua respectiva proposta orçamentária, para ser compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto da lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 19º. O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 30 de outubro de 2009, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2009.

SEÇÃO II
DO EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 20º. A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, ao valor de até 3% (três por cento), da Receita Corrente Liquida Prevista para o município e se destinará a atender passivos contingentes e eventos fiscais, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163. art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Parágrafo Único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para a Reserva de Contingência do Município, visto que aquela reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais previstos do próprio RPPS.

Art. 21º. Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 22º. As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2009 em relação ao exercício financeiro de 2009, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2010.

Art. 23º. Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput. do art. 9º, ou no inciso II § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§ 1º. Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultados primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§ 2º. Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinja as Metas Fiscais para o Exercício de 2010.

SEÇÃO III
Dos Recursos Correspondentes as Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24º. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2010, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2010, que será enviado ao Poder Executivo até 31/08/2009, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25º. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancaria indicada pelo poder Legislativo.

§ 1º As arrecadações de imposto de renda, rendimentos de aplicações financeiras, Imposto sobre Serviços, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

Art. 26º. A execução orçamentária do poder Legislativo será independente, mas integrada ao executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27º. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão novos projetos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de governo.

SEÇÃO V
Das Transferências de Recursos para as Entidades Públicas e Privadas

Art. 28º. O Município poderá efetuar transferências financeiras para entidades públicas e privadas, autorizadas em lei específica conforme preconiza a Constituição Federal.

Art. 29º. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencha as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto.

II – sejam vinculadas a organismo de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 30º. A lei orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2010.

Art. 31º. Os créditos adicionais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2009, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício de 2010, por decreto do executivo mediante a indicação de recurso do exercício corrente.

(Continua)

ESTADO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
END. AV. FRANCISCO DA COSTA VELOSO, S/N –CABECEIRAS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.277/0001-61

Art.32º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais, deverão vir acompanhados de:

I – exposições de motivos que o justifiquem;

II – indicação de fonte de recursos disponível para suplementação, entendendo como fonte de recursos previstos no § 19 do art. 43, da 4.320/64;

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos livres e os vinculados.

SEÇÃO VIII
Transposição, Remanejamento e Transferências de Dotações Orçamentárias

Art. 33º. A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização Orçamentária, diferenciando-os dos créditos adicionais que têm função de corrigir desvios de planejamento.
§ 1º para efeito das leis orçamentárias, entende-se por;

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativas à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade.

III – Transferências – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa.

IV – Transferência de recursos destinados a área Social para atender a pessoas físicas e carentes seja para deslocamento em transporte e ou quando em tratamento de saúde.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
SEÇÃO I
Do Aproveitamento de Margem de Expansão das Despesas Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 34º. A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II
Das Despesas com Pessoal

Art. 35º. Os poderes Executivo e Legislativo publicarão em até 15(quinze) dias após a sanção da presente Lei, tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art.36º. Para fins de atendimento no art. 169 § 1º inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstos nos planos de cargos e regime jurídico:
I – concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão anual;

II – criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da administração pública;

III – reforma do plano de carreira do magistério publico municipal;

IV – alteração da estrutura de carreiras;

V – admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou empregos público, com disponibilidade de vagas;

VI – concessão de abono remuneratório aos servidores em cargos de comissão ou função de confiança.

VII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizam como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham atender a situações cuja investidura do concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade de contratação.

§ 1º O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III, e IV;

§ 3º No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimo e máximo para os salários, além das despesas com pessoal previstos no inciso III, art.20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22 da Lei complementar 101 de 2000.

§ 4º Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconiza os arts. 16,17,19,20,21,22 e 23 da Lei complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 37º. No exercício de 2010, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, § 6º, inciso II, da constituição, ou quando destinado ao atendimento de relevantes interesses publico que ensejam situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível.

Art. 38º. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2010 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada poder separadamente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO

Art. 39º. Na política de administração tributária do Município fica definido a seguinte diretriz para 2009, podendo até o final do exercício, legislação especifica dispor sobre:

I – revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
a) Imposto Predial e Território Urbano – IPTU;
b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.

Art. 40º. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e afixação de dotações orçamentárias, de forma a estabelecer o equilíbrio entre receitas e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO ATENDIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 41º. A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:
a) – diárias;
b) – serviços extraordinários;
c) – aquisição de material de consumo;
d) – realização de obras com recursos próprios.

II - No Poder Legislativo:
a) – diárias;
b) - realização de serviço extraordinário
c) – realização de obras com recursos próprios.

§ 1º As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesas constitui obrigação constitucional ou legal de execução:

§ 2º Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas com exceção:
I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias para atendimento a saúde;

III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

IV – das despesas necessárias para atendimento a Assistência Social;

V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

VI – das despesas com pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município.

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

§ 3º A limitação de empenho corresponderá, em termos de percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

(Continua)

ESTADO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
END. AV. FRANCISCO DA COSTA VELOSO, S/N –CABECEIRAS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.277/0001-61

§ 4º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º. Para fins de cumprimento ao art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio com a União ou Estados, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança publica;

II - a possibilitar o assessoramento técnico a produtores rurais do município;

III – a utilização conjunta, no Município de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cessão de servidores para funcionamento de órgãos ou entidades dos entes envolvidos;

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 43º. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção do Poder Executivo até o final da última sessão legislativa do exercício de 2009, ficarão os poderes autorizados a utilizar 1/12 avos do orçamento previstos para 2010, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda a sua sanção e publicação.

Art. 44º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI, 25 de agosto de 2009.

JOSÉ EVANJELISTA TORRES LOPES
Prefeito Municipal.

PAULO DE TARSO VELOSO MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Anexo III - Metas Fiscais (LDO2009)

Especificação	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) *100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) *100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) *100
Receita Total	8.458.732,15	8.458.732,15	0,0002	8.458.732,15	8.458.732,15	0,0002	8.458.732,15	8.458.732,15	0,0002
Receitas Primárias (I)	8.334.725,55	8.334.725,55	0,0002	8.334.725,55	8.334.725,55	0,0002	8.334.725,55	8.334.725,55	0,0002
Despesa Total	7.641.719,77	7.641.719,77	0,0002	7.641.719,77	7.641.719,77	0,0002	7.641.719,77	7.641.719,77	0,0002
Despesa Primárias (II)	7.641.719,77	7.641.719,77	0,0002	7.641.719,77	7.641.719,77	0,0002	7.641.719,77	7.641.719,77	0,0002
Resultado Primário (I - II)	693.005,78	693.005,78	0	693.005,78	693.005,78	0	693.005,78	693.005,78	0
Resultado Nominal	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0

ANEXO III – LDO 2010 RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se a frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais
mil reais), para o exercício de 2010, conforme demonstrativo que segue.

LRF, art 4º, § 3º - Portaria STN 574/2007

RISCOS FISCAIS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Estiagem prolongadas e enchentes.	65.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	65.000,00
Condenações Judiciais.	10.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir de anulação de empenhos.	20.000,00
Pagamento de Juros da divida maior que o orçado.	10.000,00		
TOTAL	**85.000,00**	**TOTAL**	**85.000,00**

ESTADO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
END. AV. FRANCISCO DA COSTA VELOSO, S/N –CABECEIRAS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.277/0001-61

LEI Nº. 212 /2009 **Cabeceiras do Piauí(Pi), 15 de dezembro de 2009.**

Estima a receita e fixa a despesa do município de Cabeceiras do Piauí-PI, para o exercício de 2010 e da outras providências.

O EXCELENTISSÍMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ -PÍ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Cabeceiras do Piauí - PI, para o exercício financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento em igual valor de **R$ 10.787.139,00 (Dez milhões setecentos e oitenta e sete mil, cento e trinta e nove reais).**

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES
Receita Tributaria.......... R$ 328.600,00
Receita Patrimonial.......... R$ 26.200,00
Receitas de Serviços..........R$ 500,00
Transferências Correntes..........R$ 9.880.226,00
Outras Receitas Correntes..........R$ 10.600,00
Deduções para formação do FUNDEB..........R$ - 658.187,00

SUBTOTAL..........R$ 9.587.939,00

TOTAL..........R$ 9.587.939,00

Superávit do Orçamento Corrente..........R$ 824.837,00

RECEITAS DE CAPITAL
Transferências de Capital..........R$ 1.193.200,00
Alienação de Bens.......... ....R$ 6.000,00

SUBTOTAL..........R$ 1.199.200,00

TOTAL..........R$ 1.199.200,00

RESUMO
Receitas Correntes..........R$ 10.246.126,00
Receitas de Capital..........R$ 1.199.200,00
Deduções da Receita Corrente..........R$ - 658.187,00

TOTAL DAS RECEITAS..........R$ 10.787.139,00

ART.3º A despesa será realizada com a seguinte discriminação:

DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais..........R$ 4.870.550,00
Juros e Encargos da Dívida..........R$ 4.000,00
Outras Despesas Correntes..........R$ 4.546.739,00

SUBTOTAL..........R$ 9.421.289,00
Superávit do Orçamento Corrente..........R$ 824.837,00

TOTAL..........R$ 10.246.126,00

DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos..........R$ 1.182.850,00
Amortização da Dívida..........R$ 13.000,00

SUB TOTAL..........R$ 1.195.850,00
Reserva de Contingência..........R$ 170.000,00

TOTAL..........R$ 1.365.850,00

RESUMO
Despesas Correntes..........R$ 9.421.289,00
Despesas de Capital..........R$ 1.195.850,00
Reserva de Contingência..........R$ 170.000,00

SUB TOTAL..........R$ 10.787.139,00

TOTAL DAS DESPESAS..........*R$ 10.787.139,00*

(Continua)

ESTADO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
END. AV. FRANCISCO DA COSTA VELOSO, S/N –CABECEIRAS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.277/0001-61

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	R$	431.500,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R$	1.396.850,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	R$	1.148.027,00
10 – SAÚDE	R$	2.084.000,00
11 – TRABALHO	R$	2.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R$	4.104.262,00
13 – CULTURA	R$	31.000,00
15 – URBANISMO	R$	270.000,00
16 – HABITAÇÃO	R$	61.000,00
17 – SANEAMENTO	R$	250.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R$	11.000,00
20 – AGRICULTURA	R$	357.500,00
23 – COMERCIO E SERVIÇOS	R$	16.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	R$	6.000,00
25 – ENERGIA	R$	62.000,00
26 – TRANSPORTE	R$	126.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R$	260.000,00
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R$	170.000,00
TOTAL	R$	10.787.139,00

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

0101 – CÂMARA MUNICIPAL	R$	431.500,00
0201 – GABINETE DO PREFEITO	R$	436.000,00
0202 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD	R$	733.200,00
0203 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS – SEMFIN	R$	177.000,00
0204 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO-CONGE	R$	67.000,00
0205 – SECRETARIA MUN. DE PLAN. E GESTÃO –SEMPLANG	R$	40.000,00
0206 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE-SEMS	R$	97.000,00
0207 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC	R$	4.338.262,00
0208 – SECRETARIA MUN. DE O. E SERV. PÚBLICOS-SEMOSP	R$	759.650,00
0209 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS	R$	66.000,00
0210 – SECRETARIA MUN. DA JUNV. ESP. E TURISMO-SEMJET	R$	63.000,00
0211 – SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-SEMCS	R$	40.000,00
0212 – SECRET. MUN. DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE	R$	383.500,00
0213 – SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO-SEMHAB	R$	61.000,00
0214 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	2.002.000,00
0215 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	1.082.027,00
TOTAL	R$	10.787.139,00

ART. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares mediante a utilização dos recursos indicados, até o limite de 60% (cem por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades;

I – Atender programas financeiros por receitas com destinação específica, utilizando como recurso definido no item II do § 3º ambos do artigo 43, da Lei No. 4.320/64;

II – Atender insuficiências de dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoas utilizando como recurso definido no item II do § 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64;

ART. 5º Durante a execução do Orçamento fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Credito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) do total das receitas correntes.

ART. 6º Fica o poder legislativo autorizado a remanejar suas dotações orçamentárias através de decreto legislativo.

ART. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí – PI, em 15 de dezembro de 2009

JOSÉ EVANJELISTA TORRES LOPES
Prefeito Municipal

PAULO DE TARSO VELOSO MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de
AJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI
Concretizando sonhos

MUNICÍPIO APROVADO

Portaria nº 01 / 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 111 Inciso II da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, para compor a Comissão Permanente de Licitação: Espedito Pereira da Cunha Júnior, Ediane Muniz de Sousa Nunes e Jordânia da Silva Costa, sendo o primeiro como Presidente, o segundo como Secretário e o terceiro como membro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí, 04 de Janeiro de 2010.

DEOCLECIANO FERREIRA TÔRRES
Prefeito Municipal

Cientes:
1 Espedito Pereira da Cunha Junior
2 Ediane Muniz de Sousa Nunes
3 Jordânia da Silva Costa

Prefeitura Municipal de
AJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI
Concretizando sonhos

MUNICÍPIO APROVADO

Portaria nº 02 / 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI. no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 111 Inciso II da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, a Senhora Júlia Marques Castelo Branco, para exercer o cargo de Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí, 04 de Janeiro de 2010.

DEOCLECIANO FERREIRA TÔRRES
Prefeito Municipal

Ciente:
Júlia Marques Castelo Branco

Prefeitura Municipal de
AJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI
Concretizando sonhos

MUNICÍPIO APROVADO

Portaria nº 03 / 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 111 Inciso II da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, a Senhora MARIA DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA LIMA, para exercer o cargo de Diretora de Patrimônio e Cultura, deste Município.
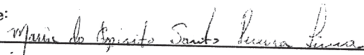
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí, 04 de Janeiro de 2010

DEOCLECIANO FERREIRA TÔRRES
Prefeito Municipal

Ciente:

Prefeitura Municipal de
AJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI
Concretizando sonhos

MUNICÍPIO APROVADO

Portaria nº 04 / 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 111 Inciso II da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, a Senhora MARIA APARECIDA COÊLHO TÔRRES, para exercer o cargo de Diretora Administrativa da Unidade Básica Avançada de Saúde (UBAS) Dr.Benedito Nunes, deste Município.
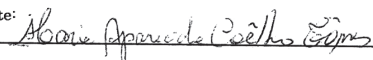
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí, 04 de Janeiro de 2010

DEOCLECIANO FERREIRA TÔRRES
Prefeito Municipal

Ciente:

Prefeitura Municipal de
AJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI
Concretizando sonhos

MUNICÍPIO APROVADO

Portaria nº 05 / 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 111 Inciso II da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, o Senhor JÚNIOR DOS SANTOS NOGUEIRA, para exercer o cargo de Assessor Especial, desta Prefeitura.
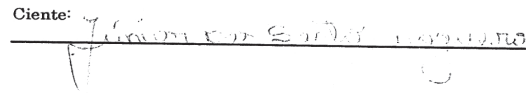
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí, 04 de Janeiro de 2010

DEOCLECIANO FERREIRA TÔRRES
Prefeito Municipal

Ciente:

Prefeitura Municipal de
AJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI
Concretizando sonhos

MUNICÍPIO APROVADO

Portaria nº 06 / 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 111 Inciso II da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer o horário de funcionamento desta Instituição:
Horário de Expediente, de 7:30 às 11:30 e 14:00 às 17:00.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí, 04 de Janeiro de 2010.

DEOCLECIANO FERREIRA TÔRRES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de
AJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI
Concretizando sonhos

MUNICÍPIO APROVADO

Portaria nº 07 / 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 111 Inciso II da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, o Senhor Espedito Pereira da Cunha Júnior, do cargo de Chefe do Setor de Transportes, deste Município.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí, 04 de Janeiro de 2010

DEOCLECIANO FERREIRA TÔRRES
Prefeito Municipal

Ciente:

Prefeitura Municipal de
AJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI
Concretizando sonhos

MUNICÍPIO APROVADO
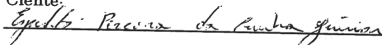
Portaria nº 08 / 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 111 Inciso II da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, o Senhor ERRINALDO PEREIRA DOS SANTOS , para exercer o cargo de Chefe do Setor de Transportes, deste Município.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí, 04 de Janeiro de 2010

DEOCLECIANO FERREIRA TÔRRES
Prefeito Municipal

Ciente:

ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí

157 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Resultado

CARGO : 0001 PROF. DE PORTUGUÊS - E.M. ALDEMAR CARMO

Candidatos : CLASSIFICADOS

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	000067	JOSEANE MENDES FERREIRA	2752977	07/08/1983	72.00	63.00	0	72

Número de registros impressos : 1

CARGO : 0002 PROF. DE MATEMÁTICA - E.M. ALDEMAR CARMO

Candidatos : CLASSIFICADOS

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	000070	EVANDRO BORGES DA SILVA	2643397	25/05/1985	68.00	36.00	0	68

Número de registros impressos : 1

CARGO : 0005 AUX. SERV. GERAIS (VIGILÂNCIA) E.M ADEMAR CARMO

Candidatos : APROVADO

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	100097	MARIA VALERIA LIMA DE MIRANDA SILVA	2687799	16/05/1988	76.00	42.00	0	76

Número de registros impressos : 1

CARGO : 0005 AUX. SERV. GERAIS (VIGILÂNCIA) E.M ADEMAR CARMO

Candidatos : CLASSIFICADOS

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0002	001032	CLAUDIONERIA SANTOS SILVA	2012432	27/09/1975	74.00	42.00	0	74
0003	100224	JANIEL BUENO DA ROCHA	2492267	14/07/1987	73.00	39.00	0	73
0004	100149	ADONIAS RODRIGUES DA SILVA	2321480	26/07/1984	69.00	39.00	0	69
0005	100283	MAYCON VENICIO RODRIGUES VELOZO	2767217	13/04/1989	69.00	39.00	0	69

Número de registros impressos : 4

CARGO : 0006 PROF.DE GEOGRAFIA E.M ADEMAR CARMO

Candidatos : CLASSIFICADOS

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	000068	FRANCISCO EDSON FERREIRA DE SOUSA	2204309	05/06/1981	64.00	42.00	0	64
0002	100441	JOSE ELIAS BEZERRA	3.147.757	05/02/1975	63.00	45.00	0	63
0003	100259	JUCIE ULISSES CARVALHO DA SILVA	2601069	28/02/1985	63.00	39.00	0	63

Número de registros impressos : 3

CARGO : 0008 AUX. SERV. GER(MER/ZELADOR) E.M LUIZ FERREIRA

Candidatos : APROVADO

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	100276	ANDRE DIAS GONZAGA DA SILVA	2623892	20/12/1984	72.00	48.00	0	72

Número de registros impressos : 1

157 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Resultado

CARGO : 0008 AUX. SERV. GER(MER/ZELADOR) E.M LUIZ FERREIRA

Candidatos : CLASSIFICADOS

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0002	000576	RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA	2936194	20/03/1989	71.00	45.00	0	71
0003	000433	MARIA APARECIDA RODRIGEUS DE SOUSA	293274940	27/09/1975	70.00	42.00	0	70
0004	000466	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA COSTA	2491733	02/05/1984	69.00	39.00	0	69

Número de registros impressos : 3

CARGO : 0010 PROF DE 1° À 4° SÉRIES - E.M. LUIZ FERREIRA

Candidatos : CLASSIFICADOS

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	100401	WILKE FELICIO MARTINS	1660910	24/11/1978	65.00	39.00	0	65

Número de registros impressos : 1

CARGO : 0011 AUX. SERV. GER(MER/ZELADOR) E.M MANOEL HOSANO

Candidatos : APROVADO

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	000555	FRANCILENE DE ARAUJO DOS SANTOS DE SOUSA	2245217	19/11/1980	78.00	42.00	0	78

Número de registros impressos : 1

CARGO : 0011 AUX. SERV. GER(MER/ZELADOR) E.M MANOEL HOSANO

Candidatos : CLASSIFICADOS

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0002	100394	MARIA FRANCIELMA DA SILVA NUNES	3028701	18/12/1987	67.00	39.00	0	67
0003	000533	ANTONIO GUEDES DE CARVALHO	15715967X	20/08/1960	65.00	45.00	0	65

Número de registros impressos : 2

CARGO : 0015 AUX. SERV. GER.(MER/ZELADOR) CRECHE VEREADOR MAZIM

Candidatos : APROVADO

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	000465	FRANCISCA MUNIZ DE SOUSA	2330787	15/09/1984	85.00	45.00	0	85

Número de registros impressos : 1

CARGO : 0015 AUX. SERV. GER.(MER/ZELADOR) CRECHE VEREADOR MAZIM

Candidatos : CLASSIFICADOS

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0002	100204	ANNA RACHEL FERREIRA DE OLIVEIRA	2699515	16/04/1985	75.00	45.00	0	75
0003	100339	NAYRA SOARES DA SILVA	2813217	13/01/1989	71.00	45.00	0	71
0004	000419	FRANCISCA MARIA SANTOS DE LIMA	2934561	12/05/1988	71.00	45.00	0	71
0005	000577	MARIA JOSE NETA SILVA DE SOUSA	2936283	22/01/1990	69.00	45.00	0	69

Número de registros impressos : 4

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí

157 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Resultado

CARGO : 0016 PROF. ED INFANTIL CRECHE VEREADOR MAZIM

Candidatos : CLASSIFICADOS

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	000045	ILDENI DE JESUS DOS SANTOS SOUSA CUNHA	2243616	06/04/1979	60.00	42.00	0	60

Número de registros impressos : 1

CARGO : 0017 AUX. SERV. GER(MER/ZELADOR) E.M CÔNEGO CARDOSO

Candidatos : APROVADO

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	100099	CLAUDEANE ROCHA SOUSA	2896197	15/05/1988	83.00	51.00	0	83
0002	000511	FRANCISCO DE SOUSA LIMA	2935630	22/02/1990	76.00	48.00	0	76

Número de registros impressos : 2

CARGO : 0017 AUX. SERV. GER(MER/ZELADOR) E.M CÔNEGO CARDOSO

Candidatos : CLASSIFICADOS

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0003	100247	SANDRA DE SOUSA ROCHA	428913945	27/05/1970	75.00	45.00	0	75
0004	100447	SILDOMAR DA SILVA REGO	2492092	22/01/1986	75.00	39.00	0	75
0005	000472	CREUSENI RODRIGUES DE SOUSA	2942064	22/11/1984	72.00	42.00	0	72
0006	100206	EVERALDO JOSE DOS SANTOS	2155147	05/06/1981	71.00	45.00	0	71
0007	100144	DENISE FRANCISCA DE SANTANA ROCHA	2769860	14/07/1989	69.00	39.00	0	69
0008	000452	SUELI DE QUEIROZ	2491658	05/10/1985	68.00	42.00	0	68
0009	100446	SUZANA FERREIRA DE QUEIROZ	2492084	15/07/1986	67.00	45.00	0	67
0010	100048	RAIMUNDO NONATO BORGES DA PAZ	2492076	30/08/1985	63.00	39.00	0	63

Número de registros impressos : 8

CARGO : 0020 PROF. DE CIÊNCIAS- E. FAMÍLIA AGRÍCOLA

Candidatos : CLASSIFICADOS

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	100396	JOSEANE DOS SANTOS FERREIRA	2705880	18/04/1986	62.00	42.00	0	62

Número de registros impressos : 1

CARGO : 0023 TÉC.DO SETOR ADM.-SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Candidatos : APROVADO

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	100010	FRANCISCO FRANCO RODRIGUES	2691269	10/12/1987	68.00	42.00	0	68
0002	100481	MILCIADES DA SILVA LIMA	2212007	17/04/1985	62.00	36.00	0	62

Número de registros impressos : 2

CARGO : 0024 AUX. SERV. GER. (ZELADOR) -SEC. MUN.DE EDUCAÇÃO

Número de registros impressos : 0

157 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Resultado

CARGO : 0024 AUX. SERV. GER. (ZELADOR) -SEC. MUN.DE EDUCAÇÃO

Candidatos : APROVADO

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	000431	LUCILEIDE COSTA DE SOUSA	2421998	27/08/1983	75.00	45.00	0	75

Número de registros impressos : 1

CARGO : 0024 AUX. SERV. GER. (ZELADOR) -SEC. MUN.DE EDUCAÇÃO

Candidatos : CLASSIFICADOS

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0002	000407	NAYARA MUNIZ LIMA	3009404	02/08/1987	74.00	42.00	0	74
0003	001015	ELISVANIA DE SOUSA ARAUJO	2082295	05/08/1981	72.00	42.00	0	72
0004	000440	CLEIDIANE DA PAZ BUENO	2936019	14/10/1988	70.00	36.00	0	70
0005	000447	MARIA DA CONCEICAO ELIAS BEZERRA	1803877	03/12/1978	69.00	45.00	0	69

Número de registros impressos : 4

CARGO : 0026 MÉDICO-PFS SECRETARIA DE SAÚDE

Candidatos : APROVADO

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	100330	RENATO DE OLIVEIRA PEREIRA	2339733	07/03/1985	70.00	63.00	0	70

Número de registros impressos : 1

CARGO : 0028 AGENTE DE EDEMIAS-SECRETARIA MUN. SAÚDE

Candidatos : APROVADO

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	000636	JOSE COSTA DE SOUSA	2024994	10/12/1976	61.00	39.00	0	61

Número de registros impressos : 1

CARGO : 0029 INSP.DE VIGILÂCIA SANITÁRIA-SECRETARIA M. DE SAÚDE

Candidatos : APROVADO

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	100415	ROSIDETE NUNES DA SILVA	1990969	27/11/1982	62.00	42.00	0	62

Número de registros impressos : 1

CARGO : 0033 MOTORISTA "D" SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Candidatos : APROVADO

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	100275	NELSON LUIS PEREIRA DA SILVA NETO	2069046	15/06/1984	67.00	39.00	0	67

Número de registros impressos : 1

Número de registros impressos : 0

157 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Resultado

CARGO : 0033 MOTORISTA "D" SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Candidatos : CLASSIFICADOS

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0002	100443	ASSUERO DE ARAUJO COSTA CUNHA	2185897	04/08/1982	67.00	39.00	0	67

Número de registros impressos : 1

CARGO : 0034 AUX.SERVIÇOS GERAIS VIGIA-SECRETARIA MUN. SAÚDE

Candidatos : APROVADO

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	000403	ANTONIO NETO ALVES DE SANTANA	2492136	06/10/1986	77.00	45.00	0	77
0002	100451	MARCELO DE ARAUJO COSTA	5010354-7	24/11/1984	75.00	45.00	0	75

Número de registros impressos : 2

CARGO : 0034 AUX.SERVIÇOS GERAIS VIGIA-SECRETARIA MUN. SAÚDE

Candidatos : CLASSIFICADOS

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0003	000462	IVANILDO PEREIRA DA SILVA	2375089	29/11/1980	74.00	36.00	0	74
0004	100423	TERTULIANO PEREIRA DA PAZ	1.300.373	01/12/1971	73.00	39.00	0	73
0005	100226	JOSE RIBAMAR SOARES DA SILVA	21285090	12/08/1964	73.00	39.00	0	73
0006	000412	FRANCISCO SOARES DA SILVA FILHO	2703034	28/07/1987	72.00	42.00	0	72
0007	100336	JEFERSON CHAGAS BARROS	2936051	14/04/1989	66.00	36.00	0	66
0008	100314	JOSEAN PEREIRA LIMA OLIVEIRA	2617866	30/06/1984	66.00	36.00	0	66
0009	100295	ALCIONE DE SOUSA SIMEAO	2372693	06/02/1982	66.00	36.00	0	66
0010	000481	RAIMUNDO SANTOS DA CRUZ	30460138	16/12/1974	65.00	39.00	0	65

Número de registros impressos : 8

CARGO : 0036 AUX. SERVIÇOS GERAIS-ZELADOR-SECRETARIA MUN. SAÚDE

Candidatos : APROVADO

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	100287	LUCIANO SOARES SILVA	2407427	24/12/1983	73.00	45.00	0	73

Número de registros impressos : 1

CARGO : 0036 AUX. SERVIÇOS GERAIS-ZELADOR-SECRETARIA MUN. SAÚDE

Candidatos : CLASSIFICADOS

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0002	000421	MARIA DA CRUZ NUNES DO NASCIMENTO	1910115	24/08/1966	70.00	48.00	0	70

Número de registros impressos : 1

CARGO : 0037 AUX.ADMINISTRATIVO-SECRETARIA MUN.DE ADM.

Candidatos : APROVADO

Número de registros impressos : 0

157 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Resultado

CARGO : 0037 AUX.ADMINISTRATIVO-SECRETARIA MUN.DE ADM.

Candidatos : APROVADO

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	000607	CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA	1395653	02/04/1973	60.00	36.00	0	60

Número de registros impressos : 1

CARGO : 0038 DIGITADOR-SECRETARIA-MUN. DE ADM.

Candidatos : APROVADO

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	100112	FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA JUNIOR	2491312	05/10/1985	60.00	36.00	0	60

Número de registros impressos : 1

CARGO : 0040 MOTORISTA "D"-SECRETARIA MUN. ADM.

Candidatos : APROVADO

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	000514	ERRINALDO PEREIRA DOS SANTOS	1274458	15/09/1973	65.00	39.00	0	65

Número de registros impressos : 1

CARGO : 0041 TÉC.AGRÍCOLA-SECRETARIA MUN. DE ADM.

Candidatos : APROVADO

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	000601	JOSE TAVIRA DOS SANTOS NETO	2030384	28/03/1981	74.00	42.00	0	74

Número de registros impressos : 1

CARGO : 0042 AGENTE DE TRIBUTOS-SECRETARIA MUN. DE ADM

Candidatos : APROVADO

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	100361	AIRTON MOURA JOSINA	2067660	30/01/1982	71.00	39.00	0	71

Número de registros impressos : 1

CARGO : 0042 AGENTE DE TRIBUTOS-SECRETARIA MUN. DE ADM

Candidatos : CLASSIFICADOS

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0002	000620	RAFAEL PEREIRA LIMA	2445551	21/07/1984	63.00	39.00	0	63

Número de registros impressos : 1

CARGO : 0043 AUX.DE SERVIÇOS GERAIS SECRETARIA MUN. DE ADM

Candidatos : APROVADO

Número de registros impressos : 0

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí

157 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Resultado

CARGO : 0043 AUX.DE SERVIÇOS GERAIS SECRETARIA MUN. DE ADM

Candidatos : APROVADO

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	000405	GILVAN BEZERRA	2491646	07/01/1987	85.00	51.00	0	85
0002	001027	GIVANILDA DE SOUSA BARRETO LIMA	1893194	09/11/1976	83.00	45.00	0	83
0003	000457	LUZIA ALVES DE SOUSA	2935727	18/04/1989	78.00	48.00	0	78

Número de registros impressos : 3

CARGO : 0043 AUX.DE SERVIÇOS GERAIS SECRETARIA MUN. DE ADM

Candidatos : CLASSIFICADOS

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0004	000507	SILVANA ROCHA DE OLIVEIRA	1268847	20/02/1973	76.00	48.00	0	76
0005	100273	VANUZA LIMA	2418476	17/08/1984	76.00	48.00	0	76
0006	100439	SUZETH MARINHO DEALMEIDA	2488636	20/02/1987	76.00	42.00	0	76
0007	000546	ROSIMEYRE RODRIGUES DE SOUSA	2198371	30/08/1982	76.00	42.00	0	76
0008	000409	JOVELINA MARIA DE SOUSA CARVALHO	2491779	17/09/1982	75.00	45.00	0	75
0009	000500	MARIA TERESA PEREIRA DA SILVA	474904003	11/08/1984	74.00	48.00	0	74
0010	000708	ROSINEIDE SOUSA SIMEAO	3157622	05/11/1991	73.00	51.00	0	73
0011	100488	ADELMARA ROCHA SILVA	1695984	09/12/1976	73.00	39.00	0	73
0012	100195	MARIA ALVES DE SANTANA	2620373	09/01/1987	72.00	42.00	0	72
0013	100346	MARIA JOSE ARAUJO DE SOUSA	2.877.521	03/08/1990	72.00	42.00	0	72
0014	000534	EDILEUSA PEREIRA DA SILVA	1687778	19/05/1977	71.00	45.00	0	71
0015	000702	WALQUIRIA DA COSTA MARTINS	1687789	17/10/1972	71.00	39.00	0	71

Número de registros impressos : 12

CARGO : 0044 BOMBEIRO-SECRETARIA MUN. DE ADM

Candidatos : APROVADO

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	000389	JORGE LEITE DA SILVA	5981192	08/12/1980	61.00	45.00	0	61

Número de registros impressos : 1

CARGO : 0044 BOMBEIRO-SECRETARIA MUN. DE ADM

Candidatos : CLASSIFICADOS

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0002	100242	JORGE LUIZ DE SOUSA FERREIRA	804511	20/02/1967	61.00	39.00	0	61

Número de registros impressos : 1

CARGO : 0045 PROFESSOR 1º A 4º SÉRIE - VITORIA MUNIZ

Candidatos : CLASSIFICADOS

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	100403	FABRICIO LUIZ DE FRANCA	1787412	02/05/1979	65.00	39.00	0	65

Número de registros impressos : 1

157 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Resultado

CARGO : 0048 JARDINEIRO

Candidatos : APROVADO

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	100046	MARCOS ANTONIO FRANCO DA SILVA	2861479	08/07/1987	64.00	36.00	0	64

Número de registros impressos : 1

Número de registros impressos : 84

Concurso : 157 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Cargos sem Candidatos Classificados

Código	Descrição do Cargo
3	DIGITADOR-E.M ADEMAR CARMO
4	SECRETÁRIO (A) ESCOLAR- E.M ADEMAR CARMO
7	PROF. DE ENS. RELIGIOSO E.M ADEMAR CARMO
9	SECRETÁRIO (A) ESCOLAR E.M LUIZ FERREIRA
12	PROF. DE 1º À 4º SÉRIE E.M MANOEL HOSANO
13	PROF. DE EDUCACÃO INF. E.VITÓRIA MUNIZ
14	PROF. DE 1º À 4º SÉRIE - E.M. SAO PEDRO
18	PROF. DE 1º À 4º SÉRIES E.M CÔNEGO CARDOSO
19	PROF. DE 1º À 4º SÉRIES E.M RITA SIQUEIRA
21	PROF. HISTÓRIA- E.M FAMILIA AGRICOLA
22	PROF. DE 1º À 4º SÉRIES E.M DOM PEDRO II
27	TÉC.ENFERMAGEM-SECRETARIA MUN. SAÚDE
30	TÉC.SAÚDE BUCAL-SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
31	DIGITADOR- SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
32	AUX. ADMINISTRATIVO-SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
35	RECEPCIONISTA- SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
39	ELETRICISTA-SECRETARIA MUN. DE ADM.
46	DIGITADOR - SEC. DE EDUCACÃO
47	AUXILIAR DE FARMACIA

Número de registros impressos : 19

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ

Projeto de Ler nº 18 de 2009 de 04/12 de 2009.

Cria a biblioteca Municipal de Betânia do Piauí-PI e dá outras providencias

O prefeito Municipal de Betânia do Piauí, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica criada, na sede do município, a Biblioteca Pública Municipal, subordinada à administração da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - fica aberto, no orçamento vigente, o credito (especial suplementar) de R$_2.000,00_ (_Dois Mil Reais) destinado às despesas de instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial para a biblioteca.

Art. 3º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a despender no presente exercício de 2009, até R$_1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) para contratação (ou pagamento) de funcionários para os serviços da referida biblioteca, propondo a inclusão nos orçamentos anuais, de verba especialmente destinada a esse fim.

Art. 4º - Fica a senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênios com entidades culturais nível estadual e/ou federal, para efeito de integração da referida biblioteca ao sistema estadual de biblioteca pública e recebimento de toda a assistência prevista as unidades conveniadas.

Art. 5º - esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contraio.

Prefeito Municipal de Betânia do Piauí-PI 04 de dezembro de 2009.

José Evangelista da Rocha
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE Lido em 14/12/2009 — 1.º Secretário

Câmara Municipal de Betania do Piauí — Lido no Expediente de 14/12/2009

1ª VOTAÇÃO 15/12/2009 — [X] Aprovado [ ] Regeitado [X] Unânimidade — Votos a Favor — Votos Contra

2ª VOTAÇÃO 16/12/2009 — [X] Aprovado [ ] Regeitado [X] Unânimidade — Votos a Favo — Votos Contra

APROVADA Discussão 16/12/2009

Câmara Municipal — Recebido Em 04/12/2009 às 10:00 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ

CNPJ. 02.703.789/0001-72

Av. Moisés Rodrigues, 566 – Centro

CEP. 64.753-000 – Betânia do Piauí

Projeto de Lei Municipal de nº 016 /2009, de, 04 de dezembro de 2009.

"Oficializa o nome da Quadra de Esporte de Betânia do Piauí e de outras providencias"

O Vereador da Câmara Municipal de Betânia, estado do Piauí no uso de sua atribuição legal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Betânia do Piauí, estado do Piaui aprovou e o Prefeito Municipal sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializado o nome da Quadra de Esporte na sede deste Municipal:

I- Quadra de Esporte. JOSÉ BONIFACIO DE CARVALHO

Art. 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, 04 de dezembro de 2009.

José Luiz de Brito
Vereador

Câmara Municipal de Betania do Piauí — Lido no Expediente de 14/12/2009

1ª VOTAÇÃO 15/12/2009 — [X] Aprovado [ ] Regeitado [X] Unânimidade — Votos a Favor — Votos Contra

2ª VOTAÇÃO 16/12/2009 — [X] Aprovado [ ] Regeitado [X] Unânimidade — Votos a Favor — Votos Contra

EXPEDIENTE Lido em 14/12/2009 — 1.º Secretário

Justificativa

Tomando conhecimento de que o senhor José Bonifacio de Carvalho nascido no dia 14/04/1940, e falecido no dia 01/01/2006, sendo um grande admirador do esporte no município, não poderia deixar de homenagear uma grande pessoa, nomeando com o seu nome a quadra de esporte "JOSÉ BONIFACIO DE CARVALHO". Depois de todos informados dessa realidade, nada mais justo do que homenagear esta pessoa colocando seu nome na Quadra de Esporte Municipal que será instalada na sede deste município.

Câmara Municipal — Recebido Em 04/12/2009 às 9:00 horas

APROVADA Discussão 16/12/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ. 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566 – Centro
CEP. 64.753-000 – Betânia do Piauí

Projeto de Lei Municipal de nº 017/ 2009 de 04 de dezembro de 2009

"Oficializa o nome da Biblioteca municipal de Betânia do Piauí e de outras providencias"

O Vereador da Câmara Municipal de Betânia, estado do Piauí no uso de sua atribuição legal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Betânia do Piauí, estado do Piauí aprovou e o Prefeito Municipal sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializado o nome da Biblioteca publica Municipal:

Biblioteca publica Municipal **FRANCINEIDE DOS SANTOS SOUSA**

Art. 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, 04 de dezembro de 2009.

José Luiz de Brito
Vereador

EXPEDIENTE
Lido em 14/12/2009
1.º Secretário

Câmara Municipal de Betania do Piauí
Lido no expediente de 14/12/2009
1ª. VOTAÇÃO 15/12/2009
☒ Aprovado
☐ Regeitado
☒ Unânimidade
Votos a Favor
Votos Contra
2ª. VOTAÇÃO 16/12/2009
☒ Aprovado
☐ Regeitado
☒ Unânimidade
Votos a Favo
Votos Contra

Justificativa

Tomando conhecimento do fato ocorrido no dia 25/06/2009 na zona rural deste município, onde aconteceu um trágico acidente em um dos veículos de transporte escolar que prestam serviço neste município, veio a falecer a aluna da 6ª "B" da U. E. Maria Natividade Coelho, **"FRANCINEIDE DOS SANTOS SOUSA"**, nascida em 30/11/1992, filha de Luis de Sousa e Nilda das Virgens Santos, que residia na loc. De Juazeiro Grande, que por ironia do destino perdeu sua vida com a intenção de buscar melhoria de vida para ela, sua família e seu município. Depois de todos informados dessa realidade, nada mais justo do que homenagear esta jovem colocando seu nome na Biblioteca Pública Municipal que será instalada na sede deste município.

Câmara Municipal
Recebido Em 04/12/2009
Às 9:00 horas

APROVADA
Discussão 14/12/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ. 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566 – Centro
CEP. 64.753-000 – Betânia do Piauí

PAUTA DA 2ª SESSÃO DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ.

1- CHAMADA DOS VEREADORES.

2- Leitura da ata Anterior

3- EXPEDIENTE:

3.1- Discussão e votação do requerimento.

3.2- Primeira discussão e votação do Projeto de Lei nº 15/2009, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

4- Palavra franqueada ao plenário.

5- **Ordem do Dia.**

Sala das Sessões em 22 de dezembro de 2009.

Erivaldo Isaias Coelho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ. 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566 – Centro
CEP. 64.753-000 – Betânia do Piauí

PAUTA DA 1ª SESSÃO DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ.

1-CHAMADA DOS VEREADORES.

2-LEITURA DA ATA ANTERIOR DA REUNIÃO ORDINÁRIA.

3-EXPEDIENTE:

3.1-Leitura do Projeto de Lei de nº 15 do dia 16/09/2009, de autoria do Chefe do Poder Executivo, estima a receita e fixa a despesa do município de Betânia do Piauí, para o exercício financeiro de 2010.

4- Palavra franqueada ao plenário.

5-**Ordem do Dia.**

Sala das Sessões em 21 de dezembro de 2.009.

Erivaldo Isaias Coelho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ. 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566 – Centro
CEP. 64.753-000 – Betânia do Piauí

PAUTA DA 3ª SESSÃO DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ.

1- CHAMADA DOS VEREADORES.

2- Leitura da ata Anterior

3- Palavra franqueada ao plenário

4- **Ordem do Dia.**

4.1- Segunda discussão e votação do Projeto de Lei nº 15/2009, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões em 22 de dezembro de 2009.

Erivaldo Isaias Coelho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ. 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566 – Centro
CEP. 64.753-000 – Betânia do Piauí

Ata da 1º Sessão da 10º Reunião ordinária no Plenário Maria Natividade Coelho, no Plenário Maria Natividade Coelho) digo da Câmara Municipal de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, Realizada aos 14 (Quatorze) dias do mês de Dezembro do ano de (Dois mil e nove); às 14:00 horas na Sede deste Poder Situado na Avenida Moisés Rodrigues nº 566, Bairro Centro na cidade de Betânia do Piauí Estado do Piauí havendo comparecido os seguintes Vereadores, Erivaldo Isaias Coelho Presidente, Antonio do Nascimento Filho Vice Presidente, José Luis de Brito, Secretário, Elizete Alves de Macedo Cavalcante Manoel de Macedo Cavalcante, Edmário José Coelho, Edcarlos Coelho Rodrigues, Francisco Eugênio Rodrigues e Josias Francisco da Paixão. Verificando o quorum suficiente, o Presidente declarou aberta Sessão. Em ato contínuo foi lida a seguinte Pauta – 1 – Chamada dos Vereadores; 2 – Leitura da Ata anterior 3 – Expediente; 3.1 – Leitura da mensagem de Natal do Deputado federal Nazareno Fonteles; – 4 – Palavra franqueada ao Plenário 5 – Ordem do dia; 5.1 – Leitura dos Projetos de Lei de nº 14, 16, 17, 18, 19 e 20; 5.2 Leitura da indicação de nº 55. Em seguida foi feita a chamada dos Vereadores. Após a chamada dos Vereadores. O Sr. Presidente colocou a Ata anterior em aprovação, sendo a mesma aprovada por unanimidade pelo o Plenário da forma que foi redigida. Depois o Sr. Presidente deu continuidade lendo os Projetos de Lei de nº 14, 16, 17, 18, 19 e 20. E em seguida o Sr. Presidente leu a indicação de nº 55, de autoria do Vereador Josias Francisco da Paixão. Com a justificativa de que há uma grande necessidade para população desta Localidade, que haja a limpeza e ampliamento do Açude na Localidade Sítio 01 (um) data Mulungu zona Rural deste município. E o Projeto de Lei de nº 14, dispõe do Plano Plurianual referente ao Quadriênio de 2010 a 2013. Projeto de Lei de nº 16, Oficializa o nome da Quadra de Esporte de Betânia do Piauí e de outras Providências Projeto de Lei de nº 17, oficializa o nome da Bibi (digo) Biblioteca Municipal de Betânia do Piauí e de outras Providências, ambos de autoria do nobre Vereador José Luis de Brito. Projeto de Lei de nº 18, dispõe sobre a criação da Bib digo; Biblioteca Municipal de Betânia do Piauí-PI e da outras Providências. Projeto de Lei de nº 19, dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do município de Betânia do Piauí, Estado do Piauí e dá outras providências E o Projeto de Lei de nº 20 dispõe sobre da aprovação do Projeto de Lei que, (digo; de Lei da Estrutura do Poder Executivo, do Chefe do Poder Executivo. Com a justificativa de que torna-se evidente a importância deste Projeto de Lei que, temos certeza, Vossas Excelências aprovarão, para melhoria das condições de trabalho dos nossos Servidores. Em seguida o Sr. Presidente convocou a Comissão de Constituição e Justiça para dar parecer às 10:00 horas da manhã. Informou que não havendo mais a tratar, encerrou a Sessão da qual lida e achada conforme, vai por todos Assinados Eu José Luis de Brito Secretário da Mesa Diretora subscrevo e assino

Josias Francisco da Paixão
Elizete Alves de Macedo Cavalcante
Manoel de Macedo Cavalcante
Edcarlos Coelho Rodrigues
Edmário José Coelho
Francisco Eugênio Rodrigues
Antonio do Nascimento Filho
Erivaldo Isaias Coelho
José Luis de Brito

* Ata da 2º Sessão da 10º Reunião ordinária no Plenário Maria Natividade Coelho da Câmara Municipal de Betânia do Piauí Estado do Piauí. Realizada aos 15 (Quinze) dias do mês de Dezembro do ano de (Dois mil e nove) 2009. Às 14:00 horas na Sede deste Poder, situado na Avenida Moisés Rodrigues nº 566, Bairro Centro na cidade de Betânia do Piauí. Estado do Piauí. Havendo comparecido os seguintes Vereadores; Erivaldo Isaias Coelho, Presidente, Antonio do Nascimento Filho, Vice-Presidente, José Luis de Brito, Secretário Manoel de Macedo Cavalcante, Elizete de digo; Alves de Macedo Cavalcante, Edmário José Coelho Edcarlos Coelho Rodrigues, Josias Francisco da Paixão e Francisco Eugênio Rodrigues. Verificando o quorum suficiente o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão. Em ato contínuo foi lida a seguinte Pauta – 1 Chamada dos Vereadores; 2 – Leitura da Ata anterior; 3 – Palavra franqueada ao Plenário; 4 – Ordem do dia 4.1 – Discussão e Votação de Parecer da CCJ; 4.2 – Leitura e Votação da Indicação de nº 55; 4.3 – Primeira e discussão e primeira votação do Projeto de Lei nº 14, 16, 17, 18, 19 e 20. Em seguida foi feita à chamada dos Vereadores. Após a chamada dos Vereadores. O Presidente colocou a Ata anterior em aprovação. Sendo a mesma aprovada por unanimidade pelo o Plenário da forma que redigida. Antes de começar os trabalhos legislativos o Sr. Presidente convidou o Sr. Secretário de Educação Josinaldo da Rocha Carvalho para fazer uso da palavra. Na oportunidade o Sr. Secretário Municipal de Educação, disse que usaria o tempo concedido pela mesa Diretora para esclarecer as dúvidas relacionados ao (Plenário) digo Projeto de Lei nº 19/2009 de autoria do Chefe do Poder Executivo. Decorrido o tempo de 45 minutos, o palestrante foi interrompido pelo Vereador Edmário José Coelho onde o mesmo solicitava o encerra-

(Continua)

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ. 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566 – Centro
CEP. 64.753-000 – Betânia do Piauí

* Ata da 3ª Sessão da 10ª Reunião Ordinária no Plenário Maria Natividade Coelho da Câmara Municipal de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, realizada aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Dezembro do ano de 2009 (Dois mil e nove), às 14:00 horas na Sede deste Poder, situado na Avenida Moisés Rodrigues nº 566, Bairro Centro, na Cidade de Betânia do Piauí. Havendo comparecido os seguintes Vereadores: Erisvaldo Alves Coelho Presidente, Antônio do Nascimento Filho Vice-Presidente, José Louis de Brito Secretário, Elizete Alves de Macedo Cavalcante, Marciel de Macedo Cavalcante, Edcarlos Coelho Rodrigues, Edimário José Coelho, Francisco Eugênio Rodrigues e Josias Francisco da Paixão. Verificando o quorum suficiente, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão. Em ato contínuo foi lida a seguinte Pauta: 1- Chamada dos Vereadores; 2- Leitura da Ata anterior; 3- Palavra franqueada ao Plenário; 4- Ordem do dia: 4.1- Discussão e votação do Parecer da Comissão de Orçamento; 4.2- Segunda Discussão e Segunda Votação dos Projetos de Lei de nº 14, 16, 17, 18, 19 e 20. Em seguida foi feita a chamada dos Vereadores. Após a chamada dos Vereadores, o Sr. Presidente colocou a Ata anterior em aprovação sendo a mesma aprovada por unanimidade pelo o Plenário da forma que foi redigida. Em seguida o Sr. Presidente colocou em Discussão e (Votação) digo, aprovação do Parecer da Comissão de Orçamento sendo aprovado por unanimidade pelo o Plenário. Em ato contínuo o Sr. Presidente colocou em Discussão os Projetos de Lei nº 14/2009 cuja ementa sobre o Plano Plurianual referente ao Quadriênio de 2010 e 2013, o Projeto de Lei nº 16/2009, cuja ementa oficializa o nome da Quadra de Esporte de Betânia do Piauí, e o Projeto de Lei nº 17/2009, cuja ementa oficializa o nome da Biblioteca Municipal de Betânia do Piauí, e o Projeto de Lei nº 18/2009, cuja ementa cria a Biblioteca Municipal de Betânia do Piauí. Sendo os mesmos aprovados por unanimidade, pelos os presentes desta Augusta Casa Legislativa. Em seguida o Sr. Presidente colocou em votação o Projeto de Lei de nº 19/2009 com os Emendas. Tendo obtido o seguinte resultado: votaram a favor do Projeto do Projeto de Lei original com as Emendas Aditiva nº 02 e Emenda Modificativa nº 09/2009 os Vereadores: José Louis de Brito, Antônio do Nascimento Filho, Josias Francisco da Paixão e (Eugênio) digo, Francisco Eugênio da Paixão, no total de 04 votos. Os Vereadores Edcarlos Coelho Rodrigues, Marciel de Macedo Cavalcante, Elizete Alves de Macedo Cavalcante e Edimário José Coelho votaram a favor do Projeto de Lei nº 19/2009 com todas as Emendas apresentadas no total de 04 votos. O Sr. Presidente verificando o empate na votação do Projeto de Lei nº 19/2009 proferiu o seu voto favorável a aprovação do Projeto de Lei 19/2009 acompanhados da Emenda Aditiva nº 02/2009 e Emenda Modificativa nº 09/2009, tudo em conformidade ao Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município. Em seguida disse que o Projeto de Lei nº 19/2009 estava aprovado por 05 votos a favor. Finalmente disse o Sr. Presidente que colocaria o Projeto de Lei nº 020/2009 acompanhado das duas Emendas em votação tendo o seguinte resultado: votaram a favor os Vereadores: José Louis de Brito, Antônio do Nascimento Filho, Josias Francisco da Paixão e Francisco Eugênio Rodrigues. Os Vereadores: Edcarlos Coelho Rodrigues, Edimário José Coelho, Marciel de Macedo Cavalcante, e Elizete Alves de Macedo Cavalcante, votaram contra o Projeto de Lei nº 020/09 com as Emendas apresentadas no total de 04 votos. O Sr. Presidente verificando o empate na votação do Projeto de Lei nº 020/2009 proferiu o seu voto favorável a aprovação do Projeto de Lei 020/2009 acompanhados com as Emendas Modificativa e Supressiva, tudo em conformidade ao Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município. Em seguida disse que o Projeto de Lei de nº 020/2009 estava aprovado por 05 (cinco) votos a favor. Terminada a votação, o Sr. Presidente declarou homologando o resultado sendo aprovado por maioria os seguintes Projetos de Lei nº 19 e 20 e sendo homologado também os Projetos de Lei nº 14, 16, 17 e 18 que foram aprovados por unanimidade. [illegible] que não havendo mais a tratar encerrou a Sessão da qual lida e achada conforme, vai por todos assinados. Eu [illegible] Secretário da Mesa Diretora subscrevo e assino.

Josias Francisco da Paixão
Elizete Alves de Macedo Cavalcante

(Continua)

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ. 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566 – Centro
CEP. 64.753-000 – Betânia do Piauí

Marciel de Macedo Cavalcante
Edcarlos Coelho Rodrigues
Eduvani José Coelho
Francisco Eugênio Rodrigues
Antonio do Nascimento Filho
Erivaldo Isaias Coelho
José Luis de Brito

Ata da 1º Sessão da 3º Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Betânia do Piauí, realizada aos 21 (Vinte e um) dias do mês de Dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove) às 18:00 horas na sede deste Poder, situado na Avenida Moises Rodrigues nº 566, Bairro Centro, na cidade de Betânia do Piauí. Estado do Piauí. Havendo comparecido os seguintes Vereadores: Erivaldo Isaias Coelho: Presidente, Antonio do Nascimento Filho, Vice-Presidente, José Luis de Brito, Secretário, Josias Francisco da Paixão, Elizete Alves de Macedo Cavalcante, Marciel de Macedo Cavalcante, Edcarlos Coelho Rodrigues, Eduvani José Coelho e Francisco Eugênio Rodrigues. Verificando o quorum suficiente, o Presidente declarou a Sessão aberta (digo;) aberta a Sessão. Em ato contínuo foi lida a seguinte Pauta: 1- Chamada dos Vereadores; 2- Leitura da Ata anterior da Reunião Ordinária; 3- Expediente; 3.1- Leitura do Projeto de Lei Nº 15/2009, Cuja Ementa: Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Betânia do Piauí, de autoria do Chefe do Poder Executivo; 4- Palavra franqueada ao Plenário; 5- ordem do dia. Em seguida, foi feita a chamada dos Vereadores. Após a chamada dos Vereadores, o Sr. Presidente colocou a Ata anterior em aprovação sendo a mesma aprovada por unanimidade pelo o Plenário da forma que foi redigida. Depois de lida disse o Sr. Presidente que o Projeto de Lei de nº 15/2009, do dia 16/09/2009, do Chefe do Poder Executivo que seguirá em tramitação conforme o Regimento interno. Informou que não havendo mais a tratar, encerrou a Sessão da qual lida e achada conforme, vai por todos assinados. Eu José Luis de Brito Secretário da mesa Diretora, subscrevo e assino.

Josias Francisco da Paixão
Elizete Alves de Macedo Cavalcante
Marciel de Macedo Cavalcante
Edcarlos Coelho Rodrigues
Eduvani José Coelho
Francisco Eugênio Rodrigues
Antonio do Nascimento Filho
Erivaldo Isaias Coelho
José Luis de Brito

Ata da 2º Sessão da 3º Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Betânia do Piauí, realizada aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de Dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove) às 09: horas na Sede deste Poder, situado na Avenida Moises Rodrigues nº 566 Bairro Centro, na cidade de Betânia do Piauí: Estado Havendo comparecido os seguintes Vereadores: Erivaldo Isaias Coelho, Presidente, Antonio do Nascimento Filho, Vice-Prefeito, José Luis de Brito Secretário, Elizete Alves de Macedo Cavalcante, Marciel de Macedo Cavalcante, Josias Francisco da Paixão, Edcarlos Coelho Rodrigues Eduvani José Coelho e Francisco Eugenio Rodrigues. Verificando o quorum suficiente, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão. Em ato contínuo, foi lida a seguinte Pauta 1- Chamada dos Vereadores; 2- Leitura da Ata anterior; 3- Expediente; 3.1- Discussão e Votação do Requerimento; 3.2- Primeira discussão e votação do Projeto de Lei nº 15/2009, de autoria do Chefe do Poder Executivo. 4- Palavra franqueada ao Plenário; 5- Ordem do dia: - Discussão e votação do Projeto de Lei de nº 15/2009. Em seguida foi feita a chamada dos Vereadores. Após a chamada dos Vereadores, o Sr. Presidente colocou a Ata anterior em aprovação sendo a mesma aprovada por unanimidade pelo o Plenário da forma que foi redigida. Durante a discussão fez o uso da palavra o Sr. Vereador Eduvanio José Coelho, que disse ao "Sr. Presidente, Sr. Vereadores, Sr. Assessor Contábil desta Augusta Casa Legislativa, Sr. Secretário de Saúde e demais Servidores da Casa, os valores dos limites contido no inciso I do artigo 6º e inciso II do art 6º do Projeto de Lei de nº 15/2009, estão muito acima do necessário. Uma vez que o Poder Executivo municipal quando necessita poderia enviar um Projeto de Lei

(Continua)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ. 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566 – Centro
CEP. 64.753-000 – Betânia do Piauí

32

solicitando um aumento neste limite, desde que seja com transparência a importância deste Projeto". Em seguida o Sr. Presidente colocou em votação o Projeto de Lei nº 151 2009, com as Emendas, tendo os (digo) o seguinte resultado: votaram a favor do Projeto de Lei com as Emendas modificativa nº 01 e Emenda modificativa nº 02. Os Vereadores: Edcarlos Coelho Rodrigues, Manoel de Macedo Cavalcanti, Elizete Alves de Macedo Cavalcante e Edvaldo José Coelho votaram a favor do Projeto de Lei nº 151 2009 com as Emendas apresentadas, no total de 04 votos. Votaram a favor do Projeto de Lei de nº 15/2009 da forma original, sem Emendas os Vereadores: Josias Francisco da Paixão, Francisco Eugênio Rodrigues, José Luís de Brito e Antônio do Nascimento Filho, no total de 04 (quatro) votos. O Sr. Presidente verificando o empate na votação do Projeto de Lei nº 15/2009, proferiu o seu voto favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 015/2009 da forma original ou seja, sem Emendas, tudo em conformidade ao Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município. Em seguida disse o Sr. Presidente que o Projeto de Lei nº 15/2009 estava aprovado por 05 (cinco) votos a favor. Antes de encerrar os trabalhos, o Sr. Presidente disse que o requerimento foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei aprovado por maioria. Em ato contínuo, homologou o resultado. Sendo dispensado o interstício regimental por deliberação unânime, informou que não havendo mais a tratar, encerrou a Sessão da qual lida e achada conforme, vai por todos assinados. Eu José Luís de Brito Secretário da Mesa Diretora, subscrevo e assino.

Josias Francisco da Paixão
Elizete Alves de Macedo Cavalcante
Manoel de Macedo Cavalcante
Edcarlos Coelho Rodrigues
Edvaldo José Coelho
Francisco Eugenio Rodrigues
Antonio do Nascimento Filho
Erivaldo Ramos Coelho
José Luís de Brito

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ. 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566 – Centro
CEP. 64.753-000 – Betânia do Piauí

Requerimento nº /2009

O Vereador da Câmara Municipal de Betânia do Piauí, vem, abaixo assinado, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, solicitar a dispensa do parecer da Comissão de Orçamento uma vez que a proposta orçamentária já encontra-se em regime de urgência simples. Em cumprimento ao Artigo 98, Inciso I do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro 2009

Francisco Eugenio Rodrigues
Francisco Eugenio Rodrigues
(vereador)

JUSTIFICATIVA;

O objetivo desta solicitação é dispensar o parecer da comissão de orçamento. A matéria orçamentária é constitucional, portanto descreve o Regimento Interno que a Comissão pode dispensar o seu parecer.

ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Capitão de Campos

LEI Nº. 255/2009 **DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Capitão de Campos, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, dos artigos 8º § 1º e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e Lei 12.014 de 06 de agosto de 2009, art. 1º incisos I, II e III, e Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO ÚNICO
DO PLANO DE CARREIRA

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a adequação, a reestruturação, reorganização do Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Capitão de Campos, de acordo com as diretrizes, emanadas do Conselho Nacional de Educação, previstas na resolução nº 02, de 28 de maio de 2009, no art. 6º da Lei nº 11.738 de 16 de junho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, dos artigos 8º § 1º e 67 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e Lei 12.014 de 06 de agosto de 2009, art. 1º incisos I, II e III, e da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Art.2º - O regime jurídico dos Profissionais da Educação é o vigente para os servidores em geral do município, observadas as disposições especificas desta lei.

Art.3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Capitão de Campos

I. Cargo Publico é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público;
II. Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público;
III. Emprego Público posto de trabalho ocupado por servidor celetista;
IV. Classe é o desdobramento de um cargo no sentido de carreira;
V. Carreira é o conjunto de cargo e classes da mesma natureza de trabalho, escalonados segundo o grau de responsabilidade e complexidade;
VI. Quadro de Pessoal é o conjunto de cargos efetivos e das funções de confiança integrantes da rede municipal de ensino;
VII. Professor é o ocupante de emprego com funções de magistério;
VIII. Cargo Técnico é o que exige conhecimentos profissionais especializados para o seu desempenho, dada a natureza científica ou artística das funções que desempenha;
IX. Magistério é o conjunto de profissionais da Educação, ocupante de emprego de professor que oferece a docência e funções de suporte pedagógico à docência, no âmbito do ensino público municipal com vistas a atingir os objetivos da educação;
X. Área de Atuação refere-se à etapa da Educação Básica em que o professor desenvolve suas funções;
XI. Horas-aulas corresponde a toda e qualquer atividade programada com freqüência exigível e efetiva orientação por professor habilitado, realizada em sala de aula ou em outro local, adequado ao processo de ensino aprendizagem;
XII. Horas-atividades são as horas destinadas à programação e preparação do trabalho didático, à colaboração com as atividades de direção e administração da escola, ao aperfeiçoamento profissional e à articulação com a comunidade;
XIII. Nível ou Referencia de Vencimento é a posição distinta na faixa salarial, identificada por algarismo romano de I a VII.

TITULO II
DA CARREIRA

CAPITULO I
DOS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO

Art. 4º - A carreira dos profissionais da educação municipal tem como princípios fundamentais:

I. Habilitação profissional exigida para o exercício do magistério através da comprovação da titulação específica;
II. Profissionalização do pessoal do magistério através da implementação de condições e meios que assegurem a formação e o desenvolvimento profissional, a valorização e a concentração de seus próprios esforços no campo da educação;
III. Remuneração condigna pelo estabelecimento do piso salarial profissional;
IV. Progressão funcional e salarial baseada na titulação e avaliação;
V. Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento para tal fim;
VI. Gestão democrática do ensino público, na forma da Lei Federal nº 9.394/96, art. 14;
VII. Garantia de padrão de qualidade do ensino;
VIII. Igualdade de tratamento para efeitos didáticos e técnicos;
IX. Ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas ou de provas de títulos, na forma do art. 37 inciso II da CF/88.

CAPITULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º - O quadro de pessoal dos profissionais da educação é constituído de professor, pedagogo e trabalhadores em educação, cujos ocupantes possua a qualificação consignada no artigo 4º desta lei nos moldes previstos na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (alterado pela Lei 122/2006 de 19.05.06).

Parágrafo único - Entende-se por Trabalhadores em Educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com título de mestrado nas mesmas áreas, portadores de diploma de curso técnico, científico ou superior em área pedagógica ou afim, vigia, merendeira, zeladora, motorista e agente administrativo.

Art. 6º - As funções de confiança de diretor de unidade escolar serão criadas pelo Prefeito Municipal, observando as necessidades da rede municipal de ensino e considerando:

I. numero de salas de aula;
II. grau de ensino ministrado;
III. Numero de turnos.

CAPITULO III
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7º - O ingresso de profissionais da educação far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 8º - O provimento de cargos efetivos do pessoal do magistério são acessíveis aos brasileiros ou equiparados e o ingresso dar-se-á com o vencimento inicial da carreira, atendidos os pré-requisitos de qualificação e de idade mínima de 18(dezoito) anos.

Art. 9º - As normas especificas para realização do concurso, para provimento de cargos do magistério, serão aprovadas no edital do concurso, observando a legislação pertinente.

CAPITULO IV
DO ESTAGIO PROBATÓRIO

Art. 10 - Ao entrar em exercício, o profissional da educação nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estagio probatório por período de três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observando os seguintes fatores:

I. pontualidade;
II. assiduidade;
III. capacidade de iniciativa;
IV. produtividade;
V. responsabilidade;
VI. disciplina.
VII. Eficiência.

§ 1º- A avaliação de desempenho e os demais requisitos do estagio probatório serão aferidos em instrumento próprio, por uma comissão instituída para esse fim, nos termos de regulamento do poder executivo municipal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º- É assegurado ao ocupante de cargo de carreira o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objetivo a avaliação de seu desempenho.

Art. 11 - A homologação do estágio probatório pelo poder executivo municipal observará o prazo de quatro meses antes de findo o seu período, dando-se ciência ao titular do cargo de profissional da educação, devendo da inércia da Secretaria o Titulo do cargo provocar e em caso da homologação não ocorrer taticamente dar-se por homologado o estágio probatório

Art. 12 - O profissional da educação municipal concursado não aprovado no estágio probatório será exonerado e, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 13- O ocupante de emprego de magistério em estágio probatório poderá exercer qualquer uma das funções de suporte pedagógico direto a docência.

CAPÍTULO V
DA ESTABILIDADE

Art. 14 – Estabilidade é a garantia constitucional que enseja a permanência do concursado nomeado para o cargo de provimento efetivo, depois de cumprido o período compreendido para realização do estágio probatório.

Art. 15 – O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa e o contraditório.

Art. 16 – Habilitado exclusivamente por concurso público para cargo efetivo, o profissional da educação adquirirá estabilidade ao completar o prazo de três anos de efetivo exercício.

Art. 17 – Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação de desempenho.

TÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 18 – O desenvolvimento funcional dos profissionais em educação básica do município dar-se-á através da progressão funcional e salarial.

Art.19 - Progressão é a evolução do profissional do magistério sob a forma de progressão funcional, em função da qualificação e da avaliação do seu desempenho.

SEÇÃO I
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 20 – O concurso público para provimento dos cargos dos profissionais da educação municipal será de provas ou provas e títulos, conforme disposto em edital.

§1º A avaliação de títulos será exigida apenas para os cargos do magistério;

§2º O edital deverá ser previamente publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização das provas do seguinte modo:

I. Integralmente no Diário oficial dos Municípios;
II. Resumidamente, em jornal de grande circulação.

§3º As provas de conhecimento, didática se houver serão disciplinadas pelo edital do concurso, atendida as seguintes casta:

I. A nota será calculada por média ponderada, na qual os títulos terão o menor peso;
II. Somente poderão ser considerados títulos pertinentes e relevantes à área de conhecimento do cargo de magistério a ser provido;
III. A avaliação de títulos cuja pontuação não excederá até 10 (dez) pontos do valor da primeira prova, não terá caráter eliminatório, sendo vedada a atribuição de pontos pelo tempo de serviço do servidor não concursado, ou investido fora das hipóteses do artigo 19 do ADCT, da Constituição Federal.

§4º O resultado do concurso público, com os nomes dos candidatos aprovados e as respectivas notas, deverá ser publicado no Diário oficial dos Municípios.

§5º Os critérios de correção da prova de didática serão objetivamente estabelecidos no edital do concurso público.

§6º O candidato terá o direito de conhecer as razões de sua reprovação em qualquer das fases do concurso, sendo-lhe permitido a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§7º Não podem participar da Comissão e ou Banca de concurso, as pessoas que tiverem cônjuge, companheiro, ou parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inscrito no concurso público.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art.21 - A progressão funcional é a evolução automática do profissional da educação de sua classe para outra do cargo que ocupa, em função da qualificação ou titulação exigida, nos termos do artigo 22, desta Lei.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Capitão de Campos

Parágrafo Único - Na progressão funcional de que trata o caput deste artigo, o profissional da educação será enquadrado no mesmo nível alcançado na classe anterior.

Art. 22 - Para efeito da progressão funcional, os cargos de professor, pedagogo e trabalhadores em educação são agrupados em classes, compreendendo cada classe um grau determinado pela habilitação ou titulação do profissional do magistério.

§ 1º - O cargo de professor e pedagogo serão constituídos das seguintes classes, após ingresso feito através de concurso público.

I. **Professor Classe A**
II. **Professor e pedagogo classe B**
III. **Professor e pedagogo classe C**
IV. **Professor e pedagogo classe D**

- **Professor classe "A" assim especificado: professor classe "A" é o regularmente investido no cargo para cujo provimento se exige habilitação específica de segundo grau (magistério), obtido em três series;**
- **Professor classe "B" é assim especificado: professor classe B é o regularmente investido em cargo para cujo provimento se exige habilitação especifica de grau superior, obtida em curso de licenciatura plena;**
- **Pedagogo classe "B" é assim especificado: pedagogo é o administrador escolar, supervisor escolar ou o orientador educacional com habilitação especifica de grau superior, obtida em curso de licenciatura plena em pedagogia:**
- **Professor classe "C" é assim especificado: professor classe C é o que possui alem da habilitação de grau superior (licenciatura plena), curso especifico de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de educação:**
- **Pedagogo classe "C" é assim especificado: pedagogo é o administrador escolar, supervisor escolar, orientador educacional ou planejador educacional o que possui além da habilitação plena em pedagogia (grau superior) ou curso de especialização com carga horária mínima de 360 horas na área afim (alterado pela Emenda 01/2006 – Poder Legislativo);**
- **Professor classe "D" é assim especificado: professor classe D é o que possui além da habilitação de grau superior (licenciatura plena) curso especifico de mestrado na área de educação;**
- **Pedagogo classe "D" é assim especificado: pedagogo classe D é o administrador escolar, supervisor escolar, orientador educacional ou planejador educacional que possui além de habilitação de grau superior (licenciatura plena em pedagogia), curso especifico de mestrado;**
-

§ 2º - O cargo de trabalhador em educação (apoio administrativo) compreende as seguintes classes:

I. **Apoio administrativo classe A (vigia, auxiliar de serviços gerais, zeladora e motorista)**
II. **Apoio administrativo classe B (vigia, merendeira, zeladora e motorista)**
III. **Apoio administrativo classe C (agente administrativo, vigia, merendeira, zeladora e motorista)**

- **Apoio administrativo classe A é o regularmente investido no cargo para cujo provimento foi exigido habilitação especifica em ensino fundamental incompleto.**
- **Apoio administrativo classe B é o regularmente investido em cargo para cujo provimento se exige habilitação em ensino Fundamental completo ou médio.**
- **Apoio administrativo classe C é o regularmente investido em cargo para cujo provimento se exige habilitação especifica em nível superior.**

SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO SALARIAL

Art. 23 - Progressão Salarial é a evolução do profissional da educação de um nível para outro superior do cargo e classe que ocupa, em função da avaliação do desempenho e da participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento.

§ 1º - Os níveis salariais são os indicados nos anexos I e II desta Lei, identificados pelos algarismos romanos de I a VII, correspondendo cada nível um acréscimo de 5%(cinco por cento), incidindo o percentual sobre o vencimento imediatamente anterior.

§ 2º - Aplica-se a progressão salarial aos ocupantes dos cargos efetivos do quadro permanente dos profissionais da educação.

Art. 24 - O pessoal do magistério terá direito à progressão salarial, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - houver completado no mínimo cinco anos de efetivo exercício na referência;
II - ter alcançado o conceito favorável nas avaliações de desempenho do período;
III - ter participado de treinamento de atualização e aperfeiçoamento na respectiva área de atuação, no período de três anos, em um total com carga horária igual **superior a 240(duzentos e quarenta) horas, admitindo-se apenas o somatório de cursos de no mínimo, 20 hora/aulas, com certificação de instituições públicas (MEC, UFPI, UESPI, IFPI, etc), facultativamente com o apoio financeiro municipal.**

§ 1º- Os incisos II e III, a que se refere o caput deste artigo, estão disciplinados na seção IV deste capitulo.

§ 2º- A falta de oferta dos cursos de atualização e aperfeiçoamento, bem como a não realização da avaliação pelo poder público municipal garante aos profissionais da educação deste município a progressão para cada intervalo de cinco anos.

Art. 25 – O município deve proporcionar as condições necessárias para que o servidor possa se qualificar no sentido de atender aos requisitos firmados no inciso III do artigo anterior.

Art. 26 - O tempo de serviço em que o profissional da educação se encontre afastado do exercício do cargo não será computado para o período de que trata o inciso I do artigo 25, exceto nos casos considerados de efetivo exercício na docência.

Art. 27 - A contagem de tempo de serviço para um novo período será sempre iniciada no dia seguinte aquele em que o servidor houver completado o período anterior.

Art. 28 - Perderá o direito a progressão salarial o profissional da educação que, no período de cinco anos a ser computado, tiver:

I – recebido 03 (três) advertência escrita por ano ou cumprido pena de suspensão;
II – mais de dez faltas não justificadas;

Art. 29 - As progressões salariais, disciplinadas nos artigos 24 e 25, não poderá ser concedida ao profissional da educação quando posto à disposição de órgão ou entidade fora do sistema de ensino deste município.

SEÇÃO IV
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 30 - A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do profissional da educação no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira, e deverá observar os princípios e regras estabelecidas nesta Lei vigente, bem como critérios a ser fixado em lei ordinária específica.

§ 1º- Para garantia dos valores da legalidade, moralidade e transparência dos processos de avaliação, fica autorizada a instituição de uma Comissão Central de Avaliação com mandato de 03 (três) anos, composta de forma paritária por representantes da Secretaria Municipal de Educação, e representantes dos profissionais do magistério deste município.

§ 2º- A comissão de que trata o parágrafo anterior será composta de 05 (cinco) membros, sendo dois (02) indicados pela SEMEC e um 01 pelo prefeito deste município, e dois (02) eleitos pelo Sindicato dos Servidores Municipais, elegendo-se entre eles o Coordenador.
§ 3º- Os processos de avaliação deverão considerar dentre outros elementos de convicção, registros, dados e informações prestadas pela chefia imediata dos profissionais da educação e pelo próprio avaliado.

§ 4º- As avaliações de desempenho deverão ser realizadas a cada três anos, servindo de base para progressões e avaliações de estabilidade.

Art. 31 - Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que levarão em consideração o projeto pedagógico do ensino municipal, a natureza das atividades desempenhadas pelo profissional da educação e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I - objetividade, clareza e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional dos cargos;
II - periodicidade;
III - comportamento observável do profissional da educação;
IV - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos profissionais da educação;
V - conhecimento do servidor da educação do resultado da avaliação;
VI - capacitação de avaliadores.
Art. 32 – Deverão ser considerados duas formas básicas de avaliação de desempenho:
I – Avaliação de características relacionadas ao desempenho de cargo ou função dos profissionais da educação, levando-se em conta os seguintes critérios:
a) Assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, presteza e urbanidade no tratamento;

b) Produtividade, eficiência e qualidade dos serviços prestados;
c) Concepção de metas e objetivos estabelecidos;
d) Administração do tempo;
e) Chefia e liderança, quando for o caso;
f) Cultura geral e profissional.
II – Avaliação de características relacionadas à formação, capacitação e profissionalização dos profissionais da educação.
Art. 33 – A avaliação de desempenho deverá servir também para a identificação de situações de desempenho funcional deficiente, irregular ou insatisfatório, com o propósito de corrigir distorções e necessidades de aperfeiçoamento e capacitação profissional.
Art. 34 – O pessoal investido nos cargos de profissionais da educação deverão freqüentar programas de educação inicial e continuada em instituição de ensino superior (IES), mediante planejamento apropriado do sistema municipal de ensino,sendo aceita por atestado médico emitido por profissional médico do Município excetuando casos de internação hospitalar no qual devera vir a declaração de comprovação da internação.

Parágrafo único - O regime de freqüência aos cursos de aperfeiçoamento profissional continuado, não será aceita a simples alegação de doença ou de outros motivos.

CAPITULO II
DO EXERCICIO

Art. 35 – Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.
Art. 36 - Para o efetivo desempenho de suas atribuições, o profissional da educação terá o seu local de trabalho designado pelo Secretario Municipal de Educação ou equivalente observada a necessidade.
Art. 37 – É de trinta dias o prazo para o servidor entrar em exercício contado da data da posse. Findo o prazo e não estando em exercício o servidor será exonerado.
§ 1º- Ao dirigente do órgão ou entidade para onde foi designado o profissional da educação compete dar-lhe exercício.
§ 2º- Ao entrar em exercício o profissional da educação apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.
§ 3º- É obrigatório o registro da freqüência do profissional da educação na Unidade administrativa onde tem lotação, na conformidade com as normas regulamentares.
§ 4º- O inicio, a suspensão, a interrupção e o reinicio do exercício serão registrados no assentamento individual do profissional da educação.
Art. 38 – Considera-se como de efetivo exercício, para todos os efeitos, sem prejuízo de outros previstos em legislação específica, os dias em que o ocupante de cargos da educação se afastar do serviço, em virtude de:
I – férias;
II – casamento, até oito dias, consecutivos;
III – luto por falecimento de cônjuge, filho, enteado, pai, mãe e irmãos, padastro, madastra e menor sob tutela até oito dias, consecutivos;
IV – nascimento de filho por cinco dias;
V – licença, exceto quando não remunerada;
VI – missão ou treinamento de interesse da Administração, mediante autorização;
VII – afastamento preventivo, enquanto se realiza inquérito administrativo, quando necessário;

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Capitão de Campos

VIII - licença para mandato classista em sindicato da categoria

CAPITULO III
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 39 - A substituição é o ato mediante o qual a autoridade competente designa o profissional da educação para exercer, temporariamente, as funções de outro em suas faltas e impedimentos.
Art. 40 - Poderá ser substituído, em caráter de emergência, o profissional da educação que se afastar de suas funções, em virtude de doença ou por qualquer outro motivo de ordem legal, quando esse afastamento prejudicar as atividades escolares.
Art. 41 – A substituição será obrigatória quando o afastamento for igual ou superior a 15 (quinze) dias, cabendo ao Diretor da Escola ou órgão superior competente indicar o substituto ao Secretário Municipal de Educação, para a designação:
Parágrafo Único – quando o afastamento não ultrapassar uma quinzena, fica o professor obrigado quando do seu retorno fazer a reposição presencial das aulas, por força da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Art. 42 - Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de natureza especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.
§ 1º o substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles no respectivo período.
§ 2º o substituto fará jus a retribuição pelo exercício do cargo ou função ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição que excederem o referido período.
Art. 43 – A substituição terá sempre caráter temporário.

CAPITULO IV
DA CEDÊNCIA

Art. 44 - A cedência é o ato através do qual o Prefeito Municipal coloca o professor ou especialista e demais profissionais da educação, com ou sem ônus para o órgão de origem, à disposição de entidade ou órgão da administração publica federal, estadual ou municipal.
Parágrafo único – A cedência será, sem ônus para o órgão de origem, quando o professor ou especialista e demais profissionais da educação for colocado à disposição da entidade sem vínculo administrativo com a Secretaria Municipal de Educação, para exercer funções fora do sistema de ensino deste município.
Art. 45 - A cedência será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, sendo renovável anualmente, se assim convier às partes interessadas.
Art. 46 - O professor ou o especialista e demais profissionais da educação de cargo de carreira cedido, somente terá direito a promoção, na forma prevista no art. 29.

CAPITULO V
DA REMOÇÃO

Art. 47 - A remoção é o deslocamento do profissional da educação de um para outro local da rede municipal de ensino, processando-se ex-ofício, a pedido ou por permuta.
Art. 48 - A remoção a pedido somente poderá ser concedida quando existir vaga.
Art. 49 - A remoção por permuta só poderá ser atendida quando os requerentes exercerem a mesma atividade.
Art. 50 - A remoção ex-ofício será processada se houver real interesse para o ensino, comprovada em proposta do órgão competente, desde que não haja professores disponíveis ou demais profissionais da educação ou com carga horária incompleta na própria escola.
Art. 51 – O profissional do magistério ocupante de cargo eletivo não poderá ser removido ex-ofício no prazo de vigência do respectivo mandato.

CAPÍTULO VI
DO AFASTAMENTO

Art. 52 - A juízo do Prefeito, ao integrante do magistério, poderá ser concedido afastamento, sem prejuízo de sua remuneração, para:
I - freqüentar treinamentos, cursos ou estágios de aperfeiçoamento compatíveis com a sua área de atuação;
II - participar de grupos de trabalho para a execução de tarefas de interesse do serviço publico municipal na área de educação ou afins;
III - cumprir missão oficial dentro ou fora do país.
IV – participar de Diretoria Executiva de associações ou órgãos da classe;
V - Frequentar curso de pós-graduação, (lato-senso, stricto-senso), treinamento e aperfeiçoamento.
Parágrafo único – O poder executivo definirá normas para concessão de afastamento a pedido para cursos de capacitação ou qualificação.
Art. 53 - Desde a expedição do diploma para o cargo eletivo, o profissional da educação ficará afastado do exercício do cargo, enquanto durar o desempenho do mandato;
Parágrafo único - Em se tratando de mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, poderá permanecer no seu cargo, sem prejuízo da remuneração a que faz jus.

TITULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES

CAPITULO I
DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I
DO VENCIMENTO/PISO

Art. 54 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em Lei.
Art. 55 - Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao membro do magistério pelo exercício do cargo efetivo, correspondente à classe e nível do ocupante do cargo, na forma especificada no anexo I, desta Lei.
Art. 56 – O vencimento e remuneração dos profissionais da educação estão fixados nas tabelas em anexo, observando a qualificação exigida para cada classe e nível.
I - Professor classe "A" nível I, vencimento básico/remuneração é de R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, reduzindo-se em 50% (cinqüenta por cento) para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, respeitando-se o piso nacional de salário para efeito de remuneração,conforme artigo 2º da Lei 11.738/2008, atualizado na forma do art. 5º da Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, com o acréscimo da diferença remanescente.
II – Professor classe "B" nível I, vencimento básico/remuneração 30% sobre classe A nível I para uma jornada de 40 horas semanais, reduzindo-se em 50% para uma jornada de 20 horas semanais.
III - Pedagogo classe "B" nível I, terá o mesmo vencimento/remuneração do professor classe "B" nível I com acréscimo de 30%, para uma jornada de 40 horas semanais.
IV - Professor classe "C" nível I, terá o mesmo vencimento/remuneração do professor classe "B" nível I com acréscimo de 8%, observando-se a mesma redução contida no inciso I.
V - Pedagogo classe "C" nível I, terá o mesmo vencimento/remuneração do pedagogo classe "B" nível I com acréscimo de 8%, para uma jornada de 40 horas semanais.
VI - Professor classe "D" nível I, terá o mesmo vencimento/remuneração do professor classe "C" nível I acrescido 10%, para uma jornada de 40 horas, observando a mesma redução do inciso I.
VII - Pedagogo classe "D" nível I, terá o mesmo vencimento do professor classe "C" nível I com acréscimo de 10%, para uma jornada de 40 horas semanais.
Art. 57 - O Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica municipal será atualizado, anualmente no mês de janeiro a partir do ano de 2010.
Parágrafo único – A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.
Art. 58- Para o cálculo dos vencimentos de trabalhadores em educação (apoio administrativo) será observado o seguinte:
I - Apoio administrativo classe A, Corresponde a um salário mínimo;
II - Apoio administrativo classe B Corresponde a 5% (cinco porcento) do salário inicial da classe AI;
III - Apoio administrativo classe C corresponde a 10% (dez porcento) do salário inicial AI;
Art. 59- Será atualizado anualmente, de acordo a política nacional.

SEÇÃO II
DAS GRATIFICACOES E ADICIONAIS

Art. 60- O profissional da educação em exercício em escola localizada na zona rural, considerada de difícil acesso fará jus a uma gratificação mensal de deslocamento, quando este dista acima de 10 km da sede do município, receberá um percentual proporcional por quilômetro rodado, ida e vinda, tendo como base à proporção que para cada litro de combustível perfaz-se em média 30 km, que hoje equivale a dez centavos o valor quilômetro, acrescido de 50% para as demais despesas de manutenção, totalizando em quinze centavos, sendo reajustado proporcionalmente conforme a reajuste nacional.
§ 1º- A localização de que trata o caput deste artigo se estende aos profissionais que residem no mesmo perímetro da escola, fazendo jus à gratificação aludida somente aqueles que residirem a mais de 10 km da escola onde estiver lotado.
§ 2º- Sao requisitos mínimos para a classificação da escola localizada na zona rural como de difícil acesso:

Art. 61 - Os contratados e os profissionais do magistério concursados para localidades específicas de acordo com os editais dos concursos à época não fazem jus a adicional de deslocamento.

CAPITULO II
DO INCENTIVO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 62 - Será concedido um percentual sobre o vencimento do profissional da educação pela sua participação em programas de desenvolvimento profissional na área da educação, em nível de aperfeiçoamento e pós-graduação, obedecendo aos seguintes critérios:
a) Curso de aperfeiçoamento, com carga horária de 240(duzentas e quarenta) a 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas: 2% (dois por cento);
b) Curso de especialização, com carga horária igual ou superior a 360(trezentos e sessenta) horas: 5% (cinco por cento);
c) Curso de mestrado: 10%(dez por cento);
Parágrafo único - Será permitido a contagem de, no máximo dois cursos.

CAPITULO III
DAS FÉRIAS

Art. 63 - Os ocupantes de cargo do magistério gozarão férias regulamentares de 45 (quarenta e cinco) dias anuais, fixados nos períodos do recesso escolar e de acordo com o interesse da escola. Os demais servidores farão jus a férias anuais de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único – Não será permitido acumular férias e nem transferi-las, para período de aulas regulamentares.
Art. 64 – O pedagogo e o professor em direção de escola têm direitos a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, na conformidade do calendário escolar e tabelas previamente organizadas.

CAPITULO IV
DAS LICENÇAS

Art. 65 - Será concedida licença remunerada para aperfeiçoamento ou especialização profissional na área da educação pelo prazo de até três anos, a pedido do secretário de educação e/ou através do chefe do executivo que seja interesse da educação.
§ 1º- A licença somente será concedida quando o curso de aperfeiçoamento ou especialização não poder ser freqüentado sem prejuízo do serviço.
§ 2º- O pessoal dos cargos de profissionais da educação licenciados para fins de que trata este artigo obriga-se a prestar serviços no órgão de lotação quando do seu retorno por um período de no mínimo igual ou superior ao seu afastamento, sob pena de ressarcir ao erário municipal o valor das remunerações recebidas durante o afastamento.
Art. 66 - Conceder-se-á aos profissionais da educação licença:
I – por motivo de doença em pessoa da família;
II – por motivo de afastamento do Cônjuge ou companheiro;
III – para o serviço militar;
IV – para atividade política;
V – para capacitação;

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Capitão de Campos

VI - para tratar de interesses particulares;
VII – para desempenho de mandato classista;
VIII – gestante, paternidade, adoção e aborto;
IX – para tratamento de saúde;
X – por acidente em serviço;

§ 1º- A licença prevista no inciso I será precedida de exame por medico ou junta medica oficial.
§ 2º- É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.
Art. 67 – A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.
Art. 68 – São competentes para conceder licença:
I – O Prefeito Municipal aos dirigentes de órgãos, que lhes sejam diretamente subordinados, e quando a licença para aperfeiçoamento e pós-graduação for para curso fora do município;
II – O Secretário de Educação aos profissionais da educação, que lhe sejam subordinados.

SEÇÃO I
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA

Art. 69 - Poderá ser concedida licença ao profissional da educação por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.
§ 1º- A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não poder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.
§ 2º- A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, podendo ser prorrogada por até trinta dias, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração por até noventa dias.

SEÇÃO II
DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHIRO

Art. 70 – Poderá ser concedida a licença ao profissional da educação municipal para acompanhar o cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos poderes executivo e legislativo.
§ 1º- A licença será por prazo indeterminado sem remuneração.

SEÇÃO III
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 71 – Ao profissional da educação convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.
Parágrafo único – concluindo o serviço militar, o servidor terá até trinta dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 72 – O profissional da educação terá direito a licença sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e véspera do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral.
Parágrafo único – o profissional da educação básica candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções que exerça cargo de direção, chefia e assessoramento, dele será afastado a partir do dia imediato ao registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.
Art. 73 – A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o profissional da educação fará jus à licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse.

SEÇÃO V
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 74 – A critério da administração poderá ser concedida ao profissional da educação ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.
Parágrafo único – A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do profissional da educação ou no interesse do serviço.

SEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 75 – É assegurado ao profissional da educação o direito a licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional e sindicato representativo da categoria.

SEÇÃO VII
DA LICENÇA GESTANTE, PATERNIDADE, ADOÇÃO E ABORTO.

Art. 76 – A licença gestante é benefício de caráter previdenciário garantido pelo artigo 7º inciso XVIII da Constituição Capitão de Campos.
Art. 77 – Será concedida licença gestante ao profissional da educação,, na forma da Lei, sem prejuízo da remuneração.
§ 1º- A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação salvo antecipação por prescrição médica.
§ 2º- No caso de nascido prematuro, a licença terá início a partir do parto.
§ 3º- No caso do natimorto decorrido trinta dias do evento, a parturiente será submetida a exame médico e se julgada apta reassumirá o exercício.
Art. 78 – O profissional da educação municipal terá direito a licença paternidade, sem prejuízo da remuneração.
Parágrafo único – A licença de que trata o caput deste artigo será de cinco dias consecutivos, a contar do parto da esposa ou da companheira ou em caso de adoção.

SEÇÃO VIII
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Art. 79 – Será concedida ao profissional da educação municipal licença para tratamento de saúde, concedida com base em exame médico pericial sem prejuízo a remuneração que fizer jus.
Parágrafo único – Para licença de até quinze dias a perícia será realizado por médico credenciado por órgão competente da administração municipal e, se por prazo superior por junta medica da previdência oficial.

SEÇÃO IX
DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 80 - Será licenciado com remuneração integral o profissional da educação acidentado em serviço ou acometido de moléstia profissional.
Art. 81 – Configura acidente em serviço ou doença profissional, o dano físico ou mental sofrido pelo profissional da educação, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.
Parágrafo único – equipara-se ao acidente em serviço o dano:
I – decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo profissional da educação em exercício do cargo;
II – sofrido no percurso para o trabalho e vise e versa.
Art. 82 – O profissional da educação acidentado em serviço que necessita de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, a conta de recursos públicos.
Parágrafo único – o tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.
Art. 83 – A prova do acidente será feita no prazo de dez dias prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

CAPITULO V
DOS DEVERES

Art. 84 - São deveres do profissional do magistério:

I- elaborar e executar os planos e programas de atividades escolares;
II- cumprir e fazer com que os alunos cumpram os horários e calendários escolares;
III- desempenhar as atribuições de seu cargo, de acordo com as descrições especificadas no anexo II;
IV- manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula ou fora dela;
V- comparecer as reuniões para as quais for convocado;
VI- promover e participar de atividades comunitárias de caráter cívico-social que atraiam os membros da comunidade;
VII- trabalhar no sentido de promover a valorização da escola na comunidade a que serve;
VIII- respeitar as autoridades constituídas, os monumentos e as tradições de nossa historia;
IX- incentivar a preservação do sentimento de nacionalidade e civismo;
X- zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio publico;
XI- estabelecer estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XII- ministrar os dias letivos e horas-aula, estabelecidos no calendário escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional.
XIII- preservação do sentimento de nacionalidade;
XIV- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.
XV- aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
XVI- fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
Art. 85- O ocupante de emprego, profissional da educação pública municipal tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições mantendo conduta adequada a dignidade profissional em razão ao que se destaca:

§1º São deveres comuns a todos os profissionais da educação:

I- Conhecer e respeitar a lei;
II- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
III- Preservar os princípios ideais e fins da educação Capitão de Campos.
IV- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
V- Zelar pela aprendizagem dos alunos, no âmbito de suas incumbências;
VI- Colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade;
VII- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência, zelo e presteza;
VIII- Manifestar-se solidário cooperando com a comunidade escolar e com a localidade;
IX- Apresentar atitudes de respeito e consideração para com os superiores hierárquicos a tratar com urbanidade os colegas e os usuários de serviços educacionais;
X- Zelar pela conservação e bom uso dos recursos do município;
XI- Zelar pela defesa dos direitos profissionais e por sua reputação;
XII- Guardar sigilo profissional;
XIII- Fornecer elementos de sua vida profissional junto aos órgãos da administração.

TITULO V
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPITULO I
DO REGIME E DAS NORMAS OPERACIONAIS

Art. 86 - Aplicar-se-á ao profissional do magistério, o regime disciplinar previsto no regime jurídico em vigência na Prefeitura, alem das normas operacionais estabelecidas em regimento interno da escola.
Art. 87 - O regimento interno da escola, contendo normas operacionais, sera elaborado por uma Comissão constituída por um professor da escola e membros do setor educacional do município.

CAPITULO II
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 88 - A jornada de trabalho dos profissionais da educação corresponde a 40 (quarenta) horas semanais, sendo a dos docentes constituída de uma parte de horas-aula e a outra de horas-atividade.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Capitão de Campos

Art. 89 - O regime de trabalho para o pessoal do magistério será de 40(quarenta) horas semanais, permitido a nomeação para cumprimento de 20(vinte) horas em casos especiais, se assim definido no edital para o concurso público.
§ 1º - Ao professor efetivo em regime de vinte horas semanais poderá ser concedido um segundo turno, por convocação expressa e justificada em portaria do Secretário Municipal de Educação, de acordo e limitado à necessidade do município e a disponibilidade do servidor;
§ 2º - O horário pedagógico do professor será efetivamente prestado no estabelecimento de ensino no desenvolvimento das atividades correlatas.

Art. 90 - A jornada de trabalho do profissional do magistério, investido no cargo mediante concurso publico para o regime de 40(quarenta) horas, somente poderá ocorrer redução com a concordância do servidor:

Art. 91 - Na composição da jornada de trabalho matem-se 20% (vinte por cento) para as horas-atividade e 80% (oitenta por cento) para os desempenhos das atividades de interação com os educandos.

TITULO VI
DAS DISPOSICOES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 92 - Para os professores e pedagogos bem como todos os profissionais da educação, secretaria de educação promoverá cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de educação.

Art. 93 - As despesas decorrentes da aplicação deste plano ocorrerão por conta de dotações do próprio orçamento e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 94º - Os valores pagos aos profissionais do magistério que já estão em efetivo exercício no município e que tem 20hs aulas permanecerá o mesmo que é pago atualmente, ficando as respectivas remunerações estagnadas até que se equilibre a proporcionalidade prevista no art.56 e seus incisos desta lei, sendo que obedecerão a proporcionalidade de 40 hs, para 25 hs, e não de 40 hs para 20 hs, tendo em vista a aprovação em concurso público para 25 horas conforme Edital de Concurso que possibilitou o ingresso nos quadros do município, tais professores integrarão quadro extinção, feita a propossionalidade os aumentos concedidos na forma desta lei se aplicarão as categorias indistitivamente no moldes do estabelecido na lei federal, sendo os valores remuneração dos professores 20hs para janeiro de 2.010 os constantes da Tabela do anexo II.

Art. 95 – Os professores com carga horária de 40hs perceberão sua remuneração de acordo com a tabela do anexo I nos moldes da Lei Federal.

Art. 96 - É vedado ao Município de Capitão de Campos a abertura de concursos públicos para o quadro do magistério para contratação de professores fora do estabelecido pela Lei do piso nacional, ou seja, somente poder – se - á abrir concurso a partir da vigência da presente lei para 20 hs ou 40 hs.

Art. 97º - Os casos omissos serão disciplinados em normas complementares, aprovados por ato do Prefeito Municipal, utilizando-se subsidiariamente, conforme o caso a Lei 6.112 / 1990.

Art. 98º - Enquanto viger a medida liminar concedida pelo Superior Tribunal Federal nos autos da ADI nº 4.167, os termos " vencimentos iniciais " e " salário inicial " tratados na resolução ficam entendidos como remuneração total inicial.

Art. 99º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 100º - Revogam-se as disposições da Lei nº 220 de 2005 e suas alterações e legislações correlatas que afrontem a presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão de Campos, 30 de dezembro de 2009.

Prefeito Municipal

Moisés Augusto Leal Barbosa
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA SALARIAL de R$ 950,00-2010.

CARGO-CLASSE	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	NIVEL I	OU II	REFERENCIA III	SALARIAL IV	V	VI	VII
PROFESSOR-CLASSE A	20H	475,00	498,75	523,68	549,87	577,36	606,22	636,53
	40H	950,00	997,50	1.047,37	1.099,74	1.154,72	1.212,45	1273,07
PROFESSOR-CLASSE B 30%	20H	617,50	648,37	680,79	714,83	750,57	788,10	827,50
	40H	1.235,00	1.296,75	1361,58	1429,66	1501,15	1.576,20	1.655,01
PEDAGOGO CLASSE B. 30%	20H	802,75	842,88	885,03	929,28	975,74	1.024,53	1.075,76
	40H.	1605,50	1685,77	1.770,06	1858,56	1.951,49	2.049,06	2151,52
PROFESSOR-CLASSE C. 8%	20H	666,90	700,24	735,25	772,02	810,62	851,15	893,70
	40H.	1.333,80	1.400,49	1.470,51	1.544,04	1.621,24	1.702,30	1.787,41
PEDAGOGO CLASSE C. 8%	20H	866,97	910,31	955,83	1.003,62	1.053,80	1.106,49	1.161,81
	40H	1.733,94	1.820,63	1.911,66	2.007,25	2.107,61	2.212,99	2.323,63
Professor Classe D 15%	20H	766,93	805,28	845,54	887,82	932,21	978,82	1.027,76
	40h	1.533,87	1.610,56	1.691,09	1.775,64	1.864,42	1957,64	2.055,53
Pedagogo Classe D 15%	20H	997,01	1.046,86	1.099,20	1.154,16	1.211,87	1.272,47	1.336,09
	40H	1.994,03	2.093,73	2.198,41	2.308,33	2.423,75	2.544,94	2.672,19

Moisés Augusto Leal Barbosa
Prefeito Municipal

ANEXO II
TABELA SALARIAL

CARGO/ CLASSE	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	NIVEL OU REFERÊNCIA SALARIAL						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
PROFESSOR CLASSE A	25 H	700,44	735,50	772,20	810,81	851,36	893,79	
PROFESSOR CLASSE B	25 H		887,56	931,87		1.027,42		1.078,79
PROFESSOR CLASSE C	25 H		931,87	978,50				

Moisés Augusto Leal Barbosa
Prefeito Municipal

ANEXO II
TABELA SALARIAL DO APOIO ADMINISTRATIVO

CARGO-CLASSE	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	NÍVEL I	OU II	REFERENCIA III	SALARIAL IV	V	VI	VII
Apoio Administrativo Classe A 1,00	40H	465,00	488,25	512,66	538,29	565,21	593,47	623,14
Apoio Administrativo CLASSE B 1,05	40H	488,25	512,66	538,21	565,21	593,47	623,14	654,30
Apoio Administrativo CLASSE C. 1,10	40H.	511,50	537,07	563,92	592,12	621,73	652,81	685,45

Moisés Augusto Leal Barbosa
Prefeito Municipal

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Capitão de Campos

DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

I. TITULO DO CARGO: Professor classe A, B, C e D.
II. DESCRIÇÃO SUMARIA:
• Planejar e ministrar aulas e atividades afins, para alunos da educação infantil ao ensino fundamental, elaborando e aplicando testes, estabelecendo tarefas para os alunos, selecionando o material didático a ser empregado no ensino, em conformidade com os programas estabelecidos.
II . DESCRICAO DETALHADA:
• Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
• Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
• Zelar pela aprendizagem dos alunos;
• Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
• Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
• Ministrar aulas e atividades de classe, observando o plano de trabalho;
• Elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação;
• Estabelecer tarefas individuais e em grupo;
• Selecionar e/ ou confeccionar o material didático, a ser utilizado no ensino;
• Registrar no diário de classe ou equivalente as notas e as freqüências dos alunos, bem como as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas;
• Participar de curso de atualização e/ou aperfeiçoamento em sua área de atuação;
• Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.
IV . REQUISITOS PARA PROVIMENTO
• Classe A - instrução equivalente ao 2º grau, com habilitação para o magistério;
• Classe B – curso de licenciatura plena, com habilitação especifica na área;
• Classe C – além da habilitação de grau superior (licenciatura plena), curso especifico de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de educação;
• Classe D – possui além da habilitação de grau superior (licenciatura plena) curso especifico de mestrado na área de educação;
• Ser maior de 18 anos.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

I. TITULO DO CARGO: Pedagogo
II. DESCRICAO SUMARIA:
• Executar atividades especificas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da rede Municipal.

III - DESCRICAO DETALHADA:
a) Atividades comuns às áreas de planejamento, administração, supervisão e orientação:
• Participar da elaboração do planejamento da educação municipal;
• Propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino;
• Participar da elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização e aperfeiçoamento do magistério;
• Participar da elaboração do plano Global da escola, Regimento Escolar e das Grades Curriculares;
• Participar das distribuições de turmas e da organização da carga horária;
• Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo ensino – aprendizagem;
• Integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação das causas e na busca de alternativas e soluções;
• Participar de reuniões técnico-administrativo – pedagógicas na escola e nos órgãos da Secretaria municipal de Educação;
• Participar do processo de integração família – escola – comunidade.
b) Na área de Supervisão escolar:
• Planejar, supervisionar, avaliar e reformular o processo ensino - aprendizado, traçando metas, criando ou modificando processos educativos, para propiciar a educação integral dos alunos;
• Desenvolver pesquisas de campo, promovendo visitas, consultas e debates de sentido socio – econômico – educativo, para evidenciar recursos, problemas e necessidades da área educacional;
• Elaborar em conjunto com os demais educadores e em consonância com a comunidade, currículos, planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes, para assegurar ao sistema educacional conteúdos programáticos autênticos e definidos, em termos de qualidade e rendimento;
• Orientar o corpo docente sobre o desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, incentivando – lhe a criatividade, a autocrítica, o espírito de equipe e a busca do aprimoramento;
• Supervisionar a aplicação de currículos,planos e programas, promovendo a inspeção de unidades escolares, acompanhando, controlando e avaliando o desenvolvimento de seus componentes;
• Examinar relatórios e participar dos conselhos de classe, para aferir a validade dos métodos de ensino utilizados;
• participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, para identificar os pontos de estrangulamento do processo ensino-aprendizagem;
c)Na área de orientação educacional:
• Assistir os educandos em estabelecimento de ensino, orientando-os e auxiliando-os em seu desenvolvimento intelectual e na formação de sua personalidade;
• Participar da elaboração do currículo escolar, opinando sobre suas implicações no processo de orientação educacional;
• Organizar fichário dos alunos, visando facilitar o levantamento de dados pessoais;
• coordenar o processo de desenvolvimento de aptidões e interesses dos educandos, para aprimorar suas qualidade de reflexos e integração social;
• ensejar aos educandos a aquisição de conhecimentos sobre profissões, para orienta-los na escolha de sua ocupação;
• auxiliar na solução de problemas individuais dos alunos, a fim de contribuir para a sua compreensão no meio em que vive e conseqüente posicionamento nesse meio;
• promover a integração escola família - comunidade, organizando reuniões com os pais dos alunos;
• participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, para identificar os pontos de estrangulamento do processo ensino – aprendizagem;
• executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.
III. REQUISITOS PARA PROVIMENTO
• Licenciatura plena, com habilitação especifica.
• Ter, no mínimo, dois anos de experiência na função docente;
• Ser maior de 18 anos.

Moisés Augusto Leal Barbosa
Prefeito Municipal

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

I. - TÍTULO DO CARGO: Apoio Administrativo.
II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
•
III - DESCRIÇÃO DETALHADA:
a) vigia:
• abrir e fechar o estabelecimento responsabilizando-se pelas chaves;
• acatar as ordens da direção quanto ao horário e distribuição do serviço;
• colaborar com as disciplina dos alunos e tratá-los com compreensão e bons modos;
• responsabilizá-se pela guarda do prédio impedindo a entrada e permanência de estranhos que possa danificar ou perturbar a tranqüilidade do ambiente.
• cuidar da conservação do prédio, das instalações elétricas, sanitárias e do mobiliário.
b) zelador(a):
• acatar as ordens da direção quanto o horário e distribuição de serviços;
• executar limpeza de todas as dependências, móveis, utensílios e equipamentos;
• solicitar com a devida antecedência, o material de limpeza; responsabilizar-se pela conservação e uso adequado do material de limpeza;
• verificar diariamente as condições de ordem e higiene de todas as dependências;
• colaborar com a disciplina em todo local de trabalho.
c) bibliotecário:
• coordenar, executar e controlar as atividades desenvolvidas na biblioteca;
• trazer a biblioteca em perfeito estado de funcionamento e organização;
• propor ao órgão competente aquisição de livros que contribuam para o enriquecimento e/ou atualização do acervo bibliográfico;
• desempenhar suas funções de acordo com as prescrições desta lei e do regulamento da biblioteca;
• orientar o público quanto às informações solicitadas.
d) corpo técnico administrativo:
• ser assíduo, pontual e eficiente no desempenho de suas funções;
• tratar com urbanidade e respeito os integrantes do departamento;
• zelar pelo patrimônio de seu local de trabalho;
• comparecer para prestar serviço extraordinário quando convocados;
• conhecer e vivenciar a ética e a transparência na administração pública;
• compreender as principais concepções de administração e como essas ressoam no planejamento educacional;
• dominar os fundamentos da gestão curricular, gestão administrativa e financeira da unidade;
• compreender e analisar a legislação educacional nas constituições nas leis de diretrizes e bases, no plano educacional e nos conselhos de educação;
• ler, compreender e produzir com autonomia, registro e escritas de documentos oficiais relacionando-os com as práticas educacionais;
• dominar os conceitos básicos e as diversas teorias do campo da comunicação;
• preparar cardápio escolar de alto valor nutritivo, baixo custo, preparo rápido e sabor regionalizado e sazonal;
• dominar os principais conhecimentos da profissão, integrando os conhecimentos científicos e tecnológicos transmitidos e produzidos, além de ressignificar sua experiência profissional;
• conhecer e compreender as questões ambientais no contexto da educação para a cidadania e para o trabalho, bem como do desenvolvimento nacional, regional e local;
• ter familiaridade com os equipamentos e materiais e matérias didáticos mais comum nas escolas, de forma a reconhecer as alternativas de seu uso nas diferentes situações pedagógicas e prover sua manutenção e conservação.
e) merendeira:
• auxiliar nas definições dos cardápios diários, zelando pela obediência as orientações especifica do setor competente;
• cuidar da higiene e da arrumação das dependências, da cozinha e da dispensa;
• cuidar das condições de higiene, da arrumação e da preservação dos gêneros alimentícios, dos utensílios e dos equipamentos de cozinha;
• preparar e servir as refeições segundo as normas e orientações específicas do setor competente;
• observar as normas de apresentação e higiene que orienta a ação do profissional que prepara e/ou serve a alimentação.
f) motorista:
• fazer o transporte de pessoas e de mercadorias da instituição, de acordo com as demandas apresentadas pela secretaria de educação;
• zelar pelos veículos da instituição sob sua responsabilidade;
• comunicar ao órgão competente sobre qualquer necessidade de manutenção percebida nos veículos;
• conduzir o veículo com segurança, respeitando as leis do trânsito.

Moisés Augusto Leal Barbosa
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
ADM.: A FORÇA DO POVO

Contrato n°. 002/2010

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES(PI)** e o prestador de serviço o Dr. **ANTÔNIO CARLOS VILARINHO BARBOSA**, para executar serviços advocatícios em favor do Município de Cocal dos Alves(PI).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES(PI), com sede administrativa na Rua João Domingos, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.612.572/0001 - 94, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo Senhor Prefeito **ANTONIO LIMA DE BRITO, residente e domiciliado na comunidade Carnaubal, s/n, Zona Rural, no Município de Cocal dos Alves(PI), portador do CPF/MF n° 393.849.853-68, RG n°. 1.084.840-PI** e, do outro lado, o Senhor **ANTONIO CARLOS VILARINHO BARBOSA, brasileiro, advogado, com escritório na rua Pires Ferreira, n°, 437, Sala 05, centro, Parnaíba-PI, portador do CPF n° 105.607.693-34, Rg. n° 204.877 SSP/PI, inscrito na OAB-PI 1.811/87**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, sob a forma de execução direta, no regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A prestação dos serviços advocatícios e de assessoramento aos processos licitatórios realizados em quais quer órgãos, autarquias e fundações do Município de Cocal dos Alves(PI), inclusive, praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, junto a todas as repartições públicas da União, dos Estados e dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares, praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1. efetuar o pagamento na forma convencionadas na Cláusula Quarta, desde que preenchidas as formalidades previstas na Cláusula Quinta;
2. propiciar ao **CONTRATADO** acesso às informações e documentos necessários à realização dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se o **CONTRATADO** a:

1. dar integral cumprimento ao objeto deste instrumento, atendendo, indistintamente, a causas, processos e ações envolvendo o Município de Cocal dos Alves(PI).
2. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, do **CONTRATADO** ou de quem seu nome se agir.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTE

Pela execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a importância de R$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais), em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), após efetiva prestação de serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária: **Fonte 000 Projeto / Atividade 04.122.005.2009**, **Elemento de Despesa 3190.04 –**

Contrato p/tempo determinado – P. Civil.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os valores inicialmente contratados, serão irreajustáveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O preço convencionado na Cláusula Quarta será pago mediante a apresentação de Nota Fiscal Avulsa de Serviço, emitida pelo Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves. Havendo atraso do pagamento no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculado "pró rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento), acumulável com as demais sanções;
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
d) impedimento de contratar com a administração;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará a publicação extrato deste Contrato, em conformidade com o que estabelece a Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de **04.01.2009** e finalizar-se na data de **31.12.2010**, podendo ser prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, independente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização, nos seguintes casos:

a) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
b) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1° art. 64, da Lei n° 8.666/93;
d) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.
2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
3. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos servidores serão efetuados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cocal(PI), para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Cocal dos Alves (PI), 04 de janeiro de 2.010

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
ANTONIO LIMA DE BRITO
CONTRATANTE

ANTÔNIO CARLOS VILARINHO BARBOSA
CONTRATADO
ADVOGADO

TESTEMUNHAS:
1.206977
R.G. 1.553.433

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
ADM.: A FORÇA DO POVO

Contrato n°. 003/2010

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES(PI)** e o prestador de serviço o Dr. **ALEXANDRE LOPES FILHO**, para executar serviços advocatícios em favor do Município de Cocal dos Alves(PI).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES(PI), com sede administrativa na Rua João Domingos, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.612.572/0001 - 94, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo Senhor Prefeito **ANTONIO LIMA DE BRITO, residente e domiciliado na comunidade Carnaubal, s/n, Zona Rural, no Município de Cocal dos Alves(PI), portador do CPF/MF n° 393.849.853-68, RG n°. 1.084.840-PI** e, do outro lado, o Senhor **ALEXANDRE LOPES FILHO, brasileiro, advogado, com escritório na Travessa Salomão Alelaf, n°, 75, Bairro Rodoviária, Parnaíba-Pi, portador do CPF n° 785.064.333-04, Rg. n° 1570994 SSP/PI, inscrito na OAB-PI 5322**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, sob a forma de execução direta, no regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A prestação dos serviços advocatícios e de assessoramento aos processos licitatórios realizados em quais quer órgãos, autarquias e fundações do Município de Cocal dos Alves(PI), inclusive, praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, junto a todas as repartições públicas da União, dos Estados e dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares, praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1. efetuar o pagamento na forma convencionadas na Cláusula Quarta, desde que preenchidas as formalidades previstas na Cláusula Quinta;
2. propiciar ao **CONTRATADO** acesso às informações e documentos necessários à realização dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se o **CONTRATADO** a:

1. dar integral cumprimento ao objeto deste instrumento, atendendo, indistintamente, a causas, processos e ações envolvendo o Município de Cocal dos Alves(PI).
2. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, do **CONTRATADO** ou de quem seu nome se agir.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTE

Pela execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a importância de R$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais), em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), após efetiva prestação de serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por

(Continua)

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
ADM.: A FORÇA DO POVO

conta da dotação orçamentária: **Fonte 000 Projeto / Atividade 04.122.005.2009, Elemento de Despesa 3190.04 –**

Contrato p/tempo determinado – P. Civil.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os valores inicialmente contratados, serão irreajustáveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O preço convencionado na Cláusula Quarta será pago mediante a apresentação de Nota Fiscal Avulsa de Serviço, emitida pelo Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves. Havendo atraso do pagamento no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculado "pró rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA**, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento), acumulável com as demais sanções;
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
d) impedimento de contratar com a administração;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará a publicação extrato deste Contrato, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de **04.01.2009** e finalizar-se na data de **31.12.2010**, podendo ser prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, independente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização, nos seguintes casos:

a) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
b) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º art. 64, da Lei nº 8.666/93;
d) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.
2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
3. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos servidores serão efetuados mediante Termo

Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cocal(PI), para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Cocal dos Alves (PI), 04 de janeiro de 2.010

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
ANTONIO LIMA DE BRITO
CONTRATANTE

ALEXANDRE LOPES FILHO
CONTRATADO
ADVOGADO

TESTEMUNHAS:

R.G. 1.553.433

1.306977

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI
ADM.: A FORÇA DO POVO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº. 001/2010

O Prefeito Municipal de Cocal dos Alves, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Municipal nº. 092/2009.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Senhor **ANTONIO CARLOS VILARINHO BARBOSA,** portador do CPF nº. 105.607.693-34 RG nº. 204.877 SSP-PI, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO.**

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cocal dos Alves(PI), 4 de janeiro de 2.010

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

ANTONIO LIMA DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

CURIMATÁ PARA TODOS

LEI Nº 759/2009 **Curimatá-Pi, 30 de dezembro de 2009.**

Estabelece alterações ao Plano Plurianual de Aplicação referente ao Quadriênio de 2010 a 2013

O Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre as alterações realizadas no Plano plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, que estabelece para o período, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do município, as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art.2º - Constarão dos Orçamentos anuais dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta lei, em parcelas por exercício.

Parágrafo Único – Não atingindo, no exercício os limites parciais estabelecidos nesta Lei, as parcelas passarão a se constituírem recursos para o exercício seguinte.

Art.3º - A presente Lei será anualmente reajustada, acrescendo-se os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção continua dos períodos. Podendo o mesmo sofrer alterações, desde que submetidas á apreciação da Câmara Municipal, tendo em vista ajustá-lo:

I. às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;
II. ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal;

Art. 4º - Para cumprimento dos programas estabelecidos nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

CURIMATÁ PARA TODOS

I. Realizar operações de créditos;
II. Realizar convênios com entidades públicas ou privadas;
III. Contratar Pessoal;

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de CURIMATÁ(PI), Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

José Arlindo da Silva Filho
Prefeito Municipal

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Curimatá, 30 de dezembro de 2009.

Benedito Vogado Guerra
CHEFE DE GABINETE INTERINO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

CURIMATÁ PARA TODOS

LEI N° 760/2009 — Curimatá-Pi, 30 de dezembro de 2009.

Estima a receita e fixa a Despesa do município de Curimatá, em R$ 16.362.676,00 (dezesseis milhões trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos e setenta e seis reais).

O Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - A lei Orçamentária Anual de Curimatá, para o exercício financeiro de 2010, composto pelas receitas e despesas do tesouro Municipal e de outras fontes estima a receita geral em R$ 16.362.676,00 (dezesseis milhões trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos e setenta e seis reais), e fixa a despesa em igual valor.

I – O orçamento fiscal referente ao poder Legislativo e ao poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2° - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos , rendas e outras fontes de receita correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I que integram esta Lei de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTE	R$	13.577.600,00
Receita Tributária	R$	927.500,00
Receita de Contribuições	R$	0,00
Receita Patrimonial	R$	47.500,00
Receita agropecuária	R$	0,00
Receita Industrial	R$	0,00
Receita de Serviços	R$	10.000,00
Transferências Correntes	R$	12.567.600,00
Outras Receitas Correntes	R$	25.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R$	2.785.076,00
Operações de Crédito	R$	20.000,00
Alienação de Bens	R$	20.000,00
Amortização de empréstimos	R$	0,00
Transferências de capital	R$	2.550.000,00
Outras receitas de Capital	R$	195.076,00
TOTAL GERAL	R$	16.362.676,00

Art. 3° - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do ANEXO II e respectivos sub anexos conforme a discriminação seguinte:

I – DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTARIA		
01.00.00 – CÂMARA MUNICIPAL	R$	581.000,00
02.01.00 – JUNTA DO SERVIÇO MILITAR		12.000,00
02.03.00 – GABINETE DO PREFEITO		948.000,00
02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL		416.300,00
02.04.02 – PROGRAMA DO FUNDO NACIONAL DE ASS. SOCIAL		114.100,00
02.05.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SRV. URBANOS		3.767.076,00
02.06.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS		382.300,00
02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		1.307.200,00
02.07.02 – PROGRAMAS DO FUNDO NACIONAL DE SAUDE		1.444.000,00
02.08.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		2.953.300,00
02.08.01 –FUNDEB		3.952.500,00
02.09.00- SECRETARIA DE AGRICULTURA		434.900,00
02.10.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		50.000,00
TOTAL		16.362.676,00

II – DESPESAS POR FUNÇÕES	
01- Legislativa	581.000,00
02- Judiciária	0,00
03- Essencial a justiça	
04- Administração	2.839.000,00
05- Defesa Nacional	0,00
06- Segurança pública	63.300,00
07- Relações Exteriores	0,00
08- Assistência Social	501.400,00
09- Previdência Social	0,00
10- Saúde	2.751.200,00
11- Trabalho	29.000,00
12-Educação	6.485.000,00
13- Cultura	254.400,00
14- direito da Cidadania	0,00
15-Urbanismo	925.300,00
16-Habitação	40.000,00
17- saneamento	120.000,00
18- Gestão Ambiental	93.300,00
19- Ciência e Tecnologia	0,00
20- Agricultura	351.600,00
21- Organização Agrária	0,00
22- Industria	0,00
23-Comercio e Serviços	0,00

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
CURIMATÁ PARA TODOS

24- Comunicações	0,00
25- Energia	20.000,00
26- Transporte	100.000,00
27- Desporto e Lazer	216.400,00
28 – encargos Sociais	856.000,00
99- Reserva de contingência	135.776,00
TOTAL	16.362.676,00

Art. 4º - Integram o Orçamento na forma do§ 1º do art. 2º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, os anexos;
I – Sumário da receita por fontes e da despesa por função do Governo;
II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I
III – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectivas legislação;
IV – Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – Abrir crédito suplementares até limite de 60%(sessenta por cento), da despesa fixada nesta lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;
II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das receitas correntes;
III – Instituir fundos de qualquer natureza mediante autorização legislativa;
IV – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, elementos de despesas e projeto atividades a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro, quando estes ultrapassarem o limite do item I do Art. 5º

Art.7º - O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias.

Art. 8º - A discriminação analítica do orçamento-programa será efetuado por Decreto do poder Executivo.

Art.9º - O Poder Executivo no interesse da administração fará cumprir o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário , a presente Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de CURIMATÁ(PI), Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

José Arlindo da Silva Filho
Prefeito Municipal

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Curimatá, 30 de dezembro de 2009.

Benedito Vogado Guerra
CHEFE DE GABINETE INTERINO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
CURIMATÁ PARA TODOS

PORTARIA Nº. 001/2010.

Dispõe sobre o provimento de cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 37 da Constituição Federal e art. 68, II, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear neste ato o Sr. WESLEY BISPO ALVES, para exercer o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – Microárea 27 – Secretaria Municipal de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, em 07 de janeiro de 2010.

JOSÉ ARLINDO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
CURIMATÁ PARA TODOS

POSSE Nº 001/2010 DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez (07/01/2010), o Sr. **WESLEY BISPO ALVES**, portador da Carteira de Identidade nº 2.752.713-SSP/PI, compareceu perante o chefe do Setor Pessoal para exercer em caráter efetivo as atribuições ao cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIMATÁ**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de aprovação em Concurso Público, de acordo com o Art. 37 inciso II da Constituição Federal e Edital de Convocação de 25 de Novembro de 2009, assinado pela Secretária Municipal de Saúde, apresentando os documentos exigidos conforme legislação e com o compromisso de cumprir os dispositivos constantes no Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Curimatá, Estado do Piauí, estando apto (a) a tomar posse, pelo que foi mandado lavrar o presente Termo de Compromisso e Posse, em 07 de janeiro de 2010.

JOSÉ ARLINDO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

FRANCISCO DE ASSIS SOARES
Secretário de Administração

WESLEY BISPO ALVES
Servidor

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.865.020/0001-98
Rua Francisco de Sousa Sales, 612 – Centro – Fone (0**89) 3434.0001
CEP 64.638-000 – São Luís do Piauí – PI

RECEBI
Em 31/12/09
Câmara Municipal de São Luis do Piauí

Decreto Legislativo n.º 02/2009

Aprovado Em 1ª Discussão
Discussão Por Caráter Definitivo
Sala das Sessões, Em 31/12/09
Secretário

Prefeitura Municipal de São Luis do Piauí
CNPJ: 01.519.467/0001-05
RECEBÍ EM 04/01/10

"Concede licença para tratamento de saúde, por 120 (cento e vinte) dias, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, na forma do art. 28, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhou requerimento a essa Casa, formulando pedido de licença do cargo;

CONSIDERANDO que no requerimento formulado, acostou atestado médico comprobatório do seu estado de saúde, que o impossibilita do exercício das funções do cargo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO que só se formaliza a licença mediante o competente Ato Administrativo, deste Colegiado;

CONSIDERANDO que não haverá solução de continuidade à administração municipal, dada a existência de substituto legal;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no art. 66, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER, satisfeita a votação, na forma regimental e da Lei Orgânica Municipal 120 (cento e vinte) dias de licença para tratamento de saúde ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO JOÃO DA SILVA**, iniciando em 01 de janeiro de 2010 e terminando em 30 de abril de 2010, devendo substituí-lo no cargo e exercício das funções o Vice–Prefeito, Senhor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA**.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria, para adoção das providências necessárias.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

RECEBI
Em 31/12/09
Câmara Municipal de São Luis do Piauí

EDILSON BATISTA DE SOUSA
Presidente
Edilson Batista de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de São Luis Do Piauí - Pi

MANOEL FRANCISCO LEITE
Secretário
Manoel Francisco Leite
1º Secretário

VEREADOR
Agostinho Raimundo da Silva

VEREADOR
Erismar Manoel da Rocha

Joaquim Araújo de Deus
Vice Presidente

VEREADOR
José Ribamar Leite

VEREADOR
Lindalberto Ricadino da Silva

VEREADOR
Pedro Hipólito de Sousa

VEREADOR
José Borges de Sousa

Aprovado Em 1ª Discussão
Discussão Por Caráter Definitivo
Sala das Sessões, Em 31/12/09
Secretário

Prefeitura Municipal de São Luis do Piauí
CNPJ: 01.519.467/0001-05
RECEBÍ EM 04/01/10

Documento gerado em 06/01/2010 - 18:22:32

Imprimir

INADIMPLÊNCIA

CAMARA DE SAO LUIS DO PIAUI - Este município está em dia com o TCE-PI.

Documento gerado em 06/01/2010 às 18:22:32

Imprimir - Fechar

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Inhuma

CONCURSO PÚBLICO – INHUMA(PI): 08/01/2010

PROVA: MOTORISTA

01	B	11	D	21	B	31	E
02	A	12	B	22	C	32	D
03	B	13	C	23	A	33	A
04	C	14	E	24	B	34	E
05	D	15	A	25	C	35	A
06	E	16	D	26	E	36	B
07	NULA	17	B	27	D	37	C
08	E	18	A	28	C	38	E
09	C	19	E	29	C	39	B
10	A	20	C	30	D	40	D

CONCURSO PÚBLICO – INHUMA(PI): 08/01/2010

PROVA: VIGIA (AGENTE DE VIGILÂNCIA)

01	B	11	D	21	E	31	B
02	A	12	B	22	A	32	D
03	B	13	C	23	E	33	B
04	C	14	E	24	B	34	E
05	D	15	A	25	C	35	C
06	E	16	D	26	B	36	A
07	NULA	17	B	27	D	37	E
08	E	18	A	28	B	38	B
09	C	19	E	29	C	39	D
10	A	20	C	30	A	40	C

CONCURSO PÚBLICO – INHUMA(PI): 08/01/2010

PROVA: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

01	B	11	D	21	B	31	A
02	A	12	B	22	C	32	D
03	B	13	C	23	A	33	E
04	C	14	E	24	D	34	B
05	D	15	A	25	E	35	D
06	E	16	D	26	D	36	A
07	NULA	17	B	27	E	37	C
08	E	18	A	28	A	38	E
09	C	19	E	29	C	39	B
10	A	20	C	30	B	40	D

CONCURSO PÚBLICO – INHUMA(PI): 08/01/2010

PROVA: PROF. POLIVALENTE

01	E	11	D	21	B	31	E
02	D	12	E	22	E	32	B
03	A	13	B	23	D	33	A
04	B	14	E	24	B	34	D
05	C	15	C	25	C	35	C
06	D	16	B	26	D	36	B
07	A	17	A	27	C	37	C
08	B	18	D	28	B	38	E
09	E	19	A	29	D	39	B
10	B	20	C	30	B	40	D

CONCURSO PÚBLICO – INHUMA(PI): 08/01/2010

PROVA: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

01	E	11	D	21	C	31	C
02	D	12	A	22	D	32	D
03	A	13	E	23	E	33	A
04	B	14	B	24	E	34	E
05	C	15	C	25	A	35	B
06	A	16	D	26	E	36	A
07	D	17	A	27	C	37	C
08	C	18	B	28	B	38	E
09	E	19	C	29	A	39	B
10	B	20	B	30	D	40	D

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Inhuma

CONCURSO PÚBLICO – INHUMA(PI): 08/01/2010							
PROVA: PROFESSOR DE INGLÊS							
01	E	11	D	21	B	31	A
02	D	12	A	22	D	32	E
03	A	13	E	23	E	33	B
04	B	14	B	24	C	34	D
05	C	15	C	25	A	35	C
06	A	16	D	26	E	36	A
07	D	17	A	27	B	37	C
08	C	18	B	28	D	38	E
09	E	19	C	29	C	39	B
10	B	20	B	30	A	40	D

CONCURSO PÚBLICO – INHUMA(PI): 08/01/2010							
PROVA: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS							
01	B	11	D	21	D	31	E
02	A	12	B	22	D	32	C
03	B	13	C	23	A	33	B
04	C	14	E	24	E	34	C
05	D	15	A	25	A	35	B
06	E	16	D	26	D	36	B
07	NULA	17	B	27	B	37	C
08	E	18	A	28	B	38	D
09	C	19	E	29	A	39	D
10	A	20	C	30	B	40	C

CONCURSO PÚBLICO – INHUMA(PI): 08/01/2010							
PROVA: GARI							
01	B	11	D	21	E	31	D
02	A	12	B	22	B	32	A
03	B	13	C	23	B	33	A
04	C	14	E	24	B	34	B
05	D	15	A	25	C	35	D
06	E	16	D	26	D	36	D
07	NULA	17	B	27	C	37	D
08	E	18	A	28	A	38	C
09	C	19	E	29	D	39	D
10	A	20	C	30	E	40	C

CONCURSO PÚBLICO – INHUMA(PI): 08/01/2010							
PROVA: AUXILIAR ADMINISTRATIVO							
01	B	11	D	21	A	31	E
02	D	12	B	22	C	32	B
03	A	13	E	23	A	33	B
04	E	14	A	24	B	34	C
05	B	15	D	25	C	35	D
06	E	16	A	26	D	36	B
07	NULA	17	C	27	E	37	B
08	E	18	B	28	A	38	A
09	C	19	E	29	D	39	D
10	A	20	C	30	E	40	C

CONCURSO PÚBLICO – INHUMA(PI): 08/01/2010							
PROVA: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS							
01	B	11	D	21	B	31	E
02	D	12	B	22	C	32	B
03	A	13	E	23	A	33	E
04	E	14	A	24	E	34	A
05	B	15	D	25	D	35	B
06	E	16	A	26	A	36	E
07	NULA	17	C	27	E	37	C
08	E	18	B	28	A	38	B
09	C	19	E	29	A	39	D
10	A	20	C	30	B	40	C

CONCURSO PÚBLICO – INHUMA(PI): 08/01/2010							
PROVA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM							
01	D	11	NULA	21	B	31	D
02	A	12	NULA	22	D	32	A
03	B	13	NULA	23	B	33	C
04	C	14	NULA	24	C	34	D
05	B	15	NULA	25	D	35	A
06	E	16	NULA	26	A	36	B
07	NULA	17	NULA	27	E	37	A
08	E	18	NULA	28	D	38	D
09	C	19	NULA	29	E	39	D
10	A	20	NULA	30	A	40	C

CONCURSO PÚBLICO – INHUMA(PI): 08/01/2010							
PROVA: AGENTE ADMINISTRATIVO							
01	D	11	NULA	21	B	31	A
02	A	12	NULA	22	B	32	B
03	B	13	NULA	23	B	33	E
04	C	14	NULA	24	C	34	D
05	B	15	NULA	25	D	35	A
06	E	16	NULA	26	D	36	B
07	NULA	17	NULA	27	E	37	A
08	E	18	NULA	28	B	38	A
09	C	19	NULA	29	C	39	D
10	A	20	NULA	30	E	40	C

CONCURSO PÚBLICO – INHUMA(PI): 08/01/2010							
PROVA: OPERADOR DE COMPUTADOR							
01	D	11	NULA	21	C	31	A
02	A	12	NULA	22	D	32	E
03	B	13	NULA	23	C	33	E
04	C	14	NULA	24	A	34	E
05	B	15	NULA	25	E	35	C
06	E	16	NULA	26	D	36	C
07	NULA	17	NULA	27	D	37	B
08	E	18	NULA	28	B	38	C
09	C	19	NULA	29	C	39	D
10	A	20	NULA	30	E	40	C

CONCURSO PÚBLICO – INHUMA(PI): 08/01/2010							
PROVA: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL							
01	D	11	NULA	21	A	31	C
02	A	12	NULA	22	A	32	C
03	B	13	NULA	23	D	33	A
04	C	14	NULA	24	C	34	B
05	B	15	NULA	25	B	35	A
06	E	16	NULA	26	C	36	C
07	NULA	17	NULA	27	D	37	B
08	E	18	NULA	28	D	38	C
09	C	19	NULA	29	C	39	D
10	A	20	NULA	30	A	40	C

CONCURSO PÚBLICO – INHUMA(PI): 08/01/2010							
PROVA: MÉDICO							
01	D	11	D	21	A	31	E
02	C	12	C	22	C	32	B
03	D	13	C	23	NULA	33	B
04	E	14	B	24	A	34	A
05	A	15	A	25	B	35	D
06	E	16	B	26	A	36	C
07	D	17	A	27	E	37	B
08	NULA	18	A	28	C	38	C
09	B	19	E	29	B	39	D
10	A	20	B	30	A	40	C

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Inhuma

CONCURSO PÚBLICO – INHUMA(PI): 08/01/2010							
PROVA: ENFERMEIRO PLANTONISTA							
01	D	11	D	21	NULA	31	C
02	C	12	D	22	C	32	C
03	D	13	E	23	E	33	B
04	E	14	C	24	E	34	E
05	A	15	C	25	D	35	B
06	E	16	C	26	C	36	C
07	D	17	B	27	D	37	B
08	NULA	18	C	28	E	38	C
09	B	19	D	29	C	39	D
10	A	20	NULA	30	C	40	C

CONCURSO PÚBLICO – INHUMA(PI): 08/01/2010							
PROVA: ENFERMEIRO OBSTETRA							
01	D	11	B	21	A	31	E
02	C	12	B	22	D	32	E
03	D	13	D	23	C	33	A
04	E	14	D	24	A	34	E
05	A	15	C	25	A	35	A
06	E	16	D	26	C	36	C
07	D	17	A	27	D	37	B
08	NULA	18	C	28	A	38	C
09	B	19	D	29	D	39	D
10	A	20	B	30	B	40	C

CONCURSO PÚBLICO – INHUMA(PI): 08/01/2010							
PROVA: NUTRICIONISTA							
01	D	11	C	21	A	31	A
02	C	12	C	22	D	32	C
03	D	13	B	23	C	33	D
04	E	14	E	24	A	34	E
05	A	15	C	25	A	35	A
06	E	16	A	26	C	36	C
07	D	17	C	27	D	37	B
08	NULA	18	D	28	A	38	C
09	B	19	A	29	D	39	D
10	A	20	D	30	B	40	C

PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTA DO PIAUI
O CRESCIMENTO EM NOSSAS MÃOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ
Rua Matias Francisco de Lima, 447 - Centro
CNPJ: 01.612.578/0001-61

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI), avisa que realizará às 08:00 hs do dia 25.01.10, sessão pública para abertura da TP Nº 04/2010, que tem como objeto: Contratação de Prestação de Serviços Gráficos. O Edital e demais anexo integrantes, encontra-se à disposição dos interessados com a CPL no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Floresta do Piauí, 08 de janeiro de 2010.
Presidente da CPL

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI), avisa que realizará às 10:30 h do dia 25.01.10, sessão pública para abertura da TP Nº 05/2010, que tem como objeto: Aquisição de materiais didático escolar. O Edital e demais anexo integrantes, encontra-se à disposição dos interessados com a CPL no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Floresta do Piauí, 08 de janeiro de 2010.
Presidente da CPL

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI), avisa que realizará às 14:0 hs do dia 25.01.10, sessão pública para abertura da TP Nº 06/2010, que tem como objeto: Aquisição de materiais de expediente. O Edital e demais anexo integrantes, encontra-se à disposição dos interessados com a CPL no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Floresta do Piauí, 08 de janeiro de 2010.
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DO PREFEITO
Luís Correia

DECRETO GAB. Nº 001 DE 06 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a convocação da I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e

CONSIDERANDO que a Conferência é o espaço privilegiado para discussões, avaliações, propor metas e diretrizes entre Governo e Sociedade Civil, da política municipal urbana, para construção da cidade mais justa, democrática e sustentável.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a realização da I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE, tendo como **LEMA**: "Cidades para todos e todas com gestão democrática, participativa e controle social.", **TEMA**: "Avanços, dificuldades e desafios na implementação da Política de Desenvolvimento Urbano".

Art. 2º - A I Conferência Municipal da Cidade, será realizada no dia 23 de janeiro de 2010, local: Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social, Av. Senador Joaquim Pires, nº 713, Centro, Luis Correia, Piauí, sob a coordenação da "COMISSÃO PREPARATÓRIA".

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento das secretarias de Administração e Planejamento, do presente exercício, as quais competem à adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito / Luis Correia(PI), 06 de janeiro de 2010

FRANCISCO ARAUJO GALENO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Monte Alegre do Piauí
Rua Demerval Lobão, 194 - Centro – CEP: 64.980-000 – CNPJ: 06.554.232/0001-78 – Monte Alegre do Piauí-PI

MONTE ALEGRE DO PIAUÍ(PI), 26 DE JUNHO DE 2009.

LEI Nº. 44 /2009

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Súmula; Dispões sobre diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Monte Alegre do Piauí-PI, para o exercício de 2010 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Monte alegre do Piauí-PI, no uso das atribuições conferida pela Lei Orgânica, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, no Art. 77, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Monte Alegre do Piauí do Piauí-PI, para o exercício de 2010 compreendendo:

I. metas e prioridades da administração municipal;
II. estrutura e organização da lei orçamentária
III. diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações
IV. as disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
V. alterações na legislação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO. As metas fiscais, estabelecidas em anexo desta Lei, poderão ser ajustadas pelo Poder Executivo no Projeto de Lei Orçamentária, se verificado quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das despesas indica a necessidade de revisão.

CAPITULO
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As ações prioritárias da administração Pública Municipal para o exercício de 2010 serão vinculadas as linhas de ação a seguir discriminadas:

I – Dimensão Social
a) Reduzir as desigualdades sociais;
b) Fortalecer a cidadania;
c) Promover a segurança pública.
II – Dimensão Econômica:
a) Ampliar a infra-estrutura de suporte ao desenvolvimento;
b) Promover o crescimento econômico diversificado
c) Estimular a geração de trabalho e renda.
III – Dimensão Ambiental:
a) Promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais;
b) Fortalecer a gestão ambiental.
IV – Dimensão Institucional:
a) Democratizar a gestão pública;
b) Adotar uma gestão orientada para o cidadão.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2010 foram definidas em compatibilidade com o plano plurianual para o período 2006-2009, conforme **Anexo I**, integrante da presente Lei.

Art. 4º. Constituem gastos municipais aqueles destinados a aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 5º. Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;

II - fatores conjunturais que possam afetar os gastos;

III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Divida Fundada;

IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

ART. 6º. Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;

II – De atividades econômicas;

III – De transferências Constitucionais ou voluntárias;

IV – Das alienações;

Art. 7º. A estimativa das receitas considerará:

I – Os fatores que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - Alterações na legislação tributária;

IV – A variação do índice de preços

Art. 8º. O município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§ 1º O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a sua arrecadação.

§ 2º A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO 10
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 9º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas com prioridades para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (**ANEXO II**), que integra esta Lei.

Art. 10º. As ações constantes do anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, como atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2010, ambos os poderes deverão verificar os programas que foram contemplados no PPA (2006 a 2009), e as ações prioritárias nele contempladas para 2009 deverão está em consonância com as prioridades prevista na presente Lei.

§ 2º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010 o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos normativos que estiverem vigentes.

CAPÍTULO 11
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos

Art. 11º. A Lei Orçamentária compor–se-á de:
I – Orçamento Fiscal

II – Orçamento da Seguridade Social;

III – Orçamento de Investimentos;

§ 1º O orçamento fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 2º O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

(Continua)

Prefeitura Monte Alegre do Piauí

Rua Demerval Lobão, 194 - Centro – CEP: 64.980-000 – CNPJ: 06.554.232/0001-78 – Monte Alegre do Piauí-PI

§ 3º O Orçamento de Investimentos abrangerá as empresas que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art. 12º. A Lei Orçamentária para o exercício de 2010, apresentará conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, quando for o caso, na qual a discriminação:

I – Da Receita Obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 4 de Maio de 2001 e Portaria STN 340 de 26 de abril de 2006, e suas alterações:

II – Da despesa Far-se-á por unidade orçamentária, por função, sub-função, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 4 de abril de 1999 e suas alterações; por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na portaria STN 163 de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 13º. A lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias especificas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II – às ações de saúde;

III – às ações de assistência social;

IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

Art. 14º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2010 as despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único. Caso o Município, quando da elaboração da lei orçamentária para 2010, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar 101/00, as vedações contidas no referido deverão ser observados quando da fixação de gastos.

Art. 15º. O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento), no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento), nas ações de saúde, em relação as receitas resultantes de impostos, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº. 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2010 já fixar valores mínimos.

Art. 16º. Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira

identificar os benefícios de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

Art. 17º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa;

IV – demonstrativo de renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único. A mensagem que encaminha o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 18º. Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2009, sua respectiva proposta orçamentária, para ser compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto da lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 19º. O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 30 de outubro de 2009, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2009.

SEÇÃO II
DO EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 20º. A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, ao valor de até 3% (três por cento), da Receita Corrente Liquida Prevista para o município e se destinará a atender passivos contingentes e eventos fiscais, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163. art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Parágrafo Único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para a Reserva de Contingência do Município, visto que aquela reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais previstos do próprio RPPS.

Art. 21º. Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 22º. As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2009 em relação ao exercício financeiro de 2009, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2010.

Art. 23º. Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput. do art. 9º, ou no inciso II § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§ 1º. Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultados primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§ 2º. Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinja as Metas Fiscais para o Exercício de 2010.

SEÇÃO III
Dos Recursos Correspondentes as Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24º. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2010, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2010, que será enviado ao Poder Executivo até 31/08/2009, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25º. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancaria indicada pelo poder Legislativo.

§ 1º As arrecadações de imposto de renda, rendimentos de aplicações financeiras, Imposto sobre Serviços, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

Art. 26º. A execução orçamentária do poder Legislativo será independente, mas integrada ao executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27º. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão novos projetos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de governo.

SEÇÃO V
Das Transferências de Recursos para as Entidades Públicas e Privadas

Art. 28º. O Município poderá efetuar transferências financeiras para entidades públicas e privadas, autorizadas em lei específica conforme preconiza a Constituição Federal.

Art. 29º. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencha as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto.

II – sejam vinculadas a organismo de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 30º. A lei orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2010.

Art. 31º. Os créditos adicionais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2009, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício de 2010, por decreto do executivo mediante a indicação de recurso do exercício corrente.

Art.32º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais, deverão vir acompanhados de:

I – exposições de motivos que o justifiquem;

II – indicação de fonte de recursos disponível para suplementação, entendendo como fonte de recursos previstos no § 19 do art. 43, da 4.320/64;

(Continua)

Prefeitura Monte Alegre do Piauí
Rua Demerval Lobão, 194 - Centro – CEP: 64.980-000 – CNPJ: 06.554.232/0001-78 – Monte Alegre do Piauí-PI

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos livres e os vinculados.

SEÇÃO VIII
Transposição, Remanejamento e Transferências de Dotações Orçamentárias

Art. 33º. A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização Orçamentária, diferenciando-os dos créditos adicionais que têm função de corrigir desvios de planejamento.
§ 1º para efeito das leis orçamentárias, entende-se por;

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativas à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade.

III – Transferências – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa.

IV – Transferência de recursos destinados a área Social para atender a pessoas físicas e carentes seja para deslocamento em transporte e ou quando em tratamento de saúde.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
SEÇÃO I
Do Aproveitamento de Margem de Expansão das Despesas Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 34º. A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II
Das Despesas com Pessoal

Art. 35º. Os poderes Executivo e Legislativo publicarão em até 15(quinze) dias após a sanção da presente Lei, tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art.36º. Para fins de atendimento no art. 169 § 1º inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstos nos planos de cargos e regime jurídico:
I – concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão anual;

II – criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da administração pública;

III – reforma do plano de carreira do magistério publico municipal;

IV – alteração da estrutura de carreiras;

V – admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou empregos público, com disponibilidade de vagas;

VI – concessão de abono remuneratório aos servidores em cargos de comissão ou função de confiança.

VII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizam como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham atender a situações cuja investidura do concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade de contratação.

§ 1º O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III, e IV;

§ 3º No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimo e máximo para os salários, além das despesas com pessoal previstos no inciso III, art.20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22 da Lei complementar 101 de 2000.

§ 4º Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconiza os arts. 16,17,19,20,21,22 e 23 da Lei complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 37º. No exercício de 2010, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, § 6º, inciso II, da constituição, ou quando destinado ao atendimento de relevantes interesses publico que ensejam situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível.

Art. 38º. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2010 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada poder separadamente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO

Art. 39º. Na política de administração tributária do Município fica definido a seguinte diretriz para 2009, podendo até o final do exercício, legislação especifica dispor sobre:

I – revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
a) Imposto Predial e Território Urbano – IPTU;
b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.

Art. 40º. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e afixação de dotações orçamentárias, de forma a estabelecer o equilíbrio entre receitas e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO ATENDIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 41º. A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:
a) – diárias;
b) – serviços extraordinários;
c) – aquisição de material de consumo;
d) – realização de obras com recursos próprios.

II - No Poder Legislativo:

a) – diárias;
b) - realização de serviço extraordinário
c) – realização de obras com recursos próprios.

§ 1º As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesas constitui obrigação constitucional ou legal de execução:

§ 2º Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas com exceção:
I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias para atendimento a saúde;

III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

IV – das despesas necessárias para atendimento a Assistência Social;

V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

VI – das despesas com pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município.

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

§ 3º A limitação de empenho corresponderá, em termos de percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§ 4º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º. Para fins de cumprimento ao art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio com a União ou Estados, com vistas:

(Continua)

Prefeitura Monte Alegre do Piauí

Rua Demerval Lobão, 194 - Centro – CEP: 64.980-000 – CNPJ: 06.554.232/0001-78 – Monte Alegre do Piauí-PI

Rua Demerval Lobão, 194 - Centro – CEP: 64.980-000 – CNPJ: 06.554.232/0001-78 – Monte Alegre do Piauí-PI

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança publica;

II - a possibilitar o assessoramento técnico a produtores rurais do município;

III – a utilização conjunta, no Município de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cessão de servidores para funcionamento de órgãos ou entidades dos entes envolvidos;

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 43º. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção do Poder Executivo até o final da última sessão legislativa do exercício de 2009, ficarão os poderes autorizados a utilizar 1/12 avos do orçamento previstos para 2010, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda a sua sanção e publicação.

Art. 44º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí(PI), em 26 de junho de 2009.

CLÉZIO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí(PI), em 26 de junho de 2009.

BRUNO GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PM DE MONTE ALEGRE DO PIAUI
RUA DEMERVAL LOBAO, 1!
06554232000178
Anexo III - Metas Fiscais (LDO2010)

Página: 1 de 1

Especificação	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) *100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) *100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) *100
Receita Total	10.306.677,23	10.306.677,23	0,0002	10.306.677,23	10.306.677,23	0,0002	10.306.677,23	10.306.677,23	0,0002
Receitas Primárias (I)	10.285.493,10	10.285.493,10	0,0002	10.285.493,10	10.285.493,10	0,0002	10.285.493,10	10.285.493,10	0,0002
Despesa Total	11.473.295,22	11.473.295,22	0,0002	11.473.295,22	11.473.295,22	0,0002	11.473.295,22	11.473.295,22	0,0002
Despesa Primárias (II)	11.351.202,91	11.351.202,91	0,0002	11.351.202,91	11.351.202,91	0,0002	11.351.202,91	11.351.202,91	0,0002
Resultado Primário (I - II)	-1.065.709,81	-1.065.709,81	0	-1.065.709,81	-1.065.709,81	0	-1.065.709,81	-1.065.709,81	0
Resultado Nominal	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0

ANEXO III – LDO RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se a frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para o exercício de 2010, conforme demonstrativo que segue.

LRF, art 4º, § 3º - Portaria STN 574/2007

RISCOS FISCAIS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Estiagem prolongadas e enchentes.	90.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	100.000,00
Condenações Judiciais.	30.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir de anulação de empenhos.	35.000,00
Pagamento de Juros da divida maior que o orçado.	15.000,00		
TOTAL	**135.000,00**	**TOTAL**	**135.000,00**

Prefeitura Monte Alegre do Piauí

Rua Demerval Lobão, 194 - Centro – CEP: 64.980-000 – CNPJ: 06.554.232/0001-78 – Monte Alegre do Piauí-PI

MONTE ALEGRE DO PIAUÍ(PI), 16 DE DEZEMBRO DE 2009

LEI Nº. 47 /2009

Estima a receita e fixa a despesa do município de Monte Alegre do Piauí - PI, para o exercício de 2010 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ – PI NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Monte Alegre do Piauí-PI, para o Exercício Financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento em igual valor de **R$ 12.472.042,00 (Doze milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e quarenta e dois reais)**.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES
Receita Tributaria
Receita Patrimonial R$ 321.345,00
Receitas de Serviços R$ 51.170,00
Transferências Correntes R$ 11.675.299,00
Outras Receitas Correntes R$ 170.600,00
Deduções para formação do FUNDEB R$ -1.110.372,00

SUBTOTAL.. R$ 11.108.042,00

TOTAL...R$ 11.108.042,00

Superávit do Orçamento Corrente...R$ 1.270.372,00

RECEITAS DE CAPITAL
Transferências de Capital R$ 1.349.00,00
Alienação de Bens R$ 15.000,00

SUBTOTAL...R$ 1.364.000,00

TOTAL...R$ 1.364.000,00

RESUMO
Receitas Correntes R$ 12.218.414,00
Receitas de Capital R$ 1.364.000,00
Deduções da Receita Corrente R$ -1.110.372,00

TOTAL DAS RECEITAS..R$ 12.472.042,00

ART.3º A despesa será realizada com a seguinte discriminação:

DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais R$ 6.180.242,00
Juros e Encargos da Dívida R$ 3.000,00
Outras Despesas Correntes R$ 4.764.800,00

SUBTOTAL...R$ 10.948.042,00

Superávit do Orçamento Corrente..R$ 1.270.372,00

TOTAL...R$ 12.218.414,00

DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos R$ 1.214.000,00
Amortização da Dívida R$ 150.000,00

SUB TOTAL...R$ 1.364.000,00
Reserva de Contigência...R$ 160.000,00

TOTAL...R$ 1.524.000,00

RESUMO
Despesas Correntes R$ 10.948.042,00
Despesas de Capital R$ 1.364.000,00
Reserva de Contigência

(Continua)

Prefeitura Monte Alegre do Piauí
Rua Demerval Lobão, 194 - Centro – CEP: 64.980-000 – CNPJ: 06.554.232/0001-78 – Monte Alegre do Piauí-PI

SUB TOTAL..R$ 12.472.042,00

TOTAL DAS DESPESAS..R$ 12.472.042,00

I DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Função	Valor
01 – LEGISLATIVA	R$ 506.700,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R$ 2.014.000,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 934.300,00
10 – SAÚDE	R$ 2.296.000,00
11 – TRABALHO	R$ 5.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R$ 5.037.042,00
13 – CULTURA	R$ 79.000,00
15 – URBANISMO	R$ 542.000,00
16 – HABITAÇÃO	R$ 6.000,00
17 – SANEAMENTO	R$ 226.000,00
20 – AGRICULTURA	R$ 105.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	R$ 40.000,00
25 – ENERGIA	R$ 90.000,00
26 – TRANSPORTE	R$ 318.000,00
27 – DESPORTOS E LAZER	R$ 113.000,00
99 – RESERVA DE CONTIGENCIA	R$ 160.000,00

TOTAL..R$ 12.472.042,00

II DESPESAS POR ORGÃO/ UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão/Unidade	Valor
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	R$ 506.700,00
02.01 GABINETE DO PREFEITO	R$ 286.000,00
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	R$ 1.808.000,00
0203. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 5.174.042,00
02.04 SECRETARIA MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R$ 1.107.000,00
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R$ 32.000,00
02.06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	R$ 29.000,00
02.07 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS	R$ 355.000,00
02.08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 905.300,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – FMS	R$ 1.992.000,00
02.11 UNIDADE MISTA DE SAUDE	R$ 277.000,00

TOTAL..R$ 12.472.042,00

ART. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares mediante a utilização dos recursos indicados, até o limite de 60% (cem por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades;

I – Atender programas financeiros por receitas com destinação específica, utilizando como recurso definido no item II do **§** 3º ambos do artigo 43, da Lei No. 4.320/64;

II – Atender insuficiências de dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoas utilizando como recurso definido no item II do **§** 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64;

ART. 5º Durante a execução do Orçamento fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Credito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) do total das receitas correntes.

ART. 6º Fica o poder legislativo autorizado a remanejar suas dotações orçamentárias através de decreto legislativo.

ART. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí(PI), 16 de dezembro de 2009..

CLEZIO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Monte alegre do Piauí(PI), em 16 de dezembro de 2009.

BRUNO GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Monte Alegre do Piauí
Rua Demerval Lobão, 194 - Centro – CEP: 64.980-000 – CNPJ: 06.554.232/0001-78 – Monte Alegre do Piauí-PI

Monte Alegre do Piauí, 16 de Dezembro de 2009.

LEI Nº 48 /2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013 do Município de Monte Alegre do Piauí-PI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual 2010/2013, em obediência ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, estabelecem as diretrizes, objetivos, programas ações e metas, deste decorrente, para o referido quadriênio, conforme detalhamento constante nos relatórios anexos.

Art. 2º As prioridades fixadas para o primeiro exercício orçamentário e financeiro do período abrangido por esse Plano serão detalhadas em instrumento próprio que integrará a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o referido exercício, em perfeita sintonia com as diretrizes para elaboração do mesmo a ser proposta ao poder Legislativo, na forma da Lei.

Art. 3º Os valores estabelecidos para as ações previstas neste Plano são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 4º A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei específico.

§ 1º - Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito da ação orçamentária a ser definido nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, o projeto de lei previsto no caput poderá propor agregação ou desmembramento de ações, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações.

§ 2º - No caso em que a alteração se limitar à alteração do título, do produto ou da unidade de medida poderá ser efetivada mediante lei orçamentária e seus créditos adicionais, desde que não modifique a finalidade da ação.

Art. 5º A inclusão, exclusão de programas constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo Municipal através de projeto de lei específico, respeitadas as diretrizes gerais e as prioridades aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas de natureza orçamentária quando envolverem recursos do Tesouro Nacional, poderão ser feitas através de Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover alteração de indicadores de programas e a incluir ou excluir e ou alterar ações previstas e suas respectivas metas, desde que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí, em 16 de dezembro de 2009.

CLÉZIO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
CADA VEZ MELHOR

CNPJ: 06.553.838/0001-99
Avenida Central, nº 309 - Centro / Fone: (89) 3447-1214
São José do Piauí – PI – CEP: 64.625-000
E-mail: prefeitura@saojosedopiaui.pi.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: **008/2009**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **032/2009**

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009**

OBJETO: **EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 5.000.00 M² DE VIAS URBANAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI**

CONTRATADO: **GUARIBAS CONSTRUÇÕES LTDA.**

VIGÊNCIA: **180 DIAS A PARTIR DE 30/12/2009 A 29/06/2010**

VALOR: **202.518,40 (Duzentos e Dois Mil Quinhentos e Dezoito Reais e Quarenta Centavos)**

FONTE DE RECURSOS: **SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA DO ESTADO DO PIAUÍ E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ.**

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: **30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Cremilson Beserra Borges
Presidente da C.P.L

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí

GABARITOS APÓS RECURSOS

CONCURSO PÚBLICO – PAJEÚ(PI): 08/01/2010							
PROVA: PROFESSOR CLASSE A – 1.º AO 5.º ANO							
01	E	11	E	21	C	31	A
02	D	12	A	22	E	32	C
03	A	13	C	23	A	33	E
04	B	14	E	24	C	34	B
05	C	15	E	25	B	35	D
06	D	16	C	26	A	36	A
07	A	17	B	27	E	37	B
08	B	18	D	28	D	38	E
09	A	19	A	29	B	39	C
10	D	20	E	30	C	40	D

CONCURSO PÚBLICO – PAJEÚ(PI): 08/01/2010							
PROVA: MOTORISTA							
01	B	11	D	21	B	31	E
02	A	12	B	22	C	32	D
03	B	13	C	23	A	33	A
04	C	14	E	24	B	34	E
05	D	15	A	25	C	35	A
06	E	16	D	26	E	36	B
07	NULA	17	B	27	D	37	C
08	E	18	A	28	C	38	E
09	C	19	E	29	C	39	B
10	A	20	C	30	D	40	D

CONCURSO PÚBLICO – PAJEÚ(PI): 08/01/2010							
PROVA: AGENTE ADMINISTRATIVO							
01	D	11	C	21	C	31	A
02	A	12	E	22	A	32	C
03	B	13	D	23	D	33	B
04	C	14	C	24	E	34	A
05	B	15	B	25	C	35	E
06	E	16	E	26	B	36	A
07	NULA	17	D	27	C	37	C
08	E	18	D	28	A	38	D
09	C	19	C	29	E	39	E
10	A	20	B	30	A	40	C

CONCURSO PÚBLICO – PAJEÚ(PI): 08/01/2010							
PROVA: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS							
01	D	11	C	21	D	31	A
02	A	12	E	22	D	32	B
03	B	13	D	23	D	33	D
04	C	14	C	24	C	34	D
05	B	15	B	25	B	35	C
06	E	16	E	26	E	36	A
07	NULA	17	D	27	D	37	C
08	E	18	D	28	A	38	D
09	C	19	C	29	E	39	E
10	A	20	B	30	A	40	C

CONCURSO PÚBLICO – PAJEÚ(PI): 08/01/2010							
PROVA: TÉCNICO DE ENFERMAGEM							
01	D	11	C	21	A	31	D
02	A	12	E	22	A	32	D
03	B	13	D	23	A	33	C
04	C	14	C	24	D	34	C
05	B	15	B	25	E	35	D
06	E	16	E	26	D	36	A
07	NULA	17	D	27	D	37	C
08	E	18	D	28	D	38	D
09	C	19	C	29	C	39	E
10	A	20	B	30	B	40	C

CONCURSO PÚBLICO – PAJEÚ (PI): 08/01/2010							
PROVA: AUXILAR DE SERVIÇOS GERAIS							
01	B	11	D	21	D	31	E
02	A	12	B	22	D	32	C
03	B	13	C	23	A	33	B
04	B	14	E	24	E	34	C
05	C	15	A	25	A	35	B
06	E	16	D	26	D	36	A
07	NULA	17	B	27	B	37	C
08	E	18	A	28	B	38	D
09	C	19	E	29	A	39	E
10	B	20	C	30	B	40	C

CONCURSO PÚBLICO – PAJEÚ (PI): 08/01/2010							
PROVA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE							
01	D	11	C	21	C	31	E
02	A	12	E	22	D	32	D
03	B	13	D	23	A	33	D
04	C	14	C	24	E	34	C
05	B	15	B	25	A	35	C
06	E	16	E	26	B	36	A
07	NULA	17	D	27	E	37	C
08	E	18	D	28	B	38	D
09	C	19	C	29	E	39	E
10	A	20	B	30	A	40	C

CONCURSO PÚBLICO – PAJEÚ (PI): 08/01/2010							
PROVA: OPERDADOR DE SISTEMAS							
01	D	11	C	21	C	31	A
02	A	12	E	22	D	32	C
03	B	13	D	23	E	33	E
04	C	14	C	24	B	34	C
05	B	15	B	25	C	35	B
06	E	16	E	26	C	36	A
07	NULA	17	D	27	C	37	C
08	E	18	D	28	B	38	D
09	C	19	C	29	C	39	E
10	A	20	B	30	A	40	C

CONCURSO PÚBLICO – PAJEÚ (PI): 08/01/2010							
PROVA: AUXILIAR DE ENFERMAGEM							
01	D	11	C	21	E	31	C
02	A	12	E	22	B	32	D
03	B	13	D	23	B	33	B
04	C	14	C	24	C	34	E
05	B	15	B	25	A	35	B
06	E	16	E	26	A	36	A
07	NULA	17	D	27	D	37	C
08	E	18	D	28	D	38	D
09	C	19	C	29	B	39	E
10	A	20	B	30	D	40	C

CONCURSO PÚBLICO – PAJEÚ (PI): 08/01/2010							
PROVA: ENFERMEIRO							
01	B	11	D	21	B	31	C
02	NULA	12	D	22	B	32	D
03	D	13	E	23	B	33	B
04	NULA	14	NULA	24	E	34	E
05	E	15	C	25	D	35	B
06	A	16	C	26	C	36	A
07	NULA	17	B	27	D	37	C
08	C	18	C	28	E	38	D
09	E	19	A	29	C	39	E
10	B	20	D	30	C	40	C

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí

CONCURSO PÚBLICO – PAJEÚ (PI): 08/01/2010							
PROVA: ASSISTENTE SOCIAL							
01	B	11	C	21	B	31	A
02	NULA	12	A	22	B	32	C
03	D	13	B	23	D	33	C
04	NULA	14	D	24	E	34	B
05	E	15	E	25	B	35	C
06	A	16	C	26	B	36	A
07	NULA	17	C	27	C	37	C
08	C	18	B	28	D	38	D
09	E	19	D	29	E	39	E
10	B	20	A	30	B	40	C

CONCURSO PÚBLICO – PAJEÚ (PI): 08/01/2010							
PROVA: CIRURGIÃO-DENTISTA							
01	B	11	C	21	A	31	C
02	NULA	12	E	22	E	32	A
03	D	13	B	23	A	33	A
04	NULA	14	A	24	A	34	A
05	E	15	A	25	B	35	A
06	A	16	D	26	B	36	A
07	NULA	17	D	27	E	37	C
08	C	18	E	28	C	38	D
09	E	19	E	29	E	39	E
10	B	20	C	30	E	40	C

CONCURSO PÚBLICO – PAJEÚ (PI): 08/01/2010							
PROVA: PSICÓLOGO							
01	B	11	A	21	A	31	B
02	NULA	12	B	22	C	32	A
03	D	13	D	23	D	33	D
04	NULA	14	E	24	B	34	B
05	E	15	B	25	E	35	D
06	A	16	E	26	C	36	A
07	NULA	17	D	27	D	37	C
08	C	18	B	28	A	38	D
09	E	19	A	29	C	39	E
10	B	20	E	30	B	40	C

CONCURSO PÚBLICO – PAJEÚ (PI): 08/01/2010							
PROVA: NUTRICIONISTA							
01	B	11	C	21	A	31	A
02	NULA	12	C	22	D	32	C
03	D	13	B	23	C	33	D
04	NULA	14	E	24	A	34	E
05	E	15	C	25	A	35	A
06	A	16	A	26	C	36	A
07	NULA	17	C	27	D	37	C
08	C	18	D	28	A	38	D
09	E	19	A	29	D	39	E
10	B	20	D	30	B	40	C

CONCURSO PÚBLICO – PAJEÚ (PI): 08/01/2010							
PROVA: MÉDICO							
01	B	11	D	21	A	31	E
02	NULA	12	C	22	C	32	B
03	D	13	C	23	A	33	B
04	NULA	14	B	24	A	34	A
05	E	15	A	25	B	35	D
06	A	16	B	26	A	36	A
07	NULA	17	A	27	E	37	C
08	C	18	A	28	C	38	D
09	E	19	E	29	B	39	E
10	B	20	B	30	A	40	C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ
Av. Filomeno Portela, 820 CEP: 64.618-000 – Centro – Paquetá-PI
CNPJ Nº 01.612.601/0001-18

Projeto de Lei Nº 157/2009

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010.

A Câmara do Município de Paquetá, Estado do Piauí, decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2010, compreendendo:

I. as prioridades e metas da Administração Municipal;

II. a estrutura e organização dos orçamentos;

III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;

V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII. as disposições gerais.

Art. 2º. Integram esta lei os seguintes Anexos:

I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);

II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);

III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2010, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2010-2013.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município de Paquetá, relativo ao exercício de 2010, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;

III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ
Av. Filomeno Portela, 820 CEP: 64.618-000 – Centro – Paquetá-PI
CNPJ Nº 01.612.601/0001-18

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual do Município de Paquetá será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;

II. o orçamento da seguridade social;

III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;

IV. os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

Art. 7º. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.

II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos .

Art. 8º. Os orçamentos dos fundos compreenderão:

I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa, projeto,atividade e operação especial.

II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos .

Art. 9º. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2009, compor-se-á de:

I. mensagem;

II. projeto de lei orçamentária anual;

III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

VI. anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;

VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;

IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:

I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV. demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 10. Para efeito desta lei, entende-se por :

I. programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se
realizam de modo continuo permanente,das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações,limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o §1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11. As diretrizes da receita para o ano de 2010 prevêem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ
Av. Filomeno Portela, 820 CEP: 64.618-000 – Centro – Paquetá-PI
CNPJ Nº 01.612.601/0001-18

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 12. Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I. atualização da Planta Genérica de Valores do Município;

II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;

III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;

IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

X. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 13. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 11 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 15. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;

II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 16. A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2010;

II. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2010;

III. investimentos iniciados e completados em 2010;

IV. investimentos iniciados em 2009 e que não terminarão em 2010.

Art. 17. Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 18. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 19. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2010, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

Art. 20. No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ
Av. Filomeno Portela, 820 CEP: 64.618-000 – Centro – Paquetá-PI
CNPJ Nº 01.612.601/0001-18

I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;

II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;

III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 20 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 22. Observado o disposto no artigo 20 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;

IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 23. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 21 e 22 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Art. 24. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 25. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subseqüente à celebração.

Art. 26. Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 27. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 28. A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 29. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 30. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31. Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ
Av. Filomeno Portela, 820 CEP: 64.618-000 – Centro – Paquetá-PI
CNPJ Nº 01.612.601/0001-18

Artigo 32. As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 33. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 34. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2010, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paquetá, 30 de Abril de 2010.

Cristiano Gonçalves Portela
Prefeito Municipal

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
Sala das Sessões, Em: 26/06/09
Secretário da Mesa Diretora

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
Paquetá - Piauí
em: 29/05/2009

ELEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Paquetá
Em 26/06/09
Secretário da Câmara

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
Sala das Sessões, Em: 29/05/09
Secretário da Mesa Diretora

SANCIONADO
Nesta Data 26/06/09
Prefeito Municipal

SANSÃO
Sala das Sessões, Em: 26/06/09
PRESIDENTE

Sancionada e Registrada Nesta Data sobre o Nº 157 no livro de Nº 06 de registro de Leis e Resoluções Municipais às folhas 04 e publicada mediante afixação de cópias no quadro de avisos desta prefeitura
Paquetá (PI) 26 de Junho de 2009

Chefe do Depart. Administ.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ
CNPJ: 01.612.601/0001-18

LEI Nº 158, de 11 de dezembro de 2009.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Paquetá, Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAQUETÁ, ESTADO DO PIAUI

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de PAQUETÁ(PI), para o exercício financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Orçamento em igual valor de R$ - 7.548.830,00 (SETE MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	R$	6.697.830,00
Receitas Tributária	R$	197.300,00
Receita de Contribuições	R$	0,00
Receita Patrimonial	R$	16.337,00
Receita Agropecuária	R$	0,00
Receita Industrial	R$	0,00
Receita de Serviços	R$	0,00
Transferências Correntes	R$	7.393.793,00
Outras Receitas Correntes	R$	11.200,00
(-) Reduções da Receita	R$	-920.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$	851.000,00
Operações de Crédito	R$	80.000,00
Alienação de Bens	R$	30.000,00
Transferências de Capital	R$	740.000,00
Outras Receitas de Capital	R$	1.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	R$	7.548.830,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

I - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	R$	384.000,00
02 - JUDICIÁRIA	R$	0,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	R$	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R$	976.437,00
05 - DEFESA NACIONAL	R$	0,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R$	29.100,00
07 - RELAÇÕES EXTERIORES	R$	0,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	340.100,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$	40.000,00
10 - SAÚDE	R$	1.482.893,00
11 - TRABALHO	R$	38.000,00
12 - EDUCAÇÃO	R$	2.578.400,00
13 - CULTURA	R$	61.500,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	R$	0,00
15 - URBANISMO	R$	704.600,00
16 - HABITAÇÃO	R$	55.000,00
17 - SANEAMENTO	R$	191.500,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R$	0,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R$	0,00
20 - AGRICULTURA	R$	292.100,00
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R$	0,00
22 - INDÚSTRIA	R$	0,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$	0,00
24 - COMUNICAÇÕES	R$	24.000,00
25 - ENERGIA	R$	30.000,00
26 - TRANSPORTE	R$	193.200,00
27 - DESPORTO E LAZER	R$	98.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R$	0,00
29 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	30.000,00
T O T A L	R$	7.548.830,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01- CÂMARA MUNICIPAL	R$	384.000,00
02.01- GABINETE DO PREFEITO	R$	243.600,00
02.02- SECRET. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	R$	676.137,00
02.03- SECRET. MUN. DE FINANÇAS	R$	157.800,00
02.04- DEPART. DE OBRAS PUB. E SERV.URBANOS	R$	1.214.300,00
02.05- SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO	R$	864.400,00
02.06- FUNDEB	R$	1.714.000,00
02.07- SECRET. MUN. DA CULTURA	R$	61.500,00
02.08- FUNDO MUN. DE SAUDE - FMS	R$	1.482.893,00
02.09- SEC. MUN. DE AGRICULTURA	R$	292.100,00
02.10- FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS	R$	340.100,00
02.11- SECRET. MUN. DE ESPORTES	R$	98.000,00
02.12- SECRET. MUN. DE GOVERNO	R$	20.000,00
T OT A L	R$	7.548.830,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos indicados, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei em conformidade com os artigos 40,41,42 e 43 da Lei nº 4.320/64, com as seguintes finalidades:

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ
Av. Filomeno Portela, 820 CEP: 64.618-000 – Centro – Paquetá-PI
CNPJ Nº 01.612.601/0001-18

Art. 5º - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das operações de crédito, classificadas em receitas de capital.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PAQUETÁ(PI), 30 de Setembro de 2009.

Cristiano Gonçalves Portela
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
Paquetá - Piauí
em: 27 / 11 / 2009

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
Sala das Sessões, Em: 27/11/09
Secretário da Mesa Diretora

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
Sala das Sessões, Em: 11/12/09
Secretário da Mesa Diretora

SANSÃO
Sala das Sessões, Em: 11/12/09
PRESIDENTE

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Paquetá
Em 11 / 12 / 09
Secretário da Câmara

Sancionada e Registrada Nesta Data sobre o Nº 159 no livro de Nº 06 de registro de Leis e Resoluções Municipais às folhas 10 e publicada mediante afixação de cópias no quadro de avisos desta prefeitura
Paquetá (PI) 11 de dezembro de 2009
Chefe do Depart. Administ.

SANCIONADO
Nesta Data 11 / 12 / 2009
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ

Lei Nº 159, de 11 de dezembro de 2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Municipio de Paquetá-PI para o período 2010 a 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAQUETÁ, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único - Integram o Plano Plurianual:

I - Anexo I – Demonstrativo da Receita por Fontes;

II - Anexo II – Demonstrativo da Despesa Orçamentária por Função, Programas e Ações;

III - Anexo III – Quadro de Expansão/Redução da Receita;

IV - Anexo IV – Programas de Governo;

V – Anexo V – Receitas relaizadas e Previstas (2006 a 2013);

VI – Anexo VI – Ações, Projetos e Atividades (Comparativo PPA/LDO).

Art. 2º- Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º- As prioridades e metas para exercício financeiro de 2010, conforme estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercicio financeiro de 2010, são partes integrantes desta lei.

Art. 4º- Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias e para as receitas são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º- A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro dos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

§ 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, deste artigo.

§ 3º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 4º A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterá, no mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exeqüibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 5º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto no Plano Plurianual.

§ 6º Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – alteração do título, do produto e da unidade de medida;

IV – alteração da meta física de Ações Orçamentárias.

§ 7º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 8º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 9º. As alterações de que trata o inciso III do § 6º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de agosto de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano Plurianual, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - demonstrativo, na forma do Anexo desta Lei, contendo, para cada ação:

a) os valores previstos nesta Lei e suas modificações;

b) a execução física e orçamentária nos exercícios de vigência deste Plano Plurianual;

c) as dotações constantes da lei orçamentária em vigor e as previstas na proposta orçamentária para o exercício subseqüente;

d) as estimativas das metas físicas e dos valores financeiros, tanto das ações constantes desta Lei e suas alterações como das novas ações previstas, para os três exercícios subseqüentes ao da proposta orçamentária enviada em 30 de setembro;

III - demonstrativo, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices finais previstos;

(Continua)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias; respectivamente, do valor financeiro previsto para o período do Plano Plurianual;

VII - justificativa da não-inclusão, na proposta de lei orçamentária para o exercício subseqüente, de projetos já iniciados ou que, de acordo com as respectivas datas de início e de término, constantes do Plano Plurianual, deveriam constar da proposta, e apresentação, para esses últimos, de nova data prevista para o início;

Art. 7º -. Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, deverão:

I - registrar, na forma padronizada pelo Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal, as informações referentes à execução física das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade, até 31 de março do exercício subseqüente ao da execução;

II - elaborar plano gerencial e plano de avaliação dos respectivos programas, para apreciação pelo Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal.

III - adotar mecanismos de participação da sociedade na avaliação dos programas.

§ 1º O Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal deverá elaborar e divulgar, pela Internet, o relatório de avaliação do Plano Plurianual até o dia 15 de setembro de cada exercício.

§ 2º O Poder Executivo poderá atualizar os Anexos desta Lei, em decorrência de alteração dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

PAQUETÁ(PI), 11 de dezembro de 2009.

Cristiano Gonçalves Portela
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
Paquetá - Piauí
em: 27/11/2009

APROVADO EM primeira DISCUSSÃO POR unanimidade
Sala das Sessões, Em: 27/11/09
Secretário da Mesa Diretora

APROVADO EM segunda DISCUSSÃO POR unanimidade
Sala das Sessões, Em: 11/12/09
Secretário da Mesa Diretora

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Paquetá
Em 11/12/2009
Secretário da Câmara

SANSÃO
Sala das Sessões, Em: 11/12/09
PRESIDENTE

SANCIONADO
Nesta Data 11/12/2009
Prefeito Municipal

Sancionada e Registrada Nesta Data sobre o Nº 159 no livro de Nº 06 de registro de Leis e Resoluções Municipais às folhas 10 e publicada mediante afixação de cópias no quadro de avisos desta prefeitura
Paquetá (PI) 11 de dezembro de 2009
Chefe do Depart. Administ.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02 Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

"Ordem e Progresso"

Projeto de Lei nº /2009 Protocolo Nº 53/09
LEI Nº 2.347 DE 22 DE DEZEMBRO

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara Municipal de Picos
Em 09/10/09
Presidente

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Picos - PI para o Exercício de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Picos decreta:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Picos, para o exercício de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 93.605.148,00 (noventa e três milhões, seiscentos e cinco mil, cento e quarenta e oito reais), compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidade a ele vinculado, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º. O Orçamento da Administração Direta para o exercício de 2010 estima a Receita e fixa a Despesa R$ 93.605.148,00 (noventa e três milhões, seiscentos e cinco mil, cento e quarenta e oito reais).

1. RECEITAS CORRENTES	R$	92.161.600,00
1.1 Receita Tributária	R$	6.226.000,00
1.2 Receita de Contribuição	R$	1.565.000,00
1.3 Receita Patrimonial	R$	979.600,00
1.4 Transferências Correntes	R$	79.566.000,00
1.5 Outras Receitas Correntes	R$	1.855.000,00
1.6 Receitas Intra-Orçamentárias	R$	1.970.000,00
Sub-Total	**R$**	**92.161.600,00**
2. RECEITAS DE CAPITAL	R$	8.220.000,00
2.1 Transferências de Capital	R$	8.220.000,00
Sub-Total	**R$**	**100.381.600,00**
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R$	-6.776.452,00
Total Geral	**R$**	**93.605.148,00**

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada, apresentando o seguinte desdobramento:

01	Câmara Municipal	R$	3.050.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R$	1.401.000,00
03	Controladoria Geral do Município	R$	156.500,00
04	Secretaria Municipal de Administração	R$	4.072.048,00
05	Fundo Municipal de Previdência Social	R$	4.620.000,00
06	Secretaria Municipal de Planejamento	R$	128.500,00
07	Secretaria Municipal de Finanças	R$	2.115.500,00
08	Secretaria Municipal de Educação	R$	5.253.000,00
09	FUNDEB	R$	12.985.000,00
10	Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.723.000,00
11	Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	R$	18.000,00
12	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	R$	1.597.000,00
13	Secretaria Mun. de Obras, Habitação e Urbanismo	R$	9.615.000,00
14	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R$	3.999.000,00
15	Fundo Municipal de Saúde	R$	36.881.000,00
16	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R$	1.480.000,00
17	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R$	1.162.000,00
18	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R$	546.000,00
19	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia	R$	275.000,00
20	Secretaria Municipal de Governo	R$	200.000,00
21	Fundo Municipal de Trânsito	R$	860.000,00
22	Secretaria Municipal de Comunicação	R$	350.000,00

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02 Fone (s) (0xx89) 415–4265/4202

"Ordem e Progresso"

23	Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência	R$	75.000,00
24	Secretaria Mun. da Juventude e Direitos Humanos	R$	267.000,00
11	Reserva de Contingência	R$	775.600,00
TOTAL GERAL		**R$**	**93.605.148,00**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) Da anulação total e parcial de dotações orçamentárias e créditos adicionais autorizadas por lei;

b) Do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 §1º, Inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) Do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

II. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente liquida, estimadas nesta lei que deverão ser liquidadas até 10 (dez) de dezembro de 2010.

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Picos - PI, 30 de setembro de 2009.

Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal

Recebemos 30/09/09
ASSINATURA

Aprovado em Primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões ... 18/12/09
Secretário

Aprovado em Segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões ... 18/12/09
Secretário

À SANÇÃO
Sala das Sessões Em 18/12/09
Presidente

LEVADO À SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de ...
Em 21/12/09
Secretário da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 22/Dezembro/2009
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada Nesta Data
Sobre Nº 2.347 no Livro Nº 20 de
Registro de Leis e Resoluções Municipais
Folhas 35 e 36 e ... e Publicada mediante a fixação de cópias no quadro de avisos desta Prefeitura
Picos (PI) 22/12/2009
Chefe do D.A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Protocolo Nº 68/09

Projeto de Lei Nº /09
LEI Nº 2348 DE 22 DE DEZEMBRO 2009

À ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara Municipal de Picos
Em 20/11/09
Presidente

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS

DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único - Integram o Plano Plurianual:

I. Anexo I – Cenário Econômico e Demonstrativo da Previsão de Receitas para o período 2010/2013;

II. Anexo II – Demonstrativo dos Programas e Ações da Administração Pública para o período de 2010/2013.

Art. 2º. Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º. As diretrizes estratégicas de governo estão estruturadas em seis eixos, assim definidos:

I - Picos: Cidade de Direitos: promover a universalização dos serviços públicos e melhorar continuamente sua qualidade;

II - Picos: Cidade Sustentável: compatibilizar a busca por melhor qualidade de vida para as gerações presentes e futuras com a necessária redução dos impactos ambientais gerados pelas atividades urbanas;

III - Picos: Cidade Criativa: aproveitar as potencialidades criativas da Cidade para promover o desenvolvimento econômico e social;

IV - Picos: Cidade de Oportunidades: criar ambiente propício à geração de empregos e de negócios, ampliar a qualificação profissional da mão-de-obra e promover a descentralização das atividades produtivas;

V - Picos: Cidade Eficiente: assegurar qualidade, agilidade, transparência, responsabilidade social e justiça fiscal às políticas municipais;

Art. 4º. As prioridades e metas para exercício financeiro de 2010, conforme estabelecidas na Lei Municipal nº 2.324, de 31 de julho de 2009, são partes integrantes desta Lei.

Art. 5º. As estimativas de valores de receita e de despesas dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei, bem como suas metas físicas anuais, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

§ 1º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

§ 2º. As leis orçamentárias anuais para o período de 2010 a 2013 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta lei, observado o disposto no "caput" deste artigo.

§ 3º. As metas referidas no "caput" deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem a quantidades e valores estimados, não constituindo limites para o cumprimento dos objetivos do plano de que trata esta lei.

Art. 6º. As codificações de programas e ações constantes do Plano Plurianual serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos projetos que as modifiquem.

§ 1º. Para cada programa, deverá ser identificado:

I - o órgão responsável;

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

I. diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

II. indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

§ 5° A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto no Plano Plurianual.

§ 6° Considera-se alteração de programa:

I. modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II. inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III. alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias;

§ 7° As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 8° Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 9° As alterações de que trata o inciso III do § 6° deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações referentes ao órgão responsável por programas e ações, aos indicadores e aos índices dos programas deste Plano.

Art. 8°. Ao Coordenador de Programa incumbirão as seguintes atribuições:

I promover estudos orientadores da ação governamental;

II coletar e manter dados atualizados e relevantes de sua área de competência;

III traduzir as prioridades do respectivo programa para o período 2010/2013 em projetos e atividades, garantindo a integração das pertinentes ações;

IV zelar pela compatibilidade e coerência do programa com relação às leis, planos e instrumentos de planejamento;

II - o coordenador do programa;

III - o objetivo e prazo de vigência;

IV - o valor global e respectivas fontes de financiamento;

V - as metas para atingir o objetivo, com a identificação da região a ser beneficiada;

VI - as ações necessárias à consecução do objetivo, com o respectivo valor estimado anualmente.

§ 2°. O órgão responsável pela coordenação de programas cujas ações são realizadas por vários órgãos orçamentários será indicado formal e posteriormente por ato próprio.

§ 3°. Cada programa contará, preferencialmente, com sistema informatizado para apoio ao gerenciamento e acompanhamento pelos diversos interessados.

§ 4°. As codificações de que trata este artigo permanecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 7°. A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração do Plano Plurianual.

§ 1° Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 31 de outubro.

§ 2° É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, deste artigo.

§ 3° A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 4° A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterá, no mínimo:

V observar a necessidade de compatibilização entre receitas e despesas;

VI zelar pela integração e coerência entre o programa e as ações previstas para os fundos, autarquias, fundações e empresas a ele relacionadas, quando for o caso;

VII avaliar e acompanhar a execução do programa e respectivas ações;

VIII realizar o acompanhamento sistemático das metas físicas e financeiras dos projetos e atividades relativos ao programa, inserindo no sistema as pertinentes informações;

IX adotar eventuais medidas corretivas no sentido de compatibilizar os projetos e as atividades com os resultados planejados;

X justificar os motivos de eventual descumprimento das metas físicas ou financeiras relativas aos projetos e atividades sob sua responsabilidade.

Art. 9°. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 31 de outubro de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual, que conterá:

I. avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano Plurianual, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II. demonstrativo, na forma do Anexo II desta Lei, contendo, para cada ação:

a) os valores previstos nesta Lei e suas modificações;

b) a execução física e orçamentária nos exercícios de vigência deste Plano Plurianual;

III. demonstrativo, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices finais previstos;

IV. avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias; respectivamente, do valor financeiro previsto para o período do Plano Plurianual;

V. justificativa da não-inclusão, na proposta de lei orçamentária para o exercício subseqüente, de projetos já iniciados ou que, de acordo com as respectivas datas de início e de término, constantes do Plano Plurianual, deveriam constar da proposta, e apresentação, para esses últimos, de nova data prevista para o início;

Art. 10. Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos desta Lei, deverão:

I. registrar, na forma padronizada pelo Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal, as informações referentes à execução física das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade, até 31 de março do exercício subseqüente ao da execução;

II. elaborar plano gerencial e plano de avaliação dos respectivos programas, para apreciação pelo Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal.

III. adotar mecanismos de participação da sociedade na avaliação dos programas.

§ 1° O Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal deverá elaborar e divulgar, pela Internet, o relatório de avaliação do Plano Plurianual até o dia 31 de outubro de cada exercício.

§ 2° O Poder Executivo poderá atualizar o Anexo II desta Lei, em decorrência de alteração dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2010.

Recebido em 30/10/09
Assinatura

Aprovado em Primeira
Discussão por Unanimidade
Sala das Sessões, Em 18/12/09
Secretário

Aprovado em Segunda
Discussão por Unanimidade
Sala das Sessões, Em 18/12/09
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 18/12/09
Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 21/12/09
Secretário da Câmara

SANCIONADA
Nesta data 22/DEZEMBRO/2009
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada Nesta Data Sobre N° 2348 no Livro N° 20 de Registro de Leis e Resoluções Municipais Folhas V 36 a 39 verso e Publicada mediante afixação de cópias no quadro de avisos desta Prefeitura
Picos (PI) 22/12/2009
Chefe do DA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ nº 06.553.804/0001-02
Rua Marcos Parente nº 155 –Fones: (89)3415-4217
Bairro Centro - CEP: 64.600-000 - Picos – Piau
"Ordem e Progresso"

DESPACHO

REF.: **PRORROGAÇÃO DOS PREGÕES PRESENCIAIS/SRP NºS 032, 033 E 034/2008 (AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MEDICAMENTOS E MERENDA ESCOLAR, ETC. RESPECTIVAMENTE).**

Tendo recebido determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal deste Município, para prorrogar os processos licitatórios acima referidos, ficam os mesmo efetivamente prorrogados por mais 12 (doze) meses, a partir desta data, com fundamento no inciso 1, do capítulo 10, do Edital dos referidos processos licitatórios, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

Publicações e comunicações necessárias.

Picos, 08 de janeiro de 2010.

Agenor Araújo Santos Filho
Pregoeiro

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
e-mail: licitacao@picos.pi.gov.br
CNPJ nº 06.553.804/0001-02
Rua Marcos Parente nº 155 –Fones: (89)3415-4217
Bairro Centro - CEP: 64.600-000 - Picos – Piau
"Ordem e Progresso"

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº : 001/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 744/2009
MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL 046/2009
OBJETO : "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ÓLEO DIESEL) PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI"
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI
CONTRATADO : IRMAOS EVENCIO PETROLEO LTDA
VIGÊNCIA : 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO
VALOR : R$ **480.600,00**
FONTE DE RECURSOS : FPM, ICMS, IPVA E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO : 08/01/2010

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
e-mail: licitacao@picos.pi.gov.br
CNPJ nº 06.553.804/0001-02
Rua Marcos Parente nº 155 –Fones: (89)3415-4217
Bairro Centro - CEP: 64.600-000 - Picos – Piau
"Ordem e Progresso"

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº : 002/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 744/2009
MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL 046/2009
OBJETO : "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ÓLEO DIESEL) PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI"
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI
CONTRATADO : IRMAOS RODRIGUES E SANTOS LTDA
VIGÊNCIA : 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO
VALOR : R$ **775.200,00**
FONTE DE RECURSOS : FPM, ICMS, IPVA E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO : 08/01/2010

Agenor Araújo Santos Filho
Pregoeiro

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
e-mail: licitacao@picos.pi.gov.br
CNPJ nº 06.553.804/0001-02
Rua Marcos Parente nº 155 –Fones: (89)3415-4217
Bairro Centro - CEP: 64.600-000 - Picos – Piau
"Ordem e Progresso"

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº : 003/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 743/2009
MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL 047/2009
OBJETO : "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ÓLEO DIESEL) PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃ DE PICOS-PI"
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI
CONTRATADO : IRMAOS EVENCIO PETROLEO LTDA
VIGÊNCIA : 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO
VALOR : R$ **534.000,00**
FONTE DE RECURSOS : FPM, ICMS, IPVA E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO : 08/01/2010

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
e-mail: licitacao@picos.pi.gov.br
CNPJ nº 06.553.804/0001-02
Rua Marcos Parente nº 155 –Fones: (89)3415-4217
Bairro Centro - CEP: 64.600-000 - Picos – Piau
"Ordem e Progresso"

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº : 004/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 743/2009
MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL 047/2009
OBJETO : "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ÓLEO DIESEL) PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃ DE PICOS-PI"
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI
CONTRATADO : IRMAOS RODRIGUES E SANTOS LTDA
VIGÊNCIA : 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO
VALOR : R$ **714.000,00**
FONTE DE RECURSOS : FPM, ICMS, IPVA E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO : 08/01/2010

Agenor Araújo Santos Filho
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
AV. JOAQUIM CASTELO BRANCO Nº 746
CNPJ. 41.522.244/0001-11 CEP. 64.518-000
SANTA ROSA DO PIAUÍ – PI

156 PREFEITURA MUNIC DE SANTA ROSA
Resultado

CARGO : 0002 CIRURGIÃO DENTISTA

Candidatos : APROVADO

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	100119	ELIERTON HOLANDA MOURA	1562095	08/06/1977	76.00	69.00	0	76
0002	000012	TIAGO TENORIO PINHEIRO	2361611	16/03/1985	74.00	66.00	0	74

Número de registros impressos : 2

CARGO : 0002 CIRURGIÃO DENTISTA

Candidatos : CLASSIFICADOS

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0003	100164	SAMARA DANTAS MARREIROS NOGUEIRA	2240420	28/06/1985	72.00	66.00	0	72
0004	000481	THIAGO DE CASTRO FERNANDES EPITACIO	2297820	21/11/1984	69.00	60.00	0	69
0005	000005	WORNER LOPES CAVALCANTE	243635	27/03/1960	64.00	57.00	0	64
0006	100194	THALITA KARENYNE XAVIER ALVES DA SILVA	1610232	26/03/1985	64.00	57.00	0	64
0007	100160	RAPHAELLA RODRIGUES DOS SANTOS BARBOSA	2303689	07/02/1988	63.00	57.00	0	63
0008	100078	PEDRO VITOR SANTOS MACEDO	2599102	22/04/1988	62.00	54.00	0	62
0009	100118	ERICK THIAGO DE SOUSA	2488067	01/08/1987	61.00	54.00	0	61

Número de registros impressos : 7

CARGO : 0003 FONOAUDIÓLOGO

Candidatos : APROVADO

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	000802	MARIA ANTONIA DE SOUSA ARAUJO	724417	06/06/1965	78.00	75.00	0	78
0002	004820	JAMILA RAIANE TENORIO PINHEIRO	2294392	09/04/1987	76.00	75.00	0	76

Número de registros impressos : 2

CARGO : 0003 FONOAUDIÓLOGO

Candidatos : CLASSIFICADOS

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0003	100046	CECIANE COELHO DANTAS	2238960	16/01/1985	75.00	69.00	0	75
0004	100182	JUSSARA ARRAIS BASTOS	2304693	02/10/1983	72.00	69.00	0	72
0005	100102	GILSON MIRANDA DE OLIVEIRA	1477217	23/01/1975	71.00	66.00	0	71
0006	100140	FELISMINA DIAS DE LIMA NETA	2413118	23/01/1987	67.00	63.00	0	67
0007	100045	CECIANA COELHO DANTAS	2238961	16/01/1985	67.00	60.00	0	67
0008	100139	MARIA DOS REMEDIOS ARAUJO RODRIGUES BARROS	737.020	29/07/1967	64.00	60.00	0	64
0009	000814	JANAINA DOS SANTOS LOPES	1970995	06/02/1980	61.00	60.00	0	61
0010	100115	NAIARA DE LIMA DIAS	2279516	04/03/1986	61.00	57.00	0	61

Número de registros impressos : 8

CARGO : 0005 NUTRICIONISTA

Candidatos : APROVADO

Número de registros impressos : 0

(Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
AV. JOAQUIM CASTELO BRANCO Nº 746
CNPJ. 41.522.244/0001-11 CEP. 64.518-000
SANTA ROSA DO PIAUÍ – PI

156 PREFEITURA MUNIC DE SANTA ROSA
Resultado

CARGO : 0005 NUTRICIONISTA

Candidatos : APROVADO

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	100044	NADIA CARVALHO ROCHA	1942764	29/12/1979	62.00	57.00	0	62

Número de registros impressos : 1

CARGO : 0005 NUTRICIONISTA

Candidatos : CLASSIFICADOS

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0002	100222	LIVIA OLIVEIRA DA SILVA	2272311	26/10/1983	60.00	54.00	0	60

Número de registros impressos : 1

CARGO : 0006 ASSISTENTE SOCIAL

Candidatos : APROVADO

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	100213	KARLANIA RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO	2296052	04/02/1984	78.00	75.00	0	78
0002	100085	MARLENE MOREIRA DOS SANTOS	741.243	14/08/1963	68.00	66.00	0	68

Número de registros impressos : 2

CARGO : 0006 ASSISTENTE SOCIAL

Candidatos : CLASSIFICADOS

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0003	100105	MARIA JOSE CASTRO DIOGENES	2272293	10/02/1985	68.00	63.00	0	68
0004	100075	ZELANDIA PEREIRA BATISTA	2642919	23/01/1988	67.00	60.00	0	67
0005	000003	ISABEL CRISTINA CASTELO BRANCO	1985248	07/04/1981	65.00	60.00	0	65
0006	100112	RILLA DE SOUSA LEAL	2248125	17/11/1985	61.00	54.00	0	61

Número de registros impressos : 4

CARGO : 0007 AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Candidatos : APROVADO

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	000103	ELMA ALVES DA ROCHA	2491219	02/08/1986	69.00	45.00	0	69
0002	000138	MARTA SOLANGE DA SILVA MARTINS	2491095	26/11/1986	69.00	45.00	0	69

Número de registros impressos : 2

CARGO : 0007 AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Candidatos : CLASSIFICADOS

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0003	000156	MARCIO PEREIRA DE CARVALHO	36514993	29/05/1980	68.00	48.00	0	68
0004	000119	MARIA VIEIRA DOS SANTOS NETA ROCHA	2155399	20/06/1980	66.00	42.00	0	66

Número de registros impressos : 2

Relatório emitido pelo usuário GABI em 08/01/2010 11:02:57 Página 2 de 7

156 PREFEITURA MUNIC DE SANTA ROSA
Resultado

CARGO : 0007 AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Candidatos : CLASSIFICADOS

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0005	000163	LEIDIANA DE ANGELA DE SOUSA	2319629	11/09/1983	64.00	42.00	0	64
0006	000154	HELIELMA DE CARVALHO SILVA	5015837	08/11/1990	61.00	33.00	0	61
0007	000127	FRANCISCO XAVIER ARAGAO DA SILVA	1467306	03/12/1974	60.00	42.00	0	60

Número de registros impressos : 5

CARGO : 0008 GARI

Candidatos : APROVADO

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	000337	FRANCINETE FERREIRA DE SOUSA	2491555	11/11/1986	87.00	51.00	0	87
0002	000369	MARLENA LOPES MACEDO DA SILVA	1856980	19/09/1976	84.00	54.00	0	84

Número de registros impressos : 2

CARGO : 0008 GARI

Candidatos : CLASSIFICADOS

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0003	000376	REJINALDO ANTONIO DA SILVA	258167762	24/04/1970	75.00	45.00	0	75
0004	000329	SIMONE PEREIRA DA SILVA	2491307	04/05/1985	74.00	48.00	0	74
0005	000458	JOANA DALIA PEREIRA DA SILVA SOUSA	2212484	04/06/1983	70.00	42.00	0	70
0006	000620	MARIA CICERA DE MOURA SANTOS	2330782	02/11/1983	67.00	39.00	0	67
0007	000518	ANTONIO LUIS NOGUEIRA DA COSTA	2471786	15/05/1961	66.00	42.00	0	66
0008	000619	MARIA HELENA DE FREITAS ROCHA	1857160	12/04/1976	65.00	45.00	0	65
0009	000249	VALDENIR PEREIRA LEAL RIBEIRO	3065119	04/02/1979	61.00	45.00	0	61

Número de registros impressos : 7

CARGO : 0010 VIGIA

Candidatos : APROVADO

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	000424	DAUNO REIS DA SILVA	2491498	10/07/1985	88.00	54.00	0	88
0002	000490	EVERALDO PEREIRA DA SILVA	1750687	09/06/1978	83.00	51.00	0	83
0003	000333	ROGERIO MOURA SANTOS	2491019	14/03/1987	81.00	51.00	0	81

Número de registros impressos : 3

CARGO : 0010 VIGIA

Candidatos : CLASSIFICADOS

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0004	100179	ALDERI DA CRUZ XAVIER	2041918	21/09/1974	79.00	45.00	0	79
0005	000345	ALMIR CARDOSO DA SILVA	1961319	14/07/1981	79.00	39.00	0	79
0006	100162	RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS	1304087	05/02/1974	76.00	36.00	0	76

Número de registros impressos : 3

Relatório emitido pelo usuário GABI em 08/01/2010 11:02:57 Página 3 de 7

156 PREFEITURA MUNIC DE SANTA ROSA
Resultado

CARGO : 0010 VIGIA

Candidatos : CLASSIFICADOS

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0007	100159	BRUNO TORRES FERREIRA	2374971	15/10/1986	75.00	39.00	0	75
0008	000323	JOSE FILHO PEREIRA DA SILVA	349058659	22/03/1973	74.00	42.00	0	74
0009	000448	MARCIANO VIEIRA DIAS SANTOS	3242475	24/05/1991	73.00	45.00	0	73
0010	100023	JONAS GONCALVES DE MOURA	2691101	08/01/1988	73.00	39.00	0	73
0011	000325	EDMUNDO ALVES DA ROCHA JUNIOR	2750052	07/04/1989	72.00	42.00	0	72
0012	000628	EDVAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO	374368740	30/03/1985	71.00	45.00	0	71
0013	000611	ERNALDO PEREIRA DA SILVA	2236054	03/10/1979	71.00	39.00	0	71
0014	000520	JOSE RONALDO DE FREITAS	2490858	25/12/1982	69.00	39.00	0	69
0015	000273	FRANCILIO SOUSA SANTANA	2491070	26/02/1984	69.00	39.00	0	69
0016	000462	ILDEVALDO BEZERRA	1607560	26/10/1976	69.00	39.00	0	69
0017	100125	EUGENIO CLECIO DE SOUSA VIEIRA	2845162	08/07/1987	68.00	36.00	0	68
0018	100175	FRANCISCO DUARTE SOUSA	2043280	12/03/1983	66.00	36.00	0	66
0019	000624	MIQUEIAS GOMES DOS SANTOS DA SILVA	2845218	01/04/1988	64.00	36.00	0	64

Número de registros impressos : 16

CARGO : 0011 ZELADOR

Candidatos : APROVADO

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0001	000404	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE ARAUJO SILVA	1856882	12/05/1979	92.00	54.00	0	92
0002	000389	ENNEMISA RODRIGUES LEAL	2019695	08/01/1982	92.00	54.00	0	92
0003	000344	RAIMUNDA SIMONE NUNES DOS SANTOS	2718150	19/09/1986	86.00	54.00	0	86

Número de registros impressos : 3

CARGO : 0011 ZELADOR

Candidatos : CLASSIFICADOS

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
0004	000478	IVONETE FERREIRA DE SOUSA	2491522	23/10/1981	85.00	51.00	0	85
0005	000339	EDILEANE LEAL DE BRITO	2865493	05/11/1988	85.00	51.00	0	85
0006	000412	MARIA ROSIMEIRE DE FIGUEREDO	3007423	21/08/1982	84.00	54.00	0	84
0007	000419	MARIA ROSINEIDE DE FIGUEREDO	2320984	26/03/1985	84.00	54.00	0	84
0008	000232	OLGA MARIA ALVES DE SOUSA	2278681	14/02/1973	83.00	51.00	0	83
0009	100111	CICERO AUGUSTO PIMENTEL FEITEIRA	2004006000030	05/11/1985	81.00	45.00	0	81
0010	100180	ELIETE PEREIRA DA SILVA	2344995	21/10/1980	80.00	54.00	0	80
0011	000521	GENILDA RODRIGUES DA SILVA	2491104	30/01/1980	78.00	48.00	0	78
0012	000440	JANEIDE ALVES DE MOURA	2490884	02/11/1981	78.00	48.00	0	78
0013	000517	ZELIA FERREIRA DA SILVA	3331259	08/01/1973	73.00	45.00	0	73
0014	000441	YORKLANDIA APARECIDA FERNANDA SILVA SOUSA MUN	2491182	30/06/1987	73.00	45.00	0	73
0015	000436	MICHELE DA SILVA MACEDO	472611963	22/12/1990	72.00	42.00	0	72
0016	000480	MARIA ALEXANDRA CARVALHO DE SOUSA ROCHA	2797276	18/08/1983	72.00	42.00	0	72
0017	000445	PATRICIA GOMES DE MELO	2069090	31/07/1981	71.00	39.00	0	71

Número de registros impressos : 14

156 PREFEITURA MUNIC DE SANTA ROSA
Resultado

Número de registros impressos : 79

Concurso : 156 - PREFEITURA MUNIC. DE SANTA ROSA
Resultado PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CARGO : 0010 VIGIA

Candidatos : APROVADO

Ord	Inscrição	Nome do Candidato	Documento	Dt Nascimento	Objet	Espec	Títulos	Total
1	000611	ERNALDO PEREIRA DA SILVA	2236054	03/10/1979	71.00	39.00	0	71.00

Número de registros impressos : 1

Número de registros impressos : 1

Concurso : 156 - PREFEITURA MUNIC. DE SANTA ROSA
Cargos sem Candidatos Classificados

Código	Descrição do Cargo
1	MÉDICO PSF
4	PSICÓLOGO
9	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
12	TECNICO EM SAUDE BUCAL

Número de registros impressos : 4

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUI
CNPJ: 06.553.978/0001-67
Periodo: JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE: SET-OUT

Pág.: 1
SCP08.k

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 1.804/2008 - ANEXO XXIV
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LRF, art 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e § 1º-ANEXO I (R$ 1,00)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	9.055.200,00	9.055.200,00	1.184.241,16	13,08	5.718.984,11	63,16	3.336.215,89
RECEITAS CORRENTES	7.335.200,00	7.335.200,00	1.184.241,16	16,14	5.550.984,11	73,03	2.049.716,42
RECEITA TRIBUTáRIA	202.340,00	202.340,00	77.586,74	38,34	164.717,87	81,41	37.622,13
IMPOSTOS	200.140,00	200.140,00	77.346,74	38,65	164.257,87	82,07	35.882,13
TAXAS	2.200,00	2.200,00	240,00	10,91	460,00	20,91	1.740,00
CONTRIBUIçãO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	23.900,00	23.900,00	727,18	3,04	12.313,25	51,52	11.586,75
RECEITAS IMOBILIáRIAS	2.200,00	2.200,00	120,00	5,45	700,00	31,82	1.500,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIáRIOS	21.700,00	21.700,00	607,18	2,80	11.613,25	53,52	10.086,75
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIçOS	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
TRANSFERêNCIAS CORRENTES	7.098.960,00	7.098.960,00	1.105.802,35	15,58	5.373.828,10	72,97	1.990.632,43
TRANSFERêNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	6.996.460,00	6.996.460,00	1.084.552,35	15,50	5.291.578,10	72,87	1.970.382,43
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS	102.500,00	102.500,00	21.250,00	20,73	82.250,00	80,24	20.250,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.700,00	9.700,00	124,89	1,29	124,89	1,29	9.575,11
MULTAS E JUROS DE MORA	1.600,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00
INDENIZAçõES E RESTITUIçõES	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
RECEITA DA DíVIDA ATIVA	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
RECEITAS DIVERSAS	5.000,00	5.000,00	124,89	2,50	124,89	2,50	4.875,11
RECEITAS DE CAPITAL	1.720.000,00	1.720.000,00	0,00	0,00	168.000,00	9,77	1.552.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAçãO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienacão de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL	1.720.000,00	1.720.000,00	0,00	0,00	168.000,00	9,77	1.552.000,00
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS	1.720.000,00	1.720.000,00	0,00	0,00	168.000,00	9,77	1.552.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	9.055.200,00	9.055.200,00	1.184.241,16	13,08	5.718.984,11	63,16	3.336.215,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINACIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (V) = (III - IV)	9.055.200,00	9.055.200,00	1.184.241,16	13,08	5.718.984,11	63,16	3.336.215,89
D É F I C I T (VI)	---	---	---		0,00		---
T O T A L (VII) = (V + VI)	9.055.200,00	9.055.200,00	1.184.241,16	13,08	5.718.984,11	63,16	3.336.215,89
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)					0,00		

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)	(%) (j/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	9.055.200,00	0,00	9.055.200,00	1.101.430,86	5.657.639,63	1.079.187,47	5.295.367,14	58,48	3.759.832,86
DESPESAS CORRENTES	6.829.200,00	1.714.400,00	8.543.600,00	1.079.778,58	5.371.576,04	1.059.058,19	5.011.072,81	58,65	3.532.527,19
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.584.200,00	1.210.660,00	4.794.860,00	646.315,03	3.131.022,99	616.357,62	2.793.036,37	58,25	2.001.823,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.242.500,00	503.740,00	3.746.240,00	433.463,55	2.240.553,05	442.700,57	2.218.036,44	59,21	1.528.203,56
DESPESAS DE CAPITAL	2.176.000,00	-1.714.400,00	461.600,00	21.652,28	286.063,59	20.129,28	284.294,33	61,59	177.305,67
INVESTIMENTOS	2.046.000,00	-1.709.400,00	336.600,00	14.092,00	230.459,13	12.569,00	228.689,87	67,94	107.910,13
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	125.000,00	0,00	125.000,00	7.560,28	55.604,46	7.560,28	55.604,46	44,48	69.395,54
R[illegible]VA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
R[illegible]VA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	9.055.200,00	0,00	9.055.200,00	1.101.430,86	5.657.639,63	1.079.187,47	5.295.367,14	58,48	3.759.832,86
AMORTIZAÇÃO DIV./REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANC. (XII)=(X+XI)	9.055.200,00	0,00	9.055.200,00	1.101.430,86	5.657.639,63	1.079.187,47	5.295.367,14	58,48	3.759.832,86
SUPERÁVIT (XIII)	---	---	---	---	---	---	423.616,97		---
T O T A L (XIV) = (XII + XIII)	9.055.200,00	0,00	9.055.200,00	1.101.430,86	5.657.639,63	1.079.187,47	5.718.984,11	63,16	4.183.449,83

FONTE: SETOR DE CONTABILIDADE

ARLINDO BISPO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIO BISPO DA SILVA
SEC. MUNIC. DE FINANCAS

MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
CONTROLADORA INTERNA

PREENCHIDO CONFORME MANUAL RREO, 6ª EDIÇÃO (PORT. INTERM. Nº 633 DE 30/08/2006).

SIMPLES INFORMATICA-SCP_DI

CAMPINAS DO PIAUÍ

LRF: Publicações obrigatórias

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUI
CNPJ: 06.553.978/0001-67
Período: JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE: SET-OUT

Pág.: 1
SCP08.k

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 1.804/2008 - ANEXO XXV
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LRF, Artigo 52, inciso II, alínea "c" ANEXO II (R$ 1,00)

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO
			No Bimestre	Até o Bimest.	No Bimestre	Até o Bimest.	%	%	
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	e/tot	(e/a)	(a - e)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	9.055.200,00	9.055.200,00	1.101.430,86	5.657.639,63	1.079.187,47	5.295.367,14	100,00	58,48	3.759.832,86
LEGISLATIVA	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00
ACAO LEGISLATIVA	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00
ADMINISTRACAO	632.300,00	889.640,00	148.595,03	780.621,13	156.331,36	745.137,87	14,07	83,76	144.502,13
DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROC.	60.000,00	73.800,00	22.627,25	72.076,39	22.627,25	72.076,39	1,36	97,66	1.723,61
REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICI	50.000,00	76.500,00	17.182,82	76.490,32	23.682,82	69.990,32	1,32	91,49	6.509,68
ADMINISTRACAO GERAL	334.000,00	551.670,00	86.524,50	516.997,96	86.247,83	493.947,70	9,33	89,54	57.722,30
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	121.000,00	104.870,00	10.615,46	50.969,46	12.128,46	49.456,46	0,93	47,16	55.413,54
CONTROLE INTERNO	24.500,00	35.500,00	4.526,00	27.443,00	4.526,00	25.930,00	0,49	73,04	9.570,00
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
COMUNICACAO SOCIAL	21.000,00	22.600,00	4.305,00	21.530,00	4.305,00	20.030,00	0,38	88,63	2.570,00
DEFESA TERRESTRE	13.800,00	16.700,00	2.814,00	15.114,00	2.814,00	13.707,00	0,26	82,08	2.993,00
ASSISTENCIA SOCIAL	392.000,00	542.200,00	61.985,42	324.372,77	62.045,36	315.524,77	5,96	58,19	226.675,23
ADMINISTRACAO GERAL	48.000,00	119.200,00	20.243,62	116.386,05	20.768,56	112.193,05	2,12	94,12	7.006,95
ASSISTENCIA AO IDOSO	43.000,00	23.000,00	600,00	3.260,00	600,00	3.260,00	0,06	14,17	19.740,00
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENC	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCEN	105.000,00	138.300,00	15.282,80	68.155,79	14.817,80	64.900,79	1,23	46,93	73.399,21
ASSISTENCIA COMUNITARIA	177.000,00	242.700,00	25.859,00	136.570,93	25.859,00	135.170,93	2,55	55,69	107.529,07
PREVIDENCIA SOCIAL	95.000,00	158.800,00	22.307,82	156.170,69	20.980,76	140.675,96	2,66	88,59	18.124,04
PREVIDENCIA BASICA	95.000,00	158.800,00	22.307,82	156.170,69	20.980,76	140.675,96	2,66	88,59	18.124,04
SAUDE	1,378.500,00	1.521.865,00	198.941,45	989.847,75	188.878,88	931.356,18	17,59	61,20	590.508,82
ATENCAO BASICA	1.224.500,00	1.358.665,00	170.266,45	860.563,33	159.407,88	805.420,76	15,21	59,28	553.244,24
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIA	93.000,00	93.300,00	17.410,00	75.283,14	17.410,00	75.283,14	1,42	80,69	18.016,86
VIGILANCIA SANITARIA	16.000,00	16.900,00	1.860,00	12.528,33	2.015,00	11.598,33	0,22	68,63	5.301,67
VIGILANCIA EPDEMIOLOGICA	45.000,00	53.000,00	9.405,00	41.472,95	10.046,00	39.053,95	0,74	73,69	13.946,05
EDUCACAO	3.360.800,00	4.004.055,00	558.048,17	2.597.514,27	540.098,14	2.363.593,34	44,64	59,03	1.640.461,66
ADMINISTRACAO GERAL	63.000,00	72.665,00	14.885,77	59.646,23	14.885,77	58.133,23	1,10	80,00	14.531,77
ENSINO FUNDAMENTAL	3.222.300,00	3.623.990,00	486.819,40	2.274.324,70	467.805,85	2.068.494,85	39,06	57,08	1.555.495,15
EDUCACAO INFANTIL	75.500,00	307.400,00	56.343,00	263.543,34	57.406,52	236.965,26	4,47	77,09	70.434,74
CULTURA	99.000,00	94.000,00	10.600,00	47.815,41	10.600,00	47.815,41	0,90	50,87	46.184,59
DIFUSAO CULTURAL	99.000,00	94.000,00	10.600,00	47.815,41	10.600,00	47.815,41	0,90	50,87	46.184,59
URBANISMO	677.100,00	638.870,00	53.157,84	314.550,61	52.457,84	309.337,61	5,84	48,42	329.532,39
ADMINISTRACAO GERAL	122.000,00	209.300,00	34.002,84	184.183,15	33.302,84	178.970,15	3,38	85,51	30.329,85
INFRA-ESTRUTURA URBANA	195.000,00	69.470,00	7.860,00	61.907,46	7.860,00	61.907,46	1,17	89,11	7.562,54
SERVICOS URBANOS	360.100,00	360.100,00	11.295,00	68.460,00	11.295,00	68.460,00	1,29	19,01	291.640,00
HABITACAO	800.000,00	155.070,00	0,00	155.000,00	0,00	155.000,00	2,93	99,95	70,00
HABILITACAO URBANA	800.000,00	155.070,00	0,00	155.000,00	0,00	155.000,00	2,93	99,95	70,00
SANEAMENTO	416.000,00	142.300,00	20.828,05	101.850,88	20.828,05	101.850,88	1,92	71,57	40.449.12
SANEAMENTO BASICO RURAL	157.000,00	133.300,00	20.828,05	101.850,88	20.828,05	101.850,88	1,92	76,41	31.449.12
SANEAMENTO BASICO URBANO	159.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
RECURSOS HIDRICOS	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTAO AMBIENTAL	55.000,00	55.300,00	3.956,00	20.445,00	3.956,00	18.467,00	0,35	33,39	36.833,00
ADMINISTRACAO GERAL	28.000,00	28.300,00	3.956,00	18.517,00	3.956,00	16.539,00	0,31	58,44	11.761,00
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	27.000,00	27.000,00	0,00	1.928,00	0,00	1.928,00	0,04	7,14	25.072,00
AGRICULTURA	157.500,00	169.800,00	7.641,40	44.031,40	7.641,40	41.188,40	0,78	24,26	128.611,60
ADMINISTRACAO GERAL	60.500,00	91.800,00	7.641,40	42.503,40	7.641,40	39.660,40	0,75	43,20	52.139,60
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	31.000,00	22.000,00	0,00	1.528,00	0,00	1.528,00	0,03	6,95	20.472,00
ABASTECIMENTO	66.000,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00
COMERCIO E SERVICOS	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
TURISMO	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
COMUNICACOES	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
TELECOMUNICACOES	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
ENERGIA	74.000,00	28.400,00	615,00	9.782,00	615,00	9.782,00	0,18	34,44	18.618,00
ENERGIA ELETRICA	74.000,00	28.400,00	615,00	9.782,00	615,00	9.782,00	0,18	34,44	18.618,00
TRANSPORTE	120.000,00	56.800,00	7.160,00	55.914,05	7.160,00	55.914,05	1,06	98,44	885,95
TRANSPORTE RODOVIARIO	120.000,00	56.800,00	7.160,00	55.914,05	7.160,00	55.914,05	1,06	98,44	885,95
DESPORTO E LAZER	250.500,00	50.600,00	34,40	4.119,21	34,40	4.119,21	0,08	8,14	46.480,79
ADMINISTRACAO GERAL	21.500,00	21.500,00	34,40	601,81	34,40	601,81	0,01	2,80	20.898,19
DESPORTO COMUNITARIO	229.000,00	29.100,00	0,00	3.517,40	0,00	3.517,40	0,07	12,09	25.582,60
ENCARGOS ESPECIAIS	120.500,00	120.500,00	7.560,29	55.604,46	7.560,28	55.604,46	1,05	46,14	64.895,54
DIVIDA INTERNA	120.500,00	120.500,00	7.560,28	55.604,46	7.560,28	55.604,46	1,05	46,14	64.895,54
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00

ARLINDO BISPO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIO BISPO DA SILVA
SEC. MUNIC. DE FINANCAS

MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
CONTROLADORA INTERNA

PREENCHIDO CONFORME MANUAL RREO, 6ª EDIÇÃO (PORT. INTERM. Nº 633 DE 30/08/2006).

SIMPLES INFORMÁTICA-SCP_D2

Continuação

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUI
CNPJ: 06.553.978/0001-67
Período: JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE: SET-OUT

Pág.: 2
SCP08.k

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 1.804/2008 - ANEXO XXV
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LRF, Artigo 52, inciso II, alínea "c" ANEXO II (R$ 1,00)

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre (b)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimest. (c)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimest. (e)	% e/tot	% (e/a)	SALDO (a - e)
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	9.055.200,00	9.055.200,00	1.101.430,86	5.657.639,63	1.079.187,47	5.295.367,14	100,00	58,48	3.759.832,86

FONTE: SETOR DE CONTABILIDADE

ARLINDO BISPO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIO BISPO DA SILVA
SEC. MUNIC. DE FINANCAS

MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
CONTROLADORA INTERNA

PREENCHIDO CONFORME MANUAL RREO, 6ª EDIÇÃO (PORT. INTERM. Nº 633 DE 30/08/2006).

SIMPLES INFORMÁTICA-SCP_D2

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUI
CNPJ: 06.553.978/0001-67
Período: JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO

Pág.:1/2

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 1.804/2008 - ANEXO XVII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LEI 9.394/96, Art. 72 - ANEXO X

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	202.840,00	202.840,00	77.346,74	164.257,87	80,98
1.1-Rec. Result. do Imposto s/ a Prop. Pred. Terr. Urbana-IPTU	10.700,00	10.700,00	246,11	2.342,32	21,89
Imposto s/ a Propriedade Predial Territorial Urbana-IPTU	10.000,00	10.000,00	246,11	2.342,32	23,42
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
Divida Ativa do IPTU	250,00	250,00	0,00	0,00	0,00
Multa, Juros, Atu. Mon. e Outros Enc. da Divida Ativa IPTU	350,00	350,00	0,00	0,00	0,00
1.2-Receita Result. do Imposto s/ Transmissão Inter Vivos-ITBI	5.600,00	5.600,00	0,00	1.454,36	25,97
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos-ITBI	5.000,00	5.000,00	0,00	1.454,36	29,09
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Ativa do ITBI	250,00	250,00	0,00	0,00	0,00
Multa, Juros, Atu. Mon. e Outros Enc. da Divida Ativa ITBI	350,00	350,00	0,00	0,00	0,00
1.3-Receita Result. do Imposto s/ Serviços de Qualquer Nat.-ISS	90.600,00	90.600,00	59.433,04	105.261,18	116,18
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natatureza-ISS	90.000,00	90.000,00	59.433,04	105.261,18	116,96
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Ativa do ISS	250,00	250,00	0,00	0,00	0,00
Multa, Juros, Atu Mon e Outros Enc da Divida Ativa do ISS	350,00	350,00	0,00	0,00	0,00
1.4-Receita Result. do Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF	95.940,00	95.940,00	17.667,59	55.200,01	57,54
Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF	95.140,00	95.140,00	17.667,59	55.200,01	58,02
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
Divida Ativa do IRRF	350,00	350,00	0,00	0,00	0,00
Multa, Juros, Atu Mon e Outros Enc da Divida Ativa do IRRF	350,00	350,00	0,00	0,00	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	4.296.200,00	4.296.200,00	546.913,56	2.979.423,12	69,35
2.1-Cota-Parte FPM	4.058.000,00	4.058.000,00	491.401,35	2.727.107,16	67,20
2.2-Cota-Parte ICMS	220.000,00	220.000,00	52.785,08	242.028,68	110,01
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	1.500,00	1.500,00	190,94	954,70	63,65
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	200,00	200,00	22,99	101,46	50,73
2.5-Cota-Parte ITR	1.500,00	1.500,00	1.093,46	1.330,94	88,73
2.6-Cota-Parte IPVA	15.000,00	15.000,00	1.201,32	7.463,34	49,76
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	218,42	436,84	0,00
3-TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1+2)	4.499.040,00	4.499.040,00	624.260,30	3.143.680,99	69,87

OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a)
4-TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	212.000,00	212.000,00	49.292,88	174.174,56	82,16
4.1-Transferências do Salário-Educação	45.000,00	45.000,00	7.733,24	39.389,12	87,53
4.2-Outras Transferências do FNDE	167.000,00	167.000,00	41.559,64	134.785,44	80,71
5-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	132.500,00	132.500,00	21.250,00	82.250,00	62,08
6-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7-OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8-TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (4+5+6+7)	344.500,00	344.500,00	70.542,88	256.424,56	74,43

F U N D E B

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a)
9-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	-859.240,00	-859.240,00	-109.094,03	-593.739,47	69,10
9.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB	-811.600,00	-811.600,00	-98.280,19	-545.269,17	67,18
9.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB	-44.000,00	-44.000,00	-10.556,97	-48.013,24	109,12
9.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB	-300,00	-300,00	-38,18	-190,90	63,63
9.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB	-40,00	-40,00	0,00	0,00	0,00
9.5-Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB	-300,00	-300,00	-218,69	-266,16	88,72
9.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB	-3.000,00	-3.000,00	0,00	0,00	0,00
10-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.555.000,00	2.555.000,00	389.100,46	1.935.309,25	75,75
10.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	2.230.000,00	2.230.000,00	289.744,89	1.489.174,69	66,78
10.2-Complementação da União ao FUNDEB	320.000,00	320.000,00	99.130,44	442.574,60	138,30
10.3-Receitas de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	5.000,00	5.000,00	225,13	3.559,96	71,20
11-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.370.760,00	1.370.760,00	180.650,86	895.435,22	

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11)>0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11)<0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% f(e/d)
12-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.610.000,00	2.181.660,00	294.627,82	1.277.182,26	58,54
12.1-Com Educação Infantil	40.000,00	280.600,00	56.926,52	234.020,26	83,40
12.2-Com Ensino Fundamental	1.570.000,00	1.901.060,00	237.701,30	1.043.162,00	54,87
13-OUTRAS DESPESAS	940.000,00	1.295.100,00	107.218,66	675.833,42	52,18
13.1-Com Educação Infantil	18.000,00	19.300,00	0,00	2.215,00	11,48

ARLINDO BISPO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIO BISPO DA SILVA
SEC. MUNIC. DE FINANCAS

MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
CONTROLADORA INTERNA

PREENCHIDO CONFORME A PORTARIA Nº 559, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

SIMPLES INFORMÁTICA-SCP_D10

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUI
CNPJ: 06.553.978/0001-67
Período: JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO

Pág.:2/2

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 1.804/2008 - ANEXO XVII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LEI 9.394/96, Art. 72 - ANEXO X

13.2-Com Ensino Fundamental	922.000,00	1.275.800,00	107.218,66	673.618,42	52,80
14-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (12+13)	2.550.000,00	3.476.760,00	401.846,48	1.953.015,68	56,17
15-MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (12/10)X100%					65,99

CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS C/ AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a)
16-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	1.124.760,00	1.124.760,00	156.065,08	785.920,25	69,87

DESPESAS C/ AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a)
17-EDUCAÇÃO INFANTIL	75.500,00	307.400,00	57.406,52	236.965,26	77,09
17.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	58.000,00	299.900,00	56.926,52	236.235,26	78,77
17.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	17.500,00	7.500,00	480,00	730,00	9,73
18-ENSINO FUNDAMENTAL	3.222.300,00	3.623.990,00	381.033,34	1.839.163,07	50,75
18.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.492.000,00	3.176.860,00	344.919,96	1.716.780,42	54,04
18.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	730.300,00	447.130,00	36.113,38	122.382,65	27,37
19-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22-OUTRAS	126.000,00	145.330,00	13.885,77	53.738,23	36,98
23-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (17 + 18 + 19 + 20 + 21 + 22)	3.423.800,00	4.076.720,00	452.325,63	2.129.866,56	52,24

DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
24-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (11)	895.435,22
25-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	442.574,60
26-RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
27-DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ACRÉSCIMO E DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00
28-CANCELAMENTOS, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (37g)	0,00
29-RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (38.3)	3.559,96
30-TOTAL DAS DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (24+25+26+27+28+29)	1.341.569,78
31-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(17 + 18) - (30) / (3)] x 100%	23,37

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a)
32-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	10.727,00	31.163,20	0,00
33-RECURSO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34-OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	77.045,51	202.563,58	0,00
35-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE (32 + 33 + 34)	0,00	0,00	87.772,51	233.726,78	0,00
36-TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (23 + 35)	3.423.800,00	4.076.720,00	540.098,14	2.363.593,34	57,98

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CAMCELADO EM 2007 (g)
37-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
38-SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007	236.884,37
38.1- (+) INGRESSOS DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	1.931.749,29
38.2- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.943.380,66
38.3- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	3.559,96
39- (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	228.812,96

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 1.804/2008 - ANEXO XVIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVA DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
art. 77, do ADCT da CF/88 - ANEXO XVI

ESTADO DO PIAUI — Pág.: 1/1
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUI
CNPJ: 06.553.978/0001-67
Período: JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE: SETEMBRO-OUTUBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONST. E LEGAIS(I)	4.499.390,00	4.499.390,00	3.143.244,15	69,86
Impostos	200.140,00	200.140,00	164.257,87	82,07
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	200,00	200,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	1.450,00	1.450,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Mometária e Outros Encargos da Dívida Ativa de Impostos	1.400,00	1.400,00	0,00	0,00
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	4.296.200,00	4.296.200,00	2.978.986,28	69,34
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	535.500,00	535.500,00	448.708,67	83,79
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	10.700,00	10.700,00	1.964,20	18,36
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	-859.240,00	-859.240,00	-593.739,47	69,10
TOTAL	4.186.350,00	4.186.350,00	3.000.177,55	71,67

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	1.239.500,00	1.494.865,00	926.457,51	61,98
Pessoal e Encargos Sociais	680.000,00	880.000,00	589.057,42	66,94
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	559.500,00	614.865,00	337.400,09	54,87
DESPESAS DE CAPITAL	139.000,00	27.000,00	4.898,67	18,14
Investimentos	139.000,00	27.000,00	4.898,67	18,14
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	1.378.500,00	1.521.865,00	931.356,18	61,20

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS Até p Bimestre (d)	% (d/c)
DESPESAS COM SAÚDE	1.378.500,00	1.521.865,00	931.356,18	
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE	541.500,00	710.200,00	448.708,67	48,18
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde	541.500,00	710.200,00	448.708,67	48,18
Recursos de Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS	----	----	0,00	0,00
TOTAL DAS DESP. PROP. COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	837.000,00	811.665,00	482.647,51	51,82

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIO ANTERIORES VINCULADOS A SAÚDE	Aplicacao Minima em (e)	Aplicacao Apurada em (f)	Inscritos em 31 de dezembro de	Cancelados em (d)
RP DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2009 (VI)				0,00
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00(V - VI)/I				15,36

DESPESA COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Ate o Bimestre (i)	% i/tot. i
301 - Atenção Básica	1.224.500,00	1.358.665,00	805.420,76	86,48
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	93.000,00	93.300,00	75.283,14	8,08
303 - Suporta Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00
304 - Vigilância Sanitária	16.000,00	16.900,00	11.598,33	1,25
305 - Vigilância Epidemiológica	45.000,00	53.000,00	39.053,95	4,19
306 - Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00
- Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.378.500,00	1.521.865,00	931.356,18	100,00

FONTE: SETOR DE CONTABILIDADE

ARLINDO BISPO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIO BISPO DA SILVA
SEC. MUNIC. DE FINANCAS

MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
CONTROLADORA INTERNA

PREENCHIDO CONFORME INSTRUÇÕES DO MANUAL DE ELABORAÇÃO RREO 4ª EDIÇÃO (PORT. INTERM. Nº 471 DE 31/08/2004).